



DEPARTAMENTO DE DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

VERTENTE DE CIÊNCIAS JURÍDICO-CRIMINAIS

**DELINQUÊNCIA JUVENIL. ESCÓLIOS SOBRE A SUA
NATUREZA E MEDIDAS PARA O SEU TRATAMENTO
JURÍDICO EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.**

Djammila Fátima

Orientador: Professor Doutor Fernando José da Silva

Janeiro 2013

Dedicatória

Dedico este trabalho ao David Bráulio Kanute Cristóvão, meu filho, na esperança de obter uma sociedade mais justa conhecedora dos seus Direitos, Deveres e Obrigações, onde o mesmo possa crescer e fazer-se homem livremente.

Agradecimentos

Agradeço de todo o coração ao maravilhoso e eterno Deus que sempre me acompanhou em todos os momentos da minha vida.

Este trabalho não teria sido possível sem a ajuda de muitas pessoas as quais agradeço o apoio dado.

Em primeiro lugar ao Professor Doutor Fernando José da Silva, da faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, que acreditou em mim aceitando-me como sua orientada. À sua total disponibilidade desde o primeiro momento. Não tenho palavras para agradecer as horas que me recebeu lendo e acompanhando o meu trabalho passo a passo.

Ao Doutor Guilherme Pósser da Costa por ter de igual forma, acreditado nesta dissertação, pelo apoio, crítica, incentivo, dedicação e o tempo que se dedicou ao meu trabalho.

Agradeço também aos senhores, Ministro da justiça e Reforma Do Estado, Comandante Geral da Policia da República Democrática de São Tomé e Príncipe; e ao senhor Diretor da Cadeia Central de São Tomé e Príncipe, pela disponibilidade, voto de confiança e a acreditação no benefício que trará esta tese para a República Democrática de São Tomé e Príncipe quando aplicada.

A minha tia Ângela Viegas pelo seu apoio incondicional para a concretização de mais um passo importante na minha vida.

A mãe adotiva Maria Justina de Oliveira, eu agradeço de todo o coração, pelo apoio moral, financeiro, pela sua dedicação, pelas horas perdidas noite adentro, pelo tempo e a sua total disponibilidade na leitura minuciosa e a organização metodológica desta dissertação. A ela, o meu muitíssimo obrigada.

A minha tia adotiva Maria Isabel de Oliveira, pelo carinho amizade e apoio que me tem dado, e pela ajuda prestada para a elaboração desta dissertação.

Agradeço de igual forma ao meu marido Domingos Francisco da Silva Cristóvão. Por ter feito dele as minhas fraquezas e fortalezas, as minhas lutas e conquistas, as minhas aspirações e desilusões e as minhas tristezas e alegrias.

Ao Doutor Rui Oliveira pelas condições que me ofereceu para as pesquisas e elaboração desta dissertação. De Igual forma, agradeço ao Senhor Engenheiro Jorge Oliveira, pela acreditação, impressão e encadernação desta dissertação.

Também agradeço aos meus tios, avós, irmãos e primos.

ÍNDICE GERAL

Dedicatória	1
Agradecimentos	2
Índice	4
Resumo	8
Introdução	10
Capítulo I: Aspectos Teóricos do Fundamento da Teoria do Delito e da Delinquência	14
1.1_ Sobre o conceito material e formal do Delito	14
1.2 - Conceitos históricos-doutrinais da definição do delito. Definições criminais e sociológicas	29
1.3 - A Procura de uma Definição para a Delinquência Juvenil	38
1.3.1 - Comportamentos delinquentes	42
1.3.2-Inimputabilidade	44
1.3.3 - Violência como manifestação da atividade ilícita de jovens transgressores da norma penal	46
1.4 - Noções Elementares acerca do fenómeno de Bando Juvenil. Perspetivas Sociológicas e Criminais	52
1.5 - O adolescente como agente no Direito Penal	57

Capitulo II: Tratamento Teórico Normativo da Situação dos Jovens e Menores Transgressores da Lei Penal a luz do Sistema Jurídico Social em São Tome e Príncipe e Portugal -----	63
2.1 - Interpretação da criminalidade e o sentido de insegurança nos jovens com comportamento desviante-----	63
2.1.1 Causas que determinam novos casos da delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe -----	74
2.1.2 Análise comparativa da problemática da criminalidade em São Tomé e Príncipe-----	81
2.1.3 A família como a instituição encarregada da primeira educação dos seus membros. As Responsabilidades parentais-----	87
2.1.3.1 O conceito da família sob perspetivas jurídicas-----	87
2.1.3.2 O conceito da família sob perspetivas sociológicas-----	89
2.1.4 Problemas de Aprendizagem Social-----	91
2.1.5 Escolas como a instituição virada à educação e a formação-----	94
2.2 O aumento da criminalidade e o sentimento de insegurança em São Tomé e Príncipe-----	97
2.3 Sistema prisional santomense, sua estrutura e divisão interna. A cultura prisional -----	100
Capitulo III: Alternativas e Soluções Práticas a luz de uma Adequada Implementação da Reinserção Social dos Jovens em Conflitos com a Lei Penal-----	114

3.1. Algumas Medidas Socioeducativas Adotadas em Alguns Países do continente Africano, Americano, Asiático e Europeu	114
3.2. Medidas de Caráter Educativo para a Prevenção da Delinquência Juvenil em São Tomé e Príncipe	135
3.3. A Escola de Conduta como Pena Alternativa para os Jovens em São Tomé e Príncipe	140
3.3.1 Objetivos da escola de conduta	143
3.3.2 As formações profissionais oferecidas pela escola de conduta	144
3.3.3 As artes plásticas	145
3.3.4 Práticas Desportivas na Escola de Conduta	145
3.4.3. Programa Jovem aprendiz	146
Capitulo IV: Proposta Para a Criação de Uma Normativa Legal Dirigida a Menores e Jovens	148
Conclusões	161
Recomendações	166
Bibliografias	169
Anexos	181

DUAS PALAVRAS DE APRESENTAÇÃO.

Vem em boa hora esta tese de mestrado não pela perene atualidade do seu tema, pois que em diferentes estudos feitos em diferentes épocas sobre o fenómeno associal, a delinquência infantil e as suas causas, quase sempre, merecerem tratamento de relevo, mas porque, no caso deste trabalho, Djamila Viegas transpõe a sua reflexão para sociedade santomense, onde a delinquência infantil ganha, a cada dia que passa, maior recorrência e constitui um autêntico viveiro da grande e mais sofisticada criminalidade que começa a ser uma crescente inquietação na pacífica e segura sociedade santomense.

No presente trabalho a autora iniciando por discorrer sobre a infração criminal, seu conceito e os pressupostos de sua punição, com especial realce para a culpa criminal, não deixa assim de, transversalmente, mergulhar na realidade criminal santomense e em particular no mundo da delinquência infantil, designadamente no diz respeito a sua imputabilidade, prevenção, e punição, nos vários momentos de suas análises mais gerais sobre a infração criminal que discorre no Capítulo I de sua obra académica.

Não está ausente, deste modo, o seu cuidado de ao proceder ao tratamento desta temática fazê-lo à luz do novíssimo Código Penal Santomense, daí o seu pioneirismo, facto que ajuda e estimula à reflexão e a refundação da doutrina e da “praxis” criminal, no contexto jurídico nacional, por parte de estudantes e dos operados de justiça em S. Tomé e Príncipe.

O mérito acrescido deste trabalho está, igualmente, no facto de debruçar-se, como já referido, sobre um tema que tem sobressaltado a sociedade santomense e que deve merecer atenção cuidada das instituições santomenses encarregues de lidar com esta preocupante realidade que é o aumento delinquência juvenil em S. Tomé e Príncipe.

O reconhecido valor desta obra é reforçado pelo facto da autora não se reter na explicação das mais diversas causas deste fenómeno bastante inquietante para a “criminologia santomense” como é a delinquência juvenil, mas, e aí reside a sua mais-valia, na ousadia ponderada desta de lançar-se na prescrição de medidas e ações nos domínios legislativo e institucional, para

prevenir, punir e tratar a delinquência juvenil no seu pequeno país insular, com uma micro-sociedade de variadas matrizes socioculturais.

A análise da delinquência juvenil numa sociedade aparentemente ainda imune aos grandes crimes frequentes nas sociedades modernas desenvolvidas, induz o leitor ou o investigador a mergulhar mais fundo nas suas reflexões sobre a problemática da delinquência juvenil e da sua génese, numa tentativa, talvez não inútil, de encontrar, ainda, nesta micro-sociedade, o antídoto à prevenção e ao tratamento da delinquência infantil, lá onde naquelas sociedades os fatores sociais do crime se possam assemelhar aos que hoje, visto o crime no plano naturalístico, são as causas principais da criminalidade juvenil em S. Tomé e Príncipe.

Nos seus dois últimos capítulos a autora trata de forma mais profunda esta temática e, após uma visão comparativa das medidas jurídico-penais e institucionais adotadas em diferentes países, propõe algumas medidas que ao seu ver poderiam combater, com eficácia, a criminalidade juvenil nas suas duas vertentes a da prevenção e a da reinserção social do delinquente juvenil.

Sob a umbrela da máxima de que “ a prevenção é mais eficaz que a punição severa” Djammila Viegas propõe uma ação normativa, integrada e positivamente diferenciada, para o combate a delinquência juvenil. Em todas estas medidas a autora não perde de vista o objetivo nuclear que é o de reduzir a delinquência juvenil e apontar caminhos que conduzam à uma mais eficaz reinserção social e a conquista da cidadania pelos menores e jovens infratores, dando a sua tese uma forte matriz sociológica, indispensável à compreensão da infração criminal, designadamente, da delinquência juvenil.

De entre as medidas que propõe no Capítulo IV do seu trabalho, sem o qual esta tese seria uma obra inacabada, uma delas reveste-se de interesse particular pela sua inequívoca oportunidade. É a criação de uma Escola de Conduta como pena alternativa para os menores adolescentes e jovens delinquentes.

Combinar a privação de liberdade com uma formação cívica e profissional, na perspetiva de garantir o sucesso da futura ressocialização do recluso, é sem dúvida uma aposta ganhadora no combate a delinquência juvenil, designadamente na vertente de evitar-se os riscos de sua reincidência. Djamila Viegas que no seu tempo de jovem estudante do liceu, foi ativista em movimentos associativistas de defesa dos direitos dos jovens santomenses, lidou de perto com as causas da delinquência juvenil e reflete no seu trabalho a convicção forjada desta experiência, de que os “meninos da rua” e desemprego jovem eram e permanecem sendo no seu pai, as principais causas da delinquência juvenil, por isso não nos surpreende que nesta sua tese de mestrado venha a propor esta excelente medida para o combate a delinquência juvenil em S. Tomé e Príncipe.

Deste modo é de se admitir que essa e outras de suas propostas, e este seu meritório esforço de tratar na sua tese desta crescente preocupação que nos diz a todos respeito, devem ser entendidos também como um apelo lançado não só aos investidos do “ ius imperium” no combate à criminalidade como, igualmente, a todos nós condenados a participar nesta missão como sejam os pais, os professores, as confissões religiosas, as associações cívicas e de proteção à criança, de um modo geral, a todos nós cidadãos, a quem convido a ler esta tese.

Desde já, obrigado Djamila Viegas pela tua importante contribuição.

Guilherme Pósser da Costa.

Introdução

Os jovens delinquentes de hoje têm grandes possibilidades, se não reeducados, de se tornarem grandes criminosos amanhã. Daí a necessidade de uma intervenção atenciosa e cuidada.

Atendendo à realidade de São Tomé e Príncipe da proliferação de casos de jovens que infringem a lei penal¹, que se organizam em bandos e que praticam atos de delinquência juvenil, bem como à sua visibilidade crescente e preocupante para as forças de segurança e para o resto da sociedade, optámos por fazer uma investigação exaustiva, baseando em consultas bibliográficas, e fontes documentais, análises de dados estatísticos, tratamos de buscar soluções concisas de forma a dar um certo contributo para a Instituição da Polícia de Segurança Pública em geral e aos órgãos de justiça em particular aquando da prevenção e solução deste tipo de problema de certo modo específico e peculiar.

O tema que aqui propomos resulta da preocupação que nos motiva tanto na ordem pessoal como emotiva, do fenómeno da delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe. Por se tratar de um problema atual e importante para a criminologia, sociologia, Direito Penal e outras áreas do saber ligadas às ciências jurídicas, e por se tratar de um tema que carece de estudos e tratamentos específicos na legislação da República Democrática de São Tomé e Príncipe, teremos a ocasião de o apresentar no desenvolvimento deste trabalho.

Enquanto alguns países desfrutam de um sistema legal atualizado como é o caso dos Estados Unidos de América, Japão, América Latina, Alemanha, Brasil, Portugal e Canadá, noutros, como o caso da República Democrática de São Tomé e Príncipe o mesmo não acontece, devido o agravante de inadequação das leis penais herdadas dos países europeus, e sobretudo devido à negligência dada pelas entidades responsáveis para o tratamento e prevenção da delinquência.

A África é caracterizada pelo seu acelerado ritmo de crescimento demográfico. Daí o seu carácter juvenil, São Tomé e Príncipe não foge ao referido quadro.

¹ Como demostram os dados em anexo.

O problema da juventude, seu processo de inclusão e suas tendências de desintegração social, tem ocupado um importante ponto na agenda internacional.

De facto a juventude é uma etapa determinante, é onde se formam os valores que acompanham o homem para o resto da vida.

Já dizia Jorge Negreiros na sua obra “Delinquências juvenis” *a perturbação de comportamento manifesta-se no início da infância, embora cerca de metade dos casos surja durante a adolescência... com o avançar da idade, a perturbação de comportamento torna-se particularmente resistente à mudança apesar dos esforços tendo em vista o seu comportamento.*

Portanto, é nesta etapa que se deve trabalhar para reunir condições básicas como uma profissão e integração na vida profissional. Contudo, as circunstâncias económicas, políticas e sociais de cada país repercutem com força decisiva na concretização dessas legítimas aspirações.

A investigação sobre a delinquência juvenil visará deste modo, dar uma resposta mais global ao fenómeno de proliferação do problema tanto no ponto de vista jurídico como social, sobre o qual urge intervir de forma a prevenir as suas consequências mais nefastas.

Muitas vezes tentamos procurar um culpado quando enfrentamos o problema do surgimento de um novo delinquente, esquecendo assim deste modo que pelo “simples” facto de fazermos parte desta sociedade, já nos culpabiliza. Isto, porque, a conduta do homem como parte da sociedade seja de uma maneira ou de outra, é propícia para a incitação da manifestação de certos fatores criminais.

Daí, a nossa obrigação de trabalhar em prol da não proliferação de novos surgimentos da delinquência juvenil. Dando novas oportunidades de vida em sociedade, laboral e garantindo deste modo a preservação da ordem pública imperante na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Tendo em conta que atualmente em muitas sociedades existem problemas estruturais, condutas que representam um índice de certa perigosidade social sendo preocupante o facto de sermos confrontados, cada vez mais com um número elevado de adolescentes e jovens que

infringem a lei penal, demonstrando assim a importância de reforçar o papel da educação, prevenção e de reinserção social.

Verificámos no decorrer das nossas pesquisas e investigações que os jovens que se encontram em conflito com a lei, apresentam um baixo nível de escolaridade e fraca perspectiva de emprego. Jogando em seu favor o desleixo, a discriminação e marginalização da sociedade em geral.

Diante desses inconvenientes todos acima mencionados, vimos a necessidade de criar um programa que pudesse estimular desde muito cedo os jovens não deixando de fora os que já se encontram na idade pós adolescência, a ter uma educação pessoal, moral e profissional orientada por profundas convicções e valores aceitáveis, fazendo o seu acompanhamento no mundo do trabalho e de uma vida socialmente plausível.

Deste modo, considerando que o índice da delinquência juvenil é determinado pelas distintas modalidades do delito qualificado relacionado com o atuar do menor ou jovem que infringem a ordem pública imperante na sociedade e dada a situação real que apresenta São Tomé e Príncipe quanto ao tratamento do jovem infrator da lei penal, podemos localizar várias problemáticas concernentes a conformação de um corpo legal de atenção e reforço do sistema normativo de amparo a menores e jovens que infringem a norma penal e ao atual tratamento dado aos mesmos jovens quando imputados responsabilidades criminais e condenados.

O conteúdo desta dissertação mostra as bases, da delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe no 1º capítulo, as debilidades na prevenção da mesma e as fraquezas no sistema Jurídico no que toca ao tratamento do referido problema no 2º capítulo. Chegamos a conclusão de que é o momento de conseguir aplicar um método eficiente e inovador para São Tomé e Príncipe expostos nos capítulos 3º e 4º respetivamente, de forma a dar solução ao crescimento da delinquência e acompanhamentos aos jovens delinquentes e os que se encontram em situação de risco.

Para dar solução ao problema da reinserção social e emprego para jovens delinquentes e com desvios, será necessário anexar a medidas educativas, formação profissional e sociocultural à prevenção e ao tratamento da delinquência juvenil. Porém, no que se refere a reinserção social

de jovens, o enquadramento em sectores laborais como forma de dar continuidade a política de prevenção criminal, é uma das principais medidas tratadas no 3º capítulo desta dissertação.

O objetivo desta dissertação prende-se com a necessidade de criar um corpo legal que indique tanto as medidas tutelares educativas como garantia à proteção das crianças e jovens adultos santomenses com base na Lei Tutelar Educativa Portuguesa e nos comentários feitos a referida Lei por Anabela Rodrigues e António Duarte-Fonseca. Outro objetivo desta dissertação é criar um projeto que consiste não só num novo modelo de privação da liberdade para os jovens em conflito com a Lei, como também na formação profissional, práticas laborais, na reeducação, integração no sector de trabalho, onde funcione a reinserção social e o acompanhamento daqueles jovens. O que denominamos de “Escola de Conduta”.

Esta escola tratará de incentivar, motivar, estimular e orientar os jovens que já nesta fase encontram-se com baixa autoestima e pouca vontade de batalhar para entrar no mundo de trabalho, além de serem por muitas vezes marginalizados pela sociedade. Assim, estaremos garantindo desses jovens a prática de condutas lícitas e socialmente aceitáveis.

Capítulo I: Aspectos Teóricos Do Fundamento da Teoria do Delito e da Delinquência.

1.1- Sobre o conceito material e formal do Delito.

Toda e qualquer sociedade, possui um conjunto de normas² próprias e regras de condutas as quais devem ser seguidas, ou cuja transgressão é suscetível de sanção³.

Para que se entenda o conceito do delito, é necessário centralizarmo-nos primeiramente, nas causas e, nas características de qualquer conduta (ação, omissão) para ser considerada delito.

Vejamos pois a análise dos seguintes exemplos, considerando os diversos tipos de delito; homicídio, fraude, agressão sexual, furto e ofensas corporais. Existem características comuns entre estes delitos e outras que os diferenciam segundo os seus tipos penais.

A primeira grande diferença está na própria designação atribuída a cada um dos delitos, isto é, o homicídio é diferente do furto, portanto cada um possui uma particularidade diversa. São julgados e condenados com penas diferentes dada a sua gravidade.

O conceito geral e fundamental do delito encontra-se essencialmente nas características comuns existentes entre todas as condutas ilícitas. Importa salientar que nem todas as condutas que são consideradas ilícitas num determinado sistema jurídico serão sistematicamente reconhecidas como tal noutro sistema jurídico diferente. Ou seja, existem condutas que são proibidas pela lei de um país mas que não são proibidas no outro.

Nesse sentido, Maurice Cusson exemplifica da seguinte forma; “Em alguns países recusar véu islâmico desencadeia uma feroz repressão sobre as mulheres que o usam⁴. Entre nós, os

² Maurice Cusson. *Criminologia*. 2002 página 14. Todas as sociedades e grupos humanos dotados de uma certa permanência criam as suas próprias normas: regras de conduta cuja transgressão é possível de sanção. Cusson explica ainda que as sociedades estabelecem regras de boa educação, cuja existência revela no facto de os autores de atos considerados grosseiros merecerem reprovação.

³ Abordaremos mais detalhadamente este assunto na epígrafe em que iremos tratar a culpabilidade e suas eximentes.

⁴ O que não acontece nos países europeus e em alguns países africanos como é o caso de São Tomé e Príncipe e Portugal.

fumadores de marijuana são perseguidos pela polícia”⁵. Há delinquências fundadas em razão e em justiça e outras que resultam do erro, do fanatismo ou da vontade do poder⁶.

A margem do jurídico, tanto a moral, a filosofia como a religião classifica uma conduta como sendo lícita ou ilícita de acordo com a característica da mesma. No caso de considerarem ilícita uma determinada conduta, vão em concordância com o campo jurídico. Assim sendo, é delito, toda aquela conduta sancionada pelo legislador mediante a aplicação de uma pena.

Continuando no campo jurídico, esta definição do delito enquadra-se no princípio da legalidade conhecido como aforismo “*nullum crimen sine lege*”, o que rege o atual e moderno Direito Penal e consequentemente o Santomense. Como se verifica no artigo primeiro do código penal de São Tomé e Príncipe: “*só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado de possível pena por lei anterior ao momento da sua prática*” o que significa que a tipificação de uma conduta se deve ao facto da existência de uma lei anterior que a tipifica. Ou por outra, deve estar amparada e prevista por lei uma determinada conduta considerada juridicamente ilícita, onde a mesma é reprovada e condenada.

Ora, para que o individuo desencadeie esta prática ilícita, ele terá que se servir de meios como a violência e a astúcia para atingir os seus fins⁷. Cusson diferencia estas duas práticas utilizando exemplos de atos como o homicídio, ofensas a integridade física e os atentados contra a vida para justificar o emprego da violência e a astúcia. Este autor chama a atenção para não confundirmos com a habilidade, pois esta traduz-se na fraude, burla e no furto.

Segundo a Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de uma lei anterior que declare punível a ação ou omissão nem sofrer medidas de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior⁸. De igual modo, o Artigo 29º da Constituição da República Portuguesa, prevê: “*Ninguém pode ser sentenciado criminalmente senão em virtude de uma lei anterior que*

⁵ Maurice Cusson. Criminologia página 18.

⁶ Ibidem. Cusson acrescenta ainda que existem verdadeiros crimes e outros que não o são. E terminada colocando uma questão. Possuiremos nós critérios para distingui-los? Ora, considerando as definições aqui expostas, não possuímos critérios para tal, ou por outra, não nos incumbe distinguir, criticar ou dar opiniões acerca das legislações que se diferenciam das nossas. Pois, as normas, os costumes e valores que cada Estado preserva não devem ser suscetíveis de críticas.

⁷ Para Gassin, a violência não é sinónimo da força sendo que a força encontra-se sujeita a regras.

⁸ Artigo 37 da lei constitucional santomense. Relembrando aquilo que já é de conhecimento de todos, Não é considerado delito, toda aquela conduta que não é previstas e amparadas na lei penal.

declare punível a ação ou a omissão, sem sofrer medida de segurança cujos pressupostos não estejam fixados em lei anterior”.

Deste modo, a conceção do delito como conduta castigada pela lei com a aplicação de uma pena é sem dúvida um conceito puramente formal.

Localizando-nos mais a fundo na nossa investigação, deparamo-nos com detalhes colossais como são os elementos que devem possuir essas condutas para serem castigadas com uma pena.

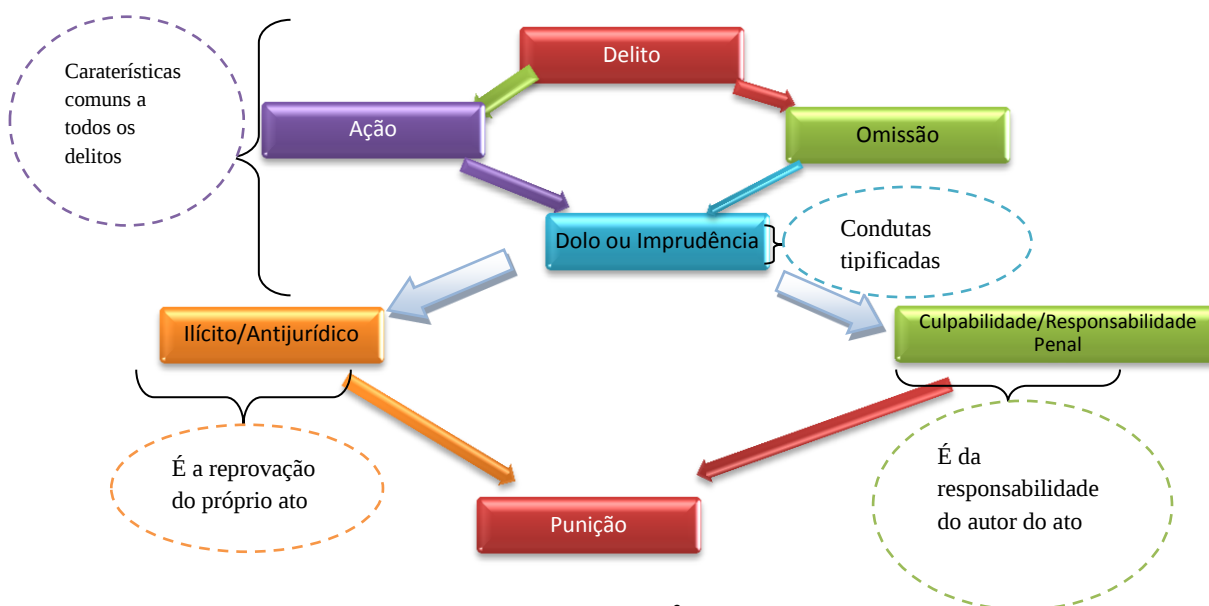


Ilustração 1 Representação simplificada dos elementos do Delito⁹

Para uma melhor compreensão do esquema, iremos brevemente elucidar o significado dos elementos que compõem o delito.

Ação. Aspeto ativo do comportamento humano.

O ponto de partida para qualquer definição e explicação do delito está em considerar o comportamento humano. As normas jurídicas existem para regular as condutas humanas, portanto, dependendo do tipo do comportamento tido pelo homem, podem ser incorporados os elementos típicos, antijurídicos e a culpabilidade, os quais determinam uma reação jurídico-penal.

⁹Quanto aos elementos do delito é importante distinguirmos as três teorias e os elementos que as caracterizam. Assim, a teoria bipartida aponta como elementos chaves do delito a ilicitude e a tipicidade. A teoria tripartida prevê além da ilicitude e a tipicidade a culpabilidade. Por último, temos a teoria quadripartida que junta aos elementos anteriormente mencionados a consequência do mesmo, ou seja a punição.

Quando um tipo legal de crime compreenda um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada e evitá-lo, salvo se for outra a intenção da lei. Artigo número 10 do código Penal¹⁰.

Assim, é ação, todo o comportamento que depende da vontade humana. Portanto, o ato voluntário busca uma finalidade, algo que se quer alcançar, o qual pode ser penalmente relevante dependendo da referida ação, se é considerada típica e irrelevante penalmente quando esta não se tipifica.

Resumindo o que anteriormente foi explicado, somente o homem individualmente pode ser considerado sujeito de uma ação penalmente punível, o que quer dizer que nem os animais, nem os objetos podem ser considerados sujeitos de uma ação. Artigo 11.1 do código penal *“salvo disposições em contrário, só as pessoas singulares são suscetíveis de responsabilidade criminal”*.

Assim sendo, do ponto de vista penal, a capacidade da ação, da culpabilidade e da pena dependem de um fator primordial que está intrínseco: a faculdade psíquica da pessoa física, da existência de uma vontade que gera a motivação.

Mas, existem exceções quando se trata de pessoas coletivas, isto é, há áreas do ordenamento jurídico que preveem pessoas coletivas como sujeitos de uma ação.

O Artigo 11.3 do código penal santomense prevê o seguinte; *“a responsabilidade das pessoas coletivas ou equiparadas só se verifica, quando na prática dos ilícitos, os seus órgãos ou representantes atuam em seu nome e no interesse do coletivo”*. De contrário, se o sujeito ou o representante não cumprir com as orientações dada e de livre vontade agir com dolo ou de má-fé, e resultando desta ação uma conduta ilícita, nesse caso, a pessoa coletiva fica isenta da responsabilidade penal, respondendo por ela, apenas o sujeito individual.

A ação é um dos elementos do delito porque quando dela resultar um dano ou uma conduta ilícita essa mesma ação tipifica-se passando a ser condenada.

¹⁰ Artigo 10.1 do Código Penal de São Tomé e Príncipe. Quando um tipo de crime compreenda um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada a evita-lo, salvo se outro for a intenção da lei.

Omissão. Aspeto passivo do comportamento humano.

A omissão também pode ser penalmente relevante, porque no direito penal, existem normas proibitivas e imperativas, estas últimas, ordenam ações cuja omissão pode ser danosa socialmente. Para uma melhor compreensão iremos dar o seguinte exemplo; a norma proibitiva diz: “não matar” proíbe a ação de matar. A norma imperativa diz: “socorrer”, ela proíbe a ação da não prestação do socorro. Artigo 10.2 Cp.¹¹

Tanto a ação como a omissão, não são antagónicas no comportamento humano, antes, são duas subclasses independentes e suscetíveis de serem reguladas.

Torna-se difícil determinar em Direito Penal quando uma omissão é penalmente reprovável porque sempre se omite algo. Contudo, é possível identificar a omissão reprovável penalmente quando ela vem acompanhada por uma ação esperada, ou seja, voltando ao nosso exemplo do homicídio, a ação de matar alguém, vem intrinsecamente acompanhada pela omissão do facto. O objetivo final do homicida em questão é de ver consumado o ato criminal, portanto, para atingir este objetivo, o autor não prestará auxílio e nem irá socorrer a vítima pelo simples fato de querer, que o seu ato criminal se consuma. Daí a nossa anterior afirmação.

Comete o delito de omissão quem por obrigação e encontrando-se numa posição de poder realizar uma ação que impeça a consumação de um ato ilícito, não o faça.

Assim, trata-se de omissão a infração de um dever jurídico (dever de denunciar qualquer ação dolosa ou culposa). Portanto, como todo e qualquer delito que consiste na infração do dever de respeitar um bem jurídico protegido (a vida humana, a integridade física, o património, etc.).

Abrimos um parêntesis para recordar as três formas de omissão puníveis.

¹¹ Artigo 10.2 Código Penal santomense. A comissão de um resultado por omissão só é punível quando sobre o emitente recaia um dever jurídico que pessoalmente o brigue a evitar esse resultado. No exemplo que demos no caso da norma imperativa (socorrer), o dever jurídico o qual o sujeito encontra-se obrigado a cumprir é o de prestar socorro. Caso o sujeito proceda com o esperado, que é cumprir com o seu dever, ele estará evitando para que não produza o resultado esperado pelo autor.

- 1) Omissão pura ou própria. __ *Delito de simples atividade*¹². É condenada a simples infração de um dever.
- 2) Omissão e resultado. __ *A omissão encontra-se vinculada um determinado resultado*.
- 3) Comissão imprópria __ Comissão por omissão.¹³

A *Tipicidade* é o elemento fundamental na conduta humana, seja numa ação ou omissão para ser considerada delito. Isto é, caso uma ação ou omissão configure a tipicidade, ela deixa de ser socialmente aceite, passando a juridicamente reprovável e consequentemente condenada. Contudo, há umas notas importantes que não podemos deixar de fazer referência dando uma melhor explicação à anterior afirmação.

De facto a tipicidade é um elemento importante para determinar se numa ação ou omissão se configura o delito. No entanto, devemos juntar ao elemento típico, o antijurídico e a culpabilidade.

Toda a ação e omissão é delito infringindo-se o ordenamento jurídico (antijurídico) na forma prevista pelos tipos penais (tipicidade) e podendo ser atribuída a responsabilidade penal ao seu autor (culpabilidade) sempre que não haja fatores processuais que impeçam a sua punição.

Recordando o princípio da legalidade, “*nullum crimen sine lege*”¹⁴ nenhuma conduta por mais antijurídica que seja, poderá ser considerada delito se não for tipificada, isto é, se nela não corresponderem as descrições contidas na norma penal.

¹² Artigo 258.1 Quem, estando legalmente obrigado a prestar alimentos e em condições de o fazer, não cumprir essa obrigação de maneira a, independentemente de auxílio de terceiros, pôr em perigo a satisfação de necessidades fundamentais de quem a eles tem direito, será punido...

¹³ Artigo 3º Código Penal santomense. O facto considera-se praticado no momento em que o agente atuou ou no caso de omissão, deveria ter atuado, independentemente do momento em que o resultado típico se tenha produzido.

¹⁴ Nenhum ato, poderá ser considerado ilícito se não existir antes do mesmo uma lei que prevê e o condene. Então é nulo, qualquer tentativa de converter em delito, um ato si não existir uma lei que o identifique como tal. Artigo 1º C.P. 1- só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado possível de pena por lei anterior ao momento da sua prática.

2- A medida de segurança só pode ser aplicada a estados de perigosidade desde que os respetivos pressupostos estejam afixados em lei anterior ao seu preenchimento.

3- Não é permitida a analogia para qualificar o facto como crime, definir um estado de perigosidade, ou determinar pena ou medida de segurança que lhes corresponde.

No Direito penal a terminologia *tipo*, corresponde à descrição de uma conduta proibida pelo legislador no suposto da norma penal, apesar de esta explicação não conter com exatidão os detalhes daqueles comportamentos que consideram que devam ser castigados como delito.

Este tipo penal subdivide-se em três funções que passamos a mencionar:

- 1º. Função Seleccionadora - Esta função tal como diz o nome, selecciona os comportamentos humanos que são relevantes penalmente.
- 2º. Função Motivadora - Esta função aparece na altura em que o legislador descreve os comportamentos no tipo penal, indicando quais ações se encontram proibidas por lei.
- 3º. Função de Garantia - Apenas os comportamentos submissos a lei poderão ser sancionados.

Note-se, nem todo o comportamento típico é antijurídico. Vejamos, se A mata B e causa um dano a C, é evidente que o comportamento de A seja típico, mas, pode não chegar a ser antijurídico desde que se considere que A tenha agido com uma justificação (artigos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 Código Penal santomense)¹⁵ que o exclui da responsabilidade penal.

¹⁵ Artigo 31º Cp. 1. O facto não é criminalmente punível quando a sua ilicitude for excluída pela ordem jurídica considerada na sua totalidade.

2. Nomeadamente, não é ilícito o facto praticado:

- a. Em legítima defesa,
- b. Em exercício de um direito,
- c. No cumprimento de um dever imposto por lei ou por ordem legítima da autoridade,
- d. Com o consentimento do titular do interesse jurídico lesado.

Artigo 32º constitui legítima defesa o facto praticado como, como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de quaisquer interesse juridicamente protegido do agente ou de terceiro.

Artigo 33º 1. Se houver excessos nos meios empregados na legítima defesa, o facto é ilícito, mas a pena pode ser atenuadamente reduzida.

2. Se o excesso resultar de perturbação medo ou sustos não superáveis o agente não será punido.

Artigo 34º não é ilícito o facto praticado como meio de afastar um perigo atual que ameace os interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiros, quando se verificarem os seguintes requisitos:

- a. Não ter sido voluntariamente criada pelo agente a situação de perigo, salvo tratando-se de proteger o interesse de terceiros.
- b. Haver sensível superioridade do interesse a salvaguardar relativamente ao interesse sacrificado;
- c. Ser razoável impor ao lesado o sacrifício do seu interesse em atenção a natureza ou valor do interesse ameaçado.

Artigo 35º1. Age sem culpa quem praticar um facto ilícito adequado a afastar um perigo atual, e não removível de outro modo, que ameace a vida, a integridade física, a honra ou a liberdade do agente ou de terceiro, quando não seja razoável agir dele, segundo as circunstâncias do caso, comportamento diferente.

2. Se o perigo ameaçar interesses jurídicos diferentes dos referidos no número anterior e se verificarem os restantes pressupostos ali mencionados, pode a pena ser especialmente atenuada, ou excecionalmente o agente ser dele isento.

Artigo 36º1. Não é ilícito o facto de quem em caso de conflitos no cumprimento de deveres jurídicos, ou de ordens legítimas de autoridades, satisfazer o dever ou ordem de valor igual ou superior ao do dever ou ordem que sacrifica.

2. O dever de obediência hierárquica cessa quando produz a prática de um crime.

O código penal de São Tomé e Príncipe reconhece como justificações existentes da responsabilidade penal a prática de quatro factos; *legítima defesa*¹⁶ - quando esta se apoia única e exclusivamente no uso de um meio necessário e exigido para a defesa contra a agressão atual e ilícita de bens jurídicos do agente ou de terceiro¹⁷, considerando que não exceda os parâmetros aceitáveis no Direito, o reconhecimento desta figura no Direito Penal, afasta formalmente o ato antijurídico do facto¹⁸; *no exercício de um direito; no cumprimento de um dever imposto por lei* e por último, por *consentimento*.

Na prática, estas duas categorias são vistas em conjunto, mas em alguns casos como o que acima referimos, não nos impede de as considerarmos em separado.

Dolo. Conhecimento, vontade “a sabiendas”, intencional.

As teorias do dolo consideram-no um *elemento constitutivo da culpa jurídico-penal*, o que logo conduziria à necessária conclusão de que a consciência atual da ilicitude é, tanto como a representação do tipo ou até mais do que esta, parte integrante do dolo.¹⁹

Artigo 37. Age sem culpa o funcionário que cumpre uma ordem sem conhecer que ela conduz a prática de um crime, não sendo isso evidente no quadro das circunstâncias por ele representadas.

Artigo 38º1. Além dos casos especialmente previsto na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se refira a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofenda os bons costumes.

2. O consentimento pode ser expresso por qualquer meio que traduza uma vontade séria, livremente esclarecida do titular do interesse juridicamente protegido e pode ser livremente revogado até á execução do facto.

3. O consentimento só eficaz se prestado por quem tenha mais de 14 anos e possua discernimento necessário para aliviar o seu sentido e alcance no momento em que o presta.

4. Se o consentimento não é conhecido do agente, este é punível com a pena aplicável á tentativa.

¹⁶ Constitui o exercício de um direito: o direito de legítima defesa.

¹⁷ Eduardo Correia 2000, com a colaboração de Figueiredo Dias. Direito Criminal II, página 35.

¹⁸ Existe alguns requisitos os quais um ato, deve conter para que o mesmo possa estar dentro de figura da legítima defesa. Assim, a legítima defesa pressupõe; que haja uma *agressão*, que a mesma seja *ilícita ou antijurídica*, ou seja, esta agressão ilícita há-de constituir uma ameaça de lesão de interesses ou valores seja de natureza pessoal ou patrimonial, juridicamente protegidos; e que seja *atual* (esta atualidade implica o início da execução daquela agressão ilícita que preenche o tipo legal de crime, mas, e principalmente, que a mesma não tenha chegado a consumação definitiva. Por outro lado, é necessário que a conduta do defendente pressuponha o «animus defendendi» ou seja, o agente defensor agi com o animo de evitar a agressão e trata de torna-la ineficaz, portanto, este evita ou diminui as suas consequências. De igual forma, para esta conduta há-de ser exigida a «necessidade do meio». A escolha do meio utilizado pelo defendente é determinado pela sua necessidade e conseqüentemente não depende de qualquer proporcionalidade entre os bens jurídicos defendidos e sacrificados.

¹⁹ Jorge De Figueiredo Dias. O Problema da consciência da ilicitude em direito penal. 3ª Edição, Coimbra editora, 1987, página 149

Agir com dolo, é agir com vontade única e expressa de causar um dano ou de atingir o objetivo supremo, reconhecendo que com a sua atuação o agente em questão pode causar dano a um bem jurídico protegido.

É em alguns casos difícil de determinar quando uma conduta é dolosa ou é negligente. Enquanto na primeira o agente age com vontade e em plena consciência, a imprudência e a negligência está em falta de cuidado o qual poderá resultar danos ao bem jurídico protegido.

Tanto o Código Penal santomense como o Código Penal português, reconhecem como dolo a consciência e a intenção de realizar um facto que um tipo criminal²⁰.

O dolo encontra-se subdividido em dois elementos; intelectual ou cognitivo e elemento volitivo.

elemento intelectual ou cognitivo	elemento volitivo
• O agente sabe e conhece o alcance da sua conduta delitiva, ou seja, se o agente comete um homicídio, deve saber que irá matar ou se o delito for de furto, que irá se apropriar de um bem alheio. • Artigo 14º1 C.P	• O agente além de conhecer os elementos objectivos, ele terá de querer realiza-los. • artigo 14º.3 C.P

Ilustração 2 ELEMENTOS DO DOLO

Não é possível falarmos do dolo sem nos referirmos às suas classes, em traços largos iremos apontá-las.

Assim, quando nos referimos ao dolo temos de ter em conta se se trata de um dolo direto, dolo eventual ou negligência consciente.

O dolo eventual dá-se quando para além de causar um dano pretendido, o agente provoca na sua vítima outros danos mais graves resultados do anterior. Artigo 141º.1C.P²¹. Exemplo: se o agente com vontade e agindo com intenção de ofender corporalmente terceiros mas desta

²⁰ Artigo 14º1. Age com dolo quem, representando-se um facto que preenche um tipo de crime, atua com a intenção de o realizar.

2. Age ainda com dolo quem se representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.

3. Quando a realização de um facto for representado como uma consequência possível da conduta, haverá dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização.

²¹ Artigo 141º.1 Código Penal de São Tomé e Príncipe. Quem, através de uma ofensa para o corpo ou para a saúde de outrem, criar para o ofendido um perigo para a vida ou o perigo de verificação dos efeitos previstos no artigo anterior, será punido com prisão até 3 anos.

ofensa corporal a vítima não aguentar e morrer, dá-se o dolo eventual, porque o resultado da sua ação é mais que o esperado.

Maria Fernanda Palma define o dolo eventual como sendo uma fórmula do estado mental do agente, que pode correr o risco de se adaptar a ela, ou seja, a motivação do agente é de tal forma complexa que abrange situações de significados diversos.²²

Toda e qualquer tentativa de definição do dolo eventual e negligência são suscetíveis de levantar algumas dúvidas, pois as duas definições confundem-se, restando ao juiz considerar adequada a fundamentação de uma conduta negligente ou de a considerar um dolo eventual.

Para esta perplexidade, Hassemer propõe que a diferença entre o dolo e a negligência, se realizem a partir da ponderação de indicadores, acentuando uma perspectiva menos conceptualista na sua distinção.²³

A questão do dolo eventual e negligência é uma arma perigosa no Direito Penal. Ou seja, por se tratar de duas figuras bastante parecidas nos seus conceitos técnicos, pode acontecer devido ao engano do conceito, deixar-se impune ou punir apenas por negligência^{24,25}, quem previu como possível e de acordo com o Código Português²⁶, *se conformou* com a realização do fato típico, (Maria Fernanda Palma dá o exemplo de propagação de uma doença contagiosa através

²² Aceitar um risco ou toma-lo em consideração tanto pode significar indiferença perante o Direito como apenas leviandade no caso de se ter agido, apesar de tal aceitação ou tomada em consideração. MARIA FERNANDA PALMA 2002. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Homenagem a CLAUS ROXIN. DOLO EVENTUAL E CULPA EM DIREITO PENAL, coordenação de Maria da Conceição Santana Valdágua, Página 47. Ss.

²³ In. Ibidem.

²⁴ Artigo 15º do Código Penal Português. *Negligência*. Age com negligencia quem não proceder com cuidado a que segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz:

a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime mas atuar sem se conformar com essa realização; ou não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto.

²⁵ Tanto o Código Penal Santomense como o Código penal Português nos seus artigos 18º preveem o mesmo. Artigo 18º do Código Penal Português. *Agravação da pena pelo resultado*. Quando a pena aplicável a um facto for agravada em função da agravação de um resultado, a agravação é sempre condicionada pela possibilidade de imputação desse resultado pelo menos a título de negligência.

²⁶ Artigo 14º *Dolo*.

1. Age com dolo, quem representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar.
2. Age ainda com dolo que representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime como consequência necessária da sua conduta.
3. Quando a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização.

do relacionamento sexual com a vítima, embora o agente nunca possa ter a certeza de que sucedeu seria surpreendente e afetaria a prevenção geral²⁷.

Dá-se o dolo direto quando o agente alcança apenas o seu objetivo. Isto é, se o pretendido for causar um dano corporal ou cometer um homicídio, sem causar outros danos involuntários, o agente atinge o objetivo desejado.

Antijurídico. Qualifica a ação.

Em regra, confundem-se os termos antijurídicos e injusto, dando uma equivalência ente os mesmos. Na verdade, o antijurídico é a qualificação de uma ação, determinando se é ou não contrária ao ordenamento jurídico. O injusto é a parte antijurídica da ação.

Quando é cometido um ato típico, gera a suspeita de que este ato seja também antijurídico. Esta suspeita pode ser desvirtuada se concorrer pelo menos uma das causas que o justifique e o exclui do antijurídico. De contrário, ou seja, se não concorrer nenhuma das causas já estudadas na página 16 como a legítima defesa, em exercício de um direito ou outras causas, é constatada a culpabilidade do autor.

Culpabilidade.

Ao contrário do dolo, as teorias da culpa reputam-no um elemento constitutivo da ação e do tipo subjetivo, uma parte integrante do objeto do juízo da culpa.²⁸

Eduardo Correia define a culpa como um sentido psicológico de imputação subjetiva do facto a um agente²⁹.

A principal consequência jurídico-penal é a imposição de uma pena a um determinado delito. Mas para que este facto se dê, não basta a simples existência de um acontecimento antijurídico e típico.

²⁷ MARIA FERNANDA PALMA 2002. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Homenagem a CLAUS ROXIN. DOLO EVENTUAL E CULPA EM DIREITO PENAL, coordenação de Maria da Conceição Santana Valdágua, Página 47. Ss.

²⁸ Jorge De Figueiredo Dias. O Problema da Consciência da Ilcitude em Direito Penal. 3ª edição, Coimbra editora, 1987, página 149.

²⁹ Eduardo Correia. Direito Criminal II. Página 323. Neste conceito, Eduardo Correia afirma; os pressupostos da imputação, como as suas formas (dolo, negligencia), haveriam de procurar reduzir-se também a juízos psicológicos, insuscetíveis de qualquer valoração ou graduação. Na base desta ideia está ou pode estar, um conceito de livre arbítrio.

Assim sendo, mesmo que um agente cometa um ato ilícito, típico e antijurídico, ele pode não chegar a ser condenado se tomarmos em conta a culpabilidade. Esta categoria contém elementos que são extremamente necessários para a imposição de uma pena, com o desenvolvimento desta pesquisa a qual estudaremos mais profundamente.

Recordemos agora os elementos da culpabilidade:

- I. *Imputáveis* - referem-se as condições psicológicas, a capacidade mental e a idade. Estes fatores servem de base para o impulso e a motivação do agente a cometer atos ilícitos. Torna-se evidente no entanto que com a ausência destas capacidades não poderá existir a culpabilidade, ou por outra, o agente não será considerado culpado (artigos 19º e 20º do Código Penal de São Tomé e Príncipe)³⁰ mesmo que tenha cometido delito porque são inimputáveis.
- II. *Conhecimento de causa* - (conhecer o tipo antijurídico do ato cometido) a norma penal motiva os indivíduos para que conheçam quais atos são considerados antijurídicos e previsivelmente proibidos por lei.
- III. *Exigibilidade de um comportamento distinto* - não quer com isto dizer que o Direito espera comportamentos heroicos, mas sim, comportamentos que mesmo que cheguem a ser incómodos e difíceis, são possíveis de realizar.

Contudo, existem causas que excluem a culpa e a ilicitude. A condição necessária para uma determinada conduta ser considerada “ilicitude criminal” é pois o seu tipo legal, embora esta não seja uma regra linear³¹, ou seja, podem ocorrer circunstâncias que a excluem³².

³⁰ Artigo 19º Código Penal de São Tomé e Príncipe. *Inimputabilidade por razão da idade*. Os menores de 16 anos são penalmente inimputáveis.

Artigo 20º *em razão de anomalia psíquica*. 1. É inimputável quem por força de uma anomalia psíquica, é incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

2. Pode ser declarado inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica grave, não accidental e cujos efeitos não domina, sem que por isso possa ser censurado, tem, no momento da prática do facto, a capacidade para avaliar a ilicitude deste ou para se determinar de acordo com essa avaliação sensivelmente diminuída.

3. A comprovada incapacidade do agente para ser influenciado pelas penas poderá constituir índice da situação prevista no número anterior.

4. A inimputabilidade não é excluída quando a anomalia psíquica tiver sido provocada pelo próprio agente com a intenção de cometer o facto.

³¹ Esta teoria baseia-se no princípio de “nullum crimen sine lege” ou seja, terá que existir uma lei que a preveja como ilícita. Mas isto por si só não determina um juízo definitivo, por outra, poderão ocorrer circunstâncias

Torna-se quase obrigatório que façamos referência ao trabalho desenvolvido por Eduardo Correia no Direito Criminal II, onde este autor aponta alguns elementos de individualização na abordagem do tema da ilicitude. Assim, Eduardo Correia começa dizendo: sendo o crime antes de tudo um facto antijurídico, é manifesto que a maior ou menor gravidade da ilicitude se irá refletir na maior ou menor gravidade da pena.³³ Para esta relatividade, Eduardo Correia aponta três elementos essenciais.

I. *A importância do interesse do ofendido.* Este elemento faz levantar algumas dúvidas, pois, por este fazer parte da moldura penal não poderá ser tomado em conta para a graduação da pena. Porque já intervém na individualização legal. Como parte deste elemento temos:

- a) O maior ou menor dano, o furto de uma coisa no valor de 100 euros ou de 1000 euros, as ofensas corporais que produzam efeitos de incapacidade para o trabalho de três ou por dez dias, maior ou menor duração da liberdade no crime de cárcere privado, a maior ou menor extensão do crime continuado.³⁴³⁵³⁶
- b) Quando a pluralidade de ofendidos não multiplique o número de crimes, é também manifesto que o número de pessoas lesadas irá intervir na graduação concreta da pena.³⁷
- c) Da maior importância será por outro lado a maior ou menor gravidade da violação do dever jurídico de cuidado ou a diferenciação entre a comissão por ação e por omissão.³⁸

que excluam a ilicitude ou a culpabilidade. Falamos da legítima defesa, estado de necessidade, o cumprimento de um dever jurídico e outras.

³² Eduardo Correia. Direito criminal II, Página 3 s.s

³³ Eduardo Correia. Direito Criminal II, página 320 ss.

³⁴ Consultar Eduardo Correia Direito Criminal II 321.

³⁵ Na graduação do dano não pode, por outro lado, deixar de tomar-se em conta a própria avaliação subjetiva do titular do interesse ou valor lesado ou posto em perigo. De ponderar podem ser ainda valores morais, sociais e religiosos do ofendido. Op cit. Ibidem.

³⁶ Eduardo Correia, Direito Criminal II, página 321.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.

- II. *Eficácia*³⁹ dos meios de agressão utilizados, quer estes sejam tipificados, quer possam ser livremente escolhidos pelo agente.
- III. O conteúdo da ilicitude e a sua maior ou menor gravidade variam ainda, por outro lado, em função do *número* dos interesses ofendidos ou das consequências que lhe estão ligadas.⁴⁰

A Punição. Artigo 1º (Princípio da legalidade) do Código Penal Português.

1- Só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado possível de pena por lei anterior ao momento da sua prática.

Considerando o artigo 41º⁴¹ (Finalidades das penas e das medidas de segurança) do Código Penal de São Tomé e Príncipe e o artigo 40º⁴² do Código Penal Português, a punição tem como objetivo a reprovação do ato⁴³, a proteção do bem jurídico e a reintegração do agente na sociedade.

Em traços largos, é o castigo dado ao agente pela reprovação do ato delituoso cometido pelo mesmo.

Qualquer castigo acarreta consequências para o castigado que pode ser mais ou menos proporcional em função da condição deste. Com base nisto, Eduardo Correia alerta para a proporcionalidade entre o mal do crime e o mal da pena⁴⁴ e fala da influência da pena sobre o criminoso.

³⁹ Eduardo Correia explica que o grau de eficácia traduz-se tanto no aumento de forças agressivas mobilizadas como numa diminuição da defesa. Pois, segundo este autor, ambos os casos aumentam a probabilidade de dano.

⁴⁰ Eduardo Correia. Direito Criminal II página 323.

⁴¹ Código Penal Santomense. Artigo 41º 1- A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

2- Em caso algum a pena aplicada pode ultrapassar a medida da culpa.

3- A medida de segurança só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do fato e à perigosidade do agente e dura enquanto esta se verificar, não podendo ter duração superior ao limite máximo da pena correspondente ao crime referido.

⁴² Código Penal Português. Artigo 40º 1- A aplicação de penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

2- Em caso algum a pena pode ultrapassar a medida da culpa.

3- A medida de segurança só pode ser aplicada se for proporcionada à gravidade do fato e à perigosidade do agente.

⁴³ Desde quando a pena seja justa e proporcional ao crime.

⁴⁴ O mal da pena tem porém, naturalmente, que se referir a quem concretamente o sofre. Eduardo Correia. Direito Criminal II página 332 ss.

Segundo Correia, o castigo e o sofrimento que a pena envolve varia consoante quem dela é passivo. Isto é, antes de tudo, evidente nas *penas pecuniárias*: mil euros de multa pode ser uma pena quase irrisória na economia de um milionário mas representar a ruína para um pobre artífice. A mesma ideia vale em certa medida, para as restantes penas.⁴⁵

Nesta ordem de ideia, Eduardo Correia dá exemplo de dois tipos de criminosos, um a que ele denominou de criminoso habitual ou calejado, segundo ele, este tipo de criminoso é indiferente aos juízos sociais, sofre muito menos com a aplicação da prisão. Por outro lado, existe um outro tipo de criminoso que segundo Eduardo Correia, ainda não perdeu o sentimento do respeito social, um depressivo muito mais do que um insensível.

Assim, a pena ao ser aplicada deve estar em concordância com o maior ou menor grau de suscetibilidade ao efetivo sofrimento do mal das sanções por parte dos seus possíveis sujeitos passivos⁴⁶.

As penas não devem ser vistas apenas como um mal imposto ao criminoso, devendo ser vistas também como uma oportunidade para repensar o mal cometido e preparar-se para reentrar novamente na sociedade, aproveitando assim outro lado da pena. Ou seja, falamos da formação, reabilitação e reinserção social.

De acordo com o estipulado no preâmbulo da Lei de Execução das Penas santomense, as penas necessárias são desprovidas de caráter desumano e adequadas de forma a proporcionar uma relatividade entre o crime e o castigo, por outro lado, a pena também está direcionada para contribuir com a formação técnico-profissional dos condenados⁴⁷.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Com isto não se viola o princípio de igualdade de todos perante a lei. Efetivamente, só assim se poderá tomar em conta a desigualdade dos efeitos que a pena assume, consoante a qualidade das pessoas a quem é aplicada. Isto valerá de resto para agravar a punição, em caso de multa, relativamente às pessoas ricas. Não se trata aqui, pois, de um pensamento de classe, embora se convenha que possa conter esse perigo. In. Ibidem.

⁴⁷ Lei nº3/2003 Lei de Execução das Penas e Medidas Preventivas de Liberdade de São Tomé e Príncipe. “Com efeito, na execução das penas e medidas privativas de liberdade, torna-se necessário adotar soluções que sem revestir carácter desumano, possam no entanto adequa-las de modo a contribuírem a expressão de crime e castigo, por um lado, e por outro, proporcionar tanto a formação técnico-profissional como o exercício de atividade profissionais suscetíveis de garantir uma efetiva reabilitação dos condenados.

Em torno da punição ou punibilidade tem havido muitas discussões para determinar se esta categoria faz ou não parte dos elementos do delito. Com o desenrolar deste capítulo citaremos algumas teorias existentes sobre a punição.

Tudo o que anteriormente se relembrou (ação ou omissão doloso ou imprudência; o ilícito, o antijurídico, a culpabilidade e a responsabilidade penal), leva a punição. Mas juntando a esses elementos devemos considerar que a punição não é só a reprovação do ato em si, mas, uma forma de recolher e elaborar uma série de pressupostos que o legislador por razões diversas em cada caso e independentemente dos fins próprios do Direito Penal, pode exigir para fundamentar ou excluir a aplicação de uma pena. Estes supostos da punição apenas dá-se em alguns delitos concretos.

1.2 - Conceitos históricos-doutrinais da definição do delito. Definições criminais e sociológicas.

O crime não surge apenas com o progresso, ou seja a causa direta do crime não é de modo nenhum o progresso. Desde o começo da humanidade pelo que se sabe através das histórias bíblicas existiu o crime tratado através desta fonte como pecado, tentações, etc. Do ponto de vista religioso, o crime de que estamos a falar foi perpetrado por Caim, irmão mais velho de Abel, ambos filhos do Adão e Eva, primeiros habitantes da terra.

Recordemos, o crime surge desde o começo da humanidade.

O primeiro⁴⁸ crime que se tem gravado nos registos encontra-se na Bíblia Sagrada no livro de géneses⁴⁹. Trata-se da história de Abel e Caim. Este foi o primeiro homicídio da história da humanidade. Sabe-se na verdade que na história bíblica poucos acreditam, mas sobre este facto não existem dúvidas, as causas que levaram à consumação do facto são pouco esclarecidas nas Bíblias⁵⁰, mas o certo é que todas elas, dentro da sua própria forma de narrar contam

⁴⁸ O primeiro assassinato registado na história. Confere-se <http://lucasrocksp.wordpress.com/2010/12/17/qual-foi-o-primeiro-assassinato-registrado-na-historia/>

⁴⁹ Confere-se http://pt.wikipedia.org/wiki/Caim_e_Abel em linha, 29-04-2012.

⁵⁰ Bíblia Sagrada. Sociedade Bíblicas Unidas, tradução João Ferreira D'Almeida, impressão e acabamento Garcia Europeam limitada.

o mesmo⁵¹. Dentro do ponto de vista bíblico, o crime visto como o pecado era punido de acordo com a gravidade do crime⁵² e outras vezes com maior severidade.

Durante o antigo regime, são os teólogos, filósofos e juristas que escrevem sobre a questão criminal. Como a maioria não distingue de modo claro a religião, a moral e o direito, vêm o crime ao mesmo tempo como um pecado, uma falta e uma infração. Explicam-no invocando indistintamente Deus, satanás, as paixões, as tentações, a perversidade e o pecado original⁵³.

Passamos a analisar as mais diversas teorias que foram surgindo ao longo dos anos acerca do conceito do delito.

*Designamos por crime ou delito toda a ação injusta e proibida pelas leis que tendem a ferir a sociedade e a perturbar a tranquilidade pública. Jousse 1670*⁵⁴. Jousse prossegue ainda, “todos os crimes têm origem na concupiscência ou na cólera. É da cólera que nascem as injúrias, as agressões, os homicídios, as traições, os envenenamentos, as calúnias, as conspirações, os subornos e todos os crimes que prejudicam o próximo, e é a concupiscência que dá lugar à embriaguez, ao adultério, à violação, à sedução, ao furto, a simonia? e a todos os crimes que satisfazem os sentidos, a avareza ou a ambição⁵⁵”.

Durante a idade média, a justiça foi confundida com a vingança, e a honra, “*matar para honrar o bom nome da família*⁵⁶” era tomado como justo. Do mesmo modo “matar em combate real o ofensor que desonrou publicamente tende a ser entendido como um feito.⁵⁷ Desde modo, a severidade das penas eram desproporcionais à gravidade do delito. Note-se que essas penas eram maioritariamente baseadas nos costumes, outras nas leis do rei mas a

Gênesis Capítulo 4 versículos 3, 4 e 7. Em determinada ocasião, Caim e o seu irmão mais novo Abel apresentaram ofertas a Deus. Caim apresentou frutas do solo e Abel ofereceu primícias do seu rebanho (uma ovelha). A oferta de Abel foi do agrado de Deus, enquanto de a de Caim não. Deus diz a Caim, após ver o seu semblante caído por ter sua oferta rejeitada; “Se procederes bem, não é certo que serás aceito? Possuído por ciúmes, Caim armou uma emboscada para seu irmão. Sugeriu a Abel que ambos fossem ao campo e lá chegando, Caim matou seu irmão Abel.

⁵¹ Bíblia Online <http://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/4>

⁵² “...Genesis capítulo 4 versículos 11. E agora maldito és tu desde a terra, que abriu a sua boca para receber da tua mão o sangue do teu irmão. Versículo 12 Quando lavrares a terra, não te dará mais a sua força; fugitivo e vagabundo serás na terra. Confere-se <http://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/4>

⁵³ Cusson. Criminologia 2002. Páginas 32 ss.

⁵⁴ Ibidem.

⁵⁵ In Cusson. Criminologia 2001 páginas 32 ss.

⁵⁶ Realce da nossa autoria.

⁵⁷ Cusson. Criminologia 2002 página 34

maioria delas dependiam da prudência do juiz e são infligidas de modo proporcional à gravidade do crime⁵⁸.

O crime, até o final da idade média, não foi tratado da mesma forma, não foi punido com a mesma severidade. A sanção mais grave era para os delitos praticados por bandos de malfeitores e também eram aplicadas sanções severas a assaltos noturnos e a edifícios. Em contrapartida, quase passavam despercebidos⁵⁹ os furtos de alimentos cometidos por necessidade.

Toda a idade média foi marcada pelas penas severas associadas ao crime. Esta severidade refletia a ideia que tinham acerca da justiça. Por sua vez, a justiça estava intrinsecamente ligada à teoria da vingança.

A necessidade de restaurar a pacificação das comunidades fez com que a justiça ganhasse terreno face à vingança e prevalecesse⁶⁰.

Cabarsse 1990, escreve; “ a pena é em primeiro lugar, concebida, ao contrário da vingança, como a contrapartida do delito⁶¹. Daí a necessidade de haver uma medida comum entre a sanção e o delito.

Condensando o que dissemos anteriormente, toda a idade média, foi marcada pela severidade das penas, vingança, reflexo da gravidade dos crimes. Entretanto, o século XVIII marca a reviravolta em torno da questão da vingança.

Os acontecimentos sociais e económicos que marcaram a época tanto na Inglaterra como na França, contribuíram para a transformação da criminalidade. Até os procedimentos criminais nas cidades seguiram a mesma transformação. Os crimes contra o património⁶² suplantam os crimes violentos.⁶³

A causa desta mudança foi atribuída à riqueza gerada nas grandes cidades que trouxeram consigo os ladrões. Ou seja, a subtração de bens materiais constituía um forte aliciante para os

⁵⁸ Jousse. In Cusson. Criminologia página 35.

⁵⁹ Eram pouco ou nada punidos.

⁶⁰ Quando o crime perturba a aldeia, ameaçando atear a violência, torna-se urgente restaurar a justiça. Cusson2002. Criminologia, página 38.

⁶¹ In ibidem.

⁶² Roubos e furtos.

⁶³ Cusson 2002. Criminologia página 44.

criminosos, de tal forma que o crime foi crescendo de acordo com o crescimento económico das cidades. Assim, «o volume da criminalidade cresce e a sua gravidade tende a diminuir».⁶⁴

Bentham 1802 define o delito como um ato que deve ser punido pelo mal que provoca ou pode provocar. Bentham considerava que apenas deveriam ser incriminados os delitos que causassem inutilidades e não as faltas morais⁶⁵. Este autor vê a lei como um mal, como uma ofensa à liberdade escolhida pelos governos, ele acrescenta ainda “ é uma espécie de contra delito” cometido pela autoridade da lei.⁶⁶

Na procura de um método para impedir a propagação do crime, Montesquieu 1748 defende a teoria de que nos estados moderados, só o amor à pátria, a vergonha, o medo e a censura são motivos que podem impedir muitos crimes⁶⁷.

Ao contrário do Montesquieu, Digneffe 1995, vê o crime numa perspetiva social. Este autor defende a ideia de que o crime não raciona em termos de tendência individual, mas, de tendência social. Digneffe acredita que a tendência para o crime é o sinónimo da criminalidade, uma vez que é medida a partir do número de delitos cometidos num dado lugar e num dado momento⁶⁸.

Torna-se inevitável na matéria dos delitos e penas, referenciarmos as teorias de alguns relevantes autores anteriores à escola clássica. Neste sentido, temos por exemplo a teoria do Platão. Este autor associa o crime ao sintoma de uma doença e estabelece como causas as paixões (inveja, ciúme, ambição, cólera), à procura do prazer e a ignorância. Para Platão, a pena era o remédio que libertava o delinquento do mal⁶⁹.

Por sua vez, Aristóteles via o criminoso como um inimigo da sociedade que deveria ser castigado tal como se castiga um animal bruto preso ao jugo⁷⁰.

⁶⁴ Ibidem. Página 45. As rixas a mão armada, os duelos e as vinganças, são suplantados pelos furtos e pelos roubos.

⁶⁵ In ibidem.

⁶⁶ In. Ibidem, página 47.

⁶⁷ In Cusson 2002. Criminologia página 50.

⁶⁸ In ibidem.

⁶⁹ Platão encontrava na pena um remédio destinado a libertar o delinquento do mal e que poderia chegar à sua eliminação se aquele se mostrasse refratário ao tratamento. Figueiredo Dias e Costa Andrade. Criminologia, 1992. Homem delinquento e sociedade Criminógena, página 6 ss.

⁷⁰ Ibidem.

Foram surgindo, depois destes dois importantes autores acima citados numa escola clássica, diversas teorias explicativas das causas do crime. Temos por exemplo S. Tomás que encontrou na miséria a causa direta do crime. Contrapondo a esta teoria, Morus defendeu a ideia do crime ser o reflexo da própria sociedade⁷¹.

Com o objetivo de eliminar castigos brutais que eram penas impostas aos criminosos, e explicar o crime, surgiu um forte movimento que tinha como meta eliminar os tratamentos desumanos e cruéis e submeter os “loucos⁷²” aos tratamentos hospitalares⁷³.

Partindo deste conceito, Ph. Pinel e J. Esquirol, e igualmente Ferrarese atribuíram o crime a uma «monomania⁷⁴».

Garófalo desenvolve a teoria do delito natural, segundo este, o delito existiu e existirá sempre na sociedade humana, porque é isento das circunstâncias e exigências de uma dada época ou a conceção natural. Para Garófalo, o delito corresponde à violação dos sentimentos altruísticos fundamentais, ou seja, a piedade⁷⁵ e a probidade⁷⁶. Em suma, Garófalo define o chamado “delito natural” como uma ofensa ao senso moral da humanidade civilizada.⁷⁷

Constitui referência obrigatória a teoria de Cesare Beccaria “Dei delitti e delle pene⁷⁸”.

Escreve Beccaria: “o delito é a lesão de um direito, realizável necessariamente com uma ação externamente reconhecível, visto que só uma ação externa pode lesar um direito”.

Todo o delito tem como consequência a imposição de uma pena. Sobre esta medida, Cesare Beccaria alerta: “toda a pena que não deriva da absoluta necessidade - diz Montesquieu é tirania, embora as penas produzam um bem, elas nem sempre são justas, porque para isso,

⁷¹ Ibidem.

⁷² Termo utilizado, para qualificar pessoas que cometiam crimes, ou seja, os criminosos era tratado como loucos segundo os grandes pensadores do século XIX.

⁷³ Figueiredo Dias e Costa Andrade. Criminologia, 1992. Homem delinquente e sociedade Criminógena, página 14.

⁷⁴ Em psiquiatria este termo é usado para definir um tipo de paranoia na qual o paciente tem uma única ideia ou tipo de ideias. Existe a monomania emocional na qual o paciente é obcecado por uma única emoção ou por várias relacionadas a uma só. E também existe a monomania intelectual que se encontra relacionada a um único tipo de ideias delirantes.

⁷⁵ Crimes contra pessoas.

⁷⁶ Crimes contra o património.

⁷⁷ In, Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade 1992. *Criminologia. O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Página 70 ss.

⁷⁸ “Dos delitos e das penas” insigne livro e pedra angular quando se refere a fontes de investigação e teoria do delito e das penas.

*devem ser necessárias, e uma injustiça útil não pode ser tolerada pelo legislador que quer fechar todas as portas à vigilante tirania*⁷⁹”.

Baseando no princípio da necessidade da pena, mais um dos supremos ensinamentos de Beccaria, (“o proibir um sem número de ações indiferentes não é prevenir os delitos que possam acontecer, mas é criar novos delitos”).

Beccaria 1764, vê a pena como uma imposição que impede o culpado de causar novos danos aos seus concidadãos, por outro lado, a pena também serve de dissuasão para outras pessoas cometerem atos semelhantes⁸⁰.

Para melhor explicar o surgimento do delito, temos que relembrar a história da humanidade. Em tempos, o conceito de honra estava muito presente entre os homens, quando ocorria uma ação que causasse dano ou lesasse o património ou a integridade física do ofendido, esta ação era reprimida pelas próprias mãos da vítima, e em muitos casos, esta conduta ilícita era punida também pelos familiares da vítima, outras vezes, este ato ilícito tornava o motivo de excitação coletiva do grupo social em que a vítima se encontra inserido.

Sendo que a magnitude da agressão dos familiares ou do anterior citado grupo social depende única e exclusivamente da vontade da vítima.

Devido aos fatores aqui expostos, a recriminação e punição do delito era barbaramente violento e desproporcional.

Um aspeto relevante e curioso, o qual, não podemos deixar de fazer referência ao facto de existir a impunidade desde os tempos mais remotos. Dependendo da influência do agente perante a sociedade, este ao praticar um ato ilícito, poderia ficar impune sem sequer sofrer recriminações nem as bárbaras represálias então praticadas⁸¹.

Voltando um pouco atrás, para a questão da vingança, durante muito tempo o homem foi fazendo a chamada justiça com as próprias mãos. Mas a dado momento, ele descobriu que por uma pequena falta, a vingança atingia grandes proporções das quais resultavam muitas vítimas mortais diminuindo desde modo o número das famílias.

⁷⁹ BECCARIA, CESARE. Tradução José de Faria Costa. *Dos delitos e das penas*, Gráfica de Coimbra, Lda. 1998 Input. José Faria Costa pág. 38.

⁸⁰ Cusson, 2002. Criminologia, página 46.

⁸¹ Ibidem.

Com o tempo, o homem considerou que deveria contextualizar alguns princípios que tivessem como objetivo regular a convivência social e punir o injusto de uma forma mais controlada.

Assim, foram surgindo as primeiras leis como o código de Hamurabi e a lei das Doze Tábuas. Estas leis tinham um carácter rígido e severo como forma de represália e prevenção do delito. Como resposta a esta rigidez, Beccaria diz que “ *melhor se previnem os delitos com a certeza do que com a extrema severidade dos castigos*” Blackston acrescenta ainda, *as penas severas têm muito menos eficácia para prevenir delito do que as penas suaves, nas quais a piedade modera o rigor*⁸²

Desta forma Cesare Beccaria dá um grande contributo para a abolição da brutal severidade nas penas.

Contudo, esta abolição foi feita paulatinamente, mas todavia, ainda existem atualmente algumas legislações as quais, em nossa opinião, constituem um excesso no que diz respeito a punição. Falamos da pena de morte, figura que ainda persiste em existir na legislação de muitos países.

No que respeita às sanções, Manuel López escreve, “ en realidad la vida diaria está dirigida por una serie de costumbres, hábitos, formalidades y reglas, la mayor parte no escritas ni oficialmente establecidas que, sin embargo tienen un efecto preventivo, a veces intimidativo evidente”. Este autor procegue, como fenómeno social general, la prevención-intimidación existe y admite, diversas formas de expresión una de las cuales es la sanción penal⁸³”.

López afirma, “*nadie con un conocimiento de esta puede pretender que la intimidación general a ella sola detenga el delito y menos aún que lo suprima*⁸⁴”.

Em síntese de tudo quanto dissemos anteriormente, entende-se por delito o conjunto de infrações de forte incidência social, cometido contra a ordem pública. Portanto, o delito é um fenómeno social. Segundo o criminalista G Avanesov⁸⁵, o delito é sempre um ato que vá contra o regime existente e as condições do seu fundamento. É uma qualidade determinada,

⁸² BECCARIA, CESARE. Tradução José de Faria Costa. *Dos delitos e das penas*, Gráfica de Coimbra, Lda. 1998 pág. 42

⁸³ Manuel López 1967. *La Prevención del delito y la pena de muerte*”. página 6

⁸⁴ *Ibíd.*

⁸⁵ G, Avanesov1985. *Fundamentos de la criminología*. Editorial Progreso, Moscú. Promovió la tesis científica sobre la evolución de la criminología, haz estudios sobre la prevención de la delincuencia, las causa y condiciones de su manifestación y personalidad del delincuente.

um conjunto de várias propriedades essenciais e conceitos como a perigosidade social, carácter ilícito da culpabilidade e a punibilidade.

Este criminalista, também defende que o delito nasce não apenas do ato, mas também da inatividade. *“Todos los actos prohibidos por ley son violaciones de este, acciones ilícitas”*⁸⁶. Na verdade, existem diversas ações de interesse para o Direito Penal, as quais se classificam segundo as diversas responsabilidades estabelecidas pela legislação, e também variam segundo o grau da sua perigosidade social, portanto, o delito ou a chamada violação da lei penal, é o tipo mais perigoso e grave da infração.

Para que se dê a infração, terá que existir o infrator, que é aquele que infringe a lei penal. Esta infração provém de um comportamento antissocial que é o ponto culminante de atuar de um *indivíduo transgressor da lei*⁸⁷.

Gassin 1985, dá uma explicação bastante lógica acerca da teoria do crime. Segundo este autor, a criminalidade surge da erosão do consenso que outrora existia em torno dos valores essenciais, *“à maioria moral de outrora sucedeu um mosaico de minorias sociomorais”*⁸⁸.

A respeito da teoria de Gassin, Cusson comenta: *“temos assistido à proliferação de sistemas de valores éticos divergentes, um universo moral atravessado por valores contraditórios, introduz a confusão nos espíritos e leva a comunidade a uma atitude passiva face a atos censuráveis. De forma que o efeito desta dispersão não é direto, passando por um enfraquecimento dos controlos sociais”*⁸⁹.

Segundo Gassin, a explicação do crime reside tanto na personalidade do delinquente, como na situação pré criminal⁹⁰.

⁸⁶ *Idem*. Este catedrático segue o princípio de *Nullum crimen sine lege praevia*. É necessário que exista uma lei prévia para que uma determinada ação possa ser considerada ilícita.

⁸⁷ *“En el proceso de formación interna del sujeto, quedan ciertas deficiencias las cuales, al recibir el estímulo de las condiciones del mundo externo, provocan reacciones que pueden dar origen a conductas llamadas delictivas”*. GÓMEZ ROMERO, DR. ESNEIDER RAMIRO Y NARVÁEZ SILVA, LIC. GRIMANEZA. 1996. *“Delito y Sociedad”*. Edición electrónica. Quito-Ecuador.

⁸⁸ In. Cusson 2002. *Criminología*. Página 90.

⁸⁹ *Ibidem*.

⁹⁰ Gassin considera a situação pré criminal o conjunto de circunstâncias exteriores á personalidade do delinquente que precedem o ato delituoso e que rodeiam o seu cometimento, tal como são percebidas e vividas pelo sujeito.

O ato criminal em si pode ser visto como resultado mecânico e instantâneo do encontro entre uma situação e uma pessoa. O ato é sobretudo o produto de um processo de interação que se desenrola no tempo tendo um começo, um desenvolvimento e um fim. Enquanto Sellim 1938, defende que a criminalidade resulta de conflito cultural, ou seja, da oposição entre as prescrições legais de um Estado e as normas particulares de um grupo nele inserido.

Ao contrário de Gassin, Sutherland procura uma definição para o crime dentro de um conceito formalista. Assim, Gassin descreve o crime como um comportamento “*proibido pelo Estado, causando dano ao mesmo e contra o qual o estado reage e pode reagir, pelo menos em ultima instancia com uma pena*”.

Segundo Sutherland, tanto a proibição como o sancionamento legal são dois elementos necessários para a definição do crime. Contudo, Sutherland vê o Estado como um instrumento de domínio que se transforma em mecanismo através do qual a moral ultrapassa os umbrais da lei. Por outro lado, a criminologia radical centra a sua definição no crime dos Direitos Humanos, ou seja, para esta vertente da criminologia, o crime será toda a violação individual ou coletiva dos Direitos Humanos⁹¹.

Todo o conceito criminológico do crime baseia-se fundamentalmente numa dupla diferenciação. A diferenciação jurídica e a diferenciação sociológica⁹².

Segundo Vold, o crime implica sempre duas coisas. Por um lado, terá de ser um comportamento humano, o qual terá de ser julgado. Por outro lado, seria a diferenciação desse comportamento por parte dos homens que o considerem como próprio e permitido ou impróprio e proibido⁹³.

- Definição sociológica do crime à luz da referência jurídica.

Nesta perspetiva, existe a possibilidade de o comportamento vir a ser sancionado negativamente pelo ordenamento criminal ou equiparado, convertendo-se deste modo num problema jurídico.

Com tudo isto, Stratenwerth considera que podem existir formas de se abandonar o círculo formal, mas o círculo legal será inevitável. Desta forma, ele propõe a seguinte definição para

⁹¹ Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade. Criminologia. O Homem delinquente e a Sociedade Criminógena. Página 76 ss.

⁹² Ibidem. Página 84.

⁹³ Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade. Criminologia. O Homem delinquente e a Sociedade Criminógena. Página 84.

o crime: «é crime todo o comportamento penalmente sancionável se for possível pôr em evidência qualidades do comportamento delinquente que não são fundamentais no sancionamento legal mas são, inversamente, a razão do próprio sancionamento penal⁹⁴.

O delito pode ser tratado de forma técnica conceptual, ao indicar quais as condutas que se adequam ao conceito do delito, com a intenção de definir os limites que existem entre uma conduta considerada adequada, normal ou socialmente aceitável, e, quando esses comportamentos saem dos marcos estabelecidos pelo legislador, passando a ser reprovados em exercício do direito próprio. Portanto, este comportamento lesa os interesses de terceiros quando atentam contra seus Direitos.

É importante fazermos referência à teoria da Fleites Évora⁹⁵, ao considerar o Delito como um desvalor no sentido ideológico. *“El delito es además considerado un antivalor en el sentido ideológico ya que contradice los valores sociales universales como la honradez, la justicia, la libertad la fraternidad, el bien, que forman parte de la cultura milenaria de los pueblos⁹⁶ ...”*.

1.3 - A Procura de uma Definição para a Delinquência Juvenil.

A delinquência juvenil é um tema que tem vindo a levantar grandes preocupações e debates a nível do sector político das sociedades contemporâneas. Temos vindo a registar nos últimos anos, acontecimentos inéditos dos quais a sua maioria inexplicáveis atos violentos perpetrados pelos jovens⁹⁷.

Para tratarmos este tema, temos que analisar o homem considerado como delinquente⁹⁸, e tomar em conta a sua responsabilidade pelos atos cometidos que levam a que seja considerado

⁹⁴ Ídem. página 85.

⁹⁵ FEITES EVORA, MY. MISC. BÁRBARA E. *“ansiedad, depresión y frustración en adolescentes con trastornos de conducta”*. Edición eletrónica, Cuba.

⁹⁶ A essência daquilo que é o delito é igual em todas as teorias, umas com mais e outras com menos argumentos, mas todas chegam a um ponto comum, de considerar o delito como conduta, ato ou ação ilícita que vai contra ao ordenamento jurídico e lesando um bem jurídico protegido.

⁹⁷ Os quais demonstraremos com dados estatísticos no segundo capítulo.

⁹⁸ “A definição do delinquente tomando como base o critério de inadaptação. *Esta teoria defende que se o sujeito inadaptado é aquele que não se adapta as regras admitidas pela sociedade em que está inserido, a delinquência pode entender-se como um grau mais elevado da inadaptação ou desajustamento em função do maior conflito social que as suas ações geram. As causas da delinquência podem-se considerar então, similares as causas da inadaptação, mas, agravadas quanto a sua influência no sujeito.*”

como infrator da lei penal, ou seja, não é possível fazer uma avaliação da conduta do homem sem que se estabeleça uma análise valorativa na responsabilidade dos atos⁹⁹.

Para Cusson a delinquência nas suas diversas manifestações (furtos, fraudes, violências, tráficos ilícitos) constitui uma forma de desvio porque faz parte dos atos que transgridem as normas e que são sancionados¹⁰⁰.

Entende-se por delinquência, o conjunto de infrações cometidas por um sujeito ou vários combinados entre si, que se fundamenta pela sua reiteração no tempo independentemente que seja ou não a mesma modalidade do delito, desde que, esta ilicitude cause perturbações na ordem social e a estabilidade da paz na sociedade, tendo em conta a natureza, a magnitude, a incidência e a frequência com que se cometem estas infrações jurídico-penal¹⁰¹.

Efetivamente existem diversas teorias em torno do surgimento da delinquência, as quais faremos menção de algumas delas no desenvolver desta dissertação.

Segundo o filósofo Emile Durkheim¹⁰², teórico social francês, nos seus estudos e pesquisas da sociedade, verificou que a delinquência é um fenómeno inerente a qualquer sociedade, mas, a gravidade da delinquência não se dá da mesma forma em todas as sociedades, ela varia de acordo com a natureza, forma de organização da sociedade em questão.

Este comportamento antissocial teve seus prelúdios ainda na antiguidade, com a formação da sociedade, mas, a sua gravidade e incidência mudaram de acordo com o tempo, o espaço, podendo ficar mais ou menos agressiva considerando a sua organização e ocorrências.

⁹⁹ Para entendermos a delinquência, temos de nos situarmos naquilo que é a definição e características do delito. Não há delinquência sem delito, como não existe delito sem que haja primeiramente uma lei que o preveja e o sancione, daí o delito ser considerado a causa direta da delinquência.

¹⁰⁰ Maurice Cusson. Criminología. 2002. Página 15

¹⁰¹ ASECIO MATOS, LIC. ARMANDO Y RODRIGUEZ HINOJOSA, LIC. NIRMA M. *La prevención de la delincuencia*. Edición electrónica. Cuba.

“Por su parte, la delincuencia es un concepto colectivo, es decir, no constituye un fenómeno homogéneo, se caracteriza como un conjunto sumamente abigarrado de distintos actos de la conducta criminal individual, tomando en consideración la unidad entre el delito y su autor. La delincuencia debe evaluarse como un conjunto no solo de delitos sino también de delincuentes. Por eso decimos que la delincuencia es un fenómeno de la sociedad, históricamente cambiante, social, que tiene carácter jurídico-penal, y se forma del conjunto de delincuentes y delitos cometidos en el estado correspondiente en determinado periodo, especificando que no es una simple suma de delitos como un todo general, sino que refleja también los rasgos de los delitos aislados que se producen en la sociedad”.

¹⁰² Emile Durkheim 1858-1917. “Confere-se” In: http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%89mile_Durkheim consultado no dia 15-11-2011.

A teoria Marxista-Leninista veio dar um contributo mais fundamentado e conciso acerca do surgimento da delinquência, vinculando-a ao desenvolvimento histórico-social.

Esta teoria fornece um dado bastante importante acerca do surgimento da delinquência, segundo ela, a delinquência surge da propriedade privada sobre os meios de produção, e quando começa a exploração do homem pelo homem, o qual, trouxe implicitamente a divisão das classes antagónicas.

Esta teoria considera que antes de existir a apropriação nos meios de produção e a divisão da sociedade em classes, seguramente não existia a delinquência, porque tudo era dividido de igual forma para todos, e desde modo, não havia a necessidade da classe mais baixa ser explorada pela classe mais alta. A sociedade herdou com esta divisão a desigualdade social, frustração e o desequilíbrio social.

Os fenómenos anteriormente citados, sustentados pela teoria Marxista, são levados a cabo diariamente nos dias de hoje, obrigando desta forma, o desenvolvimento considerável das técnicas de ação e supressão dos seus efeitos¹⁰³.

Na verdade têm sido feitos muitos estudos neste campo, tentando encontrar uma solução viável para pôr termo à delinquência que nos afeta a todos, cada dia com mais incidência nas nossas vidas.

A delinquência, como fenómeno social tem um passado, um presente e um futuro, é o resultado da estrutura da sociedade, escola e sectores do trabalho, organização política, meios económicos e a estrutura da família. Pensando neste futuro, têm vindo a aparecer diversos estudos com o propósito de mudar a atual realidade e preparar um futuro saudável e sem delinquência¹⁰⁴.

¹⁰³ Os efeitos da delinquência podem ser diversos, eles penetram e deixam-se sentir nos mais variados níveis da vida e da atividade da sociedade política, ideológica, económica, moral, jurídico, laboral, familiar, escolar, etc. Os efeitos da delinquência repercutem negativamente nas relações sociais.

¹⁰⁴ O trabalho da prevenção da delinquência inclui desde a preparação da legislação penal e sua aplicação, até a consolidação dos resultados da correção e reeducação daqueles que tenha sido delinquentes. Esta luta passa-se pela busca do delinquente, o descobrimento e a investigação do delito, a imposição e cumprimento da pena, a supervisão fiscal de toda atividade, assim como a legalidade em cada nível. A luta contra a delinquência analisa-se mediante distintas medidas de prevenção que se entrelaçam nestes termos.

Se tomarmos em consideração, as definições do delito e da delinquência, é possível darmos conta que a delinquência existe precisamente porque os homens, apesar de serem racionais e de conhecerem (supostamente) o bem e o mal, cometem delitos.

Por outro lado, a delinquência é um globo cheio de acontecimentos individuais que no seu todo formam um fenómeno. Assim sendo, podemos classificar o delito como sendo a infração de uma determinada lei, e a delinquência como a infração individual e sucessiva da lei.

A delinquência é caracterizada pelo seu carácter intrínseco e complexo, e pela multiplicidade das suas ligações com outros fenómenos sociais.

Portanto, a delinquência vista na perspectiva da consideração do delito, é o conjunto de atos distintos da conduta criminal individual ou em grupo, ao tomarmos em consideração a unidade entre o delito e o seu agente. No entanto, a delinquência não só engloba o conjunto de delitos, mas, juntando a estes, os seus agentes delinquentes, pessoas que infringem a norma penal. Estes são os fundamentos da análise quantitativa dos delitos cometidos num determinado tempo e numa determinada localidade.

Quase todos os delinquentes habituais se relacionam com outros delinquentes, não trabalham regularmente e normalmente consomem álcool e droga em excesso¹⁰⁵.

Segundo Fleites Évora, *“La delincuencia forma parte de la estructura social, es un proceso que transcurre dentro y en última instancia condicionado por un medio social concreto, que bajo la acción de múltiples factores, interactuantes en una cadena de relación causal, se convierte en criminógeno”*.¹⁰⁶

Ao analisarmos a delinquência, consideramos os índices populacionais, a cifra dos delitos tanto agravados como leves cometidos, as penalizações. Consideramos também a forma como

¹⁰⁵ Cusson 2002. Criminologia

¹⁰⁶ FLEITES EVORA, Bárbara E. op cit.

“A delinquência forma parte da estrutura social é um processo que ocorre dentro e em última instância condicionado pelo meio social em concreto. Devido a ação de diversos fatores intelectuais e a cadeia de relações causais, esta pequena parte da estrutura social converte se em fração criminal”.

está estruturada a delinquência, o fator do marco social, as suas particularidades, a idade, a origem do agente e as suas condições culturais e financeiras.

Dentro destes fatores, a idade é a que possui maior relevância para a nossa pesquisa e no cálculo de medição da conduta desviada, dado que para efetuarmos esta estimativa, é imprescindível que saibamos que tipo de crime tem maior incidência na idade adulta ou na idade mais jovem.

Torna-se necessário realçarmos o manifesto do professor Martínez Remigio¹⁰⁷ quando diz o seguinte. *“Actualmente la delincuencia no se considera un fenómeno marginal de malestar social, sino más bien una manifestación de conflicto social que es racionalmente explicable y por tanto, capaz de ser racionalmente compatible, como fenómeno social negativo no brota del libre arbitrio, ni responde a la herencia histórico-social, sino a contradicciones propias de la nueva sociedad”*.

Todos os fenómenos aparentemente maciços que superam os rasgos individuais dos delitos elaboram a sua vez sob os indicadores gerais e sistematizados, que no seu todo, se transformam num fenómeno tipicamente delinquente.

1.3.1 - Comportamentos delinquentes.

De todo o exposto anteriormente, conclui-se que não existe uma idade específica para que um indivíduo tenha condutas à margem da lei e se transforme em delinquente.

Ora, é manifesto que atualmente tem sido impossível não considerar a peculiaridade da questão da idade, a eficiência, a audácia e as técnicas com que os jovens delinquentes levam a cabo as suas ações ilícitas. Estas ações têm sido cada vez mais eficazes e aprimoradas segundo as suas experiências na área criminal.

¹⁰⁷ MARTINEZ REMIGIO, ZAREZKA. *“Reforma Penal: Reflexiones y Perspectivas”*. Edición electrónica. La Havana. Cuba.

Devido à imaturidade dos adolescentes e jovens, estes são mais vulneráveis na questão da determinação de condutas lesivas e antissociais, desde o momento que os mesmos sejam influenciados em alguns dos casos pela família, sociedade, economia e política¹⁰⁸.

A propósito Eduardo Correia comenta de um modo geral que as *condições pessoais, económicas e sociais* do arguido, o seu estado social, a sua saúde, os seus hábitos de vida, etc., estão muitas vezes na origem do crime e podem, assim, ser tomadas em conta para efeitos de o compreender¹⁰⁹.

Na sociedade santomense, um dos objetivos descomunal quando se refere ao fenómeno da delinquência em geral e a delinquência juvenil é precisamente a sua prevenção e diminuição causas condicionantes da atividade criminal.

Consideramos a delinquência como um estado mais avançado do delito. Para prevenirmos estas condutas ilícitas agudas é necessário que tomemos como base os fatores como a família, ou seja, fazer uma análise profundo para verificar a funcionalidade desta, assim apuramos si se trata de uma família problemática, violenta, negativa, passiva ou vacilante. Igualmente, iremos analisar a sociedade como sendo o local onde se encontra inserido o jovem (grupo de amigos, conhecidos, “aquele jovem” de moral duvidosa e carácter difícil), os seus meios económicos, a política e em alguns dos casos a cultura.

O objetivo fulcral centraliza-se na previsão das condições que motivam o aparecimento de crimes, daí, criar programas capazes de eliminar os fatores que originam o fomento da delinquência.

¹⁰⁸ Estes fatores influem em grande medida nas formações de conduta criminal no jovem. Note-se que, o controlo social, pode ser formal quando se refere ao direito e instituições de repreensão prevenção e tratamento, o informal, quando este abrange a família, a escola a religião, os meios de difusão e organizações não-governamentais, cujas funções incidem essencialmente na socialização primária dos indivíduos. A família como sujeito do controlo social informal na prevenção da indisciplina social joga um papel importante no sistema integral da educação que incide sobre os nossos adolescentes e jovens. Através da família estes jovens recebem as suas primeiras impressões, os seus primeiros conhecimentos, formando hábitos, costumes e qualidades morais, personalidade, valores e em geral formando também padrões comportamentais.

Assim, a família dentro do nosso conceito (apesar de alguns países optarem pela educação institucional, isto é, substituindo o papel da família pelo de uma instituição), não poderá ser substituída por nenhuma outra instituição (ao menos que seja uma família problemática e disfuncional), sobretudo quando se trata da separação de crianças muito pequenas. O valor da família depende particularmente da qualidade dos seus membros. Acreditamos que todos os membros da família são importantes, e os pais têm a máxima responsabilidade na formação desses jovens.

¹⁰⁹ Eduardo Correia 2000. Direito Criminal. Página 333.

As manifestações do desajustamento social aparecem como a demonstração da relação do jovem com a atividade criminal. Este, adota formas de comportamento que não são de modo nenhum aceites pela sociedade, podendo manifestar-se em diferentes níveis segundo a vida do sujeito, podendo ser no seio familiar, sociedade e na escola. Estas manifestações são causadas principalmente pelas carências dos elementos que o sujeito em causa necessita para obter o seu equilíbrio físico e psíquico.

Os estudos revelam que o delinquente juvenil tem dificuldades em se adaptar as regras que lhe são impostas pela sociedade. As causas que determinam o aparecimento e sustentabilidade da conduta e dos atos criminais, não poderão ser atribuídas as causas a um único fator, mas, à interação de um conjunto de fatores que contextualizam a vida do delinquente e as carências nestas esferas da vida.

1.3.2 – Inimputabilidade

A Inimputabilidade trata-se dum conceito próprio do Direito Penal que significa a não responsabilização penal pela prática de factos tipificados pela lei como delito.

Em traços largos, podemos definir a imputabilidade como sendo a ponte de ligação entre o agente e a ação, isto é, imputar a alguém a realização de um determinado ato, e a Inimputabilidade neste caso seria a imputabilidade diminuída.

O Código Penal santomense estabelece a Inimputabilidade para jovens até aos 16 anos de idade¹¹⁰. Assim, todos aqueles jovens com idade inferior são penalmente inimputáveis em termos absolutos se praticarem um delito, mesmo que este seja um delito hediondo. Portanto, esses jovens não serão submetidos a medidas agravadas de natureza penal.

Também são inimputáveis, aqueles que possuem uma anomalia psíquica no momento da prática de um crime, isto é a referida anomalia incapacita-os no momento da prática do facto de perceberem e avaliarem o alcance e a ilicitude daquilo que estão praticando.

¹¹⁰ Artigo 19º (Inimputabilidade em razão da idade)
Os menores de 16 anos são penalmente inimputáveis.

A determinação da Inimputabilidade por anomalia psíquica, é uma tarefa que requer a avaliação profunda e minuciosa por parte de técnicos especializados ou por um profissional conhecedor da matéria, onde determina a incapacidade e alterações psíquicas do acusado.

Como anteriormente afirmámos, jovens até aos 16 anos de idade são inimputáveis por razão da idade, aqueles que ultrapassaram os 16 até aos 21 anos de idade não serão tratados criminalmente como adultos. Isto é, em muitos países, como Portugal, por exemplo, existem legislações especiais que tentam contornar uma pena dentro do regime especial para os jovens dessa idade. Este é um assunto, o qual abordaremos minuciosamente no capítulo seguinte.

Contudo, queremos deixar bem explícito que a Inimputabilidade não recai somente a jovens menores de 16 anos mas também em alguns casos quando entra em conflito a saúde mental¹¹¹ do agente. Este, se não tiverem juízo sobre os seus atos e não possuírem controlo, serão então isentos da responsabilidade penal. O artigo 20º do Código Penal Santomense faz referência a Inimputabilidade em razões da anomalia psíquica.

O referido Código Penal reconhece outras formas de Inimputabilidade. Se o agente antes de cometer o ato criminal fez o uso de substâncias psicotrópicas ou substâncias tóxicas de maneira voluntária ou agindo com imprudência, este terá uma pena reduzida, podendo ser condenado somente até 3 anos de prisão efetiva ou multa até 300 dias. Por exemplo, o Artigo 351º Código Penal refere-se a crime praticado em estado de embriaguez¹¹², e o Artigo 352º

¹¹¹ Artigo 20º Código Penal Inimputabilidade em razões da anomalia psíquica.

1º: é inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, é incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

2º: pode ser declarado inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica grave, não acidental e cujos efeitos não domina, sem que por isso possa ser censurado, tem, no momento da prática do facto, a capacidade para avaliar a ilicitude deste ou para se determinar de acordo com essa avaliação sensivelmente diminuída.

3º A comprovada incapacidade do agente para ser influenciado pelas penas poderá constituir índice da situação prevista no número anterior.

4º A inimputabilidade não é excluída quando a anomalia psíquica tiver sido provocada pelo próprio agente com a intenção de cometer o facto.

¹¹² Artigo 351º crime praticado em estado de embriaguez

1º Quem pela ingestão, voluntária ou por negligência, de bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas, se colocar em estado de completa Inimputabilidade e praticar um facto ilícito típico é punido com prisão até 1 ano ou multa até 100 dias.

2º Se o agente contar que nesse estado cometeria factos criminalmente ilícitos, a pena será de prisão até 3 anos ou multa até 300 dias.

3º A pena não pode ser superior á prevista para o facto ilícito típico praticado.

4º O procedimento criminal depende de queixa se o procedimento pelo crime cometido também a exigir.

que faz referência ao fornecimento de bebidas alcoólicas a um embriagado ou a um ébrio habitual.¹¹³

Concluindo, definimos a Inimputabilidade da seguinte forma: encontra-se no estado de inimputabilidade e isenção de pena qualquer agente que no momento da ação ou omissão seja menor de 16 anos, ou sofra de doença ou atraso mental, seja devido às circunstâncias agora indicadas, incapaz de compreender o alcance da sua conduta e de conhecer o carácter ilícito do facto.

1.3.3 - Violência como manifestação da atividade ilícita de jovens transgressores da norma penal.

A violência é um fenómeno bastante complexo, no qual poderão incidir fatores culturais, políticos, socioeconómicos, grupos e familiares como fizemos menção anteriormente.

A nossa investigação levou-nos a concluir que o aumento do consumo de álcool, drogas e outras substâncias psicotrópicas, a influência da comunicação audiovisual com elevado conteúdo violento nas mais variadas modalidades, isto tudo se transforma numa cadeia, um processo de factos combinados que no seu todo criam condições e circunstâncias que propiciam o fomento de condutas criminais tendo consequências diretas e indiretas tanto nos agentes como nas suas vítimas.

De acordo com as entrevistas que realizámos com jovens reclusos na cadeia central de São Tomé e Príncipe, notámos que houve um incremento considerável nos meios com que os delinquentes se servem para cometerem atos atrozos nos dias que correm. Resultado da continuidade de atividade criminal exercida pelo jovem. Sendo que a sociedade em que este se encontra, nada pode fazer para dar respostas acertadas, prevenir e contornar este tipo de delinquência.

Verificámos também que estes jovens possuem uma autoestima baixa, pouca perspetiva para o futuro, além de alguns considerarem a delinquência o único refúgio e saída, consideram não

¹¹³ Artigo 352º Fornecimento de bebidas alcoólicas a embriagado ou a um ébrio habitual.

Quem fornecer bebidas alcoólicas a outrem que se encontre embriagado ou a ébrio habitual, que por via disso, se coloca em estado de completa Inimputabilidade, vindo a realizar os pressupostos da punição referidos no artigo anterior, será punido com prisão até 1 ano ou multa até 100 dias.

existir lugar para eles na sociedade, e abordam a sua exclusão social com alguma revolta, e reafirmam-se na sociedade por meio do crime demonstrando suas forças e autoridades, sobrepondo-se desta forma à recusa social.

Devido à imaturidade e à incapacidade de avaliar o alcance dos seus atos, os jovens desde muito cedo começam a entrar para a marginalidade seguindo em muitos dos casos grupos de amigos e conhecidos, todos com o mesmo sentimento de medo e de inferioridade. Dentro deste pequeno grupo, esses jovens encontram “segurança¹¹⁴”, força e o sentido para lutarem contra as marginalizações de que se sentem vítimas. Embora, esta “luta” seja feita dentro dos marcos ilícitos, utilizando meios menos eficazes para se reafirmarem.

A tendência antissocial ao longo do tempo vai adquirindo características variantes de acordo com o desenvolvimento do sujeito.

Neste campo, a nossa investigação centralizou-se essencialmente na relação entre a idade e o crime baseando-se nos dados policiais, prisionais e os do Ministério Público, como mostram os dados em anexo. Daí, tiramos a provisória conclusão de que a delinquência começa na idade intermédia entre a adolescência e a juventude. Mas registámos também casos pontuais de indisciplinas comportamentais, antissociais em adolescentes de tenra idade.

Nestes comportamentos antissociais apontados, alguns autores classificaram-nos por Perturbação de Hiperatividade com Défice de Atenção e por comportamento antissocial infantil, quando desses comportamentos resultavam em roubos e atos de agressões.

Estas terminologias noutros tempos já foram designadas por *imbecilidade ou insanidade moral*.

Estas condutas de imoralidade continham padrões de comportamentos desviantes como insensibilidade extrema de lidar com o sentimento de terceiros, falta de profundidade emocional, histórico de mentiras, impulsividade e sentido grandioso de si próprio.

¹¹⁴ Note-se, a segurança de que falamos é uma segurança hipotética. O grupo formado por esses jovens serve-lhes de escudo e arma para enfrentarem os seus medos e marginalizações que vão sofrendo tanto na escola como dentro da comunidade em que se encontram. Sentem-se fortalecidos e sentindo-se capazes de fazerem o que lhes apraz.

A falta de estrutura e programas capazes de contornar as faltas acima referidas, leva a que estes adolescentes cresçam com a mesma atitude antissocial e pro-criminal, aperfeiçoam as suas técnicas e transformam-se em delinquentes.

Estes pequenos jovens, apesar de pouca idade, igualam aos jovens mais crescidos em termos de variedade de leis que transgridem, a frequência com que o fazem e o número de vezes que são denunciados.

Com base nestes indicadores, verificamos que estes dois grupos de jovens pouco ou nada se diferenciam, ou seja, a ínfima diferença existente recai apenas na questão da idade, e não na conduta delinvente porque nesta, estes dois grupos igualam-se.

Segundo a psicologia, *o comportamento de agressão está associado a um meio de ação que o cérebro individual põe em marcha com vista a obtenção de um objetivo*. Este objetivo não é nada mais que a própria consequência do ato em si.

Outro aspeto importante da teoria Biopsicológica, é o facto de esta corrente concordar com a ciência jurídica criminal quando afirma que *“um comportamento de agressão não deve ser considerado simplesmente como uma resposta isolada a um aspeto isolado do ambiente, mas, como um revelador de um modo individual e historicamente constituído, de aprender as situações, os acontecimentos e de os controlar”*.

Porque é que os jovens cometem delitos? Bem, a resposta para esta questão é muito relativa. A criminologia moderna¹¹⁵ atribui a culpa ao próprio sistema de controlo sendo este um conjunto articulado de instâncias de produção normativa e de audiências de reação, deixando de lado o delinvente e o crime propriamente dito.

Contrapondo esta pergunta a criminologia moderna defende: *Em vez de se perguntar «porque é que o criminoso comete crimes», passa a indagar-se principalmente porque é que determinadas pessoas são tratadas como criminosos, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte da sua legitimidade*.

¹¹⁵ DIAS, JORGE FIGUEIREDO; ANDRADE, MANUEL DA COSTA *criminologia. O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra Editora Limitada 1992, ISBN 972-32-0069-4. Página 43

Consolidando o que referimos anteriormente, esta teoria abandona as causas que motivam o delinquente, e apega-se aos critérios *mecanismos de seleção* das agências ou instâncias de controlo que constituem o campo de estudo da nova criminologia¹¹⁶.

Consideramos aceitável a teoria da nova criminologia, mas não descartamos a atribuição da culpabilidade ao próprio criminoso desde quando não concorra nenhuma circunstância modificativa da culpabilidade.

Ponderamos que ambas as teorias devam andar juntas para que a solução seja viável.

Deste modo, se partirmos do princípio de que por se tratar de jovens com carências ao nível económico, cultural, educacional e psicológico, eles encontram-se numa remanescida maior vulnerabilidade e consequentemente suscetíveis de cometerem delito por reunir condições que o favoreçam.

Por outro lado, as causas que levam um jovem rico a cometer o delito é essencialmente a mesma de um jovem pobre: *a opção individual em seguir condutas ilícitas*. O jovem procede ilicitamente conhecendo que o seu proceder é errado. Sabemos que esta teoria é delicada e suscetível de levantar opiniões em contrário, mas, acreditamos que seja natural, afinal, é mais fácil aceitarmos a ideia e compreendermos o delinquente que durante a sua infância tenha sido espancado e maltratado pela família ou que um dos progenitores tenha tido problemas comportamentais e em algum momento da sua vida tenha tido conflitos com a lei, do que aceitar que aquele jovem vindo de boas famílias, com alto poder económico e social se tenha transformado em delinquente.

Na verdade, estes também seguem o mesmo caminho do ilícito alimentando seus egos e satisfazendo o gozo pela conquista fútil.

Além destes aspetos existem outros fatores que também têm grande influência no comportamento delinquente dos jovens. Falamos da omissão na família, o fraco poder aquisitivo, a violência gratuita nos canais televisivos e o aumento do consumismo.

O Fraco poder aquisitivo¹¹⁷, que poderá influenciar o comportamento criminal do jovem.

A outra motivação dos jovens está na aquisição das coisas, dos bens materiais.

¹¹⁶ Ibidem.

¹¹⁷ WIKIPÉDIA, ENCICLOPÉDIA LIVRE. *Poder Aquisitivo*. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_aquisitivo, MANUEL FERNANDES, 2005. *Jovens Consumidores*. In: [http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/14194 JOVENS+CONSUMIDORES](http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/14194_JOVENS+CONSUMIDORES)

Quando a carência económica joga contra a realização destes desejos fúteis, a via do ilícito é o caminho mais curto e cómodo para a concretização daquilo que os jovens num dado momento necessitam para ver realizados os seus desejos.

O que não quer dizer, que alcançando o seu objetivo, este jovem pare por cá. Pelo contrário, ele vê-se impulsionado a cometer uma e outra vez condutas ilícitas para realizar as vezes que forem necessárias, os desejos que vão surgindo, porque consideram este método menos trabalhoso, viável, e a forma mais rápida de atingir o objetivo em curto espaço de tempo.

Violência gratuita nos canais televisivos¹¹⁸.

A deliberação nos conteúdos televisivos conduziu a um aperfeiçoamento das técnicas usadas nas ações levadas a cabo pelos delinquentes.

A censura nos canais televisivos poderia não ser eficiente no seu todo, tal como acontece com a proibição do consumo de álcool a menores de 18 anos, é sabido que os jovens sempre arranjam maneiras de contornar essas barreiras e satisfazer os seus desejos. Mas, por exemplo naqueles canais e programas destinados aos mais pequenos¹¹⁹, se existir uma proibição nos conteúdos violentos, poderíamos obter daí melhores resultados.

A personalidade humana começa a formar-se desde muito cedo, e o carácter em dependência daquilo que vemos e assimilamos. Portanto, se submetermos uma criança a conteúdos violentos, outra coisa não poderemos esperar senão um jovem com características que possam favorecer a entrada para a criminalidade caso este jovem opte por esta via.

Por outro lado, se filtrarmos os conteúdos que chegam aos nossos filhos, estes ao assimilarem-nos, poderão robustecer a confiança que têm em si próprios e desenvolver o seu equilíbrio psicológico.

Quando fazemos referência a censuras e a proibições, apesar de o Estado ter o dever de administrar estas questões, não tiramos a grande responsabilidade às famílias em controlar,

¹¹⁸ SÉRGIO CAPPARELLI. *Direitos da Criança*. In: <http://www.capparelli.com.br/italia.php>

¹¹⁹ Ao lidarmos com jovens de tenra idade, é mais fácil a fiscalização, a proibição e a censura. Os pais em cada lar podem escolher os programas que são mais convenientes e com a ajuda das novas tecnologias, bloquear os que mais violentos apresentam.

fiscalizar, conferir e sobretudo escolher os melhores conteúdos televisivos que os seus filhos possam ver e que sejam benéficos para a sua formação pessoal.

Outro aspeto importante do qual a família não pode se descurar, é o facto da violência gratuita não chegar aos nossos jovens apenas através dos canais televisivos, mas também através dos sites da internet, das comunidades que se formam com o propósito de fomentar a violência, criar grupos de jovens quase todos com o mesmo sentimento de inferioridade e medo, que se juntam para se sentirem fortes e enfrentarem os seus medos, mas desta vez estando eles na posição de agressores.

Apesar de família não possuir o controlo total, ainda assim, uma grande maioria das ações dos seus membros poderão ser controladas por si. Deste modo, a maior responsabilidade pela formação de valores e identidade dos membros de uma família, cabe a ela própria.

Aumento do consumismo¹²⁰.

A chamada “moda” e o “estar na moda” é uma forma de estar na sociedade que exige algum poder económico capaz de sustentar essas supérfluas necessidades. Tal como acontece atualmente, as campanhas publicitárias levadas a cabo pelas empresas com o objetivo de obter dos consumidores um maior consumo dos seus produtos. Assim, a publicidade atinge fundamentalmente a camada mais jovem por serem mais vulneráveis e contribui grandiosamente para o que chamamos de consumismo nos jovens.

Naturalmente, dentro de uma sociedade, não possuímos de forma equitativa o mesmo nível económico, portanto, a carência económica de alguns jovens, não lhes favorece *seguir a moda*¹²¹. Criam-se então possibilidades de recorrerem à via do ilícito para satisfazerem as suas necessidades.

Convém que se estabeleça a diferença entre os termos consumismo e o consumo, para uma melhor compreensão. O consumo não é nada mais que a necessidade básica que a pessoa tem em adquirir o que realmente lhe faz falta para a sua sobrevivência, no entanto, o consumismo revela a necessidade supérflua que a pessoa tem em comprar tudo, até mesmo o que não

¹²⁰ In: WIKIPÉDIA. *Consumismo*. [Http://pt.wikipedia.org/wiki/Consumismo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Consumismo)

¹²¹ Tomando em conta a temporalidade da moda, o seu movimento e a constante mutação que sofre, seguir a moda não seria nada mais que ser um escravo desta mesma mutação.

necessita, adquirindo desta forma, bens que para eles também são necessários mas que para outras pessoas são considerados desnecessários.

A superficialidade das coisas depende muito do nível social e económico de quem as adquire e pode conduzir a crime quando se trata de pessoas com poucas capacidades económicas e de nível social baixo. O crime acontece quando a ganância, a compulsão em adquirir tais “coisas supérfluas” ultrapassa as barreiras do lícito chegando ao ponto de o indivíduo ter de furtar para satisfazer o seu ego.

O que motiva os jovens a serem consumistas, não é só o facto de quererem andar na moda, mas, fundamentalmente por quererem que outros jovens iguais a eles os admirem por estarem vestidos com uma roupa ou uns ténis de uma determinada marca, de terem um telemóvel topo de gama, ou de possuírem qualquer outra coisa que salte à vista de quem o vê.

As relações sociais para além das publicidades desempenham um papel bastante influenciável, pois, estas relações ditam regras e parâmetros que os jovens por si só decidem seguir para se situarem num ponto de referência para os seus grupos de amigos.

*O facto de estarmos inseridos nesta sociedade e de possuímos condutas propícias para a incitação de certos fatores criminosos faz de nós culpados para cada novo delinquente que vai surgindo.*¹²²

1.4 - Noções Elementares acerca do fenómeno de Bando Juvenil. Perspetivas Sociológicas e Criminais.

“Se não és do bando és meu inimigo. Se tens um amigo no bando és meu amigo.” Gilbert Mury.¹²³

Os bandos podem ser formados por indivíduos de qualquer idade, entretanto, este fenómeno ocorre mais frequentemente entre os adolescentes e jovens. Tanto o bando de adolescentes

¹²² Realce da nossa autoria.

¹²³ ANTUNES, ADELINO. *Perdidos nos encontros da cidade*. Abordagem sobre os bandos juvenis, pagina 14 Edição, Instituto superior Bissaya-Barreto. Centro de investigação, formação e estudos, Coimbra, ISBN 972-95935-2-3.

como o de jovens têm características bastante similares, não se encontram institucionalizados e reúnem-se fora da tutela dos adultos.

Para melhor compreendermos o significado da terminologia Bando juvenil, torna-se necessário encontrarmos estas definições nos autores como Gilbert Mury¹²⁴, Jacques Selosse¹²⁵¹²⁶, Adelino Antunes, Serge Brochu, Albert K. Cohen, e Jorge Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade.

Do ponto de vista sociológico, Adelino Antunes classifica o termo bando juvenil como sendo uma unidade social composta por indivíduos reunidos por interesses comuns¹²⁷. Estes interesses dependendo das características adotadas por este grupo juvenil, podem ser socialmente aceitáveis ou criminalmente reprováveis, este último quando o bando adquire características de um gang¹²⁸.

Outra teoria sociológica pondera que *“a constituição destes grupos desenvolve principalmente em zonas urbanas onde os problemas de desorganização social ou da emergência de subculturas são mais evidentes e sensíveis. As subculturas expressas por estes bandos funcionam como uma resposta a condições de vida que impedem o acesso ao êxito social ou a frustração que advém da condição proletária envolvente”*¹²⁹.

Torna-se imprescindível e mais aprofundadamente entender o que significa o termo “subcultura”¹³⁰.

¹²⁴ GILBERT MURY define o bando como sendo um conjunto de jovens que convivem entre si todos os dias, sem reciprocamente se terem escolhido e cuja presença impede cada qual de mergulhar numa solidão absoluta. Gilbert acrescenta ainda, “...aparecem num grupo como que “expulsos” de algum lado”... “Estão no grupo mas não o constituem de livre vontade. No bando, diz-se: Se não és do bando és meu inimigo. Se tens um amigo no bando és meu amigo”.

¹²⁵ JACQUES SALOSSE para a mesma terminologia defende como sendo conjunto de pessoas ligados por comportamentos comuns, tendo uma certa consciência de pertença, experimentando um conjunto de sentimentos e exprimindo-se através de um sistema de atitudes e de valores próprios.

¹²⁶ Ibidem.

¹²⁷ Adelino Antunes neste sentido escreveu, “de facto estes grupos ou “gangs” organizam-se em grupos com objetivos definidos e atividades previamente preparadas. Os seus movimentos têm nada de casuístico”.

¹²⁸ Adelino Antunes diferencia os dois tipos de bandos juvenis, sendo que para este autor um bando adota como fim único da sua atividade uma ideologia socialmente aceitável, enquanto outros grupos juvenis a que o mesmo trata por “gangs”, pretende apenas enfrentarem o risco ao limite com o total desrespeito pelos interesses dos outros. Antunes acrescenta: “Uns formam um movimento ideológico. Os outros apenas um gang marginal”.

¹²⁹ Bando (sociologia). In infopédia [em linha]. Porto: Porto editor, 2003-2011. [consulta. 2011-12-29]. Seguindo a ideologia de Adelino Antunes, esta teoria desvia um pouco da teoria de Antunes, ou seja, o facto de associarem a formação dos bandos juvenis á problemas económicos e sociais, estão a limitar e atribuir a todos os bandos juvenis um caracter essencialmente criminal característicos de um gang.

¹³⁰ Formação de uma outra cultura em oposição á cultura dominante.

Para que se dissipe a confusão normalmente provocada pelos termos “bandos” e “gangs” marginais, centremo-nos nos objetivos fulcrais de cada um destes termos.

Como havíamos falado anteriormente, os bandos têm como objetivo supremo o “estar juntos” para obterem do grupo a solidariedade, segurança e proteção. Por outro lado, o gang prima em possuir um movimento ideológico ou criminoso, o que lhes convertem em subculturas juvenis. Esta subcultura possui um movimento próprio que podem traduzir-se em manifestações de apoio ou contestatórias das políticas económicas, sociais e culturais¹³¹.

Torna-se inevitável falarmos de bando sem que façamos referência ao chamado bando proveniente da “subcultura ou à também chamada subcultura juvenil ou delinquente”¹³².

O termo subcultura pode acarretar diversas designações, isto é, este termo pode por si só referir-se a subculturas de índole religiosa messiânicas, grupos extremistas de contestação política ou social, poderá tratar-se também de uma subcultura regional duma comunidade de imigrantes ou poderá tratar-se de um grupo etário, ético ou ocupacional.

Interessa-nos abordar mais cabalmente a subcultura juvenil por se tratar do ponto de diferenciação entre bandos que possuem um movimento ideológico socialmente aceitável e o gang marginal.

Daí, compreenderemos um pouco mais a formação dos bandos e a verdadeira motivação dos mesmos. Assim de forma sucinta definiremos o termo subcultura.

- Subcultura. O termo subcultura como já havíamos feito referência, trata-se de uma cultura formada dentro da cultura dominante como forma de apoio ou de contestação política, económica até mesmo cultural do domínio desta cultura.

Serge Brochu foi bastante explícito ao tratar o tema da subcultura, considerando aceitável o facto de todas as pessoas terem a necessidade de se refugiarem e a pertencer a uma rede social quando se sentem afastados das redes formais criadas pela cultura dominante. Brochu defende ainda que o adolescente tende a querer refugiar-se junto dos seus pares.

Caso o isolamento e a revolta que daí decorre face à cultura dominante se manter, ele poderá então fugir para se aquecer ao calor de uma subcultura marginal mais recetiva. Os

¹³¹ ANTUNES, ADELINO. *Perdidos nos encontros da cidade*. Abordagem sobre os bandos juvenis, pagina18

¹³² Formação de uma outra cultura em oposição à cultura dominante.

toxicodependentes vivem na comunidade, mas pelos seus próprios circuitos, concentrando-se nos seus espaços próprios, separados por muros invisíveis, eles são tanto invasores pelos seus delitos, pela ocupação de certas zonas do bairro, como intangíveis (Cavalcanti 1991)¹³³.

Estas subculturas veiculam inevitavelmente modelos comportamentais e transmitem também um conjunto de competências necessárias para a sua atualização. Os consumidores de droga e os delinquentes que se sentem estigmatizados pela cultura dominante, encontram aí um *status*, um certo prestígio e por vezes mesmo o poder.¹³⁴ Portanto, estas subculturas marginais têm como objetivo acentuarem mais o envolvimento desviante em relação às normas inconstitucionais.

Quanto a Albert K. Cohen, este descreve as subculturas dos bandos juvenis como um sistema de crenças e valores cuja origem é extraída de um processo de interação entre rapazes ocupantes de posições pares na estrutura social. Este autor afirma ainda que a subcultura é a representação da solução de problemas de adaptação para os quais a cultura dominante não oferece soluções¹³⁵.

Por outro lado, Parsons vem contrariar a ideologia de Cohen ao afirmar que a subcultura é o resultado das “tensões nas relações entre os jovens e os adultos” por decorrência dos comportamentos, valores e exigências da sociedade industrial. Considera ainda que o processo de integração na cultura dominante era anteriormente mais eficaz e menos dramática para os jovens que a atualidade¹³⁶.

Assim, Parsons explica que a década de cinquenta e sessenta, a qualificação técnica mais apurada passa a ser uma exigência para a integralização ao sistema socioeconómico. Daí, a idade média para a entrada no mercado de trabalho ser transferida dos dezassete para os vinte e quatro anos. Segundo este, o facto altera substancialmente as fronteiras de valores e

¹³³ CÂNDIDO DA AGRA 1997. *Droga e crime*. Serge Brochu. O estado da investigação científica na América do Norte. Volume número 2, página 64.

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ Albert K. Cohen, in Warley Belo. <http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=39>

¹³⁶ Nas primeiras décadas do século passado, um jovem, antes mesmo de completos os dezoito anos, se integrava no mercado de trabalho. Assim era possível uma inserção sem traumas para a vida adulta e para a cultura dominante. Parsons. In ibidem.

relacionamento entre as gerações. Atribui ainda a consequência dessa diferença de cerca de sete anos ao facto dos jovens ficarem sem a definição social clara¹³⁷.

Estes factos, dentro do que acredita Parsons, são os fatores que fomentam o surgimento de subculturas juvenis nas sociedades modernas.

Figueiredo Dias e Andrade sustentam a ideia que a subcultura postula uma certa continuidade com a cultura dominante, já que não está excluída a hipótese duma subcultura¹³⁸ de subcultura. Referindo a subcultura delinquente, Figueiredo Dias e Manuel Andrade afirmam que existem casos em que a subcultura emerge duma situação coletiva de frustração ou conflito no interior de uma dada cultura com padrões normativos opostos aos da cultura dominante.

A semelhança do que acontece com o comportamento conforme a lei, segundo estes autores e com base nas teorias da subcultura delinquentes, também a delinquência significa a conversão de um sistema de crenças e valores em ações. A luz destas teorias, não é só o delinquente que é visto como normal, é igualmente normal o seu processo de aprendizagem, socialização e motivação dentro do seu grupo de pares.

Durkheim e seus sucessores consideram que uma sociedade razoavelmente integrada é capaz de controlar o crime.

Contrariam esta teoria, Gabriel Tarde¹³⁹ e os culturalistas ao considerarem os grupos sociais possíveis criminosos. Fundamentam que estes grupos difundem o exemplo do crime e transmitem normas subculturais¹⁴⁰.

¹³⁷ In ibidem.

¹³⁸ Estes dois autores definem a subcultura da seguinte forma; a ideia da subcultura implica a existência de padrões normativos opostos ou pelo menos, divergentes dos que presidem a cultura dominante. Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade. 1992. Criminologia, página 290-291.

¹³⁹ Este autor defende a teoria de imitação, ao expressar «mata-se ou não se mata por imitação».

¹⁴⁰ Cusson 2002. Criminologia, página 87

1.5 - O adolescente como agente no Direito Penal.

Como toda a sociedade africana, a sociedade santomense caracteriza-se por ser uma sociedade jovem. A juventude ocupa um sector significativo desta sociedade sendo que este grupo, constitui a maior porção da estrutura social e populacional do país.

Os processos de alterações jurídicas sociais¹⁴¹ são progressivos, comportam dificuldades, acertos e desacertos, das aspirações que podem passar a factos concretos quando exista a vontade que realce o processo de transformação, onde o Estado, profissionais, técnicos e educadores devem dar seus contributos para que se obtenha um programa de transformações nas assistências a proteção do adolescente e jovem que infringem a lei penal.

Para que se obtenha este programa, é imprescindível que tanto nos programas de assistência como o da proteção funcionem como uma orquestra, sem deixar de parte os serviços públicos, as instituições, a participação ativa da comunidade, atuando como sujeito interlocutor e recíproco acondicionamento, como marco de ajuda para a reeducação desse menor ou jovem (dependendo do caso de que se trate), que novamente se reintegrará no seu seio.

Segundo a teoria de FLEITES EVORA, *as pessoas menores de 16 anos de idade, que correspondem a este sistema, (que necessitem de um acompanhamento mais cuidado devido ao seu comportamento) estão divididas em três categorias:*

Primeira categoria: *Menores que apresentam graves indisciplinas ou transtornos permanentes da conduta dada a complexidade e o desajuste, dificultam a sua aprendizagem nas escolas.*

¹⁴¹ É do conhecimento de todos que a realidade dos sistemas de justiça Penal juvenil em São Tomé e Príncipe é inadaptada, de tal modo que nós o consideramos uma injustiça dentro da própria justiça. Ora vejamos por exemplo: em países como Chile e Venezuela, efetuaram modificações no novo anteprojeto da legislação no campo da proteção, tratamento e prevenção da delinquência juvenil, têm dentre outras legislações uma lei tutelar de menores. Em Bolívia, foi aprovada em 1992 novo código integral que significa um grande avanço sobre o anterior código de 1979 que continham disposições aberrantes, desumanas, como a proibição da defesa em matéria do direito penal. Simplificando, quem cometia um crime, ato tipificado, não tinha direito a defesa no seu julgamento.

Em equador, está em vigor uma legislação adequada a convenção internacional de menores e os principais problemas que tem enfrentado esta nova legislação é exatamente a sua implementação.

Falando da convenção internacional de menores, em 1992 foi aprovada em Peru um código integral que não vai de conformidade com a convenção em algumas matérias de trabalho infantil.

No Brasil, em 1990 foi aprovado um estatuto de criança e adolescente completamente adequado a convenção. Em Portugal, dentre muitos decretos-lei e legislações, foi criada a lei tutelar educativa, esta lei contém os princípios da convenção e salvaguarda todos os princípios do direito da criança.

Segunda categoria: *Menores que apresentam condutas antissociais que não chegam a constituir índices significativos de desvios e perigo social, ou que incorrem em factos ilícitos mas que não apresentam nas suas condutas grandes perigos para a sociedade, como determinados danos intencionais ou por imprudência, algumas apropriações de objetos, lesões, rixas, escândalos públicos, entre outras condutas que de igual forma são pouco perigosas de acordo com o alcance das suas consequências.*

Terceira categoria: *Menores que praticam factos antissociais de elevada perigosidade social, incluindo os que participam em atos que a lei tipifica como delito, os reincidentes, os que mantêm condutas ilícitas que evidenciam índices significativos de desvios e perigosidade social, e os que manifestam tais condutas durante a sua permanência em escolas especializadas.*

Considerando a questão do jovem, que possui uma conduta antissocial mais agravada torna-se necessário analisarmos a teoria de Garcia Méndez¹⁴², assim, segundo este autor, “*La consideración jurídica de niños y adolescentes esta manifestada en los instrumentos jurídicos que conforman la llamada “Doctrina de las Naciones Unidas de la Protección integral de la Infancia”, la cual altera radicalmente la consideración jurídica de niños y adolescentes. Esta alteración se manifiesta con particular intensidad en el área específica que aquí se trata. En un excelente trabajo que demuestra en forma clara y detallada que los principios generales del derecho moderno (en este caso particular de derecho penal), se encuentra no solo el espíritu de la Convención Internacional, sino además en forma explícita en su texto, más específicamente en su artículo 40*”¹⁴³.

Garcia Méndez continua defendendo na sua teoria, “*A categoria jurídica do infrator encontra-se diretamente ligada ao espírito e ao contexto da Convenção Internacional, o menor transforma-se em adolescente e a que anteriormente era uma vaga categoria do delinquente, esta transforma-se então na chamada categoria jurídica do infrator.*”

¹⁴² GARCIA MENDEZ, EMILIO. *Adolescentes infratores como precisa categoria jurídica*. Monografia Sin loc, Cuba. 2004

¹⁴³ Artigo 40 Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de liberdade.

Os diplomas ou certificados de educação concedidos aos jovens durante a detenção não devem indicar que o jovem esteve detido.

O estado da delinquência juvenil e as posições do Direito Penal quanto ao tratamento e considerações dos menores e jovens transgressores deverá ser estimado com um novo modelo de prevenção do delito que se inspira no âmbito teórico e prático nas chamadas teorias do crime.

Para definirmos o adolescente e jovens na categoria de infratores da lei penal, temos de nos basearmos no controlo social penal como parte essencial de toda a sociedade. Devendo centralizar e analisar as formas ou mecanismos de organização social que possam ser mais adequados para as exigências da justiça própria de um Estado Social e Democrático de Direito, e identificar mecanismos eficazes para que se obtenha do grupo em questão uma notável diferenciação nos estudos e aplicações de medidas que contribuam, para a reinserção social e reeducação dos referidos jovens.

Para os jovens que se encontram nesta terceira categoria, a Lei Tutelar Educativa portuguesa estabelece medidas tutelares educativas com o objetivo de educar o menor e voltar a inseri-lo de forma digna e responsável na vida em comunidade¹⁴⁴. Estas medidas antes de serem impostas devem ser avaliadas primeiramente a gravidade ou a exclusão da culpabilidade do agente em questão, o que determinará a necessidade e o tipo de medida a ser aplicada.

A questão da determinação do tipo de medida a ser aplicada ao jovem que infringe a lei penal em São Tomé e Príncipe, considerando inevitavelmente o grau de gravidade e culpabilidade do agente, trata-se de uma questão delicada, carecendo de determinadas considerações que avaliem a proporcionalidade entre o crime, a pena e a idade do agente. Por tudo isto, levanta-se a seguinte questão: como determinar a idade mínima para a responsabilidade penal de um adolescente pela prática de um facto qualificado como crime?

Muito se discute em palestras, conferências, seminários, e reuniões nacionais e internacionais, sobre os direitos das crianças e fundamentalmente a sua proteção, tanto a nível familiar como

¹⁴⁴ Título II

Das medidas tutelares educativas

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 2º finalidades das medidas. 1- As medidas tutelares educativas, adiante abreviadamente por medidas tutelares, visam a educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

2- As causas que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa são consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida.

social. Mas, verificamos que em São Tomé e Príncipe, pouco se tem feito em relação à preservação dos direitos¹⁴⁵ daqueles adolescentes que cometem crimes. Para estas, têm sido impostas medidas com um certo grau de severidade, onde não cabe espaço para a educação e a elevação dos direitos que a ONU os qualificou como sendo fundamentais, inalienáveis e intrínsecos a toda e qualquer criança¹⁴⁶.

Assim, realçamos o resumo não oficial das principais disposições do preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança “ *O Preâmbulo lembra os princípios fundamentais das Nações Unidas... e reafirma o facto de as crianças, devido à sua vulnerabilidade, necessitarem de uma proteção e de uma atenção especiais, e sublinha de forma particular a responsabilidade fundamental da família no que diz respeito aos cuidados e proteção. Reafirma, ainda, a necessidade de proteção jurídica e não jurídica da criança antes e após o nascimento, a importância do respeito pelos valores culturais da comunidade da criança, e o papel vital da cooperação internacional para que os direitos da criança sejam uma realidade*¹⁴⁷ ”.

Debruçando-nos um pouco mais sobre esta matéria, verificamos que ao nível mundial não existe um consenso na determinação de uma idade mínima¹⁴⁸ para a responsabilidade penal.

Anabela Miranda Rodrigues, neste contexto escreveu: “*A referência aos instrumentos legislativos internacionais mostra nos que não são muito diferentes os princípios que orientam as soluções adotadas ao nível dos textos europeus, da união europeia e do conselho da Europa, e dos textos de vocação mundial das Nações Unidas.*

¹⁴⁵Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade. II-APLICAÇÃO DAS REGRAS. Artigo 12º A privação de liberdade deve ser efetuada em condições e circunstâncias que assegurem o respeito pelos direitos humanos dos adolescentes. Os adolescentes detidos devem poder exercer uma atividade útil e seguir programas que mantenham e reforce, a sua saúde e respeito por si próprios, favorecendo o seu sentido de responsabilidade e encorajando-os a adotar atitudes e adquirir conhecimentos que os auxiliarão no desenvolvimento do seu potencial como membros da sociedade.

Artigo 13º Os adolescentes privados de liberdade não devem, por força do seu estatuto de detidos, ser privados dos direitos civis, económicos, políticos, sociais ou culturais de que gozem por força da lei nacional ou do direito internacional, e que sejam compatíveis com a privação de liberdade.

Artigo 14º A proteção dos direitos individuais dos adolescentes, com especial relevância para a liberdade da execução das medidas de detenção, deve ser assegurada pela autoridade competente, enquanto os objetivos da integração social devem ser assegurados mediante inspeções regulares e outros meios de controlo levados a cabo, de acordo com as normas internacionais, leis e regulamentos nacionais, por uma entidade devidamente constituída, autorizada a visitar os adolescentes e independente da administração do estabelecimento.

¹⁴⁶ A Convenção sobre

¹⁴⁷ Ibidem.

¹⁴⁸ Este é um assunto ao qual trataremos mais minuciosamente no próximo capítulo.

Uma primeira observação diz respeito ao facto de não existir qualquer norma europeia ou mundial que fixe uma idade mínima para a «responsabilidade» de uma criança pela prática de um facto que seja qualificado como crime. Disto mesmo dá conta a Comissão Europeia, no Livro Verde¹⁴⁹ relativo às «garantias processuais concedidas aos suspeitos e às pessoas postas em causa nos processos penais na união Europeia». Neste documento consagra-se um ponto relativo às crianças, como grupo particularmente vulnerável, devendo ser objeto de proteção adequada e suficiente, e insiste-se no facto de que o nível de proteção mais elevado deveria valer para toda a «criança», tal como é definida na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança, isto é, toda a pessoa com menos de 18 anos.»¹⁵⁰

A coexistência de vários elementos teóricos é de grande relevância para a conformação de uma área de trabalho preventiva e profilático de maneira a obtermos melhorias no tratamento de menores e jovens transgressores da lei penal.

¹⁴⁹ Livro Verde. Documento da responsabilidade da Comissão Europeia, tem por objetivo fomentar a reflexão sobre um assunto específico, a nível da União Europeia. Convida a participação no processo de consulta e debate dos temas em consideração.

¹⁵⁰ RODRIGUES, ANABELA MIRANDA. *Direito das crianças e dos jovens delinquentes*, disponível em <http://www.odireito.com.mo/doutrina/menores/74-direito-das-criancas-e-dos-jovens-delinquentes.html> consulta 13 de Janeiro de 2012.

AINDA QUE O GROSSO DA DELINQUÊNCIA SEJA NÃO VIOLENTA, NÃO DEVEMOS ESQUECER QUE ELA ABRE CAMINHO À CRIMINALIDADE VIOLENTA.

CUSSON 2002

Capítulo II: Tratamento Teórico Normativo da Situação dos Jovens e Menores Transgressores da Lei Penal a luz do Sistema Jurídico Social em São Tome e Príncipe e Portugal.

2.1 Interpretação da criminalidade e o sentido de insegurança nos jovens com comportamento desviante.

Cada jurisdição nacional procura promulgar conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente a menores delinquentes. Este tipo de delinquência (delinquência juvenil) é um dos flagelos das cidades ou sociedades o qual tem alcançado um nível de prosperidade, além dos países em vias de desenvolvimento.

Por outras palavras, regista-se um acréscimo nas estatísticas dos casos de delinquência juvenil nos países mais desenvolvidos e naquelas localidades onde o nível económico e condições de vida são mais altos em relação às outras.

Este último ocorre normalmente nos países subdesenvolvidos. Nestes, os focos da delinquência são registados com maior ocorrência nas regiões que oferecem mais prosperidade como é o caso das capitais nacionais.

Logo, naquelas regiões onde o nível de vida é mais baixo e a sociedade oferece poucas possibilidades de desenvolvimento económico e pessoal, os casos de criminalidade ocorrem com menor frequência e por vezes passando quase despercebido.

Deste modo, a economia é o fator primordial em parte, um determinante para o surgimento e desenvolvimento de atos ilícitos praticados pelos jovens, pois, quanto mais desenvolvido um país se apresenta economicamente, maior é a probabilidade do aumento de índices da criminalidade, isto, desde quando o sistema de medidas preventivas não operam ou que se apresentam insuficiências na sua viabilidade.

Em São Tomé e Príncipe não existem estatísticas fiáveis que permitam assegurar em que classe social se regista mais incidência do problema da Delinquência Juvenil. Esta, tem distintas transcendências sociais inclusive penais, os delitos cometidos por jovens que pertencem a classe baixa não estão proporcionalmente igualados aos cometidos pela classe social alta. O mesmo sucede comparando delitos cometidos entre dois países com diferentes

níveis de desenvolvimento económicos e sociais como é o caso, por exemplo, de São Tomé e Príncipe e Portugal.

O seguinte esquema é um resume visual modelado e comparativo da situação criminal em São Tomé e Príncipe e Portugal.

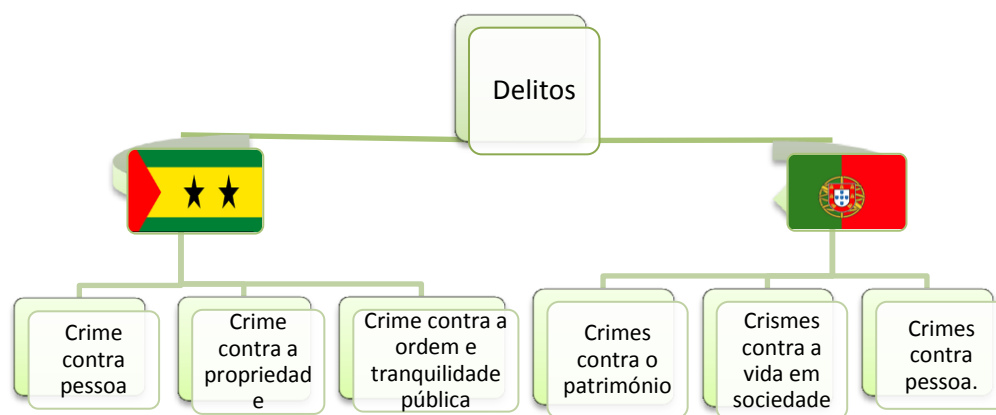


Ilustração 3 Principais manifestações da Delinquência Juvenil em ambos países. In: Relatórios da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, e Relatório da Segurança Interna de Portugal do ano 2000.

O mencionado anteriormente, não se dá de forma retilínea, ou seja, a delinquência por se tratar de um fenómeno em constante mutação e possuir um movimento próprio, poderá fomentar os fatores que originam o seu aparecimento e condicionam a sua incidência e possam naturalmente dar-se de igual modo tanto na sociedade economicamente desenvolvida como na mais desfavorecida.

Partindo deste suposto, neste capítulo temos como objetivo central, analisar e identificar os fatores que estão na base da delinquência juvenil e o surgimento de novos casos em São Tomé e Príncipe e sobretudo entender os parâmetros da maioridade penal.

A Delinquência Juvenil é um fenómeno que resulta da reiteração de atos ilícitos praticados normalmente pelos adolecentes menores de idade, onde em muitas ocasiões os mesmos adolescentes atuam em conjunto com jovens que já atingiram a idade adulta.

O conceito da Delinquência Juvenil em relação à idade dos delinquentes, varia de acordo com a legislação de cada país, isto é, em Portugal por exemplo, o conceito da Delinquência Juvenil em Portugal enquadra-se nas idades entre os 12 e os 16 anos de idade.¹⁵¹ São Tomé e Príncipe

¹⁵¹ Nestas idades, o jovem ao cometer um ilícito é julgado em Portugal de maneira especial e diferenciada em relação aos adultos e o regime de detenção passa pelo domicílio ou em casos considerados mais graves são

não diferem disto tendo em conta que toda a Legislação Santomense se baseia na Legislação Portuguesa.

Para aqueles jovens cujas idades compreendem entre os 16 e os 21 anos, a Lei portuguesa prevê um tratamento diferenciado¹⁵².

Os jovens santomenses ao completarem os 16 anos de idade passam a enquadrar no que juridicamente é tratado por Maioridade penal também conhecida como idade da Responsabilidade Criminal e por Imputabilidade Criminal. O mesmo passa-se no Direito Penal português, ou seja, em Portugal a Maioridade Penal é atribuída aos jovens ao completarem os 16 anos de idade.

Esta idade, não coincide necessariamente com a maioridade civil nem com as idades mínimas necessárias para exercer o direito de voto, de contrair o matrimónio, trabalhar e dirigir. O indivíduo quando atinge a idade da responsabilidade criminal pode, a partir de então, ser penalmente responsabilizado pelos seus atos. Esta idade não é igual em todos os países.

Os esquemas que se seguem mostram-nos como o conceito da atribuição da maioridade penal varia de Estado para Estado¹⁵³.

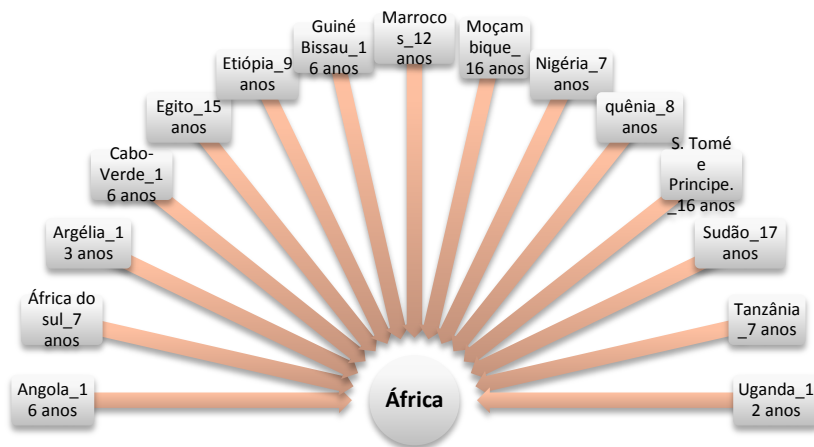
encaminhados para um regime de internamento exclusivo dentro de um sistema de reeducação e acompanhamento.

¹⁵² Artigo 1º - 1 O presente diploma aplica-se a jovens que tenham cometido um facto qualificado como crime.

2 É considerado jovem para efeitos deste diploma o agente que, à data da prática do crime, tiver completado 16 anos sem ter ainda atingido os 21 anos.

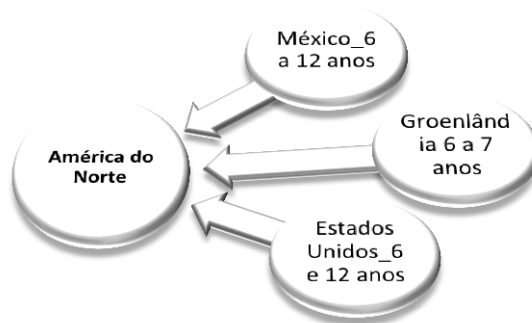
3 O disposto no presente diploma não é aplicável a jovens penalmente inimputáveis em virtude de anomalia psíquica. D.L. 401/82 de 23 de Setembro – REGIME PENAL APLICÁVEL A JOVENS DELINQUENTES. http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=226&tabela=leis&nversao=

¹⁵³ De acordo com o que retiramos da fonte wikipedia, simplificamos em quadros para uma melhor demonstração da oscilação das idades tomadas como a maioridade penal em cada Estado. http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioridade_penal#Maioridade_penal_nos_pa.C3.ADses_de_l.C3.ADgua_portuguesa



ESQUEMA 1 Maioridade Penal em África¹⁵⁴

Existe uma grande variação em termos de distribuição da maioridade penal em todos os países africanos aqui representados. Tal é a variação da Maioridade Penal que podemos encontrá-las, distribuídas entre os 7 e os 16 anos de idades.



ESQUEMA 2 Maioridade Penal na América do Norte¹⁵⁵

A cultura jurídica nas Américas permitiu-lhes, considerar preparadas para responder penalmente, crianças a partir dos 6 anos de idade em alguns Países acima representados, embora pudéssemos encontrar noutros estados dos referidos países a Maioridade Penal distribuída por outras faixas etárias.

¹⁵⁴In: WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE. *Maioridade Penal*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioridade_penal#Maioridade_penal_nos_pa.C3.ADses_de_l.C3.ADngua_portuguesa

¹⁵⁵In: Ibidem.

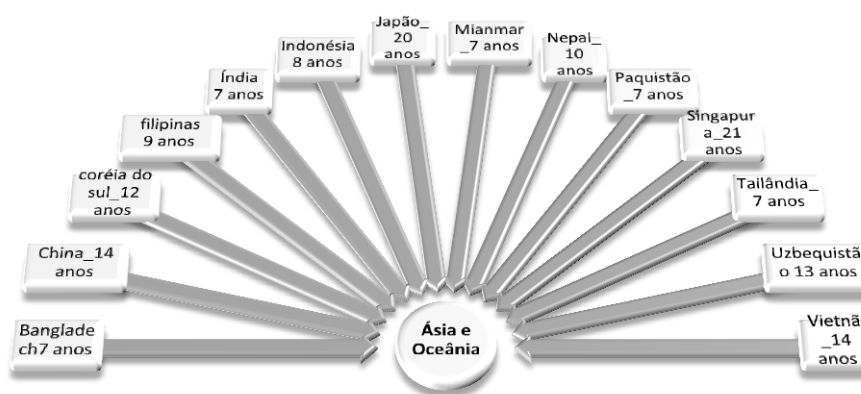
Nesta ordem de ideias, continuamos, e desta vez, a analisar o esquema representativo da Maioridade penal na América do Norte. Frisamos que a maioridade penal não está distribuída de forma equitativa, ou seja, nem todos os estados adotaram uma determinada idade como sendo a idade padrão. Ou seja, existem alguns estados mexicanos e norte-americanos que estabeleceram uma idade mínima de 6 anos e outros optaram pelos 12 anos como sendo a idade mínima para responder penalmente.

O mesmo se passa com a Groenlândia que estabeleceu MP entre os 6 e os 7 anos de idade dependendo das províncias. Sendo que, no norte do país na província de Nordgronland existem registos de penas severas aplicadas a crianças de seis anos de idade.



ESQUEMA 3 Maioridade Penal na América do Sul¹⁵⁶

Também para este caso, ao contrário do que demonstramos nos esquemas anteriores, a Maioridade Penal na América do Sul encontra-se situada numa faixa etária bastante alta relativamente aos casos anteriores.

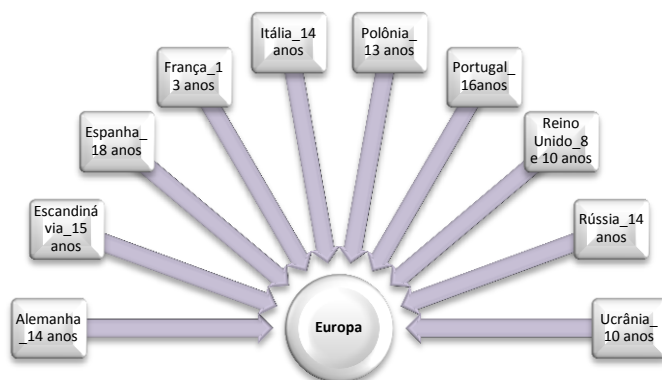


ESQUEMA 4 Maioridade Penal na Ásia e Oceânia¹⁵⁷

¹⁵⁶In: WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE. *Maioridade Penal*.
http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioridade_penal#Maioridade_penal_nos_pa.C3.ADses_de_l.C3.ADngua_portuguesa

A média de idade na Ásia e Oceânia para responder penalmente pelos atos ilícitos é de 7 anos de idade mas existem também países como o Japão e Singapura que atribuíram a maioridade penal aos jovens de 20 e 21 anos de idade.

Um caso que merece a nossa particular atenção vem da China, onde a Maioridade Penal está afixada nos 14 anos, mas, os crimes hediondos perpetrados por adolescentes e jovens dos 14 aos 18 anos são condenados à prisão perpétua pelo Sistema Judicial Juvenil.



ESQUEMA 5 Maioridade Penal na Europa¹⁵⁸

Na Europa também é bastante irregular a distribuição da idade considerada Maioridade Penal sendo que a menor idade regista-se nalgumas cidades do Reino Unido e a maior em Espanha. Assim, em Europa a Maioridade Penal varia dos 8 aos 18 anos de idade.

No caso da Alemanha, a Maioridade Penal está afixada nos 14 anos de acordo com a ilustração e o artigo numero 19º do Código Penal Alemão¹⁵⁹.

Medio Oriente

- Irão_9 anos
- Turquia_11 anos

ESQUEMA 6 Maioridade Penal no Medio Oriente¹⁶⁰

¹⁵⁷ In: WIKIPÉDIA, A ENCICLOPÉDIA LIVRE. *Maioridade Penal*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioridade_penal#Maioridade_penal_nos_pa.C3.ADses_de_I.C3.ADnqua_portugu esa

¹⁵⁸ In: Ibidem.

¹⁵⁹ Artigo 19º_ incapacidad de culpabilidad del niño.

Es incapaz de culpabilidad quien en el momento de la comisión de un hecho aún no ha llegado a la edad de los catorce años.

Código Penal Alemán del 15 de mayo de 1871, con la última reforma del 31 de enero de 1998. Traductora Claudia López Díaz. In http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/I_20080616_02.pdf

¹⁶⁰ In: Ibidem.

Com tudo isto, acreditamos que seja conveniente esclarecer que a determinação da MP não é de todo arbitrária, isto é, cada Estado aponta uma idade de acordo com a sua cultura jurídica e social e também daquilo que consideram ser maturidade mental e emocional do jovem tomando em conta, parte daquilo que as Regras de Beijing¹⁶¹ estabelece, artigo número 1.4 *A justiça da infância e da juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral da justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade.*

Estes esquemas representativos aqui exibidos mostram-nos bem aquilo que mencionámos no capítulo anterior, a falta de equidade mundial na determinação de uma idade única para que o jovem possa ser imputado criminalmente.

Adelino Antunes aponta dois tipos de delinquência, este autor denomina a primeira como “delinquência transitória” com origem no desenvolvimento psicossomático próprio da adolescência, e a segunda como “delinquência persistente”. Esta última pode começar desde muito cedo e prolongar-se até à idade adulta onde o agente vai cometendo sequencialmente atos ilícitos e criminais fazendo aquilo que o próprio autor denomina de *carreira delinquente*¹⁶².

Segundo Cusson, os delinquentes persistentes têm traços de personalidade que os distinguem dos não delinquentes. São na sua maioria impulsivos, agitados, extrovertidos, egocêntricos e temáticos¹⁶³.

Será que uma criança dos 6 aos 13 anos está mentalmente preparada para responder penalmente pelos seus atos?

¹⁶¹. Declaração Universal dos Direitos das Crianças aprovada em 1959 e aprimorada mais tarde em 1985 primeiramente pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude _ Regras de Beijing, anos depois surge “Regras de Tóquio” este termo foi adotado em 1990 na resolução 45/110 de 14 de Dezembro pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Por último a “Diretrizes de Riad” em 1990 para a prevenção da delinquência juvenil.

Estas regras surgem pela primeira vez em 1924 com a Declaração de Genebra, nas discussões entre as nações, pôde-se notar uma ligeira preocupação com os direitos das crianças e adolescentes. Apenas com o fim da Segunda Guerra Mundial e com a criação da ONU e a UNESCO como parte desta voltada às crianças, só a partir de 1950 os países passam a olhar com mais atenção e cuidado para a questão das crianças.

¹⁶² Designação atribuída pelo autor aos jovens adultos que entraram para a criminalidade desde a adolescência e continuou até a idade adulta.

¹⁶³ Cusson 2002. Criminologia, página 79.

Considerando a teoria do Cusson, estas crianças podem estar vivendo a chamada delinquência transitória onde a sua causa/efeito “ainda” conserva características pouco agressivas e menos típicas em relação às características da delinquência persistente.

Existe uma notável falta de consenso entre os Estados. Partindo das ilustrações acima apresentadas, a maioria dos Estados guiados pela sua própria cultura jurídica, não tiveram em consideração o desenvolvimento psíquico das crianças e o estabelecido na primeira parte (princípios gerais) em orientações fundamentais das RB (Regras de Beijing) nos artigos 1.2¹⁶⁴ e 1.3¹⁶⁵ respetivamente.

Para João Marques Teixeira, “o comportamento de agressão está ligado a um meio de ação que o cérebro individual põe em marcha com vista á obtenção de um objetivo” o mesmo autor reforça ainda dizendo que “a causa principal deste comportamento é constituída pelas suas próprias consequências”. Tais consequências consistem nas mudanças nas relações que o sujeito mantém com o seu meio ambiente.

Daí, o meio social que envolve o sujeito está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da sua personalidade e conduta, seja ela lícita ou ilícita.

Existem estudos não muito longínquos que sustentam que um comportamento de oposição manifestado durante o período pré-escolar preddefine a delinquência durante a adolescência.

Estes critérios foram sustentados pelos autores White¹⁹⁹⁰, Moffit, Earls e Robins, mais tarde reforçado por Tremblay, Pihl, Vitara, também posteriormente sustentado pela Farrington¹⁶⁶.

A prova disto está nestas duas história que passamos a relatar utilizando os nomes fictícios de Maria e António para proteger a verdadeira identidade dos nossos personagens.

A Maria durante a sua infância tivera uma boa educação e fora bem tratada dentro das poucas possibilidades económicas dos seus pais. Aos cinco aninhos, Maria começa a revelar

¹⁶⁴ Artigo 1.2 Os Estados Membros se esforçarão para criar condições que garantam a criança e ao adolescente uma vida significativa na comunidade, fomentando, durante o período de idade em que ele é mais vulnerável a um comportamento desviado, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação o mais isento possível do crime e da delinquência.

¹⁶⁵ Artigo 1.3 Conceder-se-á a devida atenção á adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

¹⁶⁶ JOAO MARQUES TEIXEIRA, Comportamento Criminal. Perspetiva Biopsicológica, página 36

o egocentrismo, desobediência, revelando-se uma menina excêntrica, hiperativa e muito exigente.

Os pais da Maria todas as semanas eram chamados a escolinha, recebiam queixas dos pequenos conflitos que Maria provocava. Entretanto esta pequena foi crescendo e com ela os pequenos incidentes. Devido o fraco poder económico dos pais de Maria, estes não puderam procurar ajuda médica para a menina, entretanto, nunca descuraram nas atenções, concelhos, amor e bastante diálogo.

Maria aos poucos foi dando conta da vida indisciplinada que levava e procurou por si só inverter a situação, encontrou o que realmente a incentivava, mergulhou nos estudos de cabeça e hoje a Maria é uma grande economista e dá palestras de economia e de incentivo moral.

O António ao contrário de Maria nasceu num berço de ouro. Para os primeiros problemas comportamentais do António os pais pensaram ter encontrado a solução nos acompanhamentos médicos, o que obviamente não resultou. Ele frequentou as melhores escolas, usou melhores roupas e levava lanches para a escola (na altura era privilégio de poucas crianças). Mas ele era uma criança solitária, mentirosa, conflituosa, metia-se em confusões, fugia às aulas, marcava lutas entre os colegas e ainda na adolescência experimentou álcool e droga.

Numa das vezes que fugiu às aulas, na ocasião, teve a sorte de conhecer um pintor e escultor. António ficou fascinado com o mundo das artes e decidiu que mais tarde seria arquiteto. Hoje, António é um dos melhores arquitetos, e é reconhecido pelos seus trabalhos.

Nestas duas histórias reais, acreditamos que poderá haver casos semelhantes a estes com o desfecho semelhante ao da história da Maria e do António. Contudo, esta percentagem vem sustentar as teorias que defendem o princípio de que crianças que apresentam comportamentos de imposição acabam mais tarde por desenvolver perturbações de conduta, e outras teorias defendem a existência de uma relação proporcional entre a variação da gravidade comportamental que o adolescente apresenta, e o desenvolvimento de um comportamento criminal posterior.

Nesta ordem, Jorge Negreiros considera que a perturbação de comportamento manifesta-se no início da infância, embora cerca de metade dos casos surjam durante a adolescência.

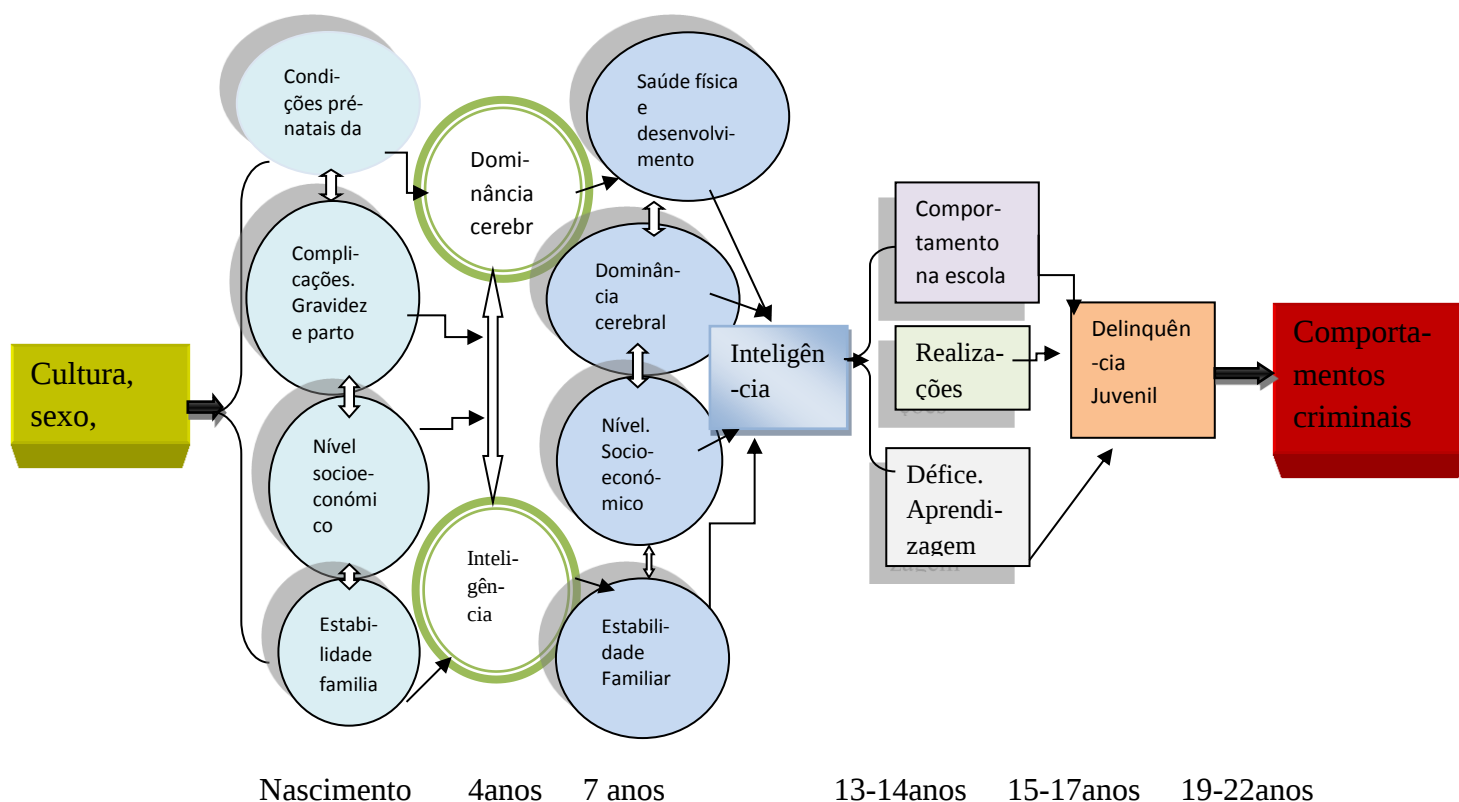
Negreiros afirma ainda que estas formas precoces são preditivas de outras perturbações de foro psicológico, de comportamentos de abuso de drogas, do abandono do sistema escolar, suicídio e criminalidade na adolescência e na idade adulta¹⁶⁷.

Segundo Jorge Negreiros, se estas formas comportamentais perturbadas são particularmente resistentes a mudanças com o avançar da idade embora haja esforços no sentido de as tratar.

Apesar do António ter tido um comportamento mais agravado em relação ao de Maria, isto não significou que o mesmo seguisse o caminho da criminalidade.

A hiperatividade o desleixe, o querer experimentar “coisas proibidas”, não conduzem necessariamente ao mundo do crime enquanto a consciência humana do sujeito seja ele abastado ou não, não o permitir.

A nossa investigação levou-nos a um esquema representativo tratado na obra de João Marques Teixeira “Comportamento Criminal. Perspetiva Bio Psicológica”. Trata-se de um esquema de preditores biológicos e comportamentais da violência adotada de Denno 1990 página 36 fig.2.



¹⁶⁷ JORGE NEGREIROS. *Delinquências Juvenis. Trajetórias intervenções e prevenções*. Página 13

Este esquema é a representação das mais variadas fases do desenvolvimento e aprendizagem onde ao longo dos anos estes mesmos processos vão sofrendo influências dos fatores do tipo biológico e ambiental dos quais dependem.

Parece existir uma evidência suficientemente robusta para sustentar que as perturbações biológicas e do desenvolvimento associadas à delinquência e ao crime (por exemplo, défices de aprendizagem e de leitura a chamada “dislexia”) podem estar relacionadas pelo menos em parte com disfunções do sistema nervoso central, resultantes, predominantemente de complicações pré natais (Denno 1982, 1985).

No essencial o que isto significa é que crianças cujo sistema nervoso central é mais imaturo ou disfuncional teriam menos capacidade de integração em contexto deficitário. Estas crianças não só seriam mais vulneráveis aos seus ambientes imediatos, como também apresentariam maior probabilidade de desenvolver perturbações relacionadas com o sistema nervoso central, incluindo as que estão associadas ao crime (inteligência ou realizações, o perturbação de hiperatividade e défice de atenção, problemas associados a dinâmica cerebral).

As circunstâncias ambientais (famílias numerosas, monoparentais, níveis socioeconómicos baixos) atualizariam aquelas perturbações biológicas. As duas condições no conjunto induziriam a défices no estabelecimento de ligações sociais.

Atribuir maioridade penal a crianças dos 6 aos 12 anos de idade pode tratar-se de uma medida precoce, já que ainda nesta fase se está formando a personalidade¹⁶⁸, independentemente de como tenham sido os seus primeiros momentos de vida, tendo em conta que o seu sistema nervoso central possa estar afetado e daí poderá sofrer perturbações neste sentido o que as tornará vulneráveis às condições sociais que as rodeiam.

¹⁶⁸ PAROT. Segundo o autor, a personalidade é a síntese de todos os elementos que concorrem para a conformação mental de uma pessoa de modo a conferir-lhe fisionomia própria. Em suma, é o *hardware* da pessoa. In: <http://pt.scribd.com/doc/54518470/7/Prevencao-do-Delito>

Bases fundamentais das particularidades da personalidade:

- *Unidade e identidade*: que lhe permitem ser um todo coerente, organizado e resistente;
- *Vitalidade*: caracterizando um conjunto animado e hierarquizado, com oscilações interiores (fatores endógenos) e estímulos exteriores (fatores exógenos), que reage e responde;
- *Consciência*; que mantém a informação sobre si mesmo e o meio;
- *Relações com o meio ambiente*: caracterizadas pela regulação entre o eu e o meio ambiente.

Para percebermos os diferentes estágios do comportamento criminal, sugerimos dentre outras teorias, que sejam consideradas as três vias de desenvolvimento aplicáveis aos jovens do sexo masculino no período da infância e da adolescência, demonstradas nos estudos empíricos desenvolvidos pelos autores Loeber e Hay em 1994 e 1997.

Esta teoria, demonstra as diferentes fases do desenvolvimento psíquico que os jovens do sexo masculino podem passar antes de desenvolverem um comportamento criminal.

Assim, esta teoria classificou os três estágios por *Via Aberta*, *Via Encoberta* e *Via de Conflito com Autoridades*.

Via Aberta. Nesta via, a evolução sequencial dos comportamentos faz-se desde agressão num primeiro estágio, até lutas físicas no segundo e à violência no terceiro e último estágio.

Via Encoberta. Consiste numa escalada de problemas comportamentais, ou seja, estes problemas quando surgem vão agravando as suas incidências conforme a frequência com que o indivíduo as pratica.

Via de Conflito com Autoridades. Esta via como o próprio nome diz, consiste no conflito e envolvimento dos jovens com as figuras da autoridade.

2.1.1 Causas que determinam novos casos da delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe.

Não é fácil determinar com clareza e exatidão todas as causas que fomentam novos casos da Delinquência Juvenil, contudo, podemos apontar os diferentes fatores que podem induzir a este fim. Os fatores que têm maior relevância ao nível do comportamento humano são sem sombra de dúvida a família e a escola. Estes dois fatores chave estão no centro de toda a problemática visto que a delinquência começa precisamente pela incapacidade, inoperância, ineficiência dessas duas estruturas base de toda a sociedade.

Outros determinantes são o abandono escolar muito prematuro, influências negativas de bairros problemáticos, ausência dos pais por longo período de tempo, exibicionismo, famílias negativas e vacilantes, imigração e a centralização do comércio que trouxe consigo o despovoamento das chamadas roças¹⁶⁹, o e mais recentemente o consumo de droga por parte dos jovens. A figura que se segue mostra-nos o grau de influencia destes determinantes.

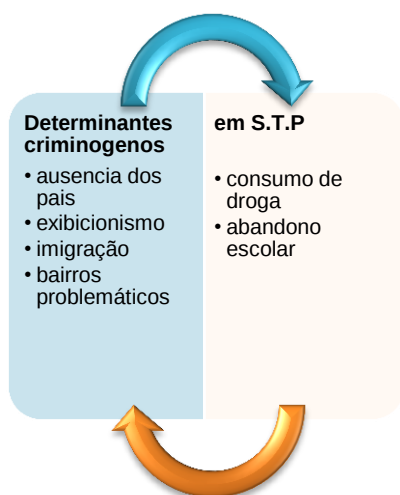


Ilustração 4. Determinantes criminógenos para a delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe¹⁷⁰

Para além dos dois fatores mais importantes (família e escola) dos quais abordaremos nas epígrafes 2.1.3 e 2.1.5 respetivamente, concorrem também outros fatores apontados na ilustração como determinantes resultantes da incapacidade das duas estruturas fundamentais que são a família e a escola.

Ausência dos pais - É fundamental a presença e o acompanhamento dos pais na educação dos seus filhos. Mas, dadas as condições económicas e sociais dos mesmos, estes são obrigados a ausentarem-se por um longo período de tempo para trabalhar, geralmente vendendo nas feiras e mercados para garantirem o sustento dos seus filhos.

¹⁶⁹ Localidades situadas fora da cidade capital, que não fazem parte do distrito Água Grande.

¹⁷⁰ Engrenagem, esta ilustração foi escolhida de propósito para demonstrar o que move a Delinquência Juvenil em São Tomé e Príncipe. Assim sendo,

Diante da impossibilidade de os colocarem sob cuidados de um adulto responsável que os supervisione e que garanta que estes vão a tempo para as escolas e regressem em segurança, os filhos são geralmente deixados à sua sorte, o que lhes leva a terem que decidir por si só o que fazer e como fazer durante o tempo que se encontram sozinhos. Este facto leva a que estas crianças e jovens escolham seus caminhos onde muitas vezes são escolhas menos acertadas que os conduzem à criminalidade.

Exibicionismo - a ostentação de bens materiais entre os jovens da mesma idade é um facto que ocorre com bastante frequência nas nossas sociedades. Tal como fizemos referência no capítulo I epígrafe 1.3.3 página 40 - aumento do consumismo.

O exibicionismo está intrinsecamente ligado ao consumismo, pois, tanto um como o outro levam a que o jovem siga o que dita a moda para poderem acompanhá-la e mostrar aos seus grupos de amigos e à sociedade que o rodeia o seu “suposto” poderio económico. Portanto, o exibicionismo aparece como um fator que influi no surgimento de novos casos de delinquência na medida em que o jovem ao não possuir possibilidades económicas para satisfazer os seus desejos, tenha que recorrer ao ilícito para realizar os seus fúteis anseios.

Efeitos da Imigração em massa - quando falamos da imigração, não estamos somente fazendo referência na entrada de outras nacionalidades ou de outras culturas na nossa sociedade, o que também tem acontecido e contribuindo para a alteração dos nossos costumes, a nossa forma de estar e os nossos hábitos sociais, mas, estamos falando da imigração e grande centralização das pessoas nas zonas mais distanciadas da capital, tem-se verificado um sobrepovoamento e um aumento de população com um nível de conhecimento mais baixo em relação aos naturais do distrito de Água Grande.

Não existe de todo qualquer oposição ao facto das pessoas quererem fixar as suas residências noutras partes do país, até porque as pessoas são livres de fazê-lo segundo o artigo 33.1 da Constituição santomense.¹⁷¹ O facto é que esta onda de imigração tem trazido um acréscimo nos registos da criminalidade em alguns pontos da capital onde há maior concentração da população imigrada.

¹⁷¹ Artigo 33º Direito de deslocação e de emigração de São Tomé e Príncipe.

Artigo 33.1. A todos os cidadãos é garantido o direito de se deslocarem e fixarem livremente em qualquer parte do território nacional.

Recordando a teoria Shaw e Mckay 1931 da escola de Chicago, o crime baseia-se no facto de que as mudanças sociais ocorridas por força da industrialização, do aumento das zonas urbanizadas e da imigração social que determinou significativamente os laços de coesão existentes no seio das comunidades urbanas.

Esta situação era particularmente visível no enfraquecimento das redes de controlo da família convencional e da comunidade, permitindo a emergência de uma tradição delinquente que por sua vez lançava as sementes para a eclosão de bandos delinquentes¹⁷².

De salientar que pela dimensão do país, e com a centralização dos serviços e comércio num só ponto, deveria existir uma sobrelotação nos mercados o que levaria a terem que sair à rua para vender nos passeios e em cada esquina do país sem que tenham um controlo fiscal.

A maior parte destes vendedores ambulantes são adolescentes e jovens em idade escolar, que entram no mundo dos negócios por opção própria e muitas vezes incentivados pelos amigos e familiares com o objetivo de obterem ganhos.

Este facto, leva a que tanto o adolescente como o jovem se coloquem numa posição de bastante vulnerabilidade, e sujeitos a inclinarem-se para a delinquência, além de ser um ato que perante os olhos da justiça é ilícito quando se trata de trabalhadores menores de 15 anos que não tenham a autorização do seu representante legal. Artigo 17º do Código de trabalho santomense¹⁷³.

¹⁷² Rui Abrunhosa Gonçalves 2002. *Delinquência crime e adaptação a prisão*. Coleção psicologia clinica e psiquiatria, número 3, Edição quarteto editora. ISBN 972-8717-66-0, página 105.

¹⁷³ Artigo 17º Código de Trabalho santomense. Idade mínima de admissão.

Artigo 17.1 Só é permitido aos empregadores admitir ao seu serviço menores que tenham completado 15 anos de idade.

Artigo 17.2 O contrato previsto no número anterior só é válido mediante autorização do seu representante legal.

Este acontecimento passa a ser crime desde quando o empregador não zela pela segurança no trabalho, nem pela educação e formação desses menores¹⁷⁴, porque, eles são encontrados vendendo nas ruas, junto a vias públicas nos horários das atividades escolares.

Considerando ainda que não existe nenhum tipo de contrato formalizado entre os jovens e quem beneficia dos seus serviços. Têm sido explorados à vista das autoridades e entidades que supostamente seriam responsáveis por assegurar que sejam cumpridos e respeitados os direitos destas crianças e jovens.

Bairros problemáticos - Uma das consequências da imigração, é precisamente a criação desses bairros problemáticos e conflituosos. Existem alguns que outrora eram bairros residenciais onde ocasionalmente se registavam ocorrências e furtos sendo atualmente bairros bastante problemáticos com um índice de Delinquência Juvenil elevado, prostituição, tráfico de droga e ofensas corporais.

Torna-se raro a existência de uma noite em que não se verifiquem conflitos e desentendimentos que envolvam normalmente raparigas adolescentes e jovens. Muitos destes casos nem chegam a ser denunciados e registados em boletins de ocorrências.

Tráfico e consumo de drogas - A problemática da droga sempre existiu, desde que os cidadãos estrangeiros consideraram a possibilidade de migrar, para São Tomé e Príncipe com o objetivo de obterem lucros nos mercados santomenses, mas recentemente, a atividade ilícita de tráfico de drogas têm ganho terreno junto aos jovens por influência de cidadãos estrangeiros.

Através dos dados criminais a Polícia Nacional chegou à conclusão de que a criminalidade organizada, nos últimos anos, tem apresentado contornos sem precedentes, sobretudo por apresentar *modus operandi* bem diferentes do que habitualmente sucedia. A título de exemplo tem crescido de forma preocupante o consumo e tráfico de droga e, em consequência disso cresce também toda a criminalidade inerente¹⁷⁵.

¹⁷⁴ Artigo 17.3 O empregador deve proporcionar ao menor condições de trabalho que tenham em conta a sua idade, e que possibilitem o seu normal desenvolvimento físico, moral e mental, protegendo a sua segurança e saúde, a sua educação e formação.

¹⁷⁵ Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011.

Tal é a incidência que foi criada uma lei¹⁷⁶ para regular o processo de extradição de cidadãos estrangeiros envolvidos com a droga.

Relativamente à criminalidade organizada, o documento das Nações Unidas sobre drogas e crimes, considera esta modalidade criminal uma das principais ameaças à segurança pública e um entrave para o desenvolvimento social, económico e político das sociedades em todo o mundo¹⁷⁷. A criminalidade organizada vem sendo influenciada pela globalização¹⁷⁸.

Deste modo as Nações Unidas consideram relevante a cooperação internacional no intercâmbio de experiências em matéria de Justiça criminal e de prevenção do crime. Este intercâmbio passa pela atuação articulada entre os Estados, com a finalidade de enfrentar com maior eficiência os grupos criminosos dispersos em redor do mundo, considerando que estes grupos possuem alta capacidade de organização e de comunicação¹⁷⁹.

Existe sobejamente uma relação estrita entre a droga e o crime. No entanto, antes de identificarmos esta relação temos que considerar alguns pontos relevantes nas classificações das categorias dos consumidores de droga.

Assim, temos os chamados experimentadores ocasionais, os consumidores regulares e os tóxicodependentes¹⁸⁰. Neste ponto de vista, a relação entre a droga e o crime dá-se no sentido em que um adolescente ou jovem que seja um consumidor irregular, tenha a necessidade de recorrer à prática de pequenos delitos com fins lucrativos com o objetivo de economizarem uma certa quantia de dinheiro que possam utilizar para o consumo de droga¹⁸¹.

¹⁷⁶ Lei nº 12/99 – Regula o processo de extradição dos cidadãos estrangeiros envolvidos nas atividades ilícitas de droga.

¹⁷⁷ Documentos da Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. In: <http://www.unodc.org/southerncone/pt/crime/index.html>

¹⁷⁸ Ibidem.

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ CÂNDIDO DA AGRA 1997. *Droga e crime*. Serge Brochu. O estado da investigação científica na América do Norte, Volume número 2, Página 52. Esta classificação tem a vantagem de captar melhor a relação que a pessoa mantém com a droga, assim como a capacidade de gerir o seu consumo. Ela permite igualmente especificar que não existe nenhuma relação sinómica entre o consumo de uma droga e a dependência.

¹⁸¹ Ibidem.

Segundo a teoria de Faupel 1991, para os utilizadores, o dinheiro disponível favorece o consumo de drogas. Por outras palavras, se um utilizador irregular beneficia de uma entrada súbita de dinheiro, poderá consagrar uma parte deste dinheiro a compra de drogas, se ele não tem dinheiro passa sem ela, por outro lado, muitos adolescentes (consumidores irregulares), que adotarem um estilo de vida desviante dispõem de dinheiro que provém de pequenos delitos lucrativos que eles praticam num contexto próprio.

Donovan e Jessor 1985 elaboraram o conceito de “síndrome geral do desvio”. Este sintoma colocaria o indivíduo em rotura com a sociedade.

O termo desviante é imposto aos adolescentes e jovens que não conseguem ajustar o seu comportamento de acordo com os modos definidos pela cultura dominante. Portanto, tanto os comportamentos de risco como os da delinquência e o consumo de drogas são manifestações de esta síndrome de desvio¹⁸².

A criminalidade não se reveste unicamente de uma utilidade económico-compulsiva para todos os utilizadores, mas estaria mais globalmente ao serviço da realização de aspirações marginais tendo em conta o contexto sócio cultural¹⁸³.

Dados os contornos que têm adquirido o tráfico e o consumo de drogas, as Nações Unidas têm vindo a desenvolver Normas Internacionais para a prevenção do uso de drogas, com o objetivo de aumentar as suas próprias capacidades e a dos Estados membros, tendo em vista o fim do desenvolvimento do sistema de prevenção abrangente e eficaz de drogas¹⁸⁴.

Abandono Escolar - É notória, atualmente, a grande afluência das crianças, adolescentes e jovens aos centros de ensino, mas estes números não sobrepõem a percentagem do abandono escolar que normalmente acontece entre os adolescentes dos 15 aos 17 anos e os jovens que não obtiveram um aproveitamento escolar.

A razão para este abandono é justificada pelos jovens pela necessidade de progredirem economicamente para suportar a economia familiar.

¹⁸² CÂNDIDO DA AGRA 1997. *Droga e crime*. Serge Brochu. O estado da investigação científica na América do Norte, Volume número 2, página 54-55.

¹⁸³ Ibidem.

¹⁸⁴ In: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Drug use prevention, treatment and care*. Disponível em <http://www.unodc.org/unodc/en/drug-prevention-and-treatment/index.html>

Assim, estes jovens juntam-se às estatísticas dos motoqueiros e dos chamados “candongueiros¹⁸⁵”, e a vulnerabilidade destes com o mundo do crime acresce na medida em que se encontram quase atirados ao seu destino.

2.1.2 Análise comparativa da problemática da criminalidade em São Tomé e Príncipe.

Atendendo que não dispomos de dados estatísticos que correspondam ao total de números de casos da criminalidade e delinquência ocorridos em São Tomé e Príncipe, devido à ineficiência dos instrumentos de medição de que dispomos, apresentaremos somente aquelas estimativas tratadas pelas entidades policiais, descartando aquelas infrações que nem sempre causam vítimas ou mesmo aquelas em que as vítimas não apresentam queixas.

Com tudo isto, torna-se impossível apresentarmos com precisão o todo da criminalidade de delitos perpetrados na sociedade santomense.

A precisão nas estatísticas criminais é um facto que afeta não só São Tomé e Príncipe mas também todos outros países que têm a necessidade de recorrerem ao uso de um instrumento de medição¹⁸⁶.

Baseando-nos nos dados obtidos através dos relatórios do Ministério da Defesa e Segurança Pública, demonstraremos a variação e estabeleceremos uma comparação entre os índices da criminalidade registados¹⁸⁷ em 2010 em comparação com os registados no ano de 2011.

¹⁸⁵ Pequenos comerciantes, que regra geral vendem nas ruas, nos passeios e nas bermas das estradas. Normalmente são produtos contrafeitos, contrabandeados, piratas, e quando se tratam de géneros alimentícios, geralmente as datas da caducidade encontram-se vencidas e alteradas.

¹⁸⁶ Nenhum instrumento de medida, qualquer que seja a sua qualidade, pode garantir neste domínio um registo exaustivo das infrações, seja porque as vítimas nem sempre apresentam queixas, seja porque muitas infrações não causam vítimas, e não podem ser conhecidas senão quando o aparelho policial desenvolve as suas investigações (é o caso, por exemplo do tráfico de estupefacientes), seja, enfim, porque as infrações não são tidas em conta nas estatísticas. JEAN DE MAILLARD página 74.

¹⁸⁷ Note-se que nem todos os crimes perpetrados na sociedade santomense chegam a ser notificados a Policial Nacional de São Tomé e Príncipe.

A ilustração 5 em anexo, refere-se ao mapa geográfico, criminal e comparativo, referente a 1 de Janeiro de 2010 á 30 de Junho do mesmo ano com relação a 1 de Janeiro de 2011 á 30 de Junho de 2011 segundo os registos da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

De acordo com o que demonstramos na referida ilustração em anexo, existe uma média de menos 154 casos de crimes contra a propriedade, sendo que a maioria deles foram perpetrados por jovens entre os 16 e os 25 anos de idade¹⁸⁸.

Com relação aos dados referentes a ilustração 6 em anexo, o crime contra pessoas continua sendo o de maior relevância, ainda que tenha existido uma diminuição de menos 25 casos ocorridos em 2011, mesmo assim, o número elevado de crimes continua sendo bastante preocupante desde que a maior parte destes crimes são levados a cabo por jovens entre os 16 aos 25 anos de idade.

Por outro lado, a incidência criminal que segundo os dados policiais teve um decréscimo bastante considerável, foi o do crime contra a propriedade¹⁸⁹. As autoridades policiais atribuem este decréscimo ao facto de terem vindo a desenvolver programas de ação policial que garantam uma maior atenção aos cidadãos, e lhes afiancem maior segurança tanto ao nível pessoal como dos bens materiais.

Ora, os dados acima referidos e os que posteriormente demonstraremos são somente dados da criminalidade aparente.

Já dizia Jean de Maillard, “ao evocar os números da delinquência, são as estatísticas que se citam”. Mas, estas não revelam a fotografia exata da criminalidade. Longe disso, com efeito, não são registados senão os crimes e delitos trazidos ao conhecimento destes serviços, os quais constituem criminalidade aparente.

¹⁸⁸ Demonstraremos os dados exatos no desenvolvimento deste capítulo.

¹⁸⁹ Embora, estes dados não englobem os crimes que muitas vezes são perpetrados nos bairros e resolvidos no local sem a intervenção policial. Estes, continuam crescendo longe dos dados estatísticos que chegam ao conhecimento das entidades governamentais e da segurança social em São Tomé e Príncipe.

Maillard acrescenta ainda que a criminalidade oculta, a das infrações não reveladas, permanece desconhecida por natureza¹⁹⁰. Basta saber que um certo número de infrações não é tratado na totalidade pelos serviços policiais.

Neste sentido, de acordo com os dados apresentados em anexo, a tipificação com maior incidência é a do crime contra pessoas, embora haja uma diminuição de menos vinte e cinco casos registados em 2011 em comparação com o ano 2010, continua sendo o tipo de crime mais cometido em São Tomé e Príncipe.

A ilustração número 6 em anexo elucida-nos a forma como estão distribuídos os valores de 707 e 732 dos crimes contra pessoa.

Se a maior parte da criminalidade que ainda permanece oculta chegasse ao conhecimento das autoridades, a cifra da criminalidade contra pessoas, principalmente as ofensas corporais, as ameaças, difamação e calúnias seriam mais elevadas.

Ainda assim, continuam sendo o tipo criminal com maior incidência segundo os dados criminais do Ministério da Defesa e Segurança Pública, mesmo que se tenha registado um decréscimo na ordem de menos 100, menos 30 e menos 18 casos criminais correspondentes aos crimes de ofensas corporais, ameaças e calúnias respetivamente, é de salientar o acréscimo de 30 crimes de difamação no ano 2011 em relação ao 2010, estas modalidades são o reflexo da falta de humanismo, tolerância e agressividade.

O total dos tipos criminais que foram participados às autoridades no ano 2011 relativamente ao 2010, existe uma pequena diferença que pode ser tomada como uma tendência para o decréscimo das taxas desta modalidade criminal na ordem de menos 25 casos.

Dos crimes contra a propriedade, como irá demonstrar a ilustração 7 também em anexo, são do tipo criminal que no ano 2011 registou-se o maior decréscimo¹⁹¹.

¹⁹⁰ Jean Maillard 1994. *Crimes e leis*, página 12ss.

¹⁹¹ Continuamos a fazer referência que esta criminalidade é aparente. O verdadeiro número de criminalidade continua crescendo de maneira oculta, longe dos olhares e conhecimento das entidades policiais.

De acordo com os dados policiais obtidos através das participações feitas a esta entidade, existe uma forte tendência para um decréscimo de crimes contra a propriedade.

Contribuiu para esta cifra, a diminuição nos crimes de furto, burla e introdução em casa alheia. Estes tipos criminais só por si contribuíram com cerca de menos 109 casos de criminalidade nesta categoria.

A ilustração 8 em anexo mostra-nos os tipos criminais cometidos contra a ordem e a tranquilidade pública. Dados estes colhidos também através das participações feitas à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Ainda que a cifra seja ínfima, os cinco casos do uso e porte ilegal de armas que se registaram no ano de 2011, mostram-nos uma tendência para a evolução nos crimes¹⁹². Ou seja, alguns tipos criminais estão a recuar para dar lugar a outras modalidades.

Segundo Jean de Maillard, a evolução caracteriza-se principalmente pelo aparecimento de novos delitos ligados ao progresso técnico das sociedades, oferecendo desta forma novas formas de oportunidades para a prática de infrações¹⁹³. Ou seja, os 5 casos que se registaram em 2011 de Uso e Porte Ilegal de Arma é o reflexo das novas tendências criminais. Tal como disse Cusson, *“ainda que o grosso da delinquência seja não violenta, não devemos esquecer que ela abre caminho à criminalidade violenta”*.

Fazendo uma breve comparação entre os dados apresentados nas ilustrações números 4 e 5 em anexo, damos conta, que a cifra de alguns dos crimes contra a propriedade e pessoas está a retroceder. Contudo, a incidência tem sido maior no distrito de Água Grande como mostra a ilustração que se segue.

¹⁹² Face ao aumento do fenómeno criminal, do vandalismo e do desrespeito pela autoridade de Estado, a Polícia Nacional não tem conseguido ter capacidade de resposta a altura das exigências. Mas é preciso salientar que essa incapacidade prende-se, sobretudo, com enorme falta de meios com que a Polícia Nacional enfrenta atualmente. In Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública.

¹⁹³ JEAN MAILLARD 1994. *Crimes e leis*, página 16.



Ilustração 9 INCIDENCIAS CRIMINAIS POR DISTRITO. In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011

As cores demonstram as incidências criminais. Assim, o distrito com o maior índice da criminalidade é o distrito de Água-Grande, a capital do país onde está concentrada a maior parte da população, sendo que grande parte desta é majoritariamente jovem. Assim, sobram o Cantagalo e Caué, distritos com menos ocorrência de criminalidade segundo os dados criminalísticos.

Características dos distritos de maiores incidências criminais:

- Elevado número populacional;
- Alta taxa de desemprego;
- População majoritariamente jovem;
- Elevada taxa de consumo de bebidas alcoólicas;
- Alto índice de pobreza;

Relativamente à variação na distribuição geral do crime registrada no interior das principais cidades, a principal característica é a sua concentração no centro e a decrescente incidência em direção à periferia.

De acordo com a teoria de Santos (1997), o crime acompanha o crescimento urbano, sobretudo nas áreas mais consolidadas e junto aos principais eixos estruturantes da cidade. Da mesma forma, Davidson (1983), afirma que a deslocação da população das áreas degradadas para as periferias são as condicionantes que têm vindo a alterar os padrões de incidência dos

crimes, contribuindo para o aparecimento de mercados de drogas, enfraquecendo as defesas naturais das cidades para com o crime¹⁹⁴.

Situação criminal em São Tomé e Príncipe.

O crime constitui sem dúvida, um dos fenómenos contemporâneos que mais tem contribuído para um aumento dos níveis de ansiedade e de insegurança existentes na sociedade. A criminalidade provoca elevados prejuízos materiais e fundamentalmente, consequências físicas e psicológicas que contribuem para uma acentuada redução dos níveis de qualidade de vida das pessoas¹⁹⁵.

Para além dos danos materiais que o crime provoca, este tende a fazer aumentar sentimentos de medo e de desconfiança que inviabiliza, a existência de valores e de práticas fundamentais de sociedade e de solidariedade social. O crime normalmente não é entendido como uma fatalidade, mas sim, como algo que se traduz numa agressão intolerável à ordem social estabelecida. Ou seja, aos valores, às leis e às normas que se constituem como uma das últimas garantias contra o caos e a desordem total¹⁹⁶.

Existe uma variedade desmesurada da realidade criminal em São Tomé e Príncipe, considerando, que, com os dados acima demonstrados é possível apontar algumas das realidades criminais em São Tomé: aquela que consiste nos crimes de que foram efetivamente vítimas indivíduos, famílias, grupos, organizações ou instituições; aquela que consiste nos crimes declarados por alguns indivíduos; aquelas que consistem nos crimes que são participados à polícia, que são ou não investigados por esta entidade; aquelas que são ou não enviados para acusação; aquela variante criminal que consiste nos crimes que vão a julgamento e que resultam ou não numa condenação para os respetivos autores, e por fim, na

¹⁹⁴ ANA SANI E MARLENE MATOS. *Oportunidade e crime*. In: Atas do congresso crimes ibéricos. *Crimes, práticas e testemunhos*. Página 57.

¹⁹⁵ EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página 10

¹⁹⁶ Ibidem. As conjunturas marcadas por uma elevada instabilidade socioeconómica e cultural e, consequentemente, por incertezas quanto ao sentido da vida e do mundo, tal como ele existe, sempre provocaram, entre outras consequências, um maior desejo de segurança.

variante criminal que consiste nos crimes que são divulgados pelos meios de comunicação social.

Estes últimos, estão longe de constituírem a realidade criminal real de São Tomé e Príncipe, na medida em que refletem invariavelmente, apenas os crimes mais exóticos ou aqueles que tiveram consequências espetaculares ou violentas.

Estes crimes são por norma, excepcionais e estatisticamente irrelevantes, a «realidade criminal mediática», é por esta razão, aquela que normalmente mais se afasta da criminalidade «real»¹⁹⁷.

A realidade das estatísticas da justiça, em que estão registados os crimes que são participados às diferentes autoridades policiais e aqueles que chegam à fase do julgamento, ou seja, a tribunal, também se constitui, normalmente, como uma realidade criminal distorcida¹⁹⁸.

2.1.3 A família como a instituição encarregada da primeira educação dos seus membros. As responsabilidades parentais.

2.1.3.1 O conceito da família sob perspetivas jurídicas.

A criança necessita de amor e compreensão para o desenvolvimento pleno e harmonioso da sua personalidade. Sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob responsabilidade dos seus pais mas, em qualquer caso, num ambiente de afeto e segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe¹⁹⁹.

O conceito da família é definido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos como o elemento natural e fundamental da sociedade, atribuindo a mesma o direito à proteção social e Estatal²⁰⁰.

¹⁹⁷ EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página 12.

¹⁹⁸ Idem página 13.

¹⁹⁹ Princípio VI da Declaração Universal dos Direitos da Criança. In <http://www.mdvida.pt/projecto-familia.php>

²⁰⁰ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ARTIGO 16º 3. <http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>

A família é a primeira e a mais importante instituição social, na qual o indivíduo faz parte e de onde parte toda a influência da sua formação pessoal. Ou seja, é o grupo social criado com vínculos parentescos. Ela proporciona aos seus membros a proteção, companhia, segurança e trabalha a fim de facilitar a socialização dos seus membros²⁰¹.

Neste contexto, cabem aos pais zelarem pelo pátrio poder²⁰² dos seus filhos, de forma a:

- Garantir-lhes guarda e cuidado²⁰³,
- Esforçar para que tenham uma habitação estável e alimentação adequada²⁰⁴,
- Cuidar da sua saúde e asseio pessoal²⁰⁵,
- Proporcionar-lhes os divertimentos próprios da sua idade e que estejam nas suas possibilidades²⁰⁶,
- Dar-lhes a devida proteção²⁰⁷,
- Zelar pela sua conduta²⁰⁸
- E cooperar com as autoridades para superar qualquer situação ou meio ambiente que influa ou possa influir desfavoravelmente na sua formação e desenvolvimento. Conforme o Capítulo II Das relações entre pais e filhos, Seção I Do pátrio poder e respetivo exercício; artigo nº85 da Lei nº2/77 Instituições da Família de São Tomé e Príncipe.

Desta forma, é da responsabilidade da família garantir aos seus membros a educação, a formação e a correta socialização dos mesmos, apoiando-se nos meios disponibilizados pelas entidades Políticas e Estatais.

²⁰¹ Realce da nossa autoria.

²⁰² O pátrio poder compete a ambos pais, e cabe aos filhos menores submeterem-se ao mesmo. Assim, de acordo com os artigos 82º, 83º, 84º da Lei nº 2/77 de São Tomé e Príncipe;

- Os filhos menores ficam submetidos ao pátrio poder dos seus pais;
- O exercício do pátrio poder compete a ambos os pais;
- O pátrio poder pertencera a um dos pais, se o outro falecer, ou se dele estiver suspenso ou inibido;
- Os filhos são obrigados a respeitar, considerar e ajudar seus pais e enquanto estiverem submetidos ao pátrio poder, a obedecer-lhes.

²⁰³ Artigos nº 82º, 83º e 84º da Lei nº 2/77 de São Tomé e Príncipe

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Idem.

²⁰⁶ Idem.

²⁰⁷ Idem.

²⁰⁸ Idem.

De igual forma, em Portugal, os cidadãos até completarem os 18 anos de idade, face à lei e em regra, não têm capacidade para exercerem os seus direitos nem para cumprirem as suas obrigações. Portanto, os pais exercem sobre seus filhos o poder paternal. Por outro lado, o poder paternal adquiriu com o tempo novos contornos, isto é, atualmente é chamado de responsabilidade parental (isenta de qualquer tipo de interferências externas) o que significa a obrigação mútua entre pais e filhos de se respeitarem, auxiliar e prestar assistência recíproca dentro das suas capacidades²⁰⁹.

No entanto, nem sempre estas responsabilidades são exercidas de forma pacífica e em concordância com outros membros da família, e quando isto acontece, torna-se necessária a intervenção do tribunal²¹⁰ que com ou sem acordo daqueles, decide sobre a regulamentação do exercício das referidas responsabilidades. Note-se que as decisões do Tribunal são tomadas considerando o superior interesse do menor²¹¹.

Em suma, toda e qualquer família, independentemente da sua posição social, condição económica e crença religiosa carece de proteção por parte do Estado. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança²¹², artigo 18º 1, 2, e 3 nos seguintes termos prevê:

- 1) A família deve ser a unidade natural e básica da sociedade. Ela deve gozar de proteção e suporte por parte do Estado, para que o seu estabelecimento e desenvolvimento tenham lugar²¹³.
- 2) Os Estados adotarão medidas adequadas de forma a garantir a igualdade de direitos e responsabilidades dos conjugues, quer durante o tempo em que o casamento dure, quer em caso de divórcio. Em caso de divórcio ou separação os mecanismos necessários para a proteção da criança deverão ser estabelecidos²¹⁴.

²⁰⁹ Exercício das responsabilidades parentais. Menores e Família. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. In: http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/home_cd_dir_fm.php

²¹⁰ A interferência do Tribunal nas responsabilidades parentais quando ocorre a disfunção na mesma, como acontece em Portugal, não se regista em São Tomé e Príncipe. Ou seja, em São Tomé, a justiça não se interfere direta nem indiretamente nas relações parentais, exceto quando acontece algum caso de violência doméstica e apenas quando esta é denunciada. Desta forma, os interesses do menor não são zelados pela Justiça Santomense.

²¹¹ Exercício das responsabilidades parentais. Menores e Família. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. In: http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/home_cd_dir_fm.php

²¹² Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança <http://www.didinho.org/CartaAfricDirBEC.pdf>

²¹³ Idem.

²¹⁴ Idem.

- 3) Nenhuma criança será privada do direito de sustento em consequência do relacionamento dos seus pais e do seu estado civil²¹⁵.

2.1.3.2 O conceito da família sob perspectivas sociológicas.

O papel da família, muda de acordo com a realidade de cada sociedade, baseando-se nas crenças e culturas controladoras da ordem social atual.

Relação entre família e a escola. O ambiente familiar tem influência direta sob o sucesso escolar²¹⁶.

- Ao nível socioeconómico;
- A aspiração académica da família;
- Capital cultural e social familiar;
- As famílias têm assumido novos contornos nas suas estruturas, resultante de altos índices de violências e conflitos sociais com impactos na vida das famílias mais pobres. Estes fatores incidem de forma direta no rendimento escolar dos seus educandos²¹⁷.

Quando os valores transmitidos pela família são desprovidos de ética, a moral e o costume, e transmitidos de forma negativa, os membros assimilaram da forma em que lhe foi imposta, podendo colocá-lo em prática imitando condutas impudicas que lhe foram impostas.

Os valores antiéticos poderão ser transmitidos aos membros mais novos por famílias disfuncionais ou violentas, outras vezes por membros desta mesma unidade social com problemas com a justiça, seguindo a sequência típica de aprendizagem social de um ato desviante.

Assim, num primeiro momento, o indivíduo exposto a modelos e a «definições favoráveis» comete uma primeira infração na esperança de uma recompensa. E num segundo momento, repete o ato sob a influência das definições, dos reforços antecipados e sobretudo, das consequências do primeiro ato²¹⁸.

²¹⁵ Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança <http://www.didinho.org/CartaAfricDirBEC.pdf>

²¹⁶ Maurice Cusson 2001. *Criminologia*. Página 140-145

²¹⁷ Idem.

²¹⁸ Maurice Cusson 2001. *Criminologia*. Página 145.

As Responsabilidades Parentais.

Tanto do ponto de vista jurídico como sociológico, ambos atribuem responsabilidades às famílias pela primeira educação e integração social dos seus membros. O princípio da responsabilidade parental expressa um poder parental que não se limita em assumir somente a guarda ou a suprir a incapacidade, mas caracteriza-se fundamentalmente na adoção de deveres.

*Ou seja, a responsabilidade parental configura uma situação jurídica complexa na qual compete aos pais, no interesse dos filhos, até à maioridade (18 anos) ou emancipação destes, velar pela segurança e saúde destes, prover ao seu sustento, dirigir a sua educação, representá-los, ainda que nascituros, e administrar os seus bens*²¹⁹.

Assim, cabe aos pais ou aos detentores da responsabilidade paternal o dever de assumir em primeira instância, além de tudo o exposto anteriormente²²⁰:

- Salvar todos os direitos intrínsecos à pessoa humana,
- Ainda que o Estado dê às famílias a proteção judicial e social, a primeira proteção deverá partir do núcleo familiar, apenas quando esta se encontrar impossibilitada de o fazer poderá dispor dos recursos que o Estado disponibiliza para o fim,
- Prestar apoio escolar aos seus membros, com o objetivo de garantir o sucesso escolar dos mesmos,
- Não colocar em perigo a segurança dos seus membros, garantindo saúde, formação e desenvolvimento dos mesmos,
- Garantir a proteção física e psicológica,
- Proteger os seus membros contra a exploração do trabalho infantil,
- Promover mecanismos de participação dos adolescentes na família, na escola e na comunidade.

²¹⁹ In: PONTO DE CONTATO DE PORTUGAL. *Responsabilidade Parental*.
http://www.redecivil.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=83&Itemid=70#um

²²⁰ Baseado na Declaração Universal dos Direitos Humanos <http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>,
Regulamento da Lei Tutelar Educativa http://www.cnpcejr.pt/preview_documentos.asp?r=318&m=PDF
Campanhas da UNICEF para os direitos das crianças no México
http://www.unicef.org/media/media_65236.html

2.1.4 Problemas de Aprendizagem Social.

No que respeita ao comportamento humano, o processo de aprendizagem dá-se desde a sua nascença até a morte. Ora, o mesmo acontece com o comportamento criminoso. Ao contrário daquilo que defendia Lombroso²²¹, nenhum ser humano nasce criminoso nem com características físicas que possam descrever a conduta a adotar posteriormente. Ou seja, o meio social e família que o envolve tal como afirmou Adelino Antunes, são os responsáveis pela formação da personalidade do indivíduo, podendo esta ser humana e civicamente coerente ou do contrário, inaceitáveis.

Compreenderemos melhor o processo de aprendizagem criminal depois de analisarmos a seguinte teoria de associação diferencial de Sutherland e Cressey, 1979²²². Portanto, este autor descreve estes processos da seguinte forma:

- 1) O comportamento criminoso é aprendido;
- 2) A sua aprendizagem procede da interação com outras pessoas num processo de comunicação;
- 3) Os aspetos principais da aprendizagem do comportamento criminoso ocorrem no seio de grupos pessoais íntimos;
- 4) A aprendizagem do comportamento criminoso inclui técnicas de execução do crime (de maior ou menor complexidade) e diretivas específicas acerca dos motivos, impulsos, racionalização e atitudes, em relação ao crime;
- 5) As diretivas específicas relacionadas com os motivos e os impulsos são aprendidas a partir das definições existentes nos códigos legais, como favoráveis ou desfavoráveis;
- 6) Assim, a pessoa torna-se um criminoso por causa dos excessos de definições favoráveis à violação da lei em detrimento das definições desfavoráveis à violação da lei;
- 7) A associação diferencial pode variar em frequência, duração, prioridade e intensidade;

²²¹ Lombroso desenvolve a teoria do “criminoso nato”. Segundo este, de acordo com a análise de determinadas características somáticas, seria possível antever aqueles indivíduos que se voltariam para o crime. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso consultado a 19 de abril de 2012

²²² Rui Abrunhosa Gonçalves, 2002. Delinquência Crime e Adaptação a Prisão. Página 111.

- 8) O processo de aprendizagem do comportamento criminoso por associação com padrões criminais e ante criminais envolve os mecanismos que estão presentes em qualquer outra aprendizagem;
- 9) O comportamento criminoso é uma expressão de valores e necessidades gerais que não é explicada por esses valores e necessidades gerais, já que o comportamento não-criminoso é a expressão dos mesmos valores e necessidades.

De acordo com essas premissas teóricas, como qualquer tipo de aprendizagem, também o comportamento criminal possui o mesmo processo de aprendizagem, ou seja, se incutirmos princípios comportamentais lícitos a uma criança, será esta a postura a adotar posteriormente perante a sociedade, por outro lado, se os princípios transmitidos forem ilícitos ou mesmo se esta criança for submetida a um contacto excessivo com comportamentos criminais, outra postura não poderá ser adotada senão a prática dos comportamentos que obteve durante o processo de formação da sua aprendizagem²²³.

Recordando o primeiro e o segundo ponto da teoria de aprendizagem criminal de Sutherland e Cressey, 1979, também Howard Becker vê o comportamento desviante como um processo, alguma coisa que se vai construindo socialmente, defendendo que o desvio é algo criado pela sociedade, mediante um processo de aprendizagem²²⁴.

Este processo de aprendizagem, não se encontra unicamente vinculado aos sujeitos com comportamentos desviantes. Todas as pessoas como membros de uma mesma sociedade facilmente poderão transitar para o outro lado da lei, ou seja, poderá fazer parte do mesmo processo se assim desejar e adotar uma postura desviante perante a sociedade²²⁵.

Akers afirma que os comportamentos desviantes são aprendidos na companhia de pares, por imitação, por reforço dos atos desviantes e por uma exposição a definições favoráveis ao desvio²²⁶. Esta teoria assenta-se em quatro pilares.

²²³Rui Abrunhosa Gonçalves, 2002. *Delinquência Crime e Adaptação a Prisão*. Página 112. A aprendizagem do comportamento criminoso resulta de um contacto em excesso com comportamentos criminosos reservando-se assim a expressão de associação diferencial para o facto das pessoas que se associam a padrões criminosos diferirem daquelas que se associam a padrões não-criminosos.

²²⁴ Teresa Sá, 2001 coautora. *Marginalidade Risco e Delinquência*, página 50.

²²⁵ Ibidem.

²²⁶ Maurice Cusson 2002. *Criminologia*, página 147 ss.

- ☯ *A associação diferencial* – a aprendizagem do comportamento desviante faz-se principalmente no seio dos grupos primários como a família e grupos de pares. Aí, o indivíduo é exposto a definições, modelos e a reforços mais ou menos duradouros, frequentes e intensos.
- ☯ *As definições* – as definições favoráveis a um ato desviante, podem ser positivas (apresentam-no como um facto moralmente desejável) ou neutralizantes (justificam-no, desculpam-no ou racionalizam-no). A maior parte das definições favoráveis ao crime, pertencem a esta segunda categoria: não valorizam positivamente o crime, mas minam a autoridade da proibição ao desculparem o ato.
- ☯ *A imitação* – o sujeito realiza o gesto que viu ser realizado por outrem. A força da influência do exemplo depende do prestígio do modelo, do comportamento observado e das suas consequências.
- ☯ *O reforço diferencial* – é o balanço das recompensas e das punições passadas, presentes e antecipadas, consecutivo ao comportamento desviante.

2.1.5 Escolas como a instituição virada à educação e a formação.

O artigo 54º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe²²⁷ prevê o seguinte:

1. A educação, como direito reconhecido a todos os cidadãos, visa a formação integral do homem e a sua participação ativa na comunidade.
2. Compete ao Estado promover a eliminação do analfabeto e a educação permanente, de acordo com o Sistema Nacional de Ensino.
3. O Estado assegura o ensino básico obrigatório e gratuito.
4. O Estado promove gradualmente a igual possibilidade de acesso aos demais graus de ensino.
5. É permitido o ensino através de Instituições particulares nos termos da lei.

²²⁷ Lei Nº7/90 Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Desta forma, o Sistema Educativo santomense é definido como conjunto pelo qual se concretiza o direito à educação, garantindo uma permanente intervenção orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o processo social e a democratização da sociedade.

Este sistema é desenvolvido com base no conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas por iniciativa e responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas.

Portanto, trata-se de um sistema que tem como âmbito geográfico a totalidade do país, sendo também suficientemente flexível de modo a abranger a generalidade dos países e dos locais em que vivam comunidades santomenses ou em que se verifique um acentuado interesse pelo desenvolvimento e divulgação da cultura santomense.

Quanto aos princípios, o sistema Educativo Santomense, lei nº2/2003, estabelece:

- O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho.
- A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista.
- A família as comunidades e as autoridades autárquicas locais têm direito e dever de participar nas diversas ações de promoção e realização da educação.
- Um subsistema de educação extraescolar promove a elevação do nível escolar e cultural de jovens e adultos numa perspetiva de educação permanente e formação pessoal.

A educação, a família e a sociedade são instituições que devem necessariamente andar em consonância e orientadas sob o mesmo princípio quando se refere à educação e a formação dos seus membros.

A escola como uma instituição pública virada à educação e a formação do indivíduo, esta por si só torna-se incapaz de exercer qualquer tipo de influência no comportamento menos

assertivo dos adolescentes e jovens. Mas, para a materialização destes objetivos²²⁸ (educar e formar), a escola terá que desenvolver atividades englobando os meios como o corpo docente, a interação com a família e a comunidade em questão, então, neste sentido, a escola poderá influenciar em grande medida no desenvolvimento global dos seus educandos²²⁹.

Neste sentido, Adelino Antunes expressa que, não cabe à escola toda a responsabilidade pela educação formal do aluno. Essa tarefa é dividida e coresponsabilizada pela família e pela comunidade. Daí que o insucesso escolar esteja também frequentemente ligado às causas de ordem familiar e social e não apenas a dificuldades na aprendizagem²³⁰.

Nesta ordem de ideias, Luís António Pardal reforça, “a educação e a escola não existem à margem da sociedade nem da sua história, integram-nas e constituem de ambas uma expressão”.²³¹ Sendo este autor, à educação por fim é reservado o papel essencial.

²²⁸ Artigo nº 2, Lei de sistemas educativos da República Democrática de São Tomé e Príncipe. a) Contribuir para a defesa da identidade nacional...

b) Contribuir para a realização do educando através do pleno desenvolvimento da personalidade, da formação do carácter e da cidadania, preparando-o para uma reflexão consciente sobre os valores espirituais específicos, morais e cívicos e proporcionando-lhes um equilíbrio no desenvolvimento físico e intelectual.

c) Assegurar a formação cívica e moral dos educandos...;

d) Assegurar o direito a diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projetos individuais de existência...;

e) Desenvolver a capacidade para o trabalho e proporcionar, com base sólida formação...;

f) Contribuir para a realização pessoal e comunitária dos indivíduos...;

g) Descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e ações educativas de modo a proporcionar uma correta adaptação às realidades...;

h) Contribuir para a correção das assimetrias de desenvolvimento regional e local...;

i) Procurar assegurar uma escolaridade de segunda oportunidade aos que dela não usufruíram na idade própria;

j) Assegurar a igualdade de género, nomeadamente através de políticas de coeducação e da orientação escolar e profissional...;

k) Contribuir para desenvolver o espírito e práticas democráticas...;

l) Assegurar a igualdade de oportunidade de acesso e sucesso escolares e individuais com necessidades educativas especiais.

²²⁹ ADELINO ANTUNES. *Perdidos nos encontros da cidade*. Página 22. O insucesso conduz, por norma, ao desejo do sucesso e a tomada de atitudes e padrões de sucesso. Contudo, as opções que se apresentam ao indivíduo não escolarizado na sua entrada para a vida ativa, são de tal forma diminuídas que os levam a tentar esse sucesso junto dos seus iguais e que, por norma, gravitam no mundo do desvio e da delinquência, no campo onde os padrões de sucesso não têm a ver com a qualidade e a quantidade de conhecimentos adquiridos e se pautam por norma e padrões que não favorecem a normal aquisição de hábitos de condutas sociais.

²³⁰ Idem. Página 30.

²³¹ PARDAL, LUIS ANTÓNIO. A educação, a escola e a estratificação social. Elementos de análise sócio organizacional da educação. Página 8.

A educação comanda o desempenho de um indivíduo na sociedade, é ela que está subjacente à forma de utilização do rendimento, é ela a responsável pelo gosto. Referimos à educação familiar e à educação escolar²³².

Baseando na teoria do Durkheim, Pardal sustenta a tese de que a educação tem desempenhado simultaneamente dois papéis complementares e intimamente associados, de unificação e de divisão. Enquanto por um lado a educação opera visando uma determinada forma de coesão social, por outro, constitui um agente de reforço da divisão e da estratificação social existentes.

Pardal termina dizendo, “a educação é assim, homogênea, é múltipla, diversificando-se e orientando-se para cada estrato, no interior de uma casta, de um estrato social ou de uma classe, fazendo tomar consciência aos membros de um qualquer estrato dos seus estatutos e papéis sociais”²³³.

Em suma, a educação pode exercer dois papéis antagónicos, um de socialização na sua vertente mais nobre, e a outra de socialização podendo neste sentido agir de forma inconsciente e imprudente.

2.2 O aumento da criminalidade e o sentimento de insegurança em São Tomé e Príncipe.

Durante a conferência das Organizações das Nações Unidas sobre a prevenção do crime e a Justiça criminal no Salvador em Brasil, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça santomense Fonseca Leite, reconheceu que o fenómeno da delinquência juvenil, os chamados "meninos de rua", é um dos maiores desafios que São Tomé e Príncipe enfrenta no combate à criminalidade.²³⁴

²³² Idem, página 29.

²³³ Idem, página 31

²³⁴ SILVESTRE DA FONSECA LEITE, presidente do Supremo Tribunal de Justiça do país, na cidade brasileira de Salvador, onde decorreu a conferência da ONU sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal <http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1059934.html> O presidente do Supremo Tribunal de Justiça santomense alertou para a emergência de novos tipos de crime, que não respeitam fronteiras.

Porém, o aumento desta criminalidade está relacionada com a crescente globalização do mundo. Segundo Fonseca Leite²³⁵, o crime organizado, está ligado à crescente globalização. Como consequência disto, tem aumentado a permeabilidade de São Tomé dos crimes como tráfico de pessoas e drogas.

A preocupação com a evolução da criminalidade, ocupa hoje em todo o mundo, o lugar central nos discursos sociopolíticos. O sentimento de insegurança em relação à criminalidade constitui uma problemática social e política.

Ainda que não existam estudos atualizados que permitam estabelecer uma relação direta nas estatísticas da criminalidade e o sentimento de insegurança, esta relação evidencia-se nos crimes. Ou seja, revela-se nas barreiras que se impõem nas relações sociais.

Concentrando em São Tomé e Príncipe, o crescimento desmesurado dos centros urbanos, fez-se acompanhar de efeitos como a exclusão e marginalização em importantes segmentos populacionais. Consequentemente, a cidade vem sendo o ponto de convergência para a incidência de todos os conflitos sociais²³⁶.

Ao analisar a realidade norte-americana do século XX, Gottfredson identifica na origem dos comportamentos delinquentes, uma acentuada falta de controlo, resultante da deficiência psicológica e social contraída na primeira infância. Segundo este, as medidas como:

- Advertência
- Endurecimento penal,
- A observância policial e o aumento dos agentes policiais, constituiriam fator essencial na prevenção e deste modo estas medidas, fariam diminuir a criminalidade²³⁷.

A questão da criminalidade juvenil remete-nos à teoria da curva idade-crime de Blumstein, Cohen e Farrington (1988).

²³⁵ "O nosso sistema judicial não está preparado para lidar com este fenómeno. Até porque nem há instituição preparada para receber esses menores. Às vezes os menores com comportamentos desviantes são entregues aos seus pais, outros são presos e ficam na cadeia".

²³⁶ Remetemos a ilustração nº 10 em anexo.

²³⁷ FERNANDA PALMA | CORREIO DA MANHÃ | 03.05.2009 <http://www.inverbis.net/opiniao/fernandapalma-sentimento-impunidade.html>

De acordo com esta teoria, nas idades entre os 12 e os 17 anos verifica-se um crescimento abruço em número de criminalidade cometidos por estes jovens, ou seja, a partir dos 12 anos o índice da criminalidade vai aumentando consoante a idade até atingir o topo afixado nos 17 anos de idade. A partir dos 18 anos, o índice da criminalidade apanha a curva descendente. A causa é atribuída ao fim da adolescência e o facto de os adolescentes entrarem para a idade adulta²³⁸.

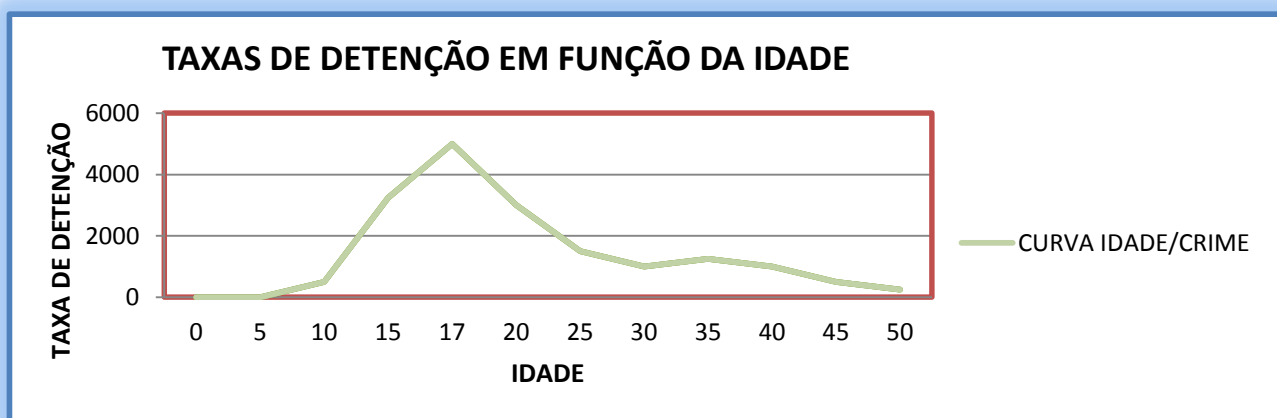


Ilustração 30 Taxas de Detenção em Função da Idade em São Tomé e Príncipe

Com algumas variações, este tipo de relação entre a idade e crime tem sido confirmado, em períodos históricos mais recentes, para a maioria dos tipos de crime em diversos países^{239 240}.

Sentimentos de insegurança.

A insegurança que parece resultar da representação de que não se punem de forma dura e eficaz, os criminosos também parece decorrer, em parte, do facto de eles representarem a face mais visível, ou a mais evidente, de todos aqueles que são «responsáveis»²⁴¹ pelos mais diversos problemas sociais que afetam a sociedade santomense.

²³⁸ JORGE NEGREIROS. Delinquência Juvenis. Trajetórias, Intervenções e Prevenção. Página 48.

²³⁹ JORGE NEGREIROS. Delinquência Juvenis. Trajetórias, Intervenções e Prevenção. Página 48

²⁴⁰ Na epígrafe 2.4 _ Sistema prisional santomense, especificaremos os crimes em que se manifestam a relação entre a idade e o crime.

²⁴¹ EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página 11

O desejo de punir os criminosos tende a configurar-se nesta consequência, como uma das soluções milagrosas que permitirão restituir um pouco de tranquilidade e de sentido à vida quotidiana. A necessidade de restituir através de uma punição mais dura do crime e dos criminosos, um sentido a uma ordem social precária e injusta e a um futuro repleto de incertezas, não parece poder explicar por si só, o motivo por que a intolerância ao crime é hoje tão elevada²⁴².

A maior ou menor frequência de ocorrências, num determinado grupo ou comunidade, de crimes contra a integridade física ou psíquica das pessoas ou contra bens patrimoniais, parece, poder constituir-se como um bom indicador dos níveis de tolerância existentes nesse grupo ou comunidade, na medida em que uma elevada ocorrência de crimes tende a corresponder independentemente da gravidade dos mesmos, a um maior nível de intolerância à criminalidade²⁴³.

2.3 Sistema prisional santomense, sua estrutura e divisão interna.

A cultura prisional.

As pessoas detidas ou presas não deixam de ser seres humanos, independentemente da gravidade do crime pelo qual foram acusadas. O Tribunal ou outro órgão judicial que tratou o caso decretou que elas devem ser privadas da sua liberdade, não que devem perder a sua humanidade²⁴⁴. Os presos têm direito à proteção dos seus direitos humanos. A dignidade humana deve ser acima de tudo respeitada²⁴⁵.

A prisão foi definida por Goffman (1990, p.11) como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais

²⁴² EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página 11

²⁴³ Ibidem.

²⁴⁴ Manual para servidores penitenciários. ADREW COYLE. Internacional centre for prison studies. Página 41

²⁴⁵ Realce da nossa autoria.

ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada”²⁴⁶. Ou seja, uma instituição total.

A caracterização da prisão como uma instituição total deve-se ao facto de existir uma rutura com quase tudo aquilo que se fazia na sociedade livre. *O recluso é obrigado a coabitar com outros reclusos (mesmo que seja contra a sua vontade), todos os aspetos da vida são realizados no mesmo espaço, sob uma única autoridade que lhes impõe um conjunto de regras formais explícitas devidamente regulamentadas. Todas as atividades diárias são moldadas por horários fixos e realizadas ao mesmo tempo – o recluso não é dono do seu tempo, do seu espaço, nem dos seus gestos, perdendo consequentemente a sua identidade”*.²⁴⁷

Para que a autoridade seja imposta e cumpridas as regulamentações das regras formais pelos reclusos, a instituição total ou o sistema prisional deve reunir um conjunto de condições internas, estruturais e funcionais que garantam a concretização dos fins supremos desta instituição.

Deste modo, analisaremos as condições da referida instituição em São Tomé e Príncipe.

O sistema prisional de São Tomé e Príncipe é constituído apenas por um estabelecimento situado no centro da capital santomense com uma área total de 11,525,5 m², dividido em duas alas, com a capacidade para albergar 260 reclusos em 17 casernas, estando 6 inoperantes, deste modo encontram-se em funcionamento 11 casernas onde se encontram albergados 213 reclusos. Uma média de 19 à 20, reclusos por caserna²⁴⁸.

Trata-se de um edifício com 70 décadas de existência parcial, tendo sofrido uma remodelação em duas fases, sendo a última realizada em 2002. O edifício apresenta um estado de avançada degradação, de tal forma que os sistemas de canalização, de esgotos e elétricos não funcionam.

²⁴⁶ SUSANA TRINDADE SILVA, RUI ABRUNHOSA GONSALES. Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação. In: Crimes Práticas e Testemunhos. Atas do Congresso Crimes Ibéricos. Página 249.

²⁴⁷ SUSANA TRINDADE SILVA, RUI ABRUNHOSA GONSALES. Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação. In: Crimes Práticas e Testemunhos. Atas do Congresso Crimes Ibéricos. Página 249

²⁴⁸ Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais.

As alas não se encontram pavimentadas e estão desprovidas de celas de observação e isolamento disciplinar. Com tudo isto, este estabelecimento apresenta também precariedades ao nível da saúde, finanças internas, meios técnicos, e formação dos agentes penitenciários²⁴⁹. A precariedade é refletida também como referimos na página anterior nas condições em que vivem os reclusos. Ou seja, devido a um número bastante limitado de celas, e o aumento de número dos reclusos²⁵⁰, faz com que haja uma sobrelotação prisional sem que seja levada em conta a separação por tipicidade criminal (considerado que no estabelecimento prisional existe uma diversidade de crime como Homicídio voluntário, involuntário, simples, frustrado, Tentativa de homicídio, Violação, inclusive violação de menores, Ofensas corporais, Cárcere privado, Danos simples, Roubo, Burla qualificada, Estupro, Abuso de confiança, Recetação, Acidente de viação, Ameaça, Falsificação de letras, Falsificação de notas, Fogo posto e Abuso de confiança), sexo e idade²⁵¹.

1. Considerando que a finalidade essencial da pena é a defesa da sociedade, prevenção de futuros crimes e a reintegração do agente na sociedade, com as condições existentes na instalação penitenciária santomense, torna-se quase impossível que os detidos saiam do estabelecimento reeducados e prontos para se integrarem na sociedade e levar uma vida longe de crime. Ou seja, o facto de existir a sobrelotação prisional e junção dos tipos criminais na mesma cela torna o processo de reeducação ineficiente.

A densidade populacional devido à sobrelotação tem servido aos investigadores para evidenciarem as características negativas dos fenómenos de sobrepovoamento, a que o stresse surge associado (Gonçalves & Vieira 1995)²⁵².

Assim sendo, as características negativas da sobrelotação está antes de tudo, no agravamento da perda de identidade, na deficiente condição de habitabilidade juntando a falta de espaço para trabalhar, o que contribui para a desordem e indisciplina. Por outro lado, este facto leva a

²⁴⁹ Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais.

²⁵⁰ Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais.

²⁵¹ Idem.

²⁵² SUSANA TRINDADE SILVA, RUI ABRUNHOSA GONSALES. Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação. In: Crimes Práticas e Testemunhos. Atas do Congresso Crimes Ibéricos página 249

que diminua a capacidade de resposta dos serviços prisionais em termos técnicos e materiais, gerando por sua vez o stresse nos técnicos.

Outras características negativas da sobrelotação estão no possível aumento da taxa de reincidência, resultado da criminalização que decorre dentro das instalações prisionais, na dificuldade de implementar estratégias reabilitativas e no controlo dos reclusos²⁵³.

De acordo com a regra número 9 – Locais de reclusão – das Regras Mínimas Das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, “ 1- As celas ou locais de descanso noturno não deem ser ocupados por mais de um recluso.

Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração penitenciária central adote exceções a esta regra, deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local”²⁵⁴.

Estas exceções estabelecidas por lei, são de carácter temporário e não de forma definitiva como acontece na instituição prisional santomense.

2. A não separação dos reclusos quanto a sexo, também resulta na ineficiência do processo de reeducação e desrespeitando sobretudo os princípios²⁵⁵ e direitos dos reclusos²⁵⁶ estabelecidos na Lei número 3/2003 Lei de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade de São Tomé e Príncipe. As mulheres presidiárias em São Tomé e Príncipe vêm, desrespeitados todos os direitos intrínsecos à sua condição.
3. A não separação dos reclusos em função da idade é uma das questões que mais nos preocupa. Considerando que as funções do sistema prisional são: a prevenção do delito na sociedade além da função educadora e socializadora, estes fins tornam-se inviáveis de se concretizarem enquanto os jovens até 25 anos se encontrarem juntos em celas com reclusos de outras idades.

²⁵³ Idem, página 250

²⁵⁴ Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos. <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasminimastratareclusos.html>

²⁵⁵ Princípios Fundamentais. Artigo número 1: a execução da pena de prisão deve proporcionar condições de vida em reclusão as mais próximas possíveis das circunstâncias gerais de vida em liberdade, auxiliando o condenado a, no futuro, se inserir na sociedade sem praticar crimes.

²⁵⁶ Direito a Integridade Pessoal. Artigo 3º 2- o recluso tem direito a que a execução da pena de prisão ocorra em condições físicas e humanas dignas, designadamente no domínio da prestação alimentar, da higiene, da saúde, do alojamento, da intimidade pessoal, do acesso a cultura e a informação.

Ou seja, a necessidade de estabelecer uma classificação e individualização dos reclusos, prende-se com a necessidade de atingir os seguintes fins:

- Afastar os reclusos que pelo seu passado criminal ou pelas suas tendências exerceriam uma influência negativa sobre os outros reclusos;
- Repartir os reclusos por grupos tendo em vista facilitar o seu tratamento para a sua reinserção social²⁵⁷.

De igual forma, o artigo 38º da Lei 3/2003 de São Tomé e Príncipe nestes termos prevê o seguinte:

- Os reclusos com idade até vinte e cinco anos devem cumprir penas separados da restante população prisional, em secção ou centro prisional para jovens.
- O regime da pena nestas secções ou centros para jovens deve ser regulamentado de forma, a que se consiga reforçar o objetivo socializador que se pretende, nomeadamente através da implementação de programas específicos na área da formação escolar, profissional, desportiva e outros programas de apoio ao desenvolvimento juvenil.

Partindo de todo o anterior, estes princípios estão sendo claramente esquecidos ou desconsiderados, pois, tal como fizemos referência anteriormente, o reduzido número de celas, a existência de apenas uma instalação presidiária e o número elevado da população prisional leva a que estes efeitos se produzam. Torna-se importante fazer o realce que a maior fração dos reclusos santomenses são jovens com idades dos 16 aos 25 anos.

Estes números foram aumentando ao longo dos anos. Atualmente com o aumento da criminalidade, aumentou proporcionalmente o número de jovens detidos preventivamente e condenados com idades entre os 16 e ao 25 anos como demonstrarão os gráficos que se seguem.

Antes de apresentarmos o gráfico referente à distribuição dos crimes, demonstraremos o gráfico relativo ao aumento da criminalidade.

²⁵⁷ Direitos Humanos na Administração da Justiça – Tratamento dos Delinquentes. Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos. <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasminimastratareclusos.html>

Assim, o gráfico número 1 em anexo, mostra-nos uma breve comparação dos dados criminais registados nos anos de 2001 à 2009.

Os dados demonstram um aumento de número de detidos sem precedentes, os números indicam ainda que a criminalidade em São Tomé e Príncipe tem vindo a crescer, embora tenham sofrido uma pequena diminuição em 2010, efeitos resultantes do Decreto Presidencial nº9/2009 que veio a beneficiar 63 pessoas detidas preventivamente nos serviços prisionais santomenses, resultando também no perdão da pena para os que haviam cumprido já dois terços da mesma.

Assim, em 2010 existiam nos serviços prisionais santomenses uma média de 213 reclusos sendo que 65,6% sancionados e 3,4% em regime de prisão preventiva. Simplificando esses valores, obteremos o seguinte gráfico número 2 em anexos. Seguidamente a este, apresentaremos o gráfico número 3 com a distribuição dos citados crimes e a sua incidência de acordo com os dados do estabelecimento prisional santomense.

Partindo do número das tipificações criminais diretamente proporcional ao número de reclusos, o gráfico número 4 em anexo mostra-nos que a maior incidência criminal se regista no Distrito de Água Grande. Tanto os dados policiais como prisionais, no aspeto da incidência criminal por distrito, ambos estão de acordo. Os números são reveladores e não deixam dúvidas. O distrito de Água Grande é, sem sombras de dúvida, o mais problemático, apresentando uma taxa muito elevada de números de crimes, sendo a maior parte deles praticados por jovens.

Recordando o que anteriormente demonstramos na ilustração número 9 da página 77, o distrito de Água Grande é sem dúvidas o mais problemático em termos de criminalidade. Simplificando o gráfico anterior e convertendo-o em crime *versus* idade, obteremos o seguinte gráfico:

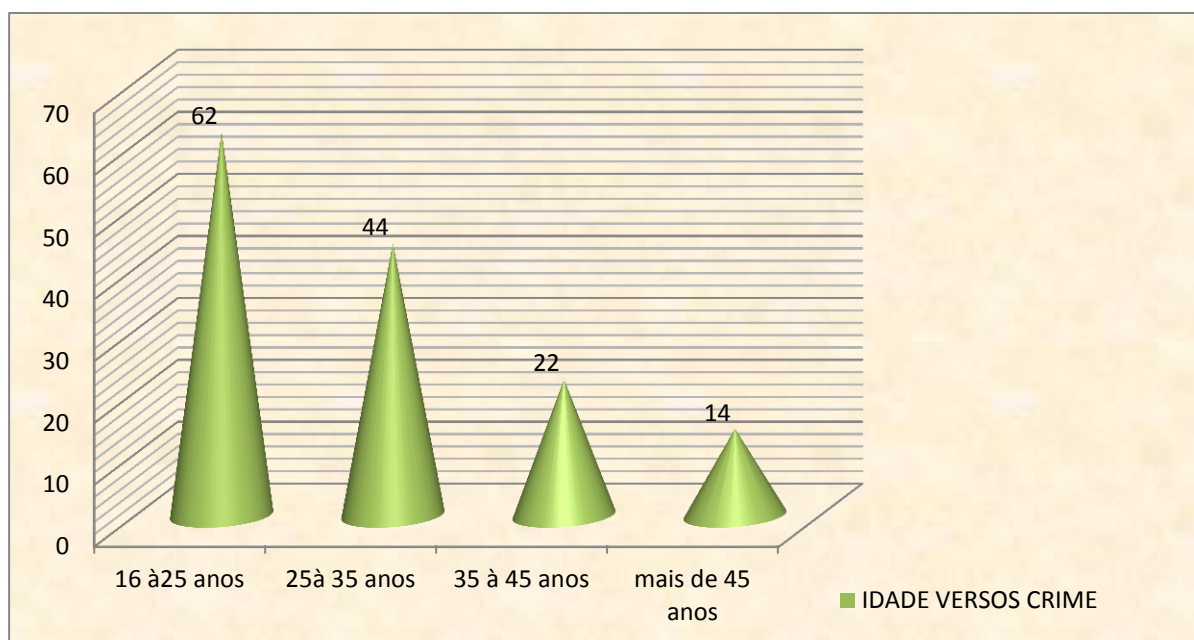


Gráfico 5 Idade versus Crime. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais

O grosso da criminalidade situa-se na faixa etária entre os 16 e os 25 anos. Mas, estes dados, como é óbvio, excluem todos aqueles crimes cometidos por menores até aos 15 anos²⁵⁸.

A proporcionalidade existente entre a faixa etária dos 16 aos 25 anos e a criminalidade contra o património e o número de jovens julgados e condenados, são particularmente perturbadoras.

Figlio, Selim e Wolfgang (1972), estudaram, por exemplo, 9945 jovens de Filadélfia (Estados Unidos de América) nascidos em 1945 tendo verificado que cerca de 35% desses jovens haviam sido identificados ou detidos pela polícia por terem cometido, pelo menos, um crime antes de completarem 18 anos²⁵⁹.

A conclusão mais perturbadora do estudo segundo Selim e Wolfgang, residiu no facto de se ter verificado que cerca de 6% do total dos jovens estudados tinham cometido 5 ou mais crimes antes de perfazerem os 18 anos, sendo responsáveis por mais de metade de todos os crimes cometidos pelo grupo estudado e, em particular por 82% dos roubos e por 69% dos assaltos. Grande parte destes 6% de jovens terá, por outro lado, continuado a cometer, com

²⁵⁸ Estes crimes não fazem parte dos dados estatísticos e desconhecem-se a verdadeira face a criminalidade onde os agentes são adolescentes até aos 15 anos.

²⁵⁹ EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página. 120.

alguma frequência, pelo menos até aos 30 anos de idade, altura em que o estudo em referência foi concluído²⁶⁰.

Vinte anos depois, foi realizado o mesmo estudo na mesma área, mas desta vez foram estudados 13160, verificou-se que os resultados foram muito semelhantes aos do estudo anterior, sendo que 33% dos jovens haviam cometido delito antes de completarem 18 anos de idade e onde 7,5% do total dos jovens estudados se haviam tornado «delinquentes crónicos»²⁶¹.

Estes estudos ainda que realizados nos Estados Unidos, onde as realidades socioeconómicas são bastante distintas das que se vivem em São Tomé e Príncipe, ainda assim, a proporção que o autor estabelece entre o tipo e a atividade criminal dos jovens são idênticos aos que se registam na sociedade santomense tal como refletem os dados acima apresentados.

A sobrelotação e a cultura prisional.

Relativamente a sobrelotação prisional, que se verifica no serviço prisional de São Tomé e Príncipe, faz com que exista uma deficiência no processo de reeducação dos jovens que aí se encontram inseridos, e traz sobretudo a reincidência na maioria dos jovens, chegando muitos deles a adotarem uma postura de delinquentes persistentes.

O problema da sobrelotação como já vimos, acarreta condições desastrosas para a reeducação e a reinserção social dos jovens. Entretanto, estas condições tornam-se mais agravantes quando à cultura prisional²⁶² se junta a sobrelotação. Ou seja, a cultura prisional por se tratar de um mecanismo de construção de conhecimento que possibilita aos seus atores ultrapassar determinadas condições mediante o manejo de sofisticadas estratégias criminosas, inviabiliza todo o processo correção, reeducação e reinserção social dos detidos.

²⁶⁰ Ibidem.

²⁶¹ Ibidem.

²⁶² Cultura prisional – a cultura prisional funciona, de forma implícita, como um espaço de construção de conhecimento que possibilita aos seus atores ultrapassar determinadas condições mediante o manejo de sofisticadas estratégias criminosas. In: http://congresoulapsi2012.com/trabajos/1334270463_2061.pdf

De modo muito sumário pode dizer-se que nestas condições, o estabelecimento prisional funciona como um centro de aprendizagem de condutas e valores criminais ostentados, e transmitidos de reclusos para reclusos e trasladados para o exterior. Neste sentido a prisão pode ser considerada como “*prisão – escola – do – crime*”²⁶³.

A solução para a prevenção da delinquência juvenil em São Tomé deve passar longe daquilo que é atualmente o sistema prisional conhecido no país, ou seja, deverão existir outras formas de tratamento dos jovens em conflito com a lei que não seja inseri-los em prisão com tais características, e buscar de igual forma, meios que garantam a reeducação e reinserção social dos adolescentes menores de quinze anos também em conflito com a lei, e “eliminar o caráter de impunidade” dos mesmos.

Todos os menores de 15 anos com comportamentos desviantes ou aqueles que chegam a cometer delitos ficam impunes, e são entregues aos pais segundo o presidente do tribunal supremo santomense²⁶⁴, sem que sejam encaminhados para uma instituição encarregue de educar e formar e ressocializar esses menores (porque também não existe instituição em São Tomé com esta finalidade).

Importa recordar que todas as pessoas antes de completarem 18 anos são consideradas crianças ou adolescentes. Assim sendo, a questão de administração de justiça em menores requiere a obediência de alguns princípios previamente estabelecidos na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança²⁶⁵.

²⁶³ MANUELA IVONE CUNHA. Aquém e além da prisão. Cruzamentos e perspectivas. Página 18

²⁶⁴ Silvestre da Fonseca Leite. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. *Conferencia sobre a prevenção ao crime e Justiça Criminal*. <http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1059934.html>

²⁶⁵ O artigo 17 – Administração da justiça Juvenil prevê:

1. Toda a criança acuada ou declarada culpada de ter infringido a lei penal, se lhe reserve o direito a um tratamento especial capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e alor pessoal, e de reforçar o seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de outrem.
2. Os Estados Partes na presente carta garantirão, em particular que:
 - Nenhuma criança seja detida ou encarcerada ou de qualquer outra forma privada da sua liberdade e sujeita a torturas, ou outras penas desumanas ou degradantes;
 - As crianças privadas de liberdade serão separadas dos adultos em lugares de sua detenção ou encarceramento;
 - Toda a criança acusada de ter infringido a lei penal se presume inocente até que se prove a sua culpabilidade nos termos da lei;

Considerando os princípios pré estabelecidos na Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, o objetivo fundamental das penas é além do caráter ético, prevenir o problema da delinquência juvenil e garantir a futura socialização.

O Processo de socialização.

Os efeitos decisivos dos processos de socialização primária sempre constituíram um dado adquirido pela maior parte das teorias sociológicas, a confirmação da quase total incapacidade dos sistemas de justiça criminal ou de menores para inverter processos precoces de delinquência tem efeitos sociais muito perturbadores, na medida em que implica, pura e simplesmente, que os sistemas formais de controlo social só conseguem intervir «eficazmente» ao nível da delinquência juvenil quando optam pela detenção, por maiores ou menores períodos de tempo, dos menores ou dos jovens que se envolvam, frequentemente ou de forma mais violenta, em práticas delinquentes.

Esta opção, que tende a construir-se como uma consequência da *fragilidade* e das dificuldades que evidenciam atualmente, as estruturas formais de socialização primária, de integração socioeconómica e de controlo social é, como é evidente, extremamente controversa e de difícil aceitação num estudo de direito democrático²⁶⁶.

Finalmente é preciso equacionar a proteção dos direitos fundamentais dos menores e jovens que se encontram sob o controlo jurisdicional e os que se encontram sob o controlo da justiça santomense.

Seja prontamente informada das acusações que prendam contra ela, numa linguagem que ela possa entender, caso se justifique, será usado um intérprete quando a linguagem usada não seja compreendida pela criança em causa;

Se beneficie de assistência legal ou outra apropriada de assistência na preparação da sua defesa;

O processo seja decidido sem demora por um tribunal imparcial e se considerar culpada, tenha o dinheiro a recorrer a um tribunal superior;

Não seja obrigada a depor ou declarar-se culpada;

Não seja proibida de contactar ou ser contactada pela imprensa e pelo público enquanto decorra o processo de julgamento.

²⁶⁶EDUARDO VIEGAS FERREIRA 1997. Características e tendências da criminalidade portuguesa. Página 121

De todo o exposto no presente capítulo, apontamos as limitações encontradas no Sistema Jurídico Santomense e as debilidades no combate à Delinquência Juvenil, o Sistema Prisional e a Reinserção Social dos jovens.

Limitações encontradas no Sistema Jurídico Santomense:

- Inexistência de Lei voltada a menores e jovens;
- A rigidez das sanções impostas aos jovens delinquentes;
- A inexistência de medidas educativas como alternativa a sanção penal;
- Os jovens a partir dos 17 anos e 16 (em algumas exceções) quando julgados têm o mesmo tratamento jurídico-penal dado a um adulto;
- O modelo usado na justiça juvenil em São Tomé e Príncipe tem muitas dificuldades em responder e adaptar-se à realidade da delinquência em que se vive atualmente no País;
- O Sistema Santomense de justiça criminal para menores e jovens é do ponto de vista educacional deficiente, ou seja, as medidas impostas aos jovens em conflitos com a Lei penal são meramente sancionadoras e preventivas, estão longe de serem educativas. Com isso, a taxa de jovens reincidentes tem atingido valores elevados;
- Não foram encontradas quaisquer garantias jurídicas aos menores e jovens sancionados;
- Recordando o preâmbulo do Decreto-lei número 7/2003 santomense, *“no processo de construção democrática, o Governo definiu como prioridade a juventude, que é chamada a desempenhar um papel mais interventor no processo de desenvolvimento, transformação e modernização do País. É nesta base que na organização dos serviços considera-se necessário estudar, programar, apoiar e desenvolver ações no âmbito da Juventude, executando políticas, que possam melhorar as condições dos jovens...”*.

Neste sentido, foi criado o Instituto da Juventude que tem como objetivo:

- I. Dinamizar a integração social dos jovens apoiando a sua participação em atividades sociais, culturais, educativas, artísticas, científica, desportivas, políticas ou económicas;
- II. Apoiar as atividades promovidas por associações juvenis;
- III. Estimular a participação cívica dos jovens;
- IV. Dinamizar e apoiar, financeira e tecnicamente as associações juvenis e estudantis;
- V. Promover o acesso dos jovens à educação;
- VI. Promover, criar e desenvolver programas para jovens, designadamente nas áreas de ocupação de tempos livres, da cooperação, do associativismo, da formação, da mobilidade e do intercâmbio.

Com tudo isto, concluímos que a justiça santomense não reconhece os jovens que se encontram em conflito com a mesma, neste único Decreto-lei existente no País exclusivamente voltado para jovens, em nenhum momento faz referência aos jovens que se encontram a margem da lei como se verifica nos objetivos acima demonstrados²⁶⁷.

Debilidades existentes na prevenção e o controlo da delinquência juvenil:

- O controlo social informal como a Família, a escola e o meio social em que se encontra inserido o jovem, não apresentam estruturas de apoio e acompanhamento aos menores e jovens com desvios comportamentais;
- Não existe um programa ou medidas sociais que possam dar resposta a Delinquência Juvenil em São Tome e Príncipe;

²⁶⁷ Logicamente que em um mesmo Decreto-lei não terá necessariamente que reunir tanto as condições prioritárias que o Estado atribui aos jovens no processo de desenvolvimento, transformação e modernização do País, como o reenquadramento social e possíveis contributos que os jovens que terminaram de cumprir penas possam dar para o mesmo processo de desenvolvimento, transformação e modernização. Ou seja, da mesma forma que Estado santomense vê a necessidade de os jovens terem uma participação ativa no processo de desenvolvimento do País, seria prudente considerar que o referido desenvolvimento passa também por obter a participação de todos os jovens independentemente da sua condição social. Neste sentido, se o Instituto da Juventude criado pelo Decreto-lei 7/2003 não reconhece a capacidade dos antigos reclusos jovens, consideramos que paralelamente a este Decreto-lei deveria existir outro que pudesse ainda dentro do Instituto da Juventude criar condições e garantias para o reenquadramento social dos antigos reclusos, para que desta forma eles possam dar seus contributos no referido processo. Considerando que todos somos parte de uma mesma sociedade e para com ela temos deveres e obrigações.

- Não existe nenhum comité, junta ou organização social que possa exercer o controlo dentro nas escolas e nas localidades, prevenindo desta forma o absentismo escolar.

Debilidades existentes no sistema Prisional²⁶⁸:

- Os jovens que se encontram cumprindo pena de privação de liberdade no sistema prisional Santomense, vê uma boa parte dos seus direitos e garantias estabelecidos pela Regra de Beijing, Princípios de Riad e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade;

Ou seja:

- Os jovens privados de liberdade são colocados em celas sobrelotadas;
- Dentro do centro prisional os jovens não se encontram separados pelo tipo criminal;
- A idade não é um indicador fundamental para a distribuição dos reclusos pelas celas;
- A implementação da preparação para a reinserção social dentro do estabelecimento prisional é quase inexistente.

Debilidades existentes na reinserção social dos jovens²⁶⁹:

- Quanto à reinserção social, há muito trabalho a ser feito nesta área, ou seja, o sistema de reinserção social é quase inexistente no País. O que se tem feito em São Tomé e Príncipe tem deixado muito a desejar, ou doutro modo, este sistema necessita que sejam feitas remodelações profundas, passando pela reestruturação do próprio sistema, a capacidade dos agentes e a criação de programas e medidas que garantam efetivamente a reinserção social dos jovens.

Neste sentido, nos capítulos posteriores apontam-se as possíveis medidas jurídicas e extrajurídicas que deverão ser adotadas em São Tome e Príncipe para a prevenção da Delinquência Juvenil.

²⁶⁸ Relatório dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de São Tomé e Príncipe. 2010. Ministério da Justiça e da Reforma de Estado.

²⁶⁹ Idem.

A PREVENÇÃO DOS CRIMES É DO INTERESSE COMUM DA JUSTIÇA, DO ESTADO E DE TODOS OS CIDADÃOS²⁷⁰.

²⁷⁰ Artigo número 62.2 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Capítulo III: Alternativas e Soluções Práticas a luz de uma Adequada Implementação da Reinserção Social dos Jovens em Conflitos com a Lei Penal.

3.1. Algumas Medidas Socioeducativas Adotadas em Alguns Países do continente Africano, Americano, Asiático e Europeu.

Algumas medidas socioeducativas na Alemanha.

Dentre as muitas medidas preventivas e socioeducativas adotadas pela Alemanha, mencionaremos algumas delas adotadas pelo governo alemão e outras adotadas pelas organizações não-governamentais. Assim sendo, como medidas socioeducativas alemãs temos:

- Projeto do Ministério da Cultura – Para prevenir a delinquência e incentivar a aprendizagem da democracia através de treinos e aconselhamentos, em 2007 foi iniciado na Alemanha um projeto criado pelo governo estadual que tinha como premissas o referido anteriormente. Este projeto funciona em cooperação com as escolas, centros de formação e a rede contra a violência²⁷¹.
- Fórum Alemão de Prevenção do Crime (Deutsche Forum Fur Kriminalprävention 2001)²⁷² – O Fórum desenvolve dentre outras atividades a redução da criminalidade e o reforço do sentimento de segurança da população.

Algumas medidas socioeducativas no Brasil.

No Brasil foram implementadas diversas medidas preventivas para dar resposta à onda de criminalidade que se vem vivendo no país. Iremos mencionar apenas algumas destas medidas²⁷³. Desta forma, temos:

²⁷¹ In: <http://www.praeventionstag.de/nano.cms/dokumentation/details/1948>

²⁷² Formalmente trata-se de uma fundação com caráter privado e também uma equipa de apoio ao governo alemão, promovendo trabalhos de prevenção geral e social da criminalidade. In: <http://www.praeventionstag.de/html/GetDokumentation.cms?XID=151>

²⁷³ In <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>

- Programas bolsa família criado em 2003²⁷⁴. – Trata-se de um programa do Governo Brasileiro de transferências de renda, que tem como população alvo, famílias que se encontrem em estado de pobreza, tendo como finalidade, combater a miséria, a exclusão social, e promover a emancipação das famílias mais carentes.
- Programa Uerê²⁷⁵. – Esta medida visa a reintegração na sociedade das famílias, crianças e adolescentes de três a dezoito anos que vivem nas ruas, bem crianças oriundas de comunidades muito pobres e violentas do Rio de Janeiro, através de programas de alfabetização, reforço escolar, aulas de informática, futebol, incentivo à leitura, educação ambiental, cursos profissionais, etc. Juntando ao acima citado, o programa oferece também apoios psicológicos para essas crianças e jovens e suas famílias. Finalmente, o programa oferece também bolsas de estudo, para complementar e auxiliar nas medidas educacionais e profissionais.
- Paz Nas Escolas²⁷⁶. – (Fundação Criança 1999). Esta medida visa formar grupos de trabalho responsáveis pela criação e execução de projetos de intervenção em algumas comunidades. Esta medida encontra-se dividida em três etapas.
 - 1º) Capacitação teórica. Com uma formação de 30 horas, possibilita os coordenadores e participantes à abordagem e discussão de temas relacionados com a violência e todos os seus contornos;
 - 2º) Elaboração de diagnóstico. É elaborado um diagnóstico mais profundo dos principais conflitos da comunidade;
 - 3º) Execução de projetos já formulados.
- Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência²⁷⁷ – (baseado num programa desenvolvido por psicólogos, psiquiatras, polícias e pedagogos, na cidade de

²⁷⁴ In: Ibidem.

²⁷⁵ In: ANDRADE, MÓNICA VIEGAS; PEIXOTO, BETÂNIA TOTINO. *Avaliação Económica de Programas de Prevenção e Controlo da Criminalidade*. In: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>

²⁷⁶ In: Idem.

²⁷⁷ In: Ibidem.

Los Angeles, Califórnia²⁷⁸. Trata-se de um programa com carácter preventivo ao uso de drogas e à violência entre crianças e adolescentes nas escolas.

- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados²⁷⁹. – (Trata-se de um sistema alternativo ao sistema prisional tradicional e baseado num método socializador.) É um método constituído por três etapas e aplicado a qualquer condenado independentemente do tipo de crime que tenha cometido.

1º) O condenado que se encontra no regime prisional fechado conforme a determinação judicial, participa de práticas socioeducativas e de escolarização que favoreçam o processo de reconstrução da identidade, da valorização humana e da sociabilidade incluindo a assistência médica.

2º) O preso cumprindo pena em regime semiaberto, recebe a capacitação profissional, podendo alcançar o nível universitário, além de continuar participando das práticas socioeducativas acima descritas.

3º) O preso sob regime aberto, permanece nas instalações prisionais somente na parte da noite. Este ponto tem como objetivo a consolidação da inserção social feita através do acompanhamento psicossocial.

Outra medida adotada pelo Brasil é levada a cabo pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente²⁸⁰. Esta Fundação presta assistência a jovens dos 12 aos 21 anos, incompletos, inseridos nas medidas socioeducativas da privação de liberdade em todo o Estado de São Paulo. Estas medidas determinadas pelo Poder Judicial, são aplicadas de acordo com o ato ilícito e a idade dos adolescentes²⁸¹.

²⁷⁸ A Califórnia foi a pioneira na adoção e na implementação de “*Drug Abuse Resistance Education*”. Esta medida foi aplicada pelo departamento de polícia e Los Angeles em parceria com o Distrito Unificado Escolar. Tivemos grande sucesso e aceitação no referido Estado. Rapidamente esta medida se estendeu a outros Estados norte-americanos.

²⁷⁹ In: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>

²⁸⁰ Trata-se de uma instituição vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Aplica medidas socioeducativas de acordo com as diretrizes e normas preventivas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

²⁸¹ In: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.
<http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>

As medidas socioeducativas aplicadas por esta instituição são as seguintes²⁸²:

- Advertência²⁸³ – Esta medida consiste num aconselhamento verbal;
- Reparação do dano – caso seja considerado necessário, o adolescente poderá restituir alguma coisa, compensando o dano causado ou utilizando ainda qualquer outra forma que considera para compensar a vítima;
- Prestação de serviços à comunidade – tratam-se, de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período que não exceda os seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos semelhantes;
- Liberdade assistida – a entidade ou programa de atendimento recomenda uma pessoa capacitada que será designada pelas autoridades para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Tem afixação de um prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada e substituída por outra medida;
- Semiliberdade²⁸⁴ – esta medida pode ser adotada desde o início ou poderá ser adotada posteriormente como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a transição de atividades externas, independentemente de autorização judicial;
- Internação²⁸⁵ – privação da liberdade com realização de atividades externas, com a orientação técnica de uma equipa da entidade. Esta medida poderá ter outros contornos se a entidade judicial assim o determinar.

O objetivo das medidas adotadas pela fundação é fazer com que os adolescentes sejam atendidos próximos da sua família e dentro da sua comunidade, facilitando a reinserção social do mesmo.

²⁸² in: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/medidas-socioeducativas>

²⁸³ Termo usado em Brasil para a designação da *admoestação*.

²⁸⁴ Esta medida não tem um prazo estipulado.

²⁸⁵ Também esta medida não tem prazo estipulado, exceto quando o jovem ao atingir os 21 anos passa imediatamente a liberdade compulsória.

Algumas medidas socioeducativas em Cuba.

O sistema de prevenção²⁸⁶ da delinquência juvenil em Cuba é dirigida por uma comissão nacional em que fazem parte os Ministérios da Educação, Interior, Saúde, Trabalho, Cultura, Educação superior, Justiça e Desportos.

Juntando aos organismos estatais aqui mencionados, existem outras organizações não-governamentais (organizações juvenis, estudantis e organizações sociais) que juntos vêm desenvolvendo as seguintes medidas:

- Criação de um procedimento especial de que fazem parte as agências de controlo informal, que visam restaurar algumas falhas de socialização e reconduzir aqueles menores que apresentam desvios comportamentais a uma aceitação das normas de convivência social;
- Adoção do sistema de prevenção e assistência social, ou seja, foram criadas diversas instituições de acolhimento de menores e jovens, com o objetivo de criar e desenvolver melhorias nas condições de vida para os mesmos e que se assemelhem às de um lar.

O sistema de Prevenção e Atenção Social foi criado em 1986 através do Decreto-lei 95 de 29/8 com o objetivo de levar a cabo ações de prevenção e atenção social de forma direta, organizada e pacífica, além de coordenar, analisar e propor estratégias de comunicação social. O Sistema de Prevenção e Atenção Social desenvolve as seguintes ações²⁸⁷:

- Fortalece a cultura jurídica de toda a população através da comunicação social;
- Com o apoio dos Ministérios da Justiça, Cultura, Ministério da Saúde Pública e da Educação Superior, o Sistema de prevenção desenvolve trabalhos preventivos e educativos;

²⁸⁶ Toda e qualquer ação desencadeada pelo Sistema de Prevenção e Atenção Social cubana, encontram-se amparadas por uma regulamentação Jurídica que exerce força coercitiva e caráter obrigatório.

²⁸⁷ In <http://www.eumed.net/rev/cccss/12/gcgg.htm>

- O Sistema de Prevenção e Atenção Social distingue seis prioridades no campo de ação, como: jovens desvinculados dos estudos e trabalho, estudantes que não cumprem com os deveres escolares, menores com problemas comportamentais e seus familiares, a prostituição, a socialização dos antigos reclusos e pessoas sancionadas com penas suspensas, e por último, este Sistema atua também nas primeiras manifestações de indisciplina social.

1. Jovens desvinculados dos estudos e trabalho – com estes, foi desenvolvido um trabalho orientado pelos Ministérios do Interior, da Educação e alguns organismos sociais.

São feitas sistematicamente visitas ao domicílio dos jovens com o seguinte objetivo:

- Criar uma relação entre estes e as entidades envolvidas;
- Analisar a situação dos jovens desvinculados dos estudos e trabalho e promover a reintegração destes aos estudos ou ao emprego dependendo do caso;
- Promover e fortalecer em cada município o bom funcionamento de grupos que desencadeiam a atenção social e incentivo ao emprego juvenil mediante sistemáticos encontros de trabalhos;
- Desenvolver processos políticos que asseguram a prática pré-profissional dos estudantes e sua posterior colocação profissional;
- Exigir o cumprimento da política estabelecida para os jovens desvinculados dos estudos e trabalho.

2. Menor com problemas comportamentais e seus familiares – trata-se de uma das principais projeções do sistema de prevenção social. Para a implementação desta medida preventiva, coadunam os Ministérios da Educação (este realiza o trabalho preventivo desde a escola), e o Ministério do Interior (realiza trabalhos preventivos nas comunidades). Neste sentido são desenvolvidas as seguintes ações:

- É designada a pessoa que irá trabalhar diretamente numa área pré estabelecida. Ela, irá desenvolver trabalhos de acompanhamento mensal à menor e famílias com problemas comportamentais,

- São feitas visitas às escolas²⁸⁸ com o objetivo de educar, orientar e acompanhar de forma direta o desempenho escolar dos menores.
3. A prostituição²⁸⁹ – esta forma de desvio surge em Cuba devido à queda da economia do país, consequência da queda do campo socialista na Rússia e do bloqueio económico erguido pelos Estados Unidos à Cuba.
- Durante vários anos verificou-se em Cuba um crescente aumento de turismo sexual e aumento diversificado de novas formas criminais²⁹⁰.
- Com a modificação do Código Penal 1997, foram criadas novas figuras de acordo com as mais variadas modalidades criminais que se vinha registando ao longo dos anos e sobretudo, teve como objetivo fundamental acabar com o crescente desenvolvimento turismo sexual²⁹¹.
- Além do que foi dito anteriormente, o Sistema de Prevenção e Atenção Social desenvolveu as seguintes atividades:
- Controlo²⁹² de mulheres que demonstravam propensão para a prostituição;
 - Eram efetuadas visitas ao centro de acolhimento acima referido com o objetivo de alargar a competência técnica das mulheres acolhidas de acordo com as ofertas de trabalho na sua área de residência;
 - Por outro lado, foi também criado um mecanismo que vinculou as raparigas e mulheres nestas condições, aos estudos e ao trabalho.
4. A integração dos antigos reclusos e pessoas sancionadas com penas suspensas – para os jovens que se encontram em liberdade condicional ou aqueles que tenham cumprido a totalidade da pena, o Sistema de Prevenção e Atenção Social cubano, trabalha de forma

²⁸⁸ Importa salientar que esta medida é aplicada somente a menores que apresentem problemas comportamentais antissociais que tenham até 16 anos de idade. Mas, a medida poderá se estender aos jovens até 18 anos caso se verifique que o mesmo apesar do acompanhamento não tenha ainda atingido a meta proposta quanto ao nível educacional.

²⁸⁹ Importa realçar que a prostituição não se encontra tipificada no código penal cubano, mas, as atividades ligadas ao exercício da prostituição encontram-se todas neste momento recolhidas no mencionado código.

²⁹⁰ Segundos afirmam os autores Figueras Gonzalez, Hernandez Cambry, Fuentes Guilarte y Arteaga Gonzalez. mayo 2011. *PROYECCIONES ACTUALES DE LAS COMISIONES DE PREVENCIÓN Y ATENCIÓN SOCIAL EN CUBA, EN CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, <http://www.eumed.net/rev/cccss/12/gcgg.htm>

²⁹¹ Neste sentido, foram criadas a figura de proxenetismo, ultraje sexual e foi também, aumentada a sanção para o delito de corrupção de menores.

²⁹² O controlo era feito em centro de acolhimento para prostitutas e aquelas jovens que apresentavam tendências para a prostituição.

a inseri-los na sociedade, tanto no local da sua residência como no seu novo centro de trabalho.

Algumas medidas socioeducativas na Espanha.

Têm sido implementadas em Espanha, diversas medidas socioeducativas (judiciais e extrajudiciais) amparadas pela Lei número 5/2000 de 12 de janeiro. Nesta perspetiva, no campo jurídico²⁹³ apontaremos as principais medidas²⁹⁴ previstas na referida lei. Assim, como medidas jurídicas do meio aberto, temos:

- O internamento – poderá ser imposto através do regime fechado, semiaberto, aberto e o internamento terapêutico;
- Tratamento ambulatorio – as pessoas submetidas a esta medida deverão comparecer no centro designado com a frequência imposta pelas entidades responsáveis pelas medidas e deverão seguir regras pré-estabelecidas para um adequado tratamento das anomalias ou alterações psicológicas, consumos de bebidas alcoólicas, drogas tóxicas, substâncias psicotrópicas ou alterações de foro perçetivo;
- Assistências em centro de dia – as pessoas abrangidas por esta medida continuarão residindo no seu domicílio habitual, mas deverão frequentar o centro integrado na sua comunidade e realizar atividades de apoio, educativas que apoiem a sua competência social, formativas, laborais ou de ofício. Esta medida serve para proporcionar ao menor um ambiente estruturado durante uma boa parte do dia;
- Permanência domiciliária ou num centro durante o fim de semana;
- Liberdade vigiada. – Nesta medida é realizado um acompanhamento das atividades da pessoa submetida à mesma. São consideradas a sua frequência e assiduidade à escola, centro de formação profissional ou ao local de trabalho conforme o caso em que se insira.

²⁹³ In: MEDIDAS JUDICIALES DE MEDIO ABIERTO.
<http://www.bsocial.gva.es/portal/portal?id=6097&sec=762007111841>

²⁹⁴ In: LA JUSTICIA JUVENIL en la Comunidad Autónoma del País Vasco. *Plan para la ejecución de las medidas 2004-2007*.
<http://maspub.bizkaia.net/Home2/Archivos/DPTO3/Temas/Ponencia%20de%20Patxi%20Lopez%20Cabello.pdf>

Por outro lado, esta medida obriga a que se sigam as regras socioeducativas assinaladas pelas entidades públicas ou profissional responsável pela sua execução de acordo com o programa de intervenção concedido para o efeito e aprovado pelo juiz de menores.

De igual forma, os abrangidos por esta medida ficam também obrigados a:

- Comparecer com regularidade aos centros de ensino correspondente, no caso de este ser o período de ensino básico obrigatório, comprometendo-se com o juiz a cumprir com a medida imposta, ou justificar em caso de ausência as vezes que forem pedidas;
 - Submeter-se a programas de foro formativo, cultural, educativo, profissional, laboral, de educação sexual, de educação visual ou outros similares;
 - Não frequentar determinados locais, estabelecimentos ou espetáculos;
 - Não se ausentar do lugar de residência sem a prévia autorização judicial;
 - Residir num lugar fixo e determinado;
 - Comparecer pessoalmente ao Juiz de Menores ou perante um profissional designado para informar das atividades realizadas e justificá-las;
 - Qualquer outra obrigação que o Juiz de ofício ou a instância do ministério fiscal estipule conveniente para a reinserção social do condenado, sempre que não atente contra a sua dignidade como pessoa;
- Convivência com terceiros, família ou grupo educativo – a pessoa submetida a esta medida deverá conviver com outra pessoa, família distinta da sua ou com um grupo educativo, durante um período de tempo pré-estabelecido pelo Juiz;
 - Prestação de trabalhos em benefício da comunidade – o menor submetido a esta medida deverá compreender, durante a sua realização, que um coletivo de pessoas ou determinada pessoa sofreu de maneira injustificada as consequências negativas derivadas da má conduta do menor. Pretende-se que o sujeito compreenda que agiu de modo incorreto, merecendo a reprovação formal da sociedade e que a prestação de trabalho exigida não é mais que um ato justo de reparação.

As chamadas Comunidades Autónomas através da Consultoria Jurídica e do Bem-estar Social, têm a competência para a execução das medidas Jurídicas do meio aberto em Espanha.

Contudo, para a execução destas medidas, a Lei permite a participação das entidades locais e a privadas com fins não lucrativos, desde que estas entidades obedeçam às diretrizes traçadas pela Comunidade Autónoma.

Algumas medidas socioeducativas nos Estados Unidos de América.

- Em alternativa à privação da liberdade, os Estados Unidos da América optaram por inserir os jovens delinquentes nalguns campos de formações básicas militares com a duração de 13 semanas em contínuos esforços físicos e permanente exposição a humilhação, como forma de os reeducar e preparar para voltarem a fazer parte da sociedade²⁹⁵.
- De igual forma, as formações básicas militares também são dadas aos jovens que possuem problemas comportamentais e que ainda não cometeram delitos. Estes últimos, só farão parte da formação e reeducação no chamado “Teenage Help Service”, se esta for a vontade dos pais, ao contrário dos jovens delinquentes, e têm um custo individual de 10 mil dólares²⁹⁶.
- 454 teen – trata-se de uma linha telefónica de acompanhamento e ajuda psicológica para os pais de adolescentes esclarecerem todas as dúvidas e preocupações. Esta medida leva a que se juntem o hospital infantil e funcionários altamente competentes na orientação conjunta de modo a ajudar os pais na utilização de recursos existentes²⁹⁷.

Foram de igual forma adotados nos Estados Unidos, mais precisamente no Estado da Califórnia, os seguintes Programas²⁹⁸:

- Programa de Oportunidade “Quantum” – este programa tem como objetivo, ajudar os jovens carentes a continuar os seus estudos tanto no ensino obrigatório como a sua formação académica. Esta medida foi implementada durante um período de quatro anos.

²⁹⁵ In: <http://www.dw.de/dw/article/0,,3040028,00.html>

²⁹⁶ Ibidem.

²⁹⁷ In: <http://www.stlouischildrens.org/our-services/psychology-services/teen-helpline-454teen>

²⁹⁸ Justiça Juvenil na Califórnia: Fatos e Questões. Liga das Mulheres Eleitoras da Califórnia, Fundo de Educação Juvenil, Comissão de Estudo de Justiça, setembro de 1996. In: <http://archive.lwvc.org/jj/preventi.htm>.

Neste período de tempo foram oferecidos aos jovens oportunidades de aprendizagem, ou seja, esses jovens tiveram a oportunidade de frequentar o ensino médio e tiveram a oferta de bolsas de estudo para que os mesmos se sentissem motivados a concluírem a formação.

O Programa de Oportunidade “Quantum” trouxe aumentos significativos no número de jovens inscritos nos centros de formação profissional e nas universidades. Também contribuiu para a diminuição de jovens detidos, ou seja, o número de prisões dos jovens abrangidos por este programa foram de apenas três décimos em comparação com os jovens abrangidos pelo grupo de controlo.

- Programa Antidroga – este programa foi criado para dar resposta aos jovens estudantes tóxicodependentes. Feita a identificação do jovem, é aplicada de imediato a intervenção precoce, ou seja, o jovem é submetido a tratamento e acompanhamento onde a família também tem a sua participação.

Outra medida importante adotada pelo Estado de San Francisco na Califórnia que merece o nosso realce é a chamada “Opções Comunitárias para a Juventude”. Trata-se de um programa que oferece serviços terapêuticos para a juventude e famílias envolvidas no sistema de justiça juvenil do Estado em questão. O programa tem como objetivo, a redução na reincidência na população juvenil, e assegurar o apoio e a disponibilização dos serviços necessários aos jovens, para que estes se sintam cómodos na sua cidade de origem. Neste sentido, são disponibilizados os seguintes serviços²⁹⁹:

- A Avaliação ao Jovem;
- Psicoterapia Individual;
- Psicoterapia Familiar;
- Gestão de Casos direcionados;
- Artes Terapêuticas e Atividades Recreativas;
- Intervenção em Crises e na Estabilização;

²⁹⁹ In: Justiça Juvenil. Opções Comunitárias para a Juventude.
http://www.cjci.org/community_options_for_youth#overview

- Encaminhamentos e Ligações.

Em Washington, o Centro de Juventude Criminal, adotou o Programa Vida Independente³⁰⁰ com a duração de dez anos, direcionado aos jovens infratores dos 16 aos 18 anos de idade. Trata-se de um programa imposto aos jovens que regressam às suas comunidades depois de cumprirem as medidas correcionais ou mentais, como forma de o preparar para a reintegração do seu meio social. O Programa Vida Independente obedecia às seguintes modalidades:

- Os jovens eram aceites independentemente das suas condições sociais e necessidades pessoais ou de nível de risco;
- Os jovens abrangidos pelo Programa não deixavam de fazer parte do mesmo ainda que tivessem mau desempenho;
- Eram desempenhados cuidados incondicionais aos jovens.

Algumas medidas socioeducativas em Portugal.

Na resposta à delinquência juvenil, Portugal adota medidas que assentam nos três eixos seguidos pelo resto dos países europeus, como a prevenção, a intervenção educativa na própria comunidade ou em centros e a integração sócio laboral.

Neste sentido, as medidas socioeducativas adotadas por Portugal encontram-se subdivididas em duas vertentes, ou seja, o chamado Modelo de Proteção que se aplica aos jovens em perigo, crianças com menos de 12 anos que tenham praticado factos criminais, e as Medidas Tutelares Educativas que são aplicadas a menores que tenham completado 12 anos e antes de perfazerem 16 quando estes se encontram em condição de agente de algum facto qualificado pela lei como crime. Estas últimas medidas podem ser extensíveis a jovens até 21 anos altura em que cessa definitivamente.

As Medidas Tutelares Educativas obedecem os princípios de legalidade, tipicidade e taxatividade ou seja, todas as medidas tutelares devem estar tipificadas na lei. Porem faz parte dos princípios gerais do processo tutelar, o Sigilo, a Mediação, Iniciativas civis e de proteção,

³⁰⁰ In: Macallair, Daniel. Diretor Executivo do Centro de Justiça Criminal http://www.cjcj.org/independent_living_program

Processos urgentes, preservação dos direitos do menor, dentre outros princípios dispostos nos artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei Tutelar Educativa.

O sigilo. Artigo 41º Lei Tutelar Educativa. – O processo tutelar é secreto até ao despacho que designar data para a audiência preliminar ou para a audiência, se aquela não tiver lugar. A publicidade do processo faz-se com respeito pela personalidade do menor e pela sua vida privada, devendo, na medida do possível, preservar a sua identidade.

Mediação artigo 42º Lei Tutelar Educativa – a autoridade judiciária pode determinar a cooperação de entidades públicas ou privadas de mediação, como forma extrajudicial de resolução do conflito, ligada a uma ideia restaurativa ou de justiça reparadora, de terceiro e de pacificação comunitária.

Iniciativas Cíveis e de Proteção. Artigo 43º Lei Tutelar Educativa – em qualquer fase do processo educativo, nomeadamente em caso de arquivamento, o Ministério Público:

- a) Participa às entidades competentes a situação de menor que careça de proteção social;
- b) Este órgão pode tomar iniciativas processuais que se justificarem relativamente ao exercício ou ao suprimento do poder paternal;
- c) A aplicação de medidas de proteção.

Processos Urgentes. Artigo 44º Lei Tutelar Educativa – Correm durante as férias judiciais os processos relativos a menor sujeito a medida cautelar de guarda em instituição pública ou privada ou em centro educativo ou a internamento para efeito de realização de perícia sobre a personalidade.

Direitos do menor. Artigo 45º Lei Tutelar Educativa – A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento.

Em qualquer fase do processo o menor tem *especialmente* direito a:

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;

- b) Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu *carácter* ou a sua personalidade;
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;
- e) Ser assistido por defensor em todos os atos processuais em que participar e quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;
- f) Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em *necessidades* do processo;
- g) Oferecer provas e requerer diligências;
- h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;
- i) Recorrer, nos termos desta Lei Tutelar Educativa, das decisões que lhe forem desfavoráveis.

O menor não presta juramento em caso algum.

Desta forma, dentro dos princípios da legalidade encontram-se:

- A admoestação – Advertência solene feita pelo Juiz ao menor exprimindo o carácter ilícito da conduta e o seu desvalor e consequências e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos e a inserir-se de uma forma digna e responsável na vida em comunidade.
- A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores – cassação ou proibição da licença por período entre um mês e um ano.
- A reparação ao ofendido – O menor pode apresentar desculpas ao ofendido, compensar economicamente no todo ou em parte pelo dano patrimonial ao ofendido e exercer em benefício deste, atividade que se conexe com o dano, sempre que for possível e adequado.
- A apresentação de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade – o menor entrega uma determinada quantia ou exerce atividade com a duração máxima de sessenta horas em benefício de entidade pública ou privada de fim não lucrativo. A

realização a favor da comunidade não poderá ser executada em fins de semana ou dias feriados, não podendo exceder três meses.

- A imposição de regras de conduta – esta medida tem por objetivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adeque às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade.
- A imposição de obrigações – esta medida tem por objetivo contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor.
- A imposição de programas formativos – Com a duração de 6 meses é um ano, esta medida consiste na participação em programas de ocupação de tempos livres, educação sexual, educação rodoviária, orientação psicopedagógica, participação em programas de despiste e orientação profissional, programas de aquisição de competências pessoais e sociais e programas desportivos.
- O acompanhamento educativo – Esta medida consiste na execução de um projeto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção fixadas pelo tribunal. Este por sua vez, pode impor ao menor sujeito a acompanhamento educativo regras de conduta ou obrigações, bem como a frequência de programas formativos.
- O internamento em centro educativo obedecendo aos regimes aberto, semiabertos e fechados. Esta é a medida considerada institucional – A medida de internamento visa proporcionar ao menor, por via de afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos,
- Medidas socioeducativas portuguesas³⁰¹.

³⁰¹ In: Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?07.01#1>

- Modelo de proteção das crianças e jovens em perigo – trata-se de comissões encarregadas para a proteção de crianças e jovens amparadas pela lei número 147/99 de 1 de setembro. Tem carácter institucional não judiciário e com a autonomia funcional que visa promover os direitos das crianças e jovens, prevenindo ou colocando termo em situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.
- Medidas a cargo do Ministério Público – o Ministério Público Português joga um papel extremamente importante no que se refere ao controlo e proteção dos menores e jovens. Neste contexto, o Ministério Público foca as suas funções estatutárias de controlo da legalidade e defensor dos interesses das crianças e jovens em perigo, ou seja, esta entidade acompanha as atividades das comissões de proteção de crianças e jovens e aprecia a legalidade e mérito das suas deliberações, suscitando, quando entender necessária a sua apreciação judicial.
- O modelo de intervenção – a proteção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo em Portugal encontram-se debaixo da jurisdição de:
 - 1º. Entidades Públicas e Privadas com atribuições em matéria de infância e juventude;
 - 2º. As Comissões de Proteção de crianças e jovens;
 - 3º. Em última instância estão os tribunais (quando a intervenção das comissões de proteção não tiver lugar por falta de conhecimento dos pais, representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, ou por não dispor dos meios a aplicar ou executar a medida adequada).
- Medidas que visam promover os direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, a intervenção obedece aos seguintes princípios³⁰²:
- Preservação do interesse superior da criança – neste sentido, a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e jovem em questão;
- Preservação da privacidade – a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada respeitando a sua intimidade, preservando direito à imagem e reservando a sua vida privada. A intervenção é feita obedecendo às seguintes modalidades:

³⁰² In: Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco. <http://www.cnpcjr.pt/left.asp?07.01#1>

- 1º. A Intervenção Precoce. A intervenção deve ser efetuada logo que a situação for conhecida;
 - 2º. A Intervenção Mínima. A ação é desenvolvida pelas entidades e instituições cujas ações são indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
 - 3º. Proporcionalidade e Atualidade. A intervenção necessária é ajustada à situação de perigo e só pode interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário essa finalidade.
- Responsabilidade Parental – a intervenção deve ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem.

A intervenção obedece também a outros princípios como:

- A Prevalência na Família;
- A Obrigatoriedade da Informação;
- Audição Obrigatória e Participação;
- A Subsidiariedade.

A intervenção judicial nestes casos só tem lugar quando a Comissão de Proteção da criança e jovem não esteja atuando ou quando esta não tenha competência em termos de lei.

- Programas que visam a promoção de iniciativas para a inclusão social:
- Com o objetivo de promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, particularmente dos descendentes de imigrantes e minorias étnicas, foi criado no âmbito nacional o Programa Escolhas. Este programa tem como objetivo proporcionar a igualdade de oportunidade e o reforço da coesão social de crianças e jovens dos 16 aos 24 anos³⁰³.

³⁰³ In: Governo de Portugal, Ministério da Educação e Ciências, Direção Geral da Educação <http://www.dgidec.min-edu.pt/projetosoutrasentidades/index.php?s=directorio&pid=5>

- Outras medidas preventivas portuguesas estão sob a tutela da Direção Geral de Reinserção Social. Este é o organismo responsável pela reinserção social de jovens e adultos, medidas tutelares educativas, definição e execução das políticas públicas da administração de prevenção criminal e pelas medidas alternativas à prisão. Ou seja, fazendo uma breve descrição de duas destas medidas, podemos dizer que as mesmas consistem por exemplo:
- Medidas adotadas para a reinserção social de jovens e adultos e medidas que promovam o acesso às oportunidades de qualificação e emprego³⁰⁴:
 - Programa para a Inclusão e para o Desenvolvimento – este programa tem por um lado, a finalidade de promover a inclusão social em áreas marginalizadas e degradadas, combatendo o isolamento, a desertificação e a exclusão em zonas de risco, por outro lado, intervir junto de grupos confrontados com situações de exclusão, marginalidade e pobreza persistentes.

A população alvo desta medida são as crianças e jovens em perigo, pessoas vítimas de violência doméstica e os sem-abrigo.

- Programa de Contratos de Desenvolvimento Social – este programa tem com objetivo tornar os territórios mais inclusivos, melhorar as condições de vida dos seus habitantes e promover a coesão social. Os Contratos de Desenvolvimento Social são planos de intervenção, acordados entre um conjunto de parceiros locais restritos que inventariam um conjunto de ações ou projetos a desenvolver num território durante um determinado período de tempo.

Este programa abrange essencialmente a população de áreas críticas metropolitanas e territórios economicamente de risco e desertificados.

- Programa de Intervenção e Mercado de Trabalho inclusivo – esta medida tem como objetivo, facilitar o acesso às oportunidades de qualificação e emprego, com

³⁰⁴ In: Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2006. Diário da República 1ª série, nº 240 de 15 de dezembro de 2006.
[Http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF](http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF)

a finalidade de promover ações de apoio à criação de emprego, formação, qualificação e apoio técnico e financeiro junto de pessoas com particulares dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Trata-se de uma medida que abrange particularmente os desempregados.

- Medidas Tutelares e Educativas³⁰⁵:

- Com o objetivo de reduzir e qualificar a institucionalização de crianças e jovens, foram criados o Plano DOM e o Plano de Intervenção Imediata. Ou seja, o Plano DOM caracteriza-se pela implementação de um plano de qualificação da rede de lares de infância e juventude, com vista a incentivar a melhoria continua na promoção de direitos e proteção de crianças e jovens acolhidos.

A população alvo destas medidas são os Lares da Infância e Juventude e as instituições particulares com ou sem acordos de cooperação ou de gestão. O mencionado plano procurou estabelecer mais metas com o objetivo de abranger maior número de famílias, procurou também aumentar o número de desinstitucionalização de crianças e jovens e por fim, avaliar todas as redes de lares e melhorar aqueles que revelem necessidades de qualificação.

- O Plano de Intervenção Imediata trata-se de um instrumento de diagnóstico que permite caraterizar e analisar a evolução de projetos na vida de crianças e jovens que se encontram acolhidas em instituição e em famílias de acolhimento. Este plano teve como população alvo, crianças e jovens acolhidas em instituição e em famílias de acolhimento.
- Com o objetivo de reforçar a proteção de crianças e jovens em perigo, foram criadas em Portugal as seguintes medidas:

³⁰⁵ In: Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2006. Diário da República 1ª série, nº 240 de 15 de dezembro de 2006.
[Http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF](http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF)

- Programa de Intervenção com Famílias de Crianças e Jovens Abrangidas por Medidas de Proteção – abrangido pela Lei nº 147/99 de 01-09-Proteção de crianças e jovens em perigo, este programa garante a formação e qualificação de famílias com crianças e jovens abrangidos por medidas de promoção e proteção em meio natural de vida. Este programa abrange essencialmente famílias com crianças e jovens abrangidas por medidas de proteção em meio natural de vida.
- Na Região Autónoma dos Açores foi desenvolvido pelo Governo desta Região, a Agencia para a Defesa e Desenvolvimento da Criança e do Jovem em Risco. Trata-se de um programa destinado à criação de um sistema de intervenção sociofamiliar e um sistema de aprendizagens global para a reintegração familiar, e educativa e a empregabilidade.
- Esta medida procura promover também a criação de um espaço de reforço da articulação de inter-serviços e instituições, desburocratizando procedimentos e contribuindo para uma visão global e sistémica do contexto familiar e comunitário da criança e do jovem. Outro aspeto importante deste programa é a sua intervenção de forma cuidada nos domínios da educação para o direito e da promoção e proteção de crianças e jovens, e ainda, criar propostas no domínio do apoio à família e alternativas de acolhimento, da formação, da orientação educativa e da saúde.
- A referida medida tem como alvo a população de crianças e jovens dos 0 aos 18 anos de idade, em situação de risco e respetivas famílias.
- A Região Autónoma dos Açores com este programa procura criar e implementar um conjunto de respostas e serviços entre as instituições dirigidos à defesa das crianças e jovens em perigo residentes na referida região.

Ainda dentro das medidas Tutelares e Educativas, o Governo Regional da Madeira, com o objetivo de reforçar a proteção das crianças e jovens em perigo adotou o *Projeto Regional de Intervenção Precoce*, qualificaram as medidas que visam a *Proteção das Crianças e Jovens e das Competências Parentais*. Em conjunto, estas três medidas funcionam para prevenir situações de risco social através de intervenção precoce integrada a crianças até aos 6 anos.

Tais medidas procuram também apoiar crianças de rua e melhorar nas respostas sociais do sistema de proteção da infância e juventude.

Assim, estas medidas estão voltadas essencialmente para crianças em perigo e famílias³⁰⁶.

Estas medidas, têm como metas:

- A formação de todas famílias de acolhimento em todos os concelhos;
- Criação de um centro de apoio a crianças e a jovens, que abranjam numa primeira fase a 50% dos jovens identificados;
- Definição e implementação de planos integrados de educação e formação das crianças e jovens institucionalizados.

Ainda na Região da Madeira foram criadas, *Comissões de Proteção de Crianças e Jovens*.

- Estas comissões são instituições oficiais não jurídicas, com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral. A população alvo desta medida são crianças e jovens.

Em traços largos, a Direção Geral de Reinserção Social presta ajuda técnica aos tribunais, no sentido em que assegura o apoio técnico aos Tribunais na tomada de decisões no âmbito dos processos penais e tutelares educativos. Esta entidade presta também apoio psicossocial a menores, jovens e adultos intervenientes nos processos judiciais, em articulação com as competentes entidades Públicas e particulares.

Neste sentido a Direção Geral de Reinserção Social contribui para um maior envolvimento da comunidade na administração da justiça penal e tutelar educativa, através da cooperação com outras instituições públicas e particulares e com cidadãos que prossigam objetivos de prevenção criminal e de reinserção social. E por fim, a Direção Geral de Reinserção Social promove a articulação entre o sistema de administração da justiça e a comunidade³⁰⁷.

³⁰⁶ In: Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2006. Diário da República 1ª série, nº 240 de 15 de dezembro de 2006.
[Http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF](http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF)

³⁰⁷ In: Ministério da Justiça, Direção Geral da Reinserção Social. In: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/servicos>

3.2. Medidas de Caráter Educativo para a Prevenção da Delinquência Juvenil em São Tomé e Príncipe.

A melhor medida para prevenir a delinquência juvenil é dar aos jovens a possibilidade de acesso justo à formação e trabalho para que eles possam ter perspectiva para o futuro. Desta forma, consideramos que a prevenção da delinquência passa primeiramente por criação e implementação de projetos socioeducativos, que sejam capazes de aumentar a autoestima dos jovens para que estes possam mais facilmente recusar atos violentos.

Tomando como referência algumas medidas apontadas pelos países acima indicados, particularmente Brasil, Espanha, Estados Unidos e Portugal, indicaremos as que melhor poderão ajustar-se às condições socioeconómicas da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Assim, para a prevenção da delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe, sugerimos que devam ser adotadas e adaptadas as seguintes medidas:

➤ **Medidas para menores e jovens em conflitos com a lei penal.**

As medidas que passamos a indicar, se implementadas, poderão solucionar algumas limitações encontradas no Sistema Jurídico e as debilidades existentes no Sistema prisional santomense.

- Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. – (Trata-se de um sistema alternativo ao sistema prisional tradicional e baseado num método socializante.) É um método constituído por três etapas e aplicado a qualquer condenado independentemente do tipo de crime que tenha cometido.
- Indicar as 3 etapas

- O condenado que se encontra no regime prisional fechado conforme a determinação judicial, participará em práticas socioeducativas e de escolarização que poderão favorecer o processo de reconstrução da identidade, da valorização humana e da sociabilidade incluindo a assistência médica.
- O preso cumprindo pena em regime semiaberto, poderá receber a competência profissional, podendo alcançar o nível universitário, além de continuar participando das práticas socioeducativas acima descritas.
- O preso sob regime aberto poderá permanecer nas instalações prisionais somente durante o período noturno. Este ponto tem como objetivo a consolidação da inserção social feita através do acompanhamento psicossocial.
- Liberdade assistida – a entidade ou programa de atendimento recomendará uma pessoa capacitada que será designada pelas autoridades para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Será estabelecido um prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogado, revogado e substituído por outra medida;
- Semiliberdade³⁰⁸ – esta medida poderá ser adotada desde o início ou poderá ser adotada posteriormente como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a transição de atividades externas, independentemente de autorização judicial;
- Internamento³⁰⁹ – privação da liberdade com realizações de atividades externas, com a orientação técnica de uma equipa da entidade. Esta medida poderá ter outros contornos se a entidade judicial assim o determinar;
- Prestação de trabalhos em benefício da comunidade – o objetivo desta medida é fazer com que o menor submetido a uma sanção compreenda que um coletivo de pessoas ou determinada pessoa sofreu de maneira injustificada as consequências nefastas

³⁰⁸ Esta medida não tem um prazo estipulado.

³⁰⁹ Esta medida a semelhança da anterior, não tem prazo estipulado, exceto quando o jovem ao atingir os 21 anos passa imediatamente a liberdade compulsória.

derivadas da conduta negativa do menor. Pretender-se-á que o sujeito venha a compreender que agiu de modo incorreto, merecendo a reprovação formal da sociedade e que a prestação de trabalho exigida não é mais que um ato justo de reparação.

- Liberdade vigiada – nesta medida será realizada um conjunto das atividades da pessoa submetida à mesma. Será considerada a sua frequência e assiduidade à escola, centro de formação profissional ou ao local de trabalho conforme o caso de que se trate. Por outro lado, esta medida obrigará a que se respeitem as regras socioeducativas assinaladas pelas entidades públicas ou profissionais responsáveis pela sua execução de acordo com o programa de intervenção concedido para o efeito e aprovado pelo juiz de menores;
- Programa Vida Independente³¹⁰ - esta será uma medida com a duração de dez anos, direcionada aos jovens infratores dos 16 aos 18 anos de idade. Trata-se de um programa imposto aos jovens que regressam às suas comunidades depois de cumprirem as medidas correcionais ou mentais, como forma de os preparar para a reintegração no seu meio social;
- Medidas a cargo do Ministério Público – o Ministério Público santomense deverá jogar um papel extremamente importante no que se refere ao controlo e proteção dos menores e jovens. Neste contexto, o Ministério Público deverá focar as suas funções estatutárias de controlo da legalidade e defensor dos interesses das crianças e jovens em perigo, ou seja, esta entidade deverá acompanhar as atividades das comissões de proteção de crianças e jovens e apreciar a legalidade e mérito das suas deliberações, suscitando, quando entender necessária, a sua apreciação judicial.

³¹⁰ Recomendamos que esta medida obedeça tal como nos Estados Unidos, Os princípios pé estabelecidos, mas que abranja aos jovens

➤ **Medidas para menores e jovens com problemas comportamentais**

As medidas que passamos a indicar, se aplicadas, poderão solucionar as debilidades existentes no campo da prevenção e controlo da delinquência juvenil e a reinserção social dos jovens santomenses.

- (Medida Brasileira) Paz Nas Escolas. – Esta medida visará formar grupos de trabalho responsáveis pela criação e execução de projetos de intervenção nalgumas comunidades. Esta medida encontra-se dividida em três etapas.
 - Capacitação teórica. Com uma formação de 30 horas, possibilitará os coordenadores e participantes à abordagem e discussão de temas relacionados com a violência e todos os seus contornos;
 - Elaboração de diagnóstico. Será elaborado um diagnóstico mais profundo dos principais conflitos da comunidade;
 - Execução de projetos já formulados.
- Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – tratar-se-á de um programa com caráter preventivo ao uso de drogas e à violência entre crianças e adolescentes nas escolas;
- Criação de um procedimento especial onde farão parte as agências de controlo informal, que visarão restaurar algumas falhas de sociabilização e reconduzir aqueles menores que apresentam desvios comportamentais a uma aceitação das normas de convivência social;
- Analisar-se-á a situação dos jovens desvinculados dos estudos e trabalho e promover a reintegração destes nos estudos ou no emprego, dependendo do caso;
- Desenvolver-se-ão processos políticos que assegurem a prática pré-profissional dos estudantes e sua posterior colocação profissional;
- Programa de Oportunidade “Quantum” – este programa terá como objetivo, ajudar os jovens carentes a continuar os seus estudos tanto no ensino obrigatório como a sua formação académica.

Sugerimos que esta medida seja implementada por um período mínimo de quatro anos. Neste período de tempo, serão oferecidas aos jovens oportunidades de aprendizagem, ou seja, os

jovens terão a oportunidade de frequentar o ensino médio e poderão ter ofertas de bolsas de estudo para que os mesmos possam sentir-se motivados a concluir a sua formação.

- À semelhança de Portugal, o Ministério Público santomense deverá criar um departamento para o controlo e proteção dos menores e jovens. Neste contexto, o Ministério Público focará as suas funções estatutárias de controlo da legalidade e defensor dos interesses das crianças e jovens em perigo, ou seja, esta entidade acompanhará as atividades das comissões de proteção de crianças e jovens e apreciará a legalidade e mérito das suas deliberações, suscitando, quando entender necessária, a sua apreciação judicial.

Outras medidas que julgamos extremamente importantes, adotadas também por Portugal, são as que visam promover os direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, obedecendo aos seguintes princípios:

- Preservação do interesse superior da criança – neste sentido, a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e jovem em questão;
- Preservação da privacidade – a promoção dos direitos da criança e do jovem deve ser efetuada respeitando a sua intimidade, preservando direito à imagem e respeitando a sua vida privada. A intervenção é feita obedecendo às seguintes modalidades:
- A Intervenção Precoce. A intervenção deverá ser efetuada logo que a situação for conhecida;
- A Intervenção Mínima. A ação será desenvolvida pelas entidades e instituições cujos atos são indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do jovem em perigo;
- Proporcionalidade e Atualidade. A intervenção necessária será ajustada à situação de perigo e só poderá interferir na sua vida e na vida da sua família na medida em que for estritamente necessário a essa finalidade.
- Responsabilidade Parental – a intervenção deverá ser efetuada de modo a que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o jovem.

3.3. A Escola de Conduta como Pena Alternativa para os Jovens em São Tomé e Príncipe.

A justiça de menores tem adquirido novos contornos e tendências³¹¹. A prova disto são as inúmeras alternativas e vias que muitos países europeus têm adotado para dar resposta à delinquência juvenil e deixar de lado o velho e tradicional sistema de internamento, mas, resguardando as necessárias medidas educativas de privação da liberdade quando imprescindível³¹².

Os países Europeus têm seguido novas orientações internacionais substitutos da privação da liberdade, de modo a que o tratamento dos menores seja mais educativo para o seu desenvolvimento pessoal e socioprofissional.

Neste sentido, as boas práticas europeias orientam-se pelos seguintes princípios:

- 1º. Prevenção;
- 2º. Intervenção educativa na própria comunidade ou em centros;
- 3º. Intervenção sócio laboral.

A intervenção educativa deverá efetuar-se em centros ou instituições da própria envolvente social do menor, procurando as carências nas capacidades ou as necessidades formativas que o levaram a entrar em conflito com a lei penal. O menor deverá ser objeto de um estudo completo por profissionais de diferentes áreas, a fim de conhecer quais as suas carências e de que forma proporcionar os elementos que permitam reduzir o risco de reincidência no seu comportamento desviante.

Com o mesmo objetivo seria trabalhar com as famílias de menores, procurando a sua colaboração e compromisso no processo educativo e social daqueles.

³¹¹ In: Jornal oficial da união europeia. PARECER DO COMITÉ ECONÓMICO EUROPEU SOBRE “A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL, AS FORMAS DE TRATAMENTO DA MESMA E O PAPEL DA JUSTIÇA DE MENORES NA UNIÃO EUROPEA” <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2006:110:0075:0082:PT:PDF>

³¹² In: ibidem.

Por outro lado, os menores infratores encontram-se entre os grupos em situação ou em perigo de exclusão social, como acontece com as pessoas com deficiência, as minorias étnicas, etc.

As suas carências e dificuldades especiais requerem uma atenção específica na busca da sua autonomia pessoal, vendo-se, caso contrário, votados ao fracasso e à consequente inadaptação ao meio, o que aumentará o risco de reincidência, acabando por entrar no sistema penal dos adultos.

Por isso, estes jovens precisam de ajuda e orientação no seu processo de inserção através de vias muito diversas como a inserção social, cultural, logística, etc., passando também pela inserção laboral como via fundamental para aproximar os jovens infratores de espaços de integração e estabilidade económica e social.

Seguindo os princípios pré estabelecidos pelo Comité Económico Europeu para a justiça de menores, recomendamos que seja criado em são Tomé e Príncipe uma Escola de Conduta como alternativa ao velho e antigo sistema prisional santomense.

Assim, a Escola de Conduta para a justiça juvenil assentará nos três modelos seguintes:

- Tutelar – acompanhamento personalizado, terapêutico, e medidas extrajudiciais;
- Bem-estar – medidas protetoras, administrativas e resoluções de problemas judiciais e criminais;
- Justiça – garantias formais e materiais, proteção da sociedade e responsabilidade do menor.

Estas medidas ajudarão na promoção da eficiência dos programas que poderão ser desenvolvidos pela referida instituição.

Características da Escola de Conduta.

De acordo com o princípio de que os centros de detenção deverão ser instituições de pequena dimensão e possuir uma configuração arquitetónica que os distinga das prisões, salvaguardando os aspetos relativos a segurança, que devam estar localizados em espaços urbanos e disseminados pelo país, e que estas instituições deverão desenvolver o objetivo de

abertura à comunidade, sem o qual, em rigor nenhuma política criminal adquirirá consistência deste domínio³¹³.

Por tudo isto, e considerando que a escola de conduta não será propriamente um simples centro de detenção e sim uma instituição que funcionará como um centro de formação profissional, colégio interno, centro de reinserção social e enquadramento profissional, sugerimos que ela tenha uma configuração arquitetónica distinta das prisões mas salvaguardando os aspetos relativos a segurança, que esteja localizada num espaço urbano.

Assim, parte da instituição funcionará como um colégio interno e centro de detenção, a outra parte como um externato. Ou seja, para os jovens que se encontram em conflito com a lei penal, a instituição para este funcionará como um colégio interno onde serão aplicadas aos jovens medidas de carácter educativo visando sobretudo o desenvolvimento pessoal e socioprofissional deste, preventivo, tutelar, jurídico e por fim, serão impostas medidas protetoras e administrativas.

- Como incentivo, os jovens institucionalizados poderão passar o fim de semana em casa, no caso de estes atingirem os objetivos programados para aquela semana.

Por outro lado, estão aqueles jovens que se encontram em situação de risco. Para estes a escola de conduta funcionará como externato, ou seja, durante o dia o jovem receberá todo o apoio educacional, tutelar e medidas protetoras. Exercendo também todas as atividades desenvolvidas pela escola.

- Para os jovens que já se encontram numa situação de reincidência e com uma certa gravidade no campo criminal, este será encaminhado para o sistema penal adulto, mas, a escola de conduta designará um profissional que o acompanhe e que garanta sejam cumpridas as matérias do programa de reinserção social, acompanhamento terapêutico, medidas educacionais, que se certifique que sobre ele não recaia a dureza das penas.

³¹³ RODRIGUES, ANABELA MIRANDA; DUARTE-FONSECA, ANTÓNIO CARLOS. 2000. *Comentário da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra editora, página 19.

- Em termos da sustentabilidade da instituição, esta poderá contar, embora de uma forma diminuta, com os produtos cultivados nas áreas da própria instituição e com parte das vendas dos seus excedentes e outros produtos fabricados na mesma. (A outra parte é destinada aos jovens, ou seja, será depositada num fundo criado pela instituição o qual será entregue ao jovem depois de concluído o programa).

A estrutura interna da escola de conduta.

- Em termos do pessoal, a escola contará com a colaboração de quadros formados em diferentes áreas;
- Em termos de logística, a instituição contará:
 1. Salas de aulas – para conferências, seminários e atividades curriculares;
 2. Laboratórios – para aulas práticas e pesquisas;
 3. Oficinas – para aulas práticas;
 4. Refeitórios – para refeições dos jovens institucionalizados bem como dos professores e técnicos;
 5. Dormitórios;
 6. Áreas de lazer – que poderá servir para práticas de atividades físicas e culturais;
 7. Áreas de cultivos – propomos que seja uma área suficientemente extensa para prática de agricultura de subsistência do benefício da própria instituição.

3.3.1 Objetivos da escola de conduta.

- Planificar a intervenção;
- Impulsionar medidas educativas;
- Zelar pelo bom funcionamento da instituição;
- Manter e fomentar as colaborações;
- Garantir a educação e formação;
- Garantir a conclusão do ensino básico fundamental;
- Incentivar o jovem a concluir o 12º ano;

- Garantir o acompanhamento do menor e do jovem em diversas áreas;
- Desenvolver projetos que englobam a família e a comunidade;
- Incentivar a práticas profissionais;
- Ter uma intervenção sancionadora e socializante.

3.3.2 As formações profissionais oferecidas pela escola de conduta.

- Designer do exterior;
- Carpintaria;
- Eletricista;
- Monitor de primeiros socorros;
Divulgadores da cultura santomense;
- Artes plásticas.

As áreas de formação acima indicadas poderão trazer benefícios não só ao jovem, mas também à comunidade e à própria instituição, no sentido em que o jovem sairá desta, preparado para fazer parte do mercado de trabalho. Estarão criadas condições para ser implementada de forma cabal e eficientemente a chamada Justiça Reparadora, ou seja, o paradigma de uma justiça que envolve a vítima, o arguido e a comunidade, poderá proporcionar da melhor forma a reparação dos danos causados, a reconciliação entre as partes e o reforço do sentido de segurança coletiva.

Isto, considerando que a justiça reparadora procura proteger tanto o interesse da vítima como da comunidade e do próprio arguido³¹⁴.

Anabela Miranda no comentário feito à Lei Tutelar Educativa sobre a Justiça Reparadora, considerada por alguns observadores como uma nova e promissora modalidade de resposta ao crime, reconhece que a mesma tem um terreno privilegiado nos sistemas de Delinquência Juvenil. Ou seja, a “obrigação de reparar”, a “satisfação das partes” ou a ideia de mediação, é o modo de resolver a situação-problema sem necessidade prévia de

³¹⁴ A proteção do arguido está na medida em que este não entrará para o circuito penal dos adultos e serão assim respeitadas todas as suas garantias constitucionais.

recorrer a procedimentos formais, mas sempre tendo em vista os fundamentos da intervenção tutelar educativa³¹⁵.

3.3.3 As artes plásticas.

As artes plásticas ou as chamadas “belas artes”, são formações expressivas realizadas utilizando técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelam uma conceção estética e poética num dado momento histórico³¹⁶.

A inserção das artes plásticas nas formações oferecidas pela escola de conduta, prende-se por um lado, com a necessidade de desenvolver nos menores e jovens a sensibilidade, o cuidado e o zelo no manuseamento dos objetos. E por outro lado, a arte poderá ser a ferramenta principal para desenvolver potencialidades, autoconhecimento e transformação de crianças e jovens.

3.3.4 Práticas Desportivas na Escola de Conduta.

A prática desportiva incluindo a ética, disciplina, respeito, dedicação e a superação, torna-se uma das ferramentas principais para a inclusão social e no combate à criminalidade.

Esta prática poderá contar com diversas atividades como futebol, basquetebol, voleibol, futebol de salão, ténis de mesa, xadrez, atletismo entre outras atividades desportivas.

Toda a prática desportiva deverá ser estimulada e incentivada com a participação dos jovens em diversos torneios nacionais inclusive internacionais, caso haja acordos nesse sentido.

³¹⁵ RODRIGUES, ANABELA MIRANDA; DUARTE-FONSECA, ANTÓNIO CARLOS. 2000. *Comentário da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra editora, página 42.

³¹⁶ In: wikipedia http://pt.wikipedia.org/wiki/Artes_pl%C3%A1sticas

3.4.3. Programa Jovem aprendiz³¹⁷.

Este programa poderá ser incorporado no programa de formações, ou seja, o jovem durante a formação profissional, vai desempenhando atividades práticas em empresas, recebendo o salário correspondente ao trabalho desempenhado e poderá no fim da formação ser contratado pela empresa em que trabalhou ou ainda ser contratado por uma outra entidade patronal.

Acreditamos que as medidas aqui expostas e as que se encontram no quarto capítulo, sejam as ferramentas que a sociedade santomense precisa para dar resposta ao problema da delinquência juvenil no país.

³¹⁷ O programa “*Jovem Aprendiz*” é um programa desenvolvido pelo *Viva Rio* (Brasil) desde 2006. Tem tido visíveis sucessos no que toca a inserção de jovens e adolescentes em situação de risco no mercado de trabalho. In: <http://vivario.org.br/educacao-artes-e-esportes/jovem-aprendiz/>, VIVA RIO. *Jovem Aprendiz*. http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2011/12/Viva-Rio-Jovem-Aprendiz_PARANOID.pdf

A PREVENÇÃO É MAIS EFICAZ QUE A PUNIÇÃO SEVERA³¹⁸.

³¹⁸ JUVENTUDE ALEMÃ. *Criminalidade: prevenção é mais eficaz que a punição severa*. Disponível em <http://www.dw.de/dw/article/0,,2811132,00.html>

Capítulo IV: Proposta Para a Criação de Uma Normativa Legal Dirigida a Menores e Jovens.

A criação de uma Normativa Legal Dirigida a menores e jovens delinquentes³¹⁹ prende-se com a necessidade de criar condições que garantam a defesa dos direitos à educação, acompanhamento e a correta reinserção social desses menores e jovens. Tendo em conta que estamos todos obrigados, tanto individualmente, como no seio familiar, como na sociedade ou em conjunto, a combater toda e qualquer conduta antissocial e delinquente, torna-se imprescindível a criação de um sistema com carácter pedagógico e um procedimento articulado, coerente e unitário, e que seja fundamentado cientificamente.

Desse modo, os menores e jovens até aos 21 anos³²⁰ que praticarem atos ilícitos e discriminados por Lei como crimes, serão julgados em Tribunais especialmente para menores, ou por instituições especializadas, sob o acompanhamento de organismos competentes de acordo com a perigosidade que apresente cada menor.

³¹⁹ Esta Normativa legal será baseada nas seguintes medidas:

- Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes In: http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=226&nversao=&tabela=leis
- Lei tutelar educativo DL nº 323-E/2000 de 20 de Dezembro, TUTELAR EDUCATIVA.
- Declaração universal dos direitos das crianças. http://www.apfn.com.pt/declaracao_universal_dos_direitos_da_crianca.htm
- Comentário da Lei Tutelar Educativa de Anabela Miranda Rodrigues e António Carlos Duarte Fonseca.
- Documentos normativos sobre la prevención a los problemas de trastornos de la conducta en los menores.
- Direitos Humanos na Administração da Justiça – Jovens delinquentes. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. In: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-28.html>
- Direitos das Crianças. <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111&m=2>
- Regras de Beijing <http://www.rolim.com.br/2006/pdfs/dez06a.pdf>

³²⁰ Na Alemanha, os crimes cometidos por jovens até 21 anos, são julgados pela justiça de menor. Esta justiça visa a integração do infrator e punição conformes com a gravidade do crime e com a situação do criminoso. In: JUVENTUDE ALEMÃ. Criminalidade: prevenção é mais eficaz que a punição severa. <http://www.dw.de/dw/article/0,,2811132,00.html>

As medidas deveram ser classificadas em três categorias³²¹, sendo:

- Medidas executadas no meio natural do menor,
- Medidas que implicam o afastamento do menor do seu meio mas não exijam o recurso às instituições específicas dos Serviços Tutelares de Menores do Ministério Público,
- Medidas de internamento nos estabelecimentos tutelares do Ministério Público.

Assim sendo, torna-se conveniente que essa Lei tenha os seguintes aspetos:

- Que seja um corpo legal tendo em atenção aos menores que tenham desvios de conduta;
- Que tenha como objetivo educar ou reeducar os mesmos;
- Que tenha como órgãos base os Ministérios da Educação e o Ministério Público tendo em atenção as partes administrativa e técnica;
- Que determine a competência e responsabilidade dos Ministérios,
- Que classifique os menores e jovens por categorias de acordo com a gravidade da indisciplina, transtornos ou atos criminais praticados pelos mesmos;
- Que determine que medidas a aplicar a cada uma das categorias;
- Que responsabilize os pais, advertindo-os;
- Que ajuste as suas medidas de acordo com a evolução comportamental dos menores e jovens;
- Que estabeleça medidas preventivas;
- Que atribua responsabilidades que cabem à Polícia Nacional;

Com tudo isto, iremos apresentar os princípios orientadores, os objetivos, as medidas a serem adotadas e os intervenientes.

Princípios Orientadores:

- Criar um sistema de atenção, orientação e educação dos menores e jovens dos 12 aos 21 anos que apresentem dificuldade séria de adaptação a uma vida social normal, pela

³²¹ In: Atas do Congresso Crimes Ibéricos. *Crimes Práticas e Testemunhos*, José Martins Barra da Costa. *Delinquência Juvenil. Que Política?* Página 21ss.

sua tendência ou comportamento que tenham revelado, cheguem a constituir índice significativo de perigo social e que pratiquem atos que a lei tipifique como crime.

- Um tribunal de menores de idades acima indicadas, e que seja extensiva aos jovens até aos 25 anos³²².
- A instituição em conjunto com o Ministério da Educação, Ministério Público e Polícia nacional de São Tomé e Príncipe, desenvolverão ações de carácter educacional, reeducativo e social dos menores e jovens institucionalizados.
- Os menores de 16 anos institucionalizados estarão divididos em três categorias:
 - I. Primeira categoria - menores que apresentem indisciplinas graves, problemas comportamentais e transtornos permanentes de conduta, que dificultem, dada a complexidade do desajuste, a sua aprendizagem nas escolas do Sistema de Educação Santomense.
 - II. Segunda categoria - menores que apresentem dissociações comportamentais ou manifestações antissociais, não chegando a constituir índices significativos de desvios e perigosidade social, e aqueles que ainda ocorrendo em atos antissociais, não demonstrem grandes perigos para a sociedade (determinados danos antissociais, algumas apropriações de objetos, escândalos públicos entre outras formas comportamentais pouco perigosas), de acordo com o alcance das suas capacidades mentais.
 - III. Terceira categoria - menores que participem em atos antissociais de elevado perigo para a sociedade, incluindo os que participem em factos que a lei tipifica como delitos, os reincidentes, os que mantenham o comportamento antissocial, que evidenciem índices significativos de desvios e os que continuam manifestando tais comportamentos durante a seu internamento na instituição.

³²² Torna-se conveniente um cuidado extensivo a jovens até 25 anos por estes segundo a lei 3/2003 Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade, devem cumprir penas separadamente da restante população prisional, em secção ou centro prisional para jovens.

- Todo o processo é secreto até ao despacho que designar data para a audiência preliminar ou para a audiência, se aquela não tiver lugar.
- A publicidade do processo faz-se com respeito pela personalidade do menor e pela sua vida privada, devendo na medida do possível, preservar a sua identidade.
- A autoridade judiciária pode determinar a cooperação de entidades públicas ou privadas de medição.
- Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem o menor ter sido informado da infração disciplinar cuja prática lhe é atribuída, de modo apropriado à sua completa compreensão.
- Não pode ser aplicada medida disciplinar sem ouvir o menor e sem lhe dar a oportunidade de se defender.
- Nenhum menor pode ser disciplinarmente punido mais de uma vez pela mesma infração.
- É proibida a aplicação de medidas disciplinares coletivas ou abrangendo um número indeterminado de menores.

Competências das Instituições, para a resolução dos casos da Delinquência Juvenil:

O Tribunal.

- Tem a legitimação os tribunais de menores para decretar medidas relativamente a menores que sejam vítimas de maus tratos, de abandono ou de desamparo ou se encontrem em situações suscetíveis de porem em perigo a sua saúde, segurança, educação ou moralidade.
- Decretar medidas relativamente a menores que tendo atingido os 14 anos, se mostrem gravemente inadaptados à disciplina da família, do trabalho ou do estabelecimento de educação e assistência em que se encontrem internados;
- Decretar medidas relativamente a menores que se entreguem à mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de bebidas alcoólicas ou uso de drogas,

quando tais atividades não constituírem nem estiverem relacionadas com infrações criminais;

- Apreciar e decidir pedidos de proteção de menores contra o exercício abusivo de autoridade na família ou nas instituições às quais sejam entregues;
- Quando, durante o cumprimento da medida, o menor com mais de 16 anos cometer alguma infração criminal, o tribunal pode conhecer desta, para o efeito de rever a medida em execução, se a personalidade do menor e as circunstâncias pouco graves do facto assim o aconselharem.
- Cessa a competência do tribunal quando o processo nele der entrada depois do jovem completar 22 anos de idade.

A Instituição (Escola de Conduta).

- Decidir o tratamento mais adequado a ser aplicado ao menor em caso de discrepância das medidas;
- Dispor das medidas que correspondam aos menores, vigiar a sua execução, zelar pela preservação dos seus direitos dentro e fora da instituição e decidir sobre as possíveis mudanças das medidas impostas;
- Analisar as personalidades dos menores, os factos em que tenham tido participação e recomendar as medidas pertinentes a adotar;
- Obter a integração dos alunos na vida escolar e social mediante a criação de padrões de comportamentos adequados, o que implicaria a eliminação das deficiências que poderão surgir, mediante meios e técnicas educativas e reeducativas, bem como prestar uma preparação geral, politécnica e profissional de acordo com as características dos menores.

- Modificar os maus hábitos e defeitos educativos e ideológicos que tenham estado na base do desvio social dos menores, ou seja, incidir na formação da personalidade de acordo com as exigências da sociedade santomense, mediante a educação geral, politécnica, ideológica, física e moral. Uma vez modificada a conduta obter a integração social na vida escolar e profissional.
- A instituição tem também legitimação de decidir sobre a permanência do menor ou jovem no seu centro reeducativo sob a sua direção e controlo até aos 21 anos quando se verifica que o processo de reeducação ainda não se encontra concluído.

A Policia Nacional Santomense.

- Investigar o facto em que tenha participado o menor, incluindo o seu comportamento em geral, o do seu núcleo familiar bem como o seu núcleo social, apresentando o resultado das investigações à instituição encarregue de cuidar, educar e salvaguardar os direitos do menor.

Os Objetivos da Lei:

A criação desta Lei prende-se com a necessidade de alcançar os mesmos objetivos alcançados em Portugal com a lei tutelar educativa e no Brasil com o sistema de controlo judicial da delinquência juvenil³²³. Assim, temos como objetivos:

- Diminuir a prática de infrações entre os adolescentes e jovens;
- Criar, dinamizar e facilitar o funcionamento do sistema de controlo judicial da delinquência juvenil, possibilitando um julgamento diferenciado do sistema de controlo criminal do adulto;
- Garantir a preservação do interesse superior da criança;
- Reduzir a atual impunidade de menores delinquentes em São Tomé e Príncipe;

³²³ MAURO CAMPELLO. Programa “Justiça Dinâmica” <http://www.abmp.org.br/textos/1078.htm>

- Promover a garantia dos direitos dos menores delinquentes mediante medidas socioeducativas;
- Reduzir a reincidência criminal entre os adolescentes e jovens;
- Promover soluções criativas e resolutivas para a formação da cidadania dos adolescentes infratores;
- Criar condições que assegurem ao menor uma vida útil na comunidade, fomentando durante o período de vida em que o menor se encontre mais exposto a um comportamento desviante, um processo de desenvolvimento pessoal e de educação, afastando-o tanto quanto possível de qualquer contacto com a criminalidade e a delinquência;
- Criar um procedimento de carácter pedagógico e criar um processo de execução de medidas socioeducativas;
- Criar um novo perfil de Juiz, de Defensor, de agentes policiais e todos outros os organismos estatais que atuam no sistema.
- Assegurar a mobilização completa de todos os recursos existentes incluindo a família, os voluntários e os outros grupos comunitários, assim como as escolas e outras instituições da comunidade, com o fim de promover o bem-estar do menor e reduzir a necessidade de intervenção da lei e tratar de forma eficaz, equitativa e humanitária o jovem em conflito com a lei.

Das medidas a serem adotadas:

As medidas educativas visam a educação do menor para o direito e a sua inserção de forma digna e responsável na vida em comunidade.

As causas, que excluem ou diminuem a ilicitude ou a culpa, são consideradas para a avaliação da necessidade e da espécie de medida.

Assim, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- A admoestação – consiste na advertência solene feita pelo Juiz ao menor, exprimindo o *caráter* ilícito da conduta, o seu desvalor e exortando-o a adequar o seu comportamento às normas e valores jurídicos e a inserir-se, de uma forma digna e responsável, na vida em comunidade.
- A privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores - Esta medida consiste no cessamento ou na proibição de obtenção da licença por período entre um mês e um ano.
- Reparação ao ofendido - a reparação ao ofendido consiste em, o menor:
 - I. Apresentar desculpas ao ofendido;
 - II. Compensar economicamente o ofendido, no todo ou em parte, pelo dano patrimonial;
 - III. Exercer, em benefício do ofendido, atividade que se relacione com o dano, sempre que for possível e adequado.
- A realização das prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade - consiste em o menor entregar uma determinada quantia ou exercer atividade em benefício de entidade pública ou privada de fim não lucrativo. Tem a duração máxima de sessenta horas, não podendo exceder três meses. Pode ser executada em fins de semana ou dias feriados.
- A imposição de regras de conduta - tem por objetivo criar ou fortalecer condições para que o comportamento do menor se adequue às normas e valores jurídicos essenciais da vida em sociedade. Podendo ser impostas entre outras, as seguintes regras de conduta com a obrigação a:
 - I. Não frequentar certos meios, locais ou espetáculos;
 - II. Não acompanhar determinadas pessoas;
 - III. Não consumir bebidas alcoólicas;
 - IV. Não frequentar certos grupos ou associações;
 - V. Não ter em seu poder certos objetos.

- A imposição de determinadas obrigações – Existência de um objetivo a fim de contribuir para o melhor aproveitamento na escolaridade ou na formação profissional e para o fortalecimento de condições psicobiológicas necessárias ao desenvolvimento da personalidade do menor. Esta imposição poderá consistir na obrigação de o menor:
- I. Frequentar um estabelecimento de ensino com sujeição a controlo de assiduidade e aproveitamento;
 - II. Frequentar um centro de formação profissional ou seguir uma formação profissional, ainda que não certificada;
 - III. Frequentar sessões de orientação em instituição psicopedagógica e seguir as diretrizes que lhe forem fixadas;
 - IV. Submeter-se a programas de tratamento médico, medico-psiquiátrico, médico-psicológico ou equiparado junto de entidade ou de instituição oficial ou particular, em regime de internamento ou em regime ambulatorio.
- A frequência de programas formativos - esta medida consiste na participação em:
- I. Programas de ocupação de tempos livres;
 - II. Programas de educação sexual;
 - III. Programas de educação rodoviária;
 - IV. Programas de orientação psicopedagógica;
 - V. Programas de despistes de aquisição de orientação profissional;
 - VI. Programas de aquisição de competências pessoais e sociais;
 - VII. Programas desportivos;
 - VIII. Programas de orientação artística.
- O Acompanhamento Educativo - Esta medida consiste na execução de um projeto educativo pessoal que abranja as áreas de intervenção afixadas pelo tribunal podendo este impor ao menor, sujeito a acompanhamento educativo, regras de conduta ou obrigações, bem como a frequência de programas educativos.

- O internamento - Esta medida visa proporcionar ao menor, por via do afastamento temporário do seu meio habitual e da utilização de programas e métodos pedagógicos, a interiorização de valores conformes ao direito e a aquisição de recursos que lhe permitam, no futuro, conduzir a sua vida de modo social e juridicamente responsável. Esta medida pode ser executada em centro educativo e imposta em três regimes diferentes, ou seja, por regime aberto, semiaberto e fechado.

Regime semiaberto. É aplicável quando o menor tiver cometido facto qualificado como crime contra pessoas a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a três anos, ou tiver cometido dois ou mais factos qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, superior a três anos.

Regime fechado. Esta medida é aplicável quando se verificarem cumulativamente os seguintes pressupostos:

- I. Ter o menor cometido facto qualificado como crime a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a cinco anos ou ter cometido dois ou mais factos contra as pessoas qualificados como crimes a que corresponda pena máxima, abstratamente aplicável, de prisão superior a três anos;
 - II. Ter o menor idade superior a 14 anos à data da aplicação da medida.
- Duração da medida de internamento. As medidas de internamento terão uma duração mínima de três meses e máxima de cinco anos.

É proibida a aplicação de medidas que se traduzam em tratamento cruel, desumano, degradante ou que possam comprometer a saúde física ou psíquica do menor. A aplicação de medida disciplinar não pode, em caso algum, traduzir-se em castigos corporais, privação de alimentos ou do direito a receber visitas, não proibidas pelo tribunal, dos pais ou representantes legais. Por outro lado, nenhuma sanção disciplinar pode ser executada com violação do respeito pela dignidade da pessoa do menor.

A aplicação destas medidas deverá ser feita dentro do contexto das condições económicas, sociais e culturais existentes e São Tomé e Príncipe.

Os Intervenientes: A Instituição encarregada de institucionalizar, educar e reinserir o menor na vida em sociedade: o Tribunal, o Ministério Público, o Ministério da Educação e Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Dos Direitos de Menores:

- Os menores internados em centros têm o direito a não ser fotografados ou filmados, bem como a não prestar declarações ou a dar entrevistas contra a sua vontade, a órgãos de informação.
- Os menores têm o direito a ser inequivocamente informados, por um responsável do centro educativo, do teor, sentido e objetivos do pedido de entrevista que lhes for dirigido.
- Os menores internados em centros têm direito ao respeito pela sua personalidade, liberdade ideológica e religiosa e pelos seus direitos e interesses legítimos não afetados pelo conteúdo da decisão de internamento;
- O internamento não pode implicar privação dos direitos e garantias que a lei reconhece ao menor, a menos que o tribunal expressamente os suspenda ou restrinja para proteção e defesa dos interesses deste;

Contudo, o menor dentro do centro tem direito:

- Que o centro zele pela sua vida, integridade física e saúde;
- A um projeto educativo pessoal e à participação na respetiva elaboração, a qual terá obrigatoriamente em conta as suas particulares necessidades de formação, em matéria de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres;
- Frequência da escolaridade obrigatória;
- Preservação da sua dignidade e intimidade, a ser tratado pelo seu nome e a que a sua situação de internamento seja estritamente reservada perante terceiros;

- Proteção da sua vida privada. Esta deve ser respeitada em todas as fases, a fim de se evitar que seja prejudicado por uma publicidade inútil ou pelo processo de estigmatização;
- Ao exercício dos seus direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais, salvo quando incompatíveis com o fim do internamento;
- A usar as suas próprias roupas, sempre que possível, ou as fornecidas pelo estabelecimento;
- A usar artigos próprios, autorizados, de higiene pessoal ou os que, para o mesmo efeito, forem fornecidos pelo centro;
- À posse de documentos, dinheiro e objetos pessoais autorizados;
- À guarda, em local seguro, dos valores e objetos pessoais, não proibidos por razões de segurança que não queira ou não possa ter consigo, e à restrição dos mesmos à data da cessação do internamento;
- A contactar, em privado, com o juiz, com o Ministério Público e com o defensor;
- A manter outros contactos autorizados com o exterior, nomeadamente por escrito, pelo telefone, através da receção ou da realização de visitas, bem como da receção e envio de encomendas;
- A serem ouvidos antes de lhe ser imposta qualquer sanção disciplinar;
- A ser informado, periodicamente, sobre a sua situação judicial e sobre a evolução e avaliação do seu projeto educativo pessoal;
- A efetuar pedidos, a apresentar queixas, fazer reclamações ou interpor recursos;
- A ser informado pessoal e adequadamente, no momento da admissão, sobre os seus direitos e deveres, sobre os regulamentos em vigor, sobre o regime disciplinar e sobre como efetuar pedidos, apresentar queixas ou interpor recursos.

Durante todo o processo, serão salvaguardados os direitos do menor de acordo com as regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade³²⁴.

³²⁴ II Âmbito e Aplicação das Regras._ Artigo 12º A privação da liberdade deve ser efetuada em condições e circunstâncias que assegurem o respeito pelos direitos humanos dos menores. Os menores devem poder exercer uma atividade útil e seguir programas que mantenham e reforcem a sua saúde e o respeito por si próprios, favorecendo o seu sentido de responsabilidade e encorajando-os a adotar atitudes e adquirir conhecimentos que os auxiliarão no desenvolvimento do seu potencial como membros da sociedade. In: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-28.html>

CONCLUSÕES

De acordo com os aspetos analisados no comentário feito a lei tutelar educativa, as investigações por nós realizadas e todo o exposto nesta dissertação, chegámos às conclusões abaixo mencionadas.

Primeira – Limitações do Estudo Realizado.

Durante o período das pesquisas até a conformação desta dissertação, deparamos com diversas limitações tanto na aquisição de dados estatísticos do índice de criminalidade juvenil em São Tomé e Príncipe, devido ao facto de não existirem estudos, nem dados estatísticos nesta área, como também, a falta de números exatos de jovens detidos no centro prisional do país.

Por outro lado, o facto de os registos no estabelecimento prisional não estarem informatizados, o mau estado de conservação que se encontram os livros e as documentações nesta mesma instituição, e ainda a falta de uma rede de base de dados informatizados de uso exclusivo do Ministério da Justiça e Ordem Interna, bem como das entidades policiais e o centro prisional, constituiu barreira para uma análise mais exaustiva no campo da criminalidade, e a confrontação dos dados.

Segunda – formam encontradas ameaças, oportunidades, debilidades e fortalezas no tratamento da delinquência juvenil, no sistema prisional e na reinserção social dos jovens em São Tomé e Príncipe.

Nas conclusões que se seguem, demonstraremos em que medida estes pontos positivos e negativos influenciam em cada um dos tópicos acima mencionados utilizando o esquema de matriz “DAFO”.

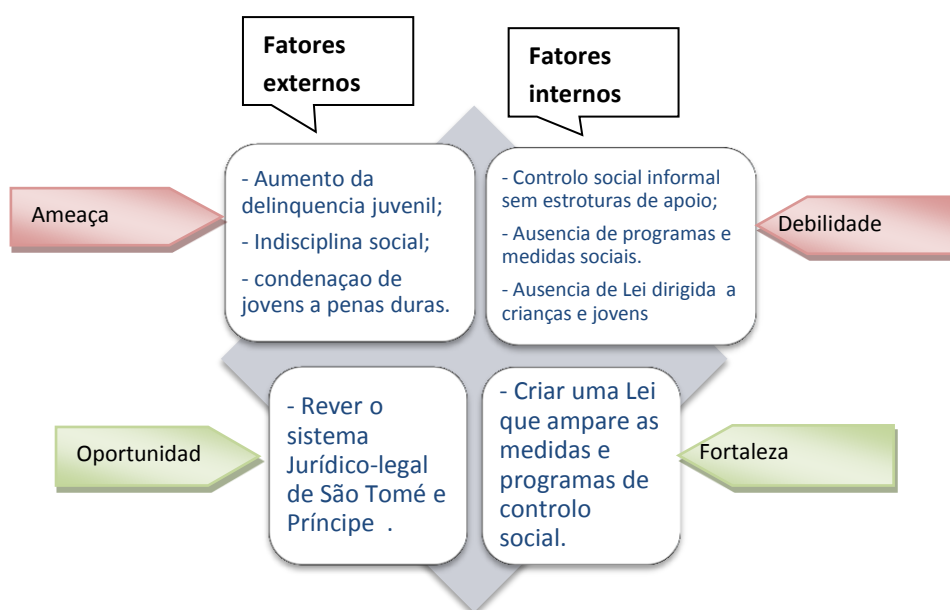
Terceira - Conclusões ligadas ao Sistema Jurídico Santomense no âmbito da administração da justiça em menores.

Existem debilidades no Sistema Jurídico santomense no que respeita ao cuidado de crianças e jovens em risco e ao tratamento de crianças e jovens em conflito com a Lei Penal. Ou seja, não existem estatutos próprios onde se enquadrem a intervenção e a aplicação da justiça em menores e jovens.

A dureza e a imparcialidade da Justiça imposta aos jovens em conflito com a Lei Penal santomense faz com as medidas impostas aos mesmos sejam apenas de privação de liberdade e não socioeducativas.

No âmbito da administração da justiça Juvenil, verificamos a existência de falta da articulação entre os organismos da justiça e as entidades que desenvolvem atividades de prevenção criminal.

No que toca ao tratamento da delinquência juvenil, confrontamos com alguns aspetos positivos e negativos descritos na matriz que se segue.



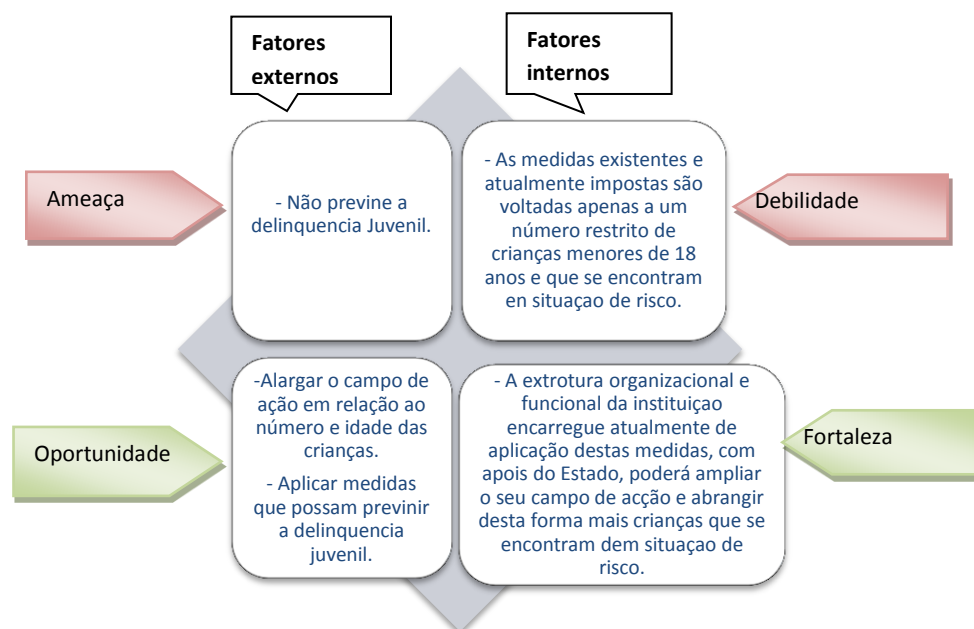
Quarta – Conclusões ligadas as atuais Medidas Socioeducativas Santomenses.

Existe em São Tomé e Príncipe somente uma pequena instituição, apoiada pela Cáritas portuguesa que dentre outras funções aplicam algumas medidas socioeducativas à apenas 18 ou 20 menores em risco ou vítimas da violência familiar.

A falta de medidas socioeducativas impostas pelo Estado em São Tomé e Príncipe, ou o apoio do mesmo nalgumas tentativas de implementação de medidas com este carácter, faz com que o sistema de prevenção da delinquência juvenil não funcione neste sentido.

Em termos de medidas socioeducativas, chegamos a conclusão que deverá ser feita urgentemente a inclusão no sistema nacional de Justiça, o reconhecimento destas dentro de

um campo de ação mais alargado incluindo assim, os menores e jovens que tenham cometido delitos.



Quinta – Conclusões ligadas ao Sistema Prisional Santomense.

O Estabelecimento prisional santomense não comporta condições mínimas de salubridade para os reclusos que se encontram detidos no mesmo estabelecimento. A falta de separação dos reclusos detidos no estabelecimento prisional santomenses faz com que este estabelecimento funcione como uma universidade de comportamentos antissociais.

Relativamente as atividades desempenhadas pelos técnicos da reinserção social dentro do centro prisional em São Tomé, importa salientar que os mesmos são agentes da polícia nacional e possuem baixa qualificação para o exercício destas funções, neste sentido, os mesmos apresentam bastante dificuldade em compatibilizar o exercício da autoridade com a função educativa, designadamente no que se refere ao apoio psicológico.

Detetamos diversos problemas na organização das populações prisionais que são necessários melhorarem: sobrelotação das celas, a não separação dos detidos com relação à idade sexo e tipo penal.

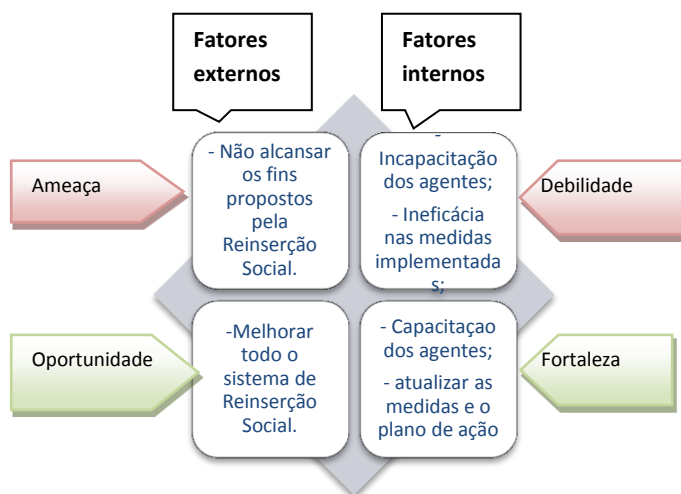


Sexta – Conclusões ligadas a Reinserção Social.

Concluímos que efetivamente com a criação de uma escola de conduta em São Tomé e Príncipe para jovens em conflitos com a Lei Penal, irá proporcionar aos mesmos uma correta preparação para a reintegração na vida social e laboral.

Existem debilidades nos projetos de reinserção social desenvolvidas no sistema prisional santomense. Estas debilidades encontram-se na falta de preparação dos profissionais que operam nesta área e nas medidas que têm sido desenvolvidas por este projeto.

Fazendo uma análise do Sistema de Reinserção Social atualmente implementado, utilizando a matriz, possibilita-nos observar o seguinte:



Sétima – Sugestões de medidas a aplicar em São Tomé e Príncipe.

As medidas indicadas nesta dissertação para jovens e crianças em risco ou em conflito com a Lei Penal santomense, são de extrema importância para que sejam aplicadas no País, visto que o mesmo não dispõe de normas, medidas específicas e atualizadas para o tratamento destas e prevenção da delinquência juvenil.

Neste sentido, concluímos que as medidas e os modelos de proteção propostos nesta dissertação nos capítulos três e quatro traduzem-se em modelos corretivos, educativos e formativos, atuais e capazes de alcançarem os fins supremos da intervenção tutelar educativa.

Ou seja, será possível obter a correção de uma personalidade que não apresenta deficiências no que toca à incorporação dos valores e normas jurídicas, uma reinserção social diretamente ligada às atividades profissionais e diminuir a reincidência criminal entre os jovens. Desta forma, poderemos dar resposta as exigências da prevenção da delinquência juvenil.

RECOMENDAÇÕES

Para a materialização das propostas indicadas nos capítulos três e quatro, e considerando os resultados analisados nesta dissertação, recomendamos:

- A criação e implementação periódica de programas socioeducativos que englobem toda a família e o meio social do menor e jovem em todos os distritos de São Tomé e Príncipe.
 - Objetivos – promover periodicamente a inclusão social dos menores, jovens e famílias que apresentem fatores de vulnerabilidade crítica, através de planos de intervenção que permitam consolidar boas práticas educacionais e sociais.
 - Finalidades – alargar as medidas socioeducativas impostas pela Escola de Conduta, comprometer as famílias e a sociedade nas ações de socialização e promover a inclusão social.
 - Concretização das medidas. – Deverão ser criados grupos de técnicos especializados que deverão criar comités locais como forma de garantir a correta implementação desta recomendação.
- A construção de um centro de acolhimento e atenção ao menor com problemas comportamentais e jovens em conflito com a lei penal. Que o mesmo centro esteja capacitado com profissionais de diferentes áreas de formação.
 - Objetivo – criar uma Escola de Conduta que funcione não só como centro de detenção para menores e jovens que cometam delitos, mas também como um instituto de formação, qualificação, reinserção social e enquadramento profissional tanto para os jovens que se encontram institucionalizados como para aqueles que apresentam transtornos comportamentais e fraco aproveitamento escolar.
 - Finalidade – implementar uma nova e promissora modalidade de resposta ao crime.
 - Concretização das medidas. – Para a concretização desta recomendação deverá ser construída a Escola de Conduta, obedecendo todos os requisitos, princípios e metas estabelecidos no 3º capítulo.

- Para os jovens até 23 anos, em caso de ré primário, aconselhamos que sejam submetidos a medidas socioeducativas indicadas nesta dissertação, e se tiver lugar a privação de liberdade, que esta seja feita seguindo o novo modelo de privação de liberdade também indicado nesta dissertação.
 - Objetivos – estabelecer um regime Penal especial para jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 23 anos de idade.
 - Finalidade – evitar na medida do possível, que sejam aplicadas penas de prisão em centros de detenções comuns, aos referidos jovens.
 - Concretização das medidas. – Esta recomendação concretiza-se com a institucionalização dos referidos jovens na Escola de Conduta.

- A criação de um corpo legal dirigido a menores e jovens em conflito com a lei.
 - Objetivos – dentre outros objetivos expostos no quarto capítulo, pretendemos através desta forma legal, criar, dinamizar e facilitar o funcionamento do sistema de controlo judicial da delinquência juvenil, possibilitando um julgamento diferenciado do sistema de controlo criminal do adulto, promover a garantia dos direitos dos menores delinquentes mediante medidas socioeducativas, diminuir a prática de infrações entre os adolescentes e jovens.
 - Finalidades – ter um corpo legal que assegure e promova o bem-estar dos menores e jovens independentemente da sua situação social e jurídica.
 - Concretização das medidas. – Esta recomendação concretiza-se com a criação da referida lei.

- Que seja criado um tribunal de menores dentro das possibilidades económicas e considerando a cultura jurídica do país.
 - Objetivos – que seja criado o primeiro tribunal de menores em São Tomé e Príncipe com legitimação de decretar medidas relativamente a estes.
 - Finalidades – decretar medidas relativamente a menores, apreciar e decidir pedidos de proteção dos menores.
 - Concretização das medidas. – Esta medida só será concretizada com a criação do referido tribunal.

- Reconhecimento de figuras no código penal santomense de atividades ligadas à prostituição como o proxenetismo, pedofilia, corrupção e aliciamento de menores.

- Objetivos – reconhecer e punir todas as práticas de atividades criminais ligadas às figuras acima descriminadas
 - Finalidades – condenar sobretudo as práticas de pedofilia, corrupção e aliciamento de menores.
 - Concretização das medidas. – Para a concretização destas medidas torna-se necessário que os órgãos ou entidades responsáveis pela atualização do Código Penal, considerem a viabilidade do reconhecimento das figuras mencionadas.
- A reorganização do estabelecimento prisional de São Tomé e Príncipe, recomendamos que esta reorganização deva passar pela separação dos reclusos segundo a idade, sexo e o tipo penal.
 - Objetivos – separação dos reclusos considerando o tipo penal, a idade e sobretudo o sexo.
 - Finalidades – diminuir a reincidência criminal entre os reclusos, assegurar que sejam cumpridos os princípios expressos nos Direitos Humanos, direitos e garantias estabelecidos pela Regra de Beijing, Princípios de Riad e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.
 - Concretização das medidas – com a reforma e reorganização do sistema prisional santomense.
- Que seja feita uma avaliação e reestruturação das medidas e das técnicas do programa de reinserção social atualmente desenvolvido dentro do estabelecimento prisional santomense.
 - Objetivos – melhorar as técnicas de reinserção social atualmente usadas em São Tomé, formar e capacitar os técnicos de ação social e atualizar as medidas utilizadas pelo atual programa.
 - Finalidades – atualizar todo o sistema de reinserção social em São Tomé e Príncipe.
 - Concretização das medidas. – Esta recomendação concretiza-se com a implementação de um programa de formação e capacitação dos técnicos da ação social.

BIBLIOGRAFIA.

- 📖 AGRA, CÂNDIDO DA 1997. *Droga e crime*. Serge Brochu. O estado da investigação científica na América do Norte. Volume número 2. ISBN 972-9345-30-9. Página 52
- ALMEIDA, PEDRO TAVARES DE; MARQUES, TIAGO PIRES 2006. *Lei e Ordem. Justiça Penal, Criminalidade e Policia*, livros horizonte Lda., Lisboa, ISBN 972-24-1415-1.
 - ANDRADE, MANUEL DA COSTA 1992. *Criminologia. O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra Editora Limitada, ISBN 972-32-0069-4. Página 43
 - ANTUNES, ADELINO. *Perdidos nos encontros da cidade*. Abordagem sobre os bandos juvenis, página 22 Edição, Instituto superior Bissaya-Barreto. Centro de investigação, formação e estudos, Coimbra, ISBN 972-95935-2-3.
 - ASECIO MATOS, ARMANDO Y RODRIGUEZ HINOJOSA. NIRMA M. *La prevención de la delincuencia*. Edición electrónica. Cuba.
 - BECCARIA, CESARE. Tradução José de Faria Costa. *Dos delitos e das penas*, Gráfica de Coimbra, Lda. 1998 Input. José Faria Costa pág. 38-42
 - BÍBLIA SAGRADA. Sociedade Bíblicas Unidas, tradução João Ferreira D’Almeida, impressão e acabamento Garcia European limitada. Capítulo 4 versículos 3, 4 e 7.
 - CORREIA, EDUARDO 2000. *Direito Criminal II*, com a colaboração de FIGUEIREDO DIAS, Edição Livraria Almeida Coimbra. Depósito legal 102161/96, páginas 3 ss.
 - CUNHA, MANUELA IVONE (organizadora) 2008. *Aquém e além da prisão. Cruzamentos e perspectivas*. Tradução VERA PIRES, Graus Editora Lda., Sin loc, ISBN 978-972-8964-09-2 Página 18.
 - CUSSON, MAURICE. *Criminologia*. Tradução JOSEFINA CASTRO. Coleção Comportamentos, Edição casa das letras, ISBN. 972-46-1620-7.
 - DIAS, JORGE DE FIGUEIREDO 1987. *O Problema da Consciência em Direito Penal*. 3ª Edição, Coimbra editora limitada. Página 149, S.C. 60113.
 - FEITES EVORA, MY. MISC. BÁRBARA E. “*ansiedad, depresión y frustración en adolescentes con trastornos de conducta*”. Edición electrónica, Cuba

- FERREIRA, EDUARDO VIEGAS 1997. *Características e tendências da criminalidade portuguesa 1985-1996*. Instituto nacional de política e ciências criminais, área de formação em ciências humanas. ISBN 972-95410-8-6. Página 10ss.
- G, Avanesov1985. *Fundamentos de la criminología*. Editorial Progreso, Moscú.
- GARCIA MENDEZ, EMILIO. 2004. *Adolescentes infractores como precisa categoría jurídica*. Monografía Sin loc, Cuba.
- GÓMEZ ROMERO, ESNEIDER RAMIRO Y NARVÁEZ SILVA, LIC. GRIMANEZA. 1996. “*Delito y Sociedad*”. Edición electrónica. Quito-Ecuador.
- GONÇALVES, RUI ABRUNHOSA 2002. *Delinquência crime e adaptação a prisão*. Coleção psicologia clinica e psiquiatria, número 3, Edição quarteto Editora. ISBN 972-8717-66-0, página 105.
- GONÇALVES, RUI ABRUNHOSA 2002. *Delinquência crime e adaptação a prisão*. Coleção psicologia clinica e psiquiatria, número 3, Edição quarteto Editora. ISBN 972-8717-66-0, páginas 111-112.
- LÓPEZ-REY Y ARROJO, MANUEL. *La prevención del delito y la pena de muerte*. Coímbra 1967, página 6, S.C. 28799.
- LÚCIO, ÁLVARO LABORINHO; SÁ, TERESA; CAETANO, MARIA JOÃO; LUCAS, ANA PAULA LOURENÇO ZEFERINO E SILVA, FERNANDO 2001. *Marginalidade Risco e Delinquência*. 1ª edição, Universidade Autónoma de Lisboa / Caldas da Rainha, Livraria Noa Galáxia, Programas Malhoa, ISBN 972-98204-2-2.
- MAILLARD, JEAN 1994. *Crimes et lois*, Tradução OLIMPIO FERREIRA *Crimes e lei*, sob direção de ANTONIO OLIVEIRA CRUZ, coleção biblioteca básica de ciência e cultura, impressão gráfica Manuel Barbosa e filhos, ISBN 972-82-45-40-8, página 12 ss.
- MANNHEIM, HERMANN 1984. *Criminologia Comparada*, Tradução de J.F. Faria Costa e M. Costa Andrade, Comparative Criminology, I volume, Fundação Calouste Gulbenkian – Lisboa.
- MARTINEZ REMIGIO, ZAREZKA. “*Reforma Penal: Reflexiones y Perspectivas*”. Edición electrónica. La Habana. Cuba.

- NEGREIROS, JORGE 2000. *Delinquências Juvenis. Trajetórias, Intervenções e Prevenção*. Edição Notícias Editorial Lisboa, ISBN 972-46-1208-2, Página 9ss.
- NEGREIROS, JORGE. *Delinquências Juvenis. Trajetórias, Intervenções e Prevenção*. Sin loc, página 13 ss.
- PALMA, MARIA FERNANDA 2002. *Problemas fundamentais de Direito Penal*. Coordenação MARIA DA CONCEIÇÃO SANANA VALDÁGUA. Homenagem a CLAUS ROXIN. *Dolo Eventual e Culpa em Direito Penal*, Editora Universidade Lusíada, Lisboa, ISBN 972-8397-42-9, Página 47. Ss.
- PARDAL, LUIS ANTÓNIO 1991. *A educação, a Escola e a Estratificação Social. Elementos de Análise Sócio Organizacional da Educação*. Cadernos de análise sócio organizacional da educação, número 1, Edição Universidade de Aveiro, Página 8-32.
- RAWLS, JOHN 2001. *Uma Teoria da Justiça*, tradução CARLOS PINTO CORREIA, *A Theory of Justice*, Editorial Presença, Lisboa 1993, 2º Edição, ISBN 972-23-1715-6.
- RODRIGUES, ANABELA MIRANDA; DUARTE-FONSECA, ANTÓNIO CARLOS. 2000. *Comentário da Lei Tutelar Educativa*, Coimbra editora, página 42. ISBN 972-32-0981-0.
- SANTOS, MARIA JOSÉ MOUTINHO 1999. *A Sombra e a Luz – As Prisões do Liberalismo*, Edições Afrontamento Porto, ISBN 972-36-0485-X.
- TEIXEIRA, JOÃO MARQUES 2000. *Comportamento Criminal. Perspetiva Biopsicológica*, 1ª edição, vale & vale Lda., Linda – a – Velha, ISBN 972-8652-00-3 Página 39 ss.

BIBLIOGRAFIA ELETRONICA.

- ANDRADE, MÔNICA VIEGAS; PEIXOTO, BETANIA TOTINO. *Avaliação Económica de Programas de Prevenção e Controlo da Criminalidade no Brasil*. Agosto de 2007. [Em linha]. [Consult.27 março 2011]. Disponível em <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>
- ARTES PLÁSTICAS. [Em linha]. Wikipedia, enciclopédia livre. [Consulta 29 Junho 2012]. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Artes_pl%C3%A1sticas
- Bando (sociologia). In infopédia [em linha]. Porto: Porto editor, 2003-2011. [consulta. 2011-12-29]. Disponível na [http://www.infopedia.pt/\\$bando-\(sociologia\)](http://www.infopedia.pt/$bando-(sociologia))
- BIBLIA ONLINE. *Géneses 4*. [Em linha]. [Consult.2 agosto 2011]. Disponível em <http://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/4>
- CAMPELLO, MAURO. *Programa “Justiça Dinâmica”* <http://www.abmp.org.br/textos/1078.htm>
- CESARE LOMBROSO. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso consultado no dia 19 de Abril de 2012.
- CÓDIGO PENAL ALEMÁN del 15 de mayo de 1871, con la última reforma del 31 de enero de 1998. Traductora CLAUDIA LÓPEZ DÍAZ. In http://perso.unifr.ch/derechopenal/assets/files/legislacion/l_20080616_02.pdf
- COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO. <http://www.cnpcejr.pt/left.asp?07.01#1>
- COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO. [Em linha]. [Consult.24 Janeiro 2012]. Disponível em https://www.oa.pt/cd/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?sidc=31634&idc=501&idsc=21852&ida=78293
- COYLE, ADREW. *Manual para servidores penitenciários. International center for prison studies*. Publicação: international centre for prison studies, Londres, Reino Unido. [Em linha] ISBN 0-9535221-5-6, Página 41. Disponível em [http://www.hawaii.edu/hivandaids/A_Human_Rights_Approach_to_Prison_Management_\(Portugese\).pdf](http://www.hawaii.edu/hivandaids/A_Human_Rights_Approach_to_Prison_Management_(Portugese).pdf)

- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ARTIGO 16º 3. <http://dre.pt/comum/html/legis/dudh.html>
- DEUTSCHER PRÄVENTIONSTAG. *Prevenção da Violência e a Aprendizagem da Democracia*. Projeto do Ministério da Cultura Alemão. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em <http://www.praeventionstag.de/nano.cms/dokumentation/details/1948>
- DIREITOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – JOENS DELINQUENTES. *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade*. [Em linha]. [Consult.8 setembro 2011]. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-28.html>
- DOCUMENTOS DA NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIMES. <http://www.unodc.org/southerncone/pt/crime/index.html>
- DURKHIEM, EMILE. http://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%89mile_Durkheim consultado no dia 15-11-2011.
- ESTUDOS COMPARATIVOS SOBRE O ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NO CENTRO (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA) E NA PERIFERIA (BRASIL) DO CAPITALISMO. <http://www.urutagua.uem.br/014/14ferreira.PDF>
- Exercício das responsabilidades parentais. *Menores e Família*. PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE LISBOA. http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/home_cd_dir_fm.php
- FARIAS, FRANCISCO RAMOS DE; SCAFFO, MARIA DE FÁTIMA; VIANNA, GLAUCIA REGINA. *A Violência e as Práticas Prisionais: Rastos de Memória e Transmissão de Hábitos*. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em http://congresoulapsi2012.com/trabajos/1334270463_2061.pdf
- FERNANDA PALMA, correio da manhã,03.05.2009 <http://www.inverbis.net/opiniao/fernandapalma-sentimento-impunidade.html>
- FIGUERAS GONZÁLEZ, BEATRÍZ; HERNÁNDEZ CAMBRY, USDANIS; FUENTES GUILARTE, DIOSBEL; ARTEAGA GONZÁLEZ, YUSLEIDS. *Proyecciones actuales de las comisiones de prevención y atención social en Cuba*. Maio 2011 [Em linha]. [consult. Novembro 2011]. Disponível em <http://www.eumed.net/rev/cccss/12/gcgg.htm>

- FUNDAÇÃO CASA. CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE. *Medidas Socioeducativas*. 2010. [Em linha]. [Consult.2 novembro 2011]. Disponível em <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/medidas-socioeducativas>
- Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20311.pdf>
- GOVERNO DE PORTUGAL, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS, DIREÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO. *Programa Escolhas*. [Em linha]. [Consult.5 Junho 2012]. Disponível em <http://www.dgidec.min-edu.pt/projetosoutrasentidades/index.php?s=directorio&pid=5>
- <http://www.praeventionstag.de/html/GetDokumentation.cms?XID=151>
- In: UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Drug use prevention, treatment and care. [Em linha]. [Consult.15 maio 2008]. Disponível em <http://www.unodc.org/unodc/en/drug-prevention-and-treatment/index.html>
- JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. *Parecer do Comité Económico Europeu Sobre “a Prevenção da Delinquência Juvenil, as Formas de Tratamento da Mesma e o Papel da Justiça de Menores na União Europeia.”* [Em linha]. [Consulta 10 Dezembro 2010]. Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2006:110:0075:0082:PT:PDF>
- JUSTIÇA JUVENIL NA CALIFÓRNIA: *Fatos e Questões. Liga das Mulheres Eleitoras da Califórnia, Fundo de Educação Juvenil, Comissão de Estudo de Justiça*, setembro de 1996. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em <http://archive.lwvc.org/jj/preventi.htm>
- JUSTIÇA JUVENIL. *Opções Comunitárias para a Juventude*. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em http://www.cjcj.org/community_options_for_youth#overview
- JUVENTUDE ALEMÃ. *Criminalidade: prevenção é mais eficaz que a punição severa*. [consult.3 Março 2012]. Disponível em <http://www.dw.de/dw/article/0,,2811132,00.html>
- *Juventude Alemã*. Janeiro 2008. [Em linha]. [consult.18 de junho 2012]. Disponível em <http://www.dw.de/dw/article/0,,3040028,00.html>
- LUCAS. *Qual foi o Primeiro Assassinato Registado na História?* [Em linha]. [Consult.2 de agosto 2011]. Disponível em

<http://lucasrocksp.wordpress.com/2010/12/17/qual-foi-o-primeiro-assassinato-registrado-na-historia/>

- MACALLAIR, DANIEL. *Programa de Vida Independente*. Centro de Justiça Criminal. [Em linha]. [consult.15 Novembro 2010]. Disponível em http://www.cjcj.org/independent_living_program
- MANUEL FERNANDES, 2005. Jovens Consumidores. In: http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/14194_JOVENS+CONSUMIDORES
- MEDIDAS JUDICIALES DE MEDIO ABIERTO. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em <http://www.bsocial.gva.es/portal/portal?id=6097&sec=762007111841>
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, DIREÇÃO GERAL DA REINserÇÃO SOCIAL <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/servicos>
- MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*. [Em linha]. [consult.14 maio 2012]. Disponível em http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm
- *Noções de Criminologia*. [Em linha]. [Consult.24 Outubro 2011]. Disponível em <http://pt.scribd.com/doc/54518470/7/Prevencao-do-Delito>
- PONTO DE CONTACTO DE PORTUGAL. REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL. *Responsabilidade Parental*. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em http://www.redecivil.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=83&Itemid=70
- PONTO DE CONTACTO DE PORTUGAL. REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL. *Responsabilidade Parental*. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em http://www.redecivil.mj.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=83&Itemid=70#um
- *Programa Jovem Aprendiz*. [Em linha]. [Consult.15 Agosto 2011]. Disponível em http://vivario.org.br/wp-content/uploads/2011/12/Viva-Rio-Jovem-Aprendiz_PARANOID.pdf
- Projeto Família. Unir para Construir. 2006. [Em linha]. [consult.24 fevereiro 2012]. Disponível em: <http://www.mdvida.pt/projecto-familia.php>

- RODRIGUES, ANABELA MIRANDA. *Direito das crianças e dos jovens delinquentes*. [consult.13 de Janeiro de 2012]. Disponível em <http://www.odireito.com.mo/doutrina/menores/74-direito-das-criancas-e-dos-jovens-delinquentes.html>
- São Tomé: *Delinquência Juvenil Preocupa as Autoridades*. [Em linha] [Consult.2 de agosto 2011]. Disponível em <http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1059934.html>
- SÉRGIO CAPPARELLI. Direitos da Criança. In: <http://www.capparelli.com.br/italia.php>
- SILVA SERNAQUÉ, S. AFONSO. *Derechos Humanos de los Niños y Adolescentes Intervenidos por el Estado*. Setembro 2007. [Em linha]. [Consult.8 setembro 2011]. Disponível em http://www.hostos.edu/downloads/presentaciones/ponencia_prof_alfonso_silva.pps
- SILVESTRE DA FONSECA LEITE, presidente do Supremo Tribunal de Justiça santomense, na cidade brasileira de Salvador, onde decorreu a conferência da ONU sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal [consult.9 dezembro 2010]. Disponível em <http://noticias.sapo.ao/info/artigo/1059934.html>
- UNICEF. *Campanha Da Unicef para Direitos das Crianças no México Período Eleitoral*. [Em linha]. [Consult.9 Julho 2012]. Disponível em http://www.unicef.org/media/media_65236.html
- VIVA RIO. *Jovem Aprendiz*. [Em linha]. [Consult.15 Agosto 2011]. Disponível em <http://vivario.org.br/educacao-artes-e-esportes/jovem-aprendiz/>
- WARLEY BELO. “*A Laranja Mecânica*”: *Comentários Criminológicos Sobre a Violência Juvenil*. [Em linha]. [Consult.11 Outubro 2012]. Disponível em <http://www.direitopenalvirtual.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=39>
- WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. *Caim e Abel*. [Em linha]. [Consult.2 de agosto 2011]. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Caim_e_Abel
- WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. *Maioridade Penal*. [Em linha]. [Consult.15 Agosto 2011]. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Maioridade_penal#Maioridade_penal_nos_pa.C3.ADses_de_l.C3.ADngua_portuguesa
- WIKIPÉDIA, ENCICLOPÉDIA LIVRE. Poder Aquisitivo. In: http://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_aquisitivo

FONTES BIBLIOGRÁFICAS

- CARTA AFRICANA DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA. [Em linha] [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em <http://www.didinho.org/CartaAfricDirBEC.pdf>
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS. [Em linha] [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em http://www.apfn.com.pt/declaracao_universal_dos_direitos_da_crianca.htm
- DIREITOS DAS CRIANÇAS. [Em linha]. [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111&m=2>
- DIREITOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – Jovens delinquentes. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. [Em linha]. [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-pcjp-28.html>
- DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL. DIRETRIZES DE RIAD. UNICEF. [Em linha]. [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CFcQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.mp.sp.gov.br%2Fportal%2Fpage%2Fportal%2Ffinanciahome%2Fadolescente%2Fadolescente%2Flegislacao%2Flegislacao%2Fadolescente%2Fdiretrizes%2520da%2520ONU%2520para%2520Preven%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520da%2520Delinqu%25C3%25Ancia%2520Juve.doc&ei=lH3tT_rRPInY0QX24fj8DQ&usg=AFQjCNEiBFGTr9zH1xQ6HYH_TyJ6lweiBw&sig2=BBkgk59hRXpjaU-CgsEMVw
- REGRAS DE BEIJING [Em linha] [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em <http://www.rolim.com.br/2006/pdfs/dez06a.pdf>
- REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O TRATAMENTO DE RECLUSOS. [Em linha] [Consult.2 Fevereiro 2011]. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dhaj-NOVO-regrasminimastratareclusos.html>

PORTUGAL.

- D.L. 401/82 de 23 de Setembro – REGIME PENAL APLICÁVEL A JOVENS DELINQUENTES.
http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=226&tabela=leis&nversao=
- DECRETO – LEI Nº 401/82 de 23 de Setembro. Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes.
- DECRETO LEI nº 323-E/2000 de 20 de Dezembro. Regulamenta a Lei Tutelar Educativa.
- DL nº 323-E/2000 de 20 de Dezembro, REGULAMENTA A LEI TUTELAR EDUCATIVA.
- LEI DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS.
Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro
- LEI nº 147/99 LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO.
- MARIA JOÃO ANTUNES 2008. *Código Penal* 15ª Edição, Coimbra Editora, ISBN 978-972-32-1620-2
- Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2006. Diário da República 1ª série, nº 240 de 15 de dezembro de 2006.
Http://www.igualdade.gov.pt/IMAGES/STORIES/DOCUMENTOS/LEGISLACAO/LEGISLACAO/PLANOS_NACIONAIS_TRANSVERSAIS/RCM_166_2006.PDF
- RODRIGUES, ANABELA MIRANDA; DUARTE-FONSECA, ANTÓNIO CARLOS. Comentário da Lei Tutelar Educativa, Coimbra Editora 2000.

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Código de Processo penal.
- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Código Penal.
- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Decreto-lei nº 11. Crimes Contra a Propriedade e Património.

- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº2/2003 Lei de Bases do Sistema Educativo.
- REPUBLICA DEMOCRATICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº2/77 Instituição Família.
- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº2/79. Lei da Segurança Social.
- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº3/2003 Lei de Execução das Penas e Medidas Preventivas de Liberdade.
- REPUBLICA DEMOCRATICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº7/90 Constituição da República.
- REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº8/2003. Crimes Contra a Propriedade e Património.

MONOGRAFIAS

- SANI, ANA ISABEL E MATOS, MARLENE. *Oportunidade e crime*. In: Atas do congresso crimes ibéricos. *Crimes, Práticas e Testemunhos*, Organizadores, RUI ABRUNHOSA GONÇALVES, CARLA MACHADO, ANA ISABEL SANI, MARLENE MATOS. Universidade do Minho 1999, Lusografe, ISBN 972-8098-53-7. Página 57.
- SUSANA TRINDADE SILVA, RUI ABRUNHOSA GONSALES. Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação. In: Atas do Congresso Crimes Ibéricos. *Crimes Práticas e Testemunhos*. Organizadores, RUI ABRUNHOSA GONÇALVES, CARLA MACHADO, ANA ISABEL SANI, MARLENE MATOS. Universidade do Minho 1999, Lusografe, ISBN 972-8098-53-7.
- KANUTE, DJAMMILA FÁTIMA VIEGAS, 2009. *Delinquência Juvenil em São Tomé e Príncipe. Valoraciones sobre su Naturaleza y Medidas para su Tratamiento*

Jurídico. Trabajo de diploma. Facultad de ciencias sociales y humanidades, Matanzas. Cuba.

- FIGUERAS GONZALEZ, HERNANDEZ CAMBR, FUENTES GUILARTE Y ARTEAGA GONZALEZ. *Proyecciones actuales de las comisiones de prevención y atención social en cuba, en contribuciones a las ciencias sociales, mayo 2011*. [consult.15 Abril 2012]. Disponible em <http://www.eumed.net/rev/cccss/12/gcgg.htm>
- LA JUSTICIA JUVENIL EN LA COMUNIDAD AUTÓNOMA DEL PAÍS VASCO. *Plan para la ejecución de las medidas 2004-2007*. [Em linha]. [Consult.22 Maio 2012]. Disponible em <http://maspub.bizkaia.net/Home2/Archivos/DPTO3/Temas/Ponencia%20de%20Patxi%20Lopez%20Cabello.pdf>

ANEXOS

Listas das ilustrações do Capítulo I.

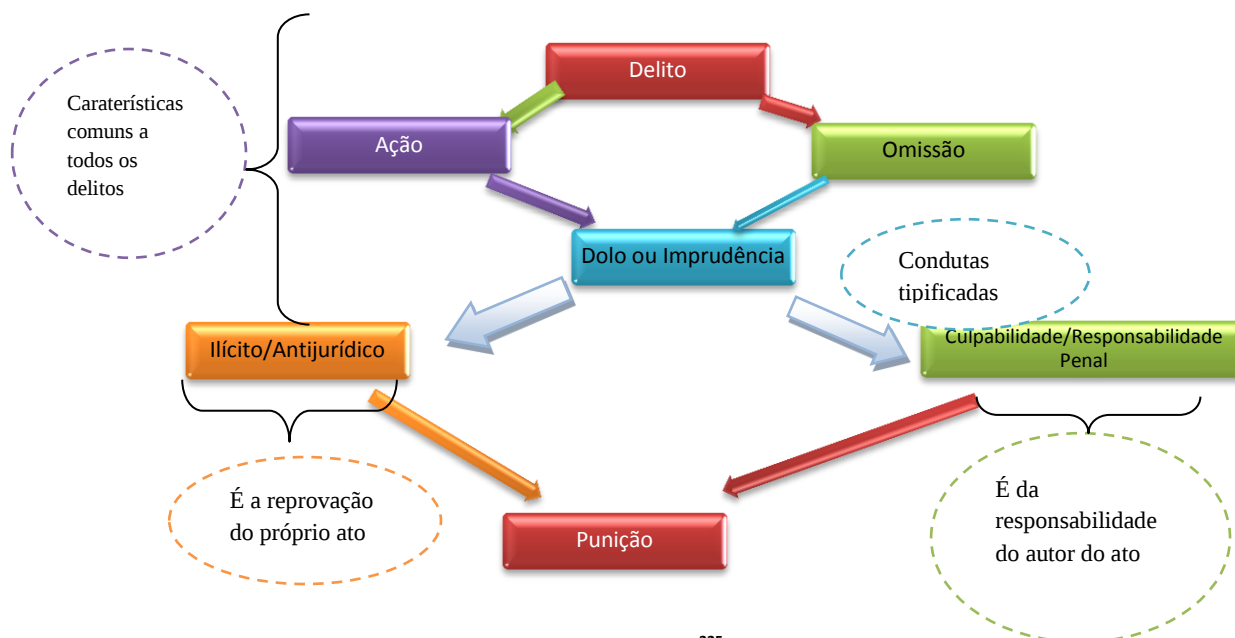


Ilustração 4 Representação simplificada dos elementos do Delito³²⁵

Representação da teoria quadripartida. Os elementos que devem fazer parte de uma conduta para que esta seja considerada ilícita e suscetível de pena. Página 16, Capítulo I.

elemento intelectual ou cognitivo	elemento volitivo
• O agente sabe e conhece o alcance da sua conduta delitiva, ou seja, se o agente comete um homicídio, deve saber que irá matar ou se o delito for de furto, que irá se apropriar de um bem alheio. • Artigo 14º1 C.P	• O agente além de conhecer os elementos objectivos, ele terá de querer realiza-los. • artigo 14º.3 C.P

Ilustração 5 ELEMENTOS DO DOLO

Ilustração referente aos elementos do dolo. Página 22, Capítulo I

³²⁵ Quanto aos elementos do delito é importante distinguirmos as três teorias e os elementos que as caracterizam. Assim, a teoria bipartida aponta como elementos chaves do delito a ilicitude e a tipicidade. A teoria tripartida prevê além da ilicitude e a tipicidade a culpabilidade. Por último, temos a teoria quadripartida que junta aos elementos anteriormente mencionados a consequência do mesmo, ou seja a punição.

Lista das ilustrações e gráficos do Capítulo II

Lista das ilustrações

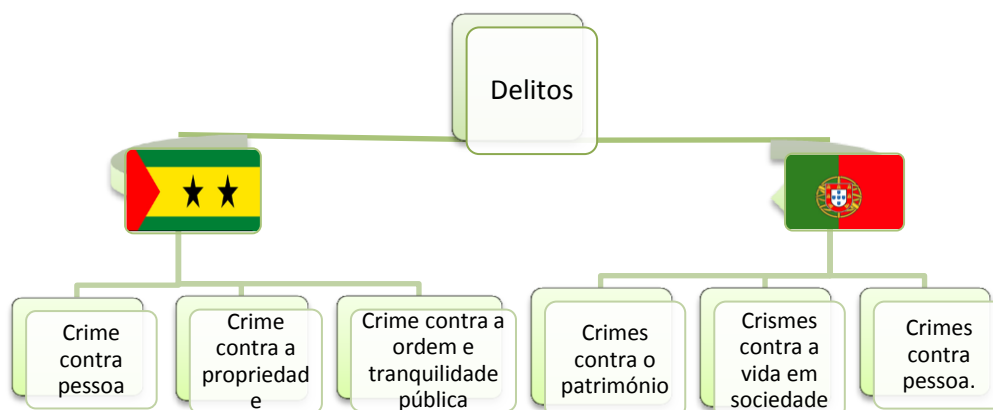
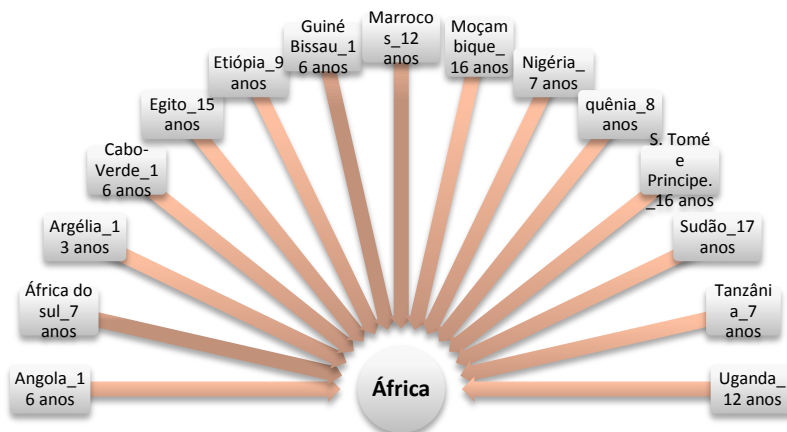


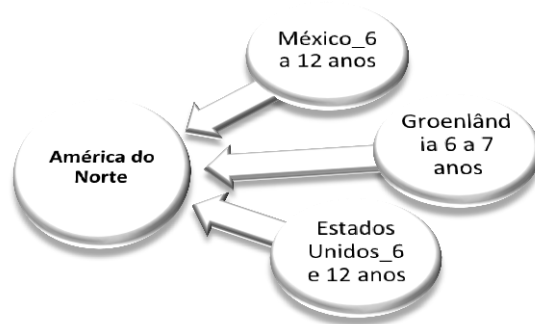
Ilustração 3 Principais manifestações da Delinquência Juvenil em ambos países. In: Relatórios da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, e Relatório da Segurança Interna de Portugal do ano 2000.

Resume visual, modelado e comparativo da situação criminal em São Tomé e Príncipe e Portugal. Página 64. Capítulo II.



ESQUEMA 7 Maioridade Penal em África

Esquema representativo da variação da maioria penal no continente Africano. Página 66. Capítulo II.



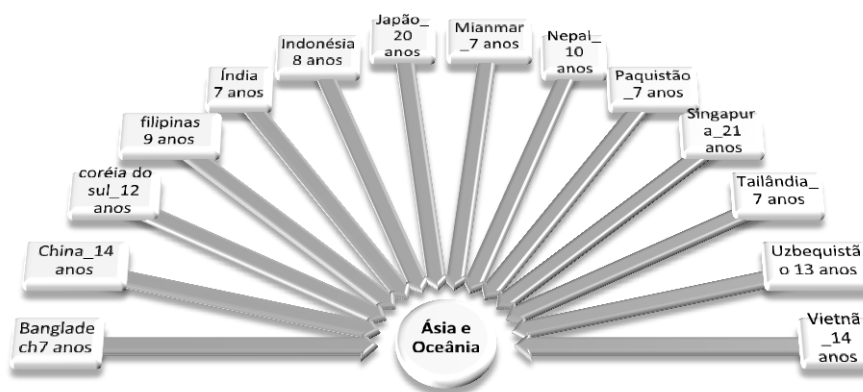
ESQUEMA 8 Maioridade Penal na América do Norte.

Esquema representativo da variação da maioridade penal na América do Norte. Página 66. Capítulo II.



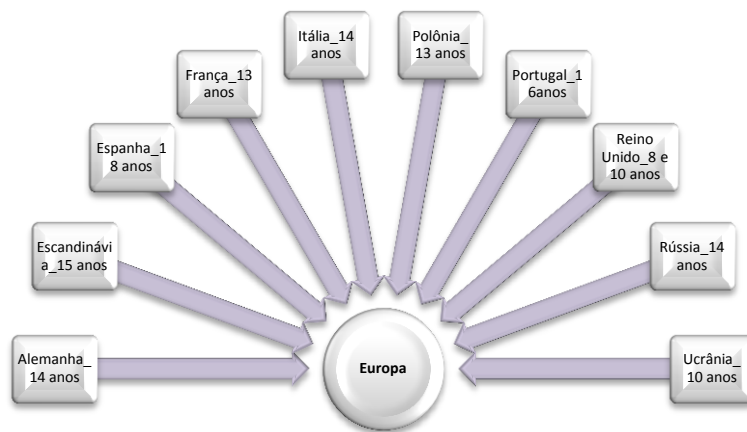
ESQUEMA 9 Maioridade Penal na América do Sul.

Esquema representativo da variação da maioridade penal na América do Sul. Página 67. Capítulo II.



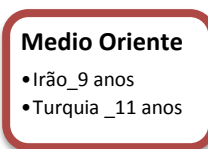
ESQUEMA 10 Maioridade Penal na Ásia e Oceânia

Esquema representativo da variação da maioridade penal na Ásia e Oceânia. Página 67. Capítulo II.



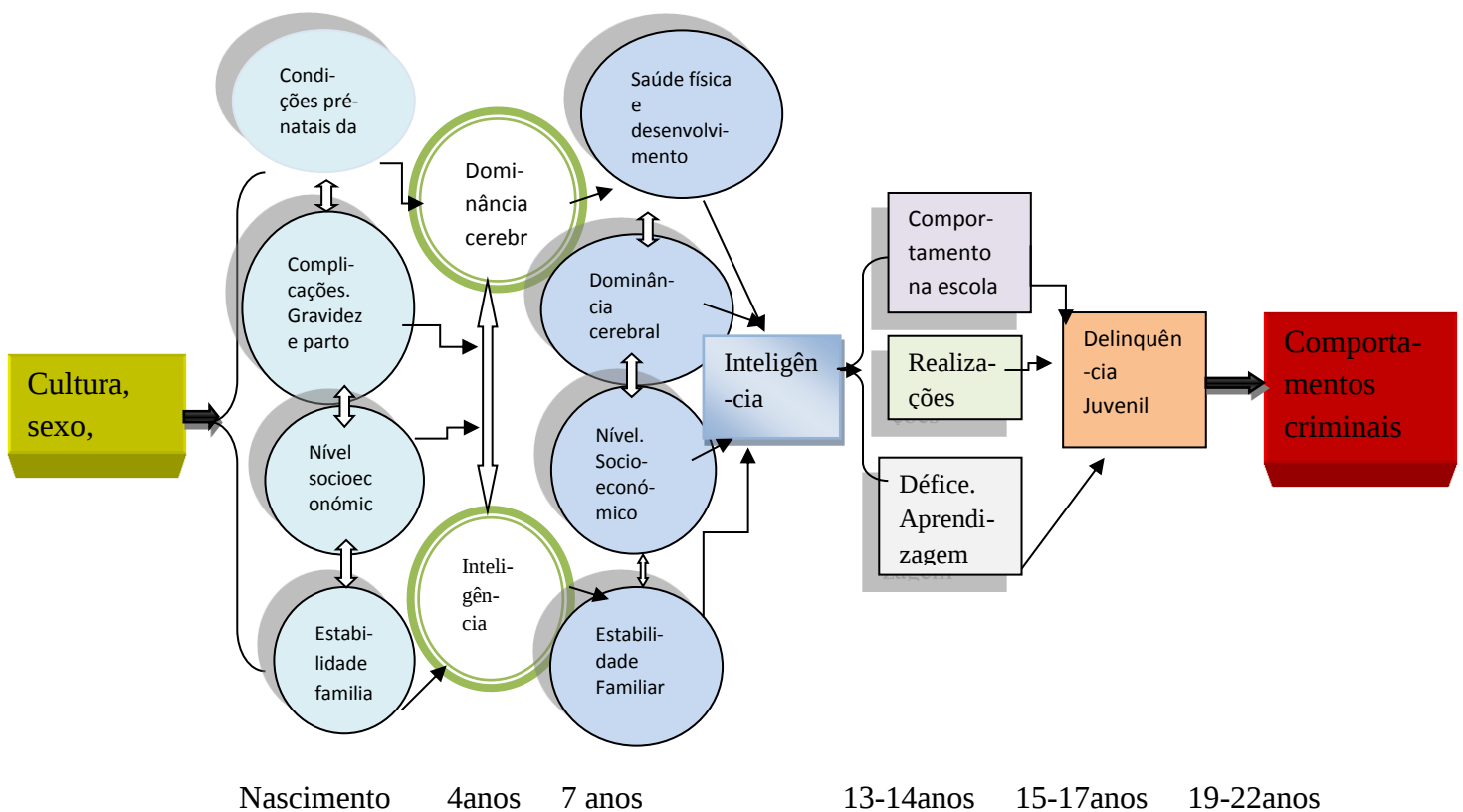
ESQUEMA 11 Maioridade Penal na Europa

Esquema representativo da variação da maioridade penal na Europa. Capítulo II. Página 68.



ESQUEMA 12 Maioridade Penal no Medio Oriente

Esquema representativo da variação da maioridade penal na Europa. Capítulo II. Página 68.



Esquema de preditores biológicos e comportamentais da violência adotada de Denno 1990.
Capítulo II. Página 72.



Ilustração 4. Determinantes criminógenos para a delinquência juvenil em São Tomé e Príncipe.

Representação dos determinantes criminógenos da delinquência em São Tomé e Príncipe.
Capítulo II. Página 75.

TIPIFICAÇÃO	ANO 2010	ANO 2011	DIFERENÇA
Crime contra pessoa	732	707	-25
Crime contra propriedade	586	432	-154
Crime Contra Ordem e Tranquilidade Pública	104	95	-9
TOTAL GERAL	1422	1234	-188

Ilustração 5 SITUAÇÃO CRIMINAL EM São Tomé E Príncipe 2010/2011 In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011.

Ilustração geográfico-criminal e comparativo, referente a 1 de Janeiro de 2010 á 30 de Junho do mesmo ano com relação a 1 de Janeiro de 2011 á 30 de Junho de 2011 segundo os registos da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 82.

DESIGNAÇÃO	quantidade em 2011	quantidade em 2010	diferença
•ofensas corporais	•323	•423	•-100
•difamação	•193	•163	•+30
•injúrias	•35	•40	•-5
•ameaças	•167	•197	•-30
•calúnias	•34	•52	•-18
•atentado ao Pudor	•0	•1	•-1
•violação	•16	•13	•-3
•tentativa de violação	•7	•9	•-2
•violência domestica	•43	•30	•+13
•estupro	•8	•3	•+5
•homicídio	•2	•2	•0
•tentativa de homicídio	•1	•2	•-1
•abandono de menor	•25	•0	•+25
•outros	•3	•0	•3
•total	•707	•732	•-25

Ilustração 6 CRIMES CONTRA PESSOAS. In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011

Ilustração comparativa dos crimes contra pessoas entre os anos 2010 e 2011 em São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 83.

Designações	Quantidade em 2011	Quantidade em 2010	Diferença
•Furto	•147	•195	•-48
•Tentativa de Furto	•5	•7	•-2
•Roubo	•11	•18	•-7
•Tentativa de Roubo	•3	•1	•+2
•Fogo Posto	•1	•5	•-4
•Tentativa de Fogo Posto	•1	•0	•+1
•Burla	•51	•93	•-42
•Abuso de Confiança	•128	•131	•-3
•Danos	•123	•102	•+21
•Introdução em Casa Alheia	•10	•29	•-19
•Outros	•4	•4	•0
•Total	•432	•586	•-154

Ilustração 7 CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE. In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011

Confere-se no Capítulo II, Página 83.

Designação	Quantidades em 2011	Quantidade em 2010	Diferença
• Falsificação de Documentos	• 2	• 2	• 0
• Notas Falsas	• 0	• 0	• 0
• Uso e Porte Ilegal de Armas	• 5	• 0	• +5
• Desobediência	• 60	• 73	• -13
• Desordem	• 24	• 23	• +1
• Outros	• 4	• 6	• -2
• Total	• 95	• 104	• -9

Ilustração 8 CRIME CONTRA ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICA. In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011.

Crimes cometidos contra a ordem e a tranquilidade pública em São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 84.



Ilustração 9 INCIDENCIAS CRIMINAIS POR DISTRITO. In: Relatório do Ministério da Defesa e Segurança Pública, 2011

Ilustração das incidências criminais por distrito em São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 85.

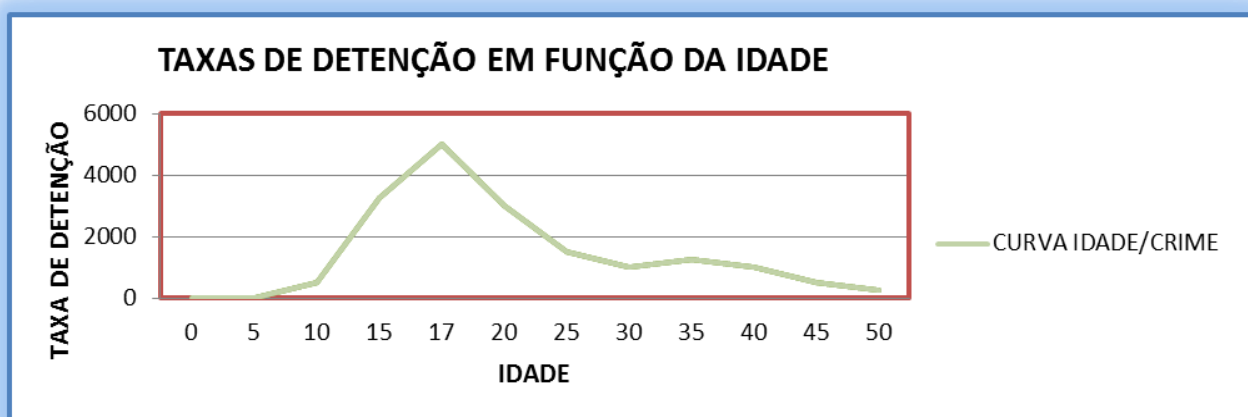


Ilustração 10 Taxas de Detenção em Função da Idade em São Tomé e Príncipe

Ilustração das variações das detenções com relação as idades. Capítulo II. Página 99.

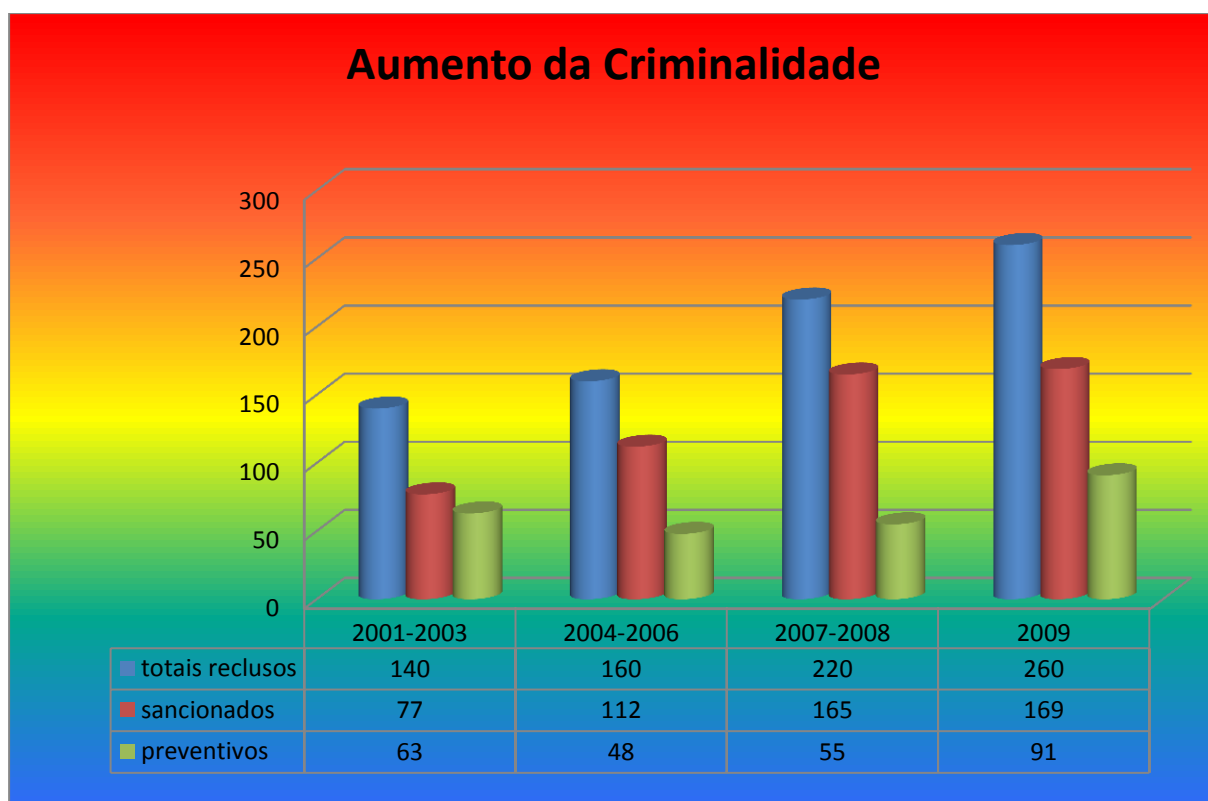


Gráfico 1 Relativo ao aumento da criminalidade em São Tomé e Príncipe. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais.

Ano	Totais reclusos	Sancionados	Preventivos
2001-2003	140	77	63
2004-2006	160	112	48
2007-2008	220	165	55
2009	260	169	91

Tabela pertencente ao gráfico 1 Relativo ao aumento da criminalidade em São Tomé e Príncipe. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais

Tabela de dados com breve comparação dos índices criminais registados nos anos entre 2001 e 2009. Capítulo II. Página 103

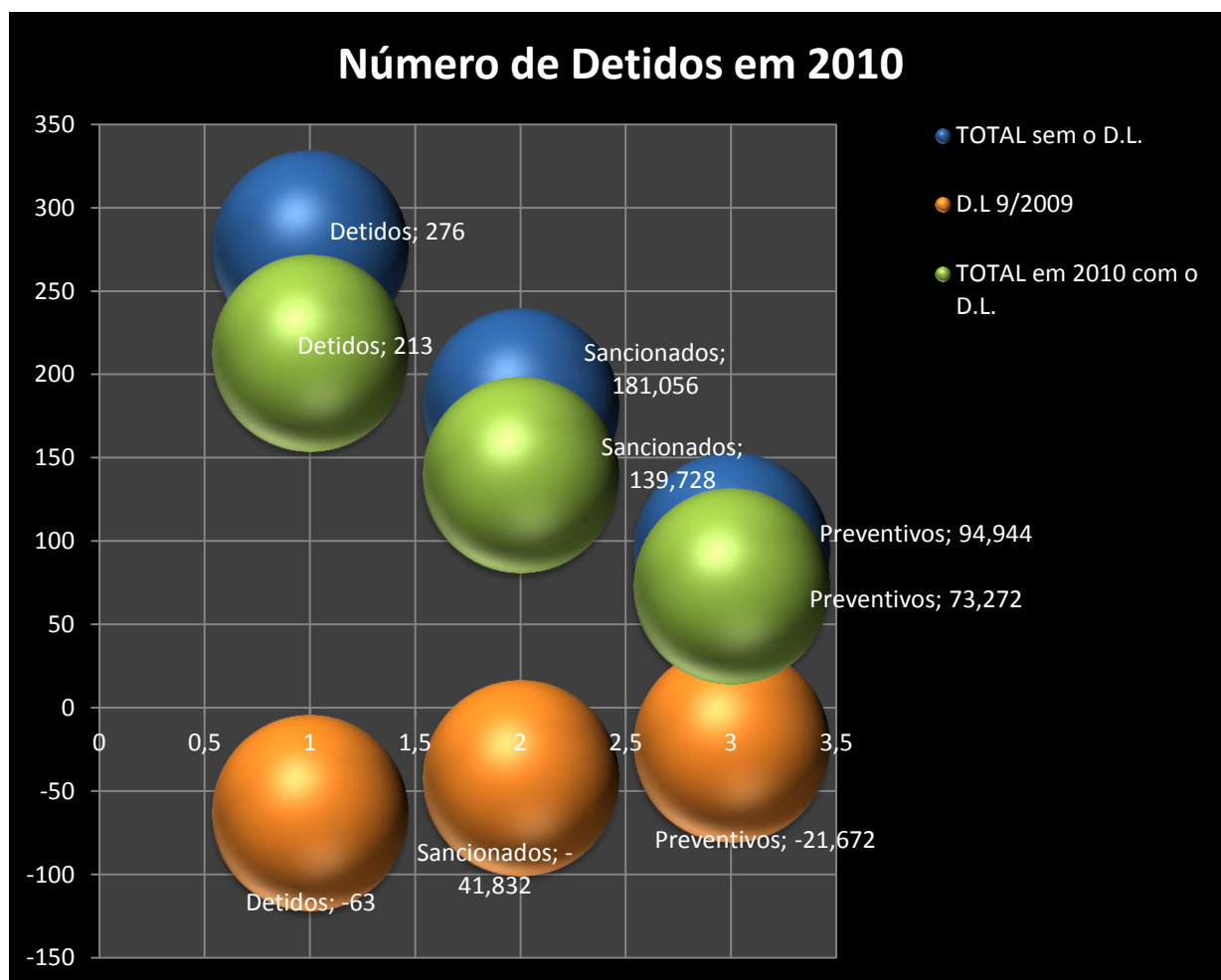


Gráfico 2 números de detidos em 2010 fase o D.L 9/2009 In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais

	TOTAL	D.L 9/2009	TOTAL em 2010
Detidos	276	-63	213
Sancionados	181,056	-41,832	139,728
Preventivos	94,944	-21,672	73,272

Quadro referente a gráfico número 2: números de detidos em 2010 fase o D.L 9/2009 In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais

Gráfico demonstrativo dos efeitos do Decreto-lei número 9/2009 na variação dos números de detidos em São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 105

Percentagem dos detidos segundo a tipificação criminal

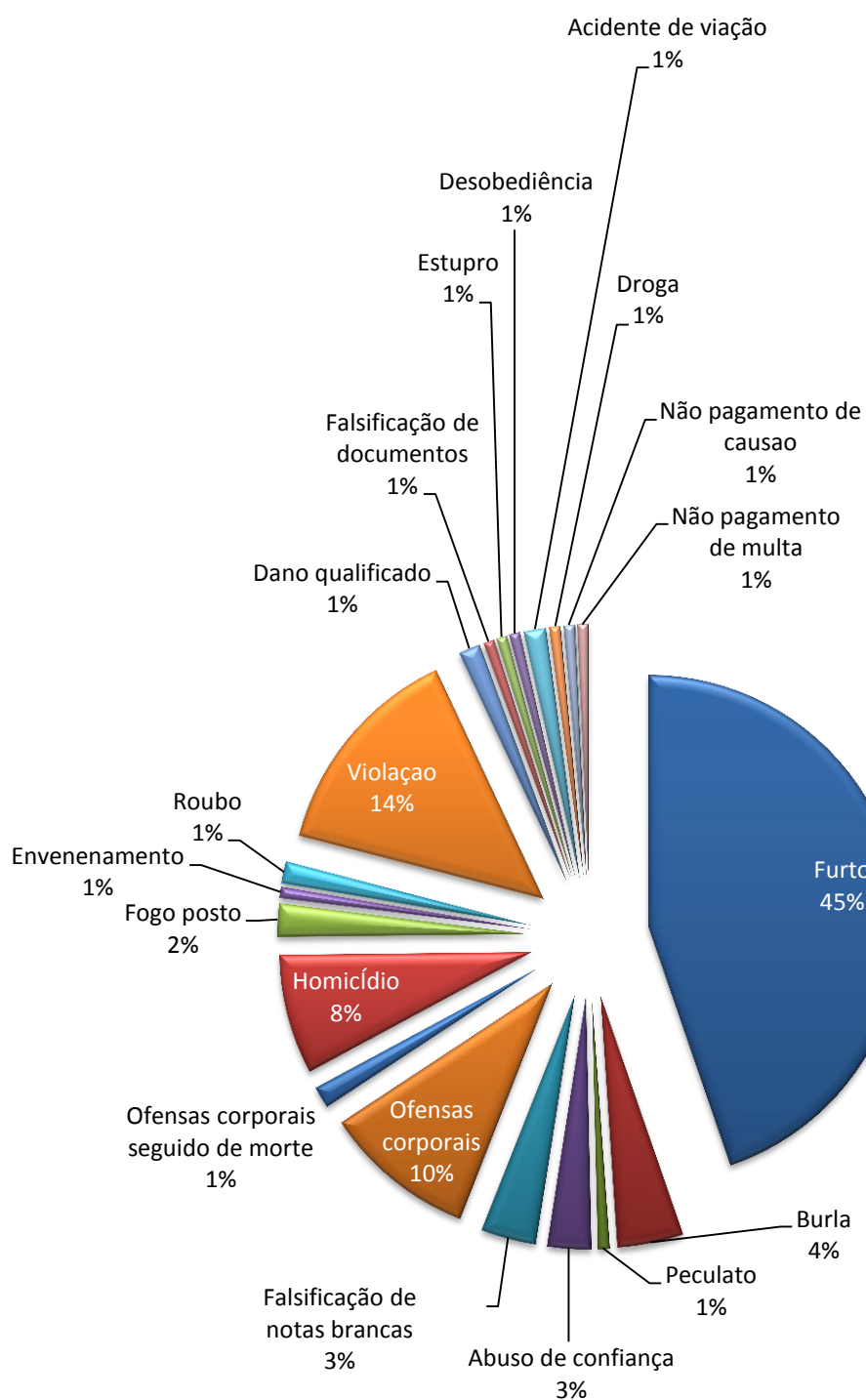


Gráfico 3 Percentagem dos detidos segundo a tipificação criminal. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais santomense

Percentagem dos detidos segundo a tipificação criminal.	
Furto	64
Burla	6
Peculato	1
Abuso de confiança	4
Falsificação de notas brancas	5
Ofensas corporais	14
Ofensas corporais seguido de morte	2
Homicídio	11
Fogo posto	3
Envenenamento	1
Roubo	2
Violação	20
Dano qualificado	2
Falsificação de documentos	1
Estupro	1
Desobediência	1
Acidente de viação	2
Droga	1
Não pagamento de caução	1
Não pagamento de multa	1

Quadro referente ao gráfico 3 Percentagem dos detidos segundo a tipificação criminal. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais santomense

Gráfico e quadro referentes ao capítulo II página 105.

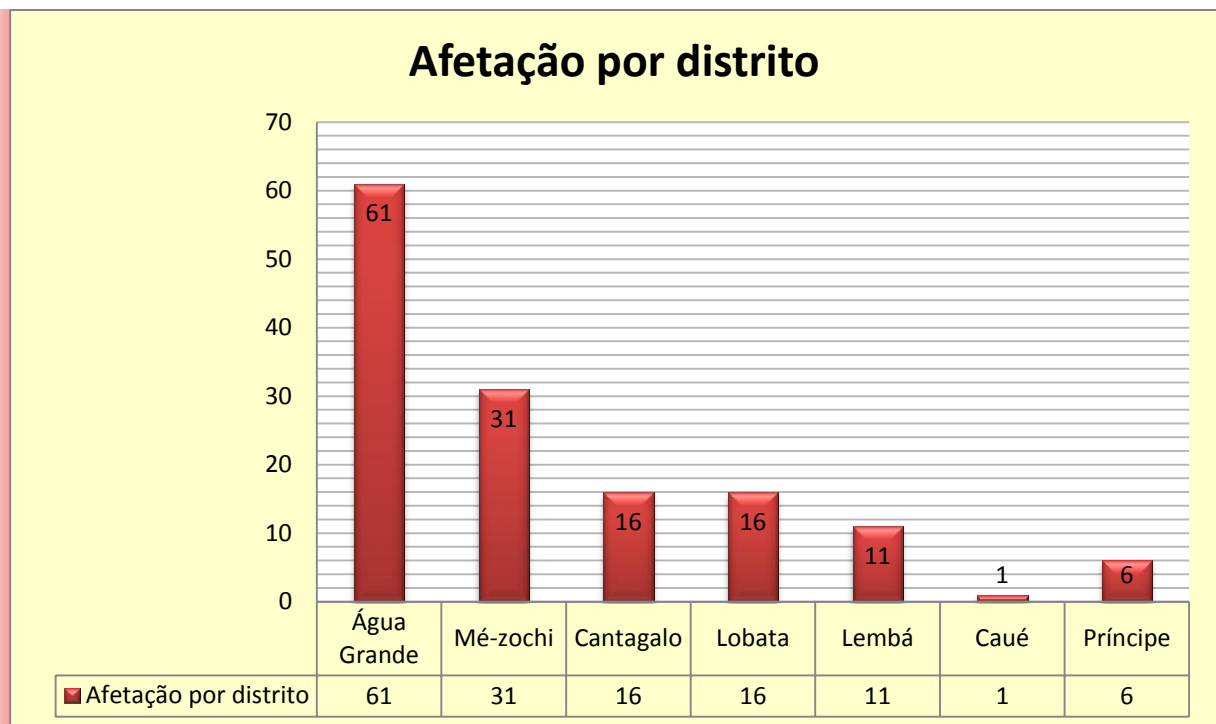


Gráfico 4 Afetação criminal por Distrito. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais santomense

Afetação por distrito	
Água Grande	61
Mé-zochi	31
Cantagalo	16
Lobata	16
Lembá	11
Caué	1
Príncipe	6

Tabela pertencente ao gráfico 4 Afetação criminal por Distrito. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais santomense

Afetação criminal por Distrito em São Tomé e Príncipe. Capítulo II. Página 105.

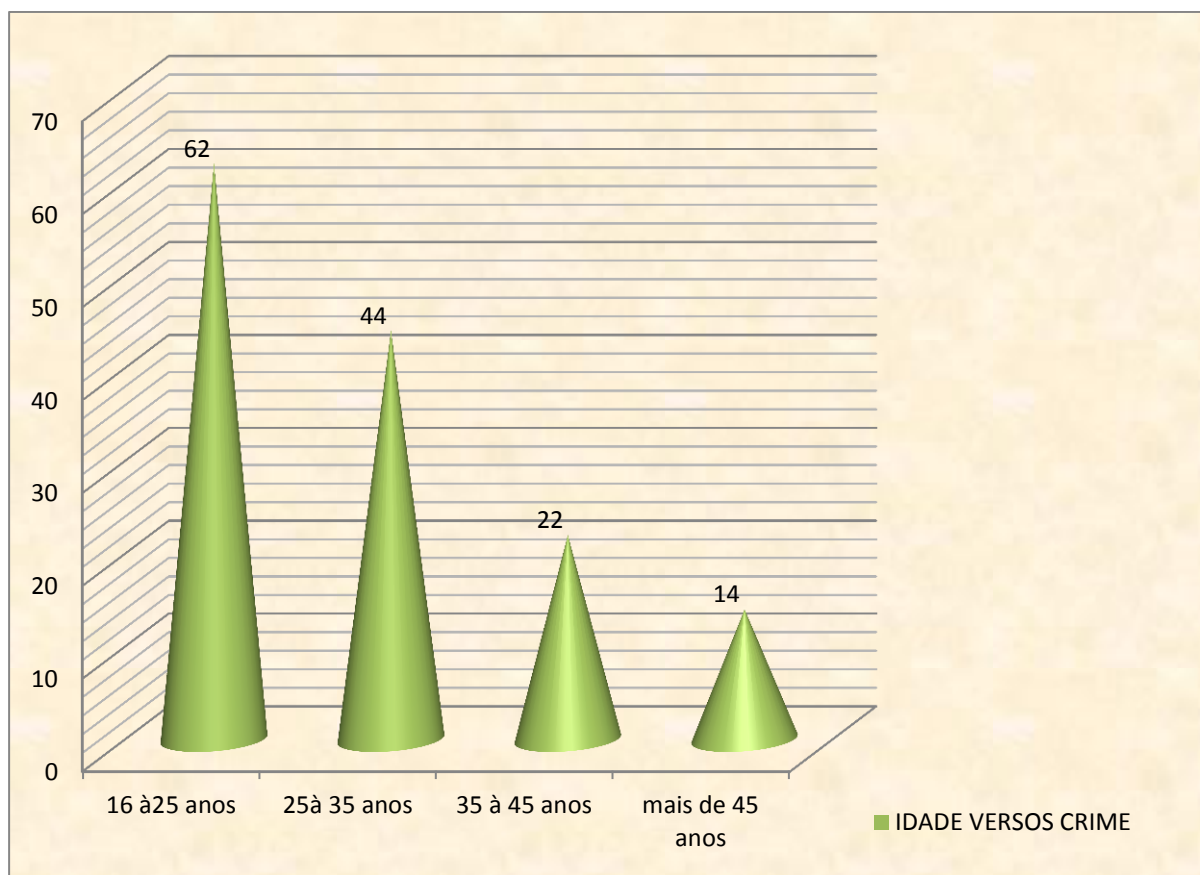


Gráfico 5 Idade versus Crime. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social. In, relatórios dos serviços prisionais

IDADE VERSOS CRIME	
16 a 25 anos	62
25 a 35 anos	44
35 a 45 anos	22
Mais de 45 anos	14

Tabela pertencente ao gráfico 5 Idade versus Crime. In: Ministério da Justiça e Reforma do Estado. Serviços prisionais e Reinserção Social de São Tomé e Príncipe. Relatórios dos serviços prisionais.

Gráfico e tabela referentes ao capítulo II página 106.

Anexo relativo a políticas establecidas pelas Regras das Nações Unidas e adotadas pelos diversos países da América Latina, referente ao capítulo IV página....

Foram vários os países que adotaram a política estabelecida pelas Regras das Nações Unidas, com o objetivo de criar uma normativa legal independente de amparo aos menores e jovens infratores da lei penal.

Dentre todos os países serão apontados algumas medidas adotadas pelos países da América Latina.

NICARAGUA

Por la Ley 1287 entra en vigor en mayo de 1998, en Código de la Niñez y de la Adolescencia.

Al estar dividida en tres libros establece de forma certera las manifestaciones sustantivas y procesales. En primer lugar fundamenta los derechos propios de los niños y adolescentes :

- Derechos Civiles y Políticos.
- Derecho a la convivencia familiar.
- Derecho a la salud, educación, seguridad social, cultura y recreación.

Cuentan con Juzgados penales del distrito de adolescente en primera instancia y los tribunales de apelación en segunda instancia, donde funcionan personas con determinados requisitos lo cual ofrece mayor garantía en cuanto al tratamiento justo hacia el menor.

Todo adolescente tiene derecho a ser asistido y asesorado por un defensor desde su detención, investigación y durante el proceso.

Tiene derecho a comunicarse libre y privadamente con su defensor.

Por su parte no hace ningún pronunciamiento referido al fiscal

(Ministerio Público)

Como posibilidad para demostrar cualquier inconformidad se ofrecen los recursos de:

- Apelación.
- Casación.
- Revisión.

La corte suprema de justicia es competente para conocer los recursos extraordinarios de Casación y Revisión.

Las medidas podrán ser de forma provisional o definitiva. No admiten las sanciones indeterminadas.

GUATEMALA

El proceso de reforma legislativa en el marco de los derechos humanos de la niñez se inició en 1991 dándose paralelamente a la discusión de los acuerdos de paz; proceso que culmina con la aprobación del Código de la Niñez y la Juventud y aprobado en septiembre de 1996.

Refleja los derechos con lo que cuenta el niño, subdividido estos en derechos individuales tales como: Derecho a la Vida, la igualdad, la integridad personal y derechos sociales como: Derecho a una vida digna y a la salud, la educación, cultura, deporte y a la recreación, contra la explotación económica.

Establece la recreación de las instancias del defensor de los derechos de la niñez y la juventud, cuyas facultades con la defensa, protección y divulgación de los derecho del niño, niña y joven ante la sociedad en general.

Regula muy acertadamente la necesidad y obligatoriedad de que el magistrado de la Judicatura de la niñez y la juventud reúna ciertos requisitos que en el caso particular de este país está establecido en la Constitución.

Muy positivamente establece los derechos y garantías fundamentales en el proceso de la niñez y la juventud amenazados o violados en sus derechos humanos como por ejemplo:

- Principio de justicia especializada.
- Principio de legalidad.
- Principio de presunción de inocencia.
- Principio de inviolabilidad de la defensa.
- Principio de contradictorio.
- Principio de determinación de las medidas.

Los recursos con posibilidad a establecer en caso de inconformidad con la decisión del órgano correspondiente: revisión, apelación y revocatoria los que se establecerán ante la Corte Suprema de Justicia.

Fundamenta además el internamiento de los niños con problemas conductuales en centros especializados exclusivos para ellos y nunca en centros destinados para adultos. Con relación a la continuidad del internamiento plantea que si el joven privado de libertad cumple 18 años de edad durante su internamiento deberá ser ubicado de forma separada a los jóvenes o trasladados a un centro especial para este fin. Por ningún motivo será trasladado a un centro penal de adultos.

No hace alusión a la presencia del fiscal.

VENEZUELA

La Ley orgánica para la protección del niño y del adolescente fue aprobado el 3/2/1998 por la Cámara de Diputado del Congreso de la República de Venezuela.

Ejemplo de algunos derechos fundamentales que regulan son:

- Derecho a la vida.
- Derecho a un hombre.
- Derecho a la nacionalidad.
- Derecho a la identificación.
- Derecho al libre desarrollo de su personalidad.
- Derecho a la integridad personal.
- Derecho a una familia.
- Derecho a ser protegido contra el abuso y la explotación sexual.
- Derecho a defender sus derechos.

Presentan:

- Órganos jurisdiccionales: Tribunales de Protección del Niño y el Adolescente y a la Sala de Casación Civil de la Corte Suprema de Justicia.
- Ministerio Público.
- Defensorías del niño y del adolescente.

Su representante legal o abogado defensor puede interponer los recursos de:

- Casación.
- Revocación.
- Apelación.
- Revisión.
- Legitimación.

En relación con el internamiento de menores en centros para adultos regula que los adolescentes deben estar siempre separados de los adultos cuando estén en prisión preventiva o cumpliendo sanción de privativa de libertad.

HONDURAS

El procedimiento de elaboración del Código de la Niñez, se inició formalmente en Septiembre de 1992, fecha en la cual se llevó a cabo un seminario sobre Legislación de Menores.

Este Código fue aprobado por el Congreso Nacional de la República de Honduras mediante el Decreto 73/96 de 31 de mayo y entró en vigor en 5 de septiembre de este mismo año.

De forma precisa establece la diferenciación de las cuestiones sustantivas de las de procedimiento y refrenda los derechos del niño en su parte inicial:

- Derecho a la vida, la salud y la seguridad social.
- Derecho a la dignidad, la libertad y a la opinión.
- Derecho a la nacionalidad, identidad y el nombre.
- Derecho a la educación, cultura, deporte y tiempo libre.

Cuenta con un Ministerio Público (fiscal) quien es el responsable de la acción pública, investigación de las infracciones penales ejecutadas por niños y su posterior procesamiento, lo mismo que la defensa de los niños ante las reiteradas violaciones por parte de diversos sectores de la sociedad.

Regula la posibilidad de establecer la inconformidad con la medida impuesta a través de los recursos de reposición y apelación de forma subsidiaria. Las sentencias recurridas no podrán ser modificadas en perjuicio del niño infractor si él fuera el recurrente.

Los jueces de la niñez velarán por el estricto cumplimiento de las medidas que hayan dictado y porque no se violenten los derechos del niño.

PERÚ

Se promulgó mediante DL 26/102 vigente a partir del 28 de junio de 1993, nuevo Código de los niños y adolescentes.

Los fundamentales derechos recogidos en este cuerpo legal son:

- A la vida y a la integridad.
- A la libertad.
- Al nombre, identidad y nacionalidad.
- A la identificación.
- A la preservación de la identidad.
- A vivir en una familia.

También se recogen los deberes del niño.

Cuentan con Juzgados del niño y el adolescente en el que el juez es director del proceso y como tal le corresponde la conducción, organización y desarrollo del debido proceso. Tienen abogados defensores con características específicas: El Estado designará el número de abogados de oficio que se encargarán de brindar asistencia jurídica integral y gratuita a los niños y adolescentes que lo necesitan.

Presentan además un fiscal para el niño y en caso de inconformidad con la medida pueden establecer el recurso de apelación.

Los adolescentes privados de libertad permanecerán separados de los adultos y nunca pasan a establecimiento para adultos aún cuando hayan cumplido la mayoría de edad.

PARAGUAY

Se aprobó el Código de la Niñez por Ley 113 del año 1997.

Dividido en dos libros se pronuncia de forma muy exacta obra las cuestiones medulares recogidas en la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño.

Cuentan con un Consejo Nacional de la Niñez y la adolescencia. La justicia del niño, y adolescencia está a cargo de la Corte Suprema de Justicia, de los juzgados y tribunales especializados, de los agentes fiscales y de la defensoría de la niñez y la adolescencia.

Para ser fiscal deben reunir los requisitos exigidos por la Constitución Nacional y las leyes, acreditar amplios conocimientos y experiencias de tres años en materia de Derechos del niño.

El adolescente debe ser asistido por un abogado defensor desde el inicio de la investigación y durante todo el proceso.

Los recursos posibles a establecer son:

Ø Apelación.

Ø Casación.

Estos recursos son resueltos por los tribunales de apelación y la Corte Suprema de Justicia.

Los centros de reclusión deben ser establecimientos especiales para adolescentes infractores a la ley penal y deben ser diferentes a los destinados para infractores sujetos a la legislación penal común.

REPÚBLICA DOMINICANA

En el período de febrero a junio de 1994, el ante proyecto de Código del Menor fue aprobado unánimemente con el nombre de Código para la protección de Niños, Niñas y adolescentes por el Congreso Nacional. Se promulgó la Ley 14/94 a que entró en vigor el mes de enero de 1995.

Establece un conjunto de deberes que regulan el debido comportamiento del menor por un grupo de derechos que amparan el proceder para con ellos: derecho a la vida, a la salud, a la educación, la cultura, el deporte, al tiempo libre, a la recreación, a vivir en una familia etc.

Disponer de un tribunal de niños, niñas y adolescentes el que está compuesto por:

- Juez de niños, niñas y adolescentes.
- Psicólogo, educador y trabajador social.

- Defensor del niño, niña y del adolescente, que actuará como ministerio público en representación de la sociedad defendiendo al niño, niña y al adolescente en todo momento.
- Otros auxiliares profesionales.

El tribunal de niños, niñas y adolescentes es el responsable de la supervisión de las medidas impuestas a los menores y de los ajustes que periódicamente sean necesarios hacer.

Por su parte no se refiere expresamente aquellos menores que al arribar de edad pueden ser trasladados de centros de reeducación a prisiones destinados a adultos.

EL SALVADOR

El Decreto 863 Ley del Menor Infractor se pone en vigor en junio de 1994.

El mismo establece la presencia de juzgados de menores (Tribunales de Menores), quienes entre otras cuestiones, son los encargados de velar por el estricto cumplimiento de los derechos reconocidos a los niños, así como también tienen que exigirles la realización de sus deberes.

Regula la presencia de un abogado defensor el cual debe cumplir determinados requisitos, este abogado deberá asistir al menor desde el inicio de la investigación y durante todo el proceso. Podrá nombrarse un defensor particular. Dispone además la presencia del Ministerio Fiscal, correspondiendo a la Fiscalía General, la investigación de las infracciones penales atribuidas al menor sujeto a esta Ley.

Como recursos establece:

- Revocatoria.
- Revisión.
- Apelación especial.
- La medida es controlada por el juez de ejecución de medidas.
- La medida de internamiento se ejecutará en centros especiales para el menor infractor los cuales serán diferentes a los destinados para los infractores sujetos a la legislación penal común.

URUGUAY

Código del Niño de la República Oriental de Uruguay, actualizado en 31 de mayo de 1980.

No es menester pues, que el juez de menores sea un eximido jurisconsulto, ni un maestro de derecho, se requiere en cambio que sea un psicólogo y sobre todo, un buen padre de familia que tenga gran vocación para el cargo y lo desempeñe como un verdadero sacerdocio.

Tiene un juez letrado de menores que es designado por la Suprema Corte de Justicia. Establece la exclusión del público en las audiencias, solo debe asistir las personas cuya presencia es indispensable.

- Abolió la prisión preventiva.
- Cuenta con un Consejo del Niño que es la entidad dirigente de todo lo relativo a la vida y al bienestar del menor desde su gestación hasta la mayoría de edad.
- Regula lo concerniente a la presencia de un defensor y del Ministerio Público (fiscal), así como del juez de familia quienes junto con psicólogos y psiquiatras del poder judicial integrarán los Juzgados, Letrados de Adolescentes.
- Establece que los menores tienen derecho a en forma permanente con asistencia jurídica gratuita, especializada, pública o privada, a partir de la detención, durante el proceso y la ejecución completa de las medidas las que serán seleccionadas por el juez previa solicitud del ministerio público y no podrán ser más graves que las solicitadas por estos. El cumplimiento de ellas será controlado por el juez. Plantea que en ningún caso que al llegar a los 18 años y aún permanezca sujeto a una medida de internamiento cumplirá lo que le resta en establecimientos destinados para adultos.

BRASIL

- Julho de 1990 sancionou o Estatuto da criança e adolescente; tendo um carácter judicial e abarcando um amplo aspeto da matéria referida a menores. Aporta un importante documento que deberá constituir un estímulo para el nuevo ordenamiento jurídico que es imprescindible y urgente a adoptar en el resto de los países de América.

- Aborda las infracciones llevadas a cabo por niños o adolescentes, refiriéndose también a los deberes y derechos individuales como derecho a la vida y a la salud, derecho a la libertad, respeto y dignidad, derecho a la convivencia familiar y comunitaria, a la educación, la cultura, el deporte y la recreación etc. Relaciona además las garantías procesales que le son propias, las medidas socio-educativa a aplicar, reglamenta las medidas pertinentes a los padres o responsables y definen crímenes e infracciones administrativas contra los derechos del niño y del adolescente. Cuenta con un juez de la infancia y la juventud (máximo dirigente del juzgado) que cuenta con una implementación de servicios de asistencia médica psicosocial y jurídica a niños y adolescentes victimizados. Establece la recreación de centros de defensa (plantel de asistencia jurídica y social).
- A través de este cuerpo legal se garantiza el acceso a todo niño o adolescente a la defensa pública, al ministerio público (fiscal) y al poder judicial. Todo este personal deberá poseer un conjunto de requisitos necesarios para desempeñar esta tarea.
- Como recursos posibles a interponer regula el de la apelación ante la autoridad superior competente en materia de menores. El juez es quien controla la medida impuesta al menor.
- No se pronuncia en relación con los menores internos en centros destinados a adultos.

ARGENTINA

En Argentina la legislación vigente es la Ley 10067 o Ley del Patronato que establece que este (el patronato) será ejercido en forma concurrente y coordinada por los jueces de menores, asesores de incapaces y la subsecretaría del menor y la familia.

- El juez tiene competencia exclusiva para decidir sobre la situación del menor en estado de abandono o peligro moral o material debiendo tomar todas las medidas necesarias para dispensarle amparo.
- El asesor de incapaces en su carácter de representante del menor y de la sociedad se haya investido de todas las atribuciones necesarias para controlar el efectivo cumplimiento de las normas destinadas a protegerlos.
- Se establece que el asesor de incapaces es parte esencial en el procedimiento y su intervención no cesa por la designación de un asesor en particular; se prevé también

un juez unipersonal asistido por médico especializado en psiquiatría infanto-juvenil, un auxiliar psicólogo y asistentes sociales, este juez previa vista del Ministerio Público y al defensor dictar resolución respecto a si corresponde o no la imposición de sanción penal y el destino del menor pudiendo disponer medidas tutelares aún en el caso en que no se aplique sanción e incluso aunque se absuelva.

- En la actualidad se está estudiando el proyecto de ley No. 19598/99, el que de forma más organizada regula toda la materia referida al menor en este país, auténticamente deslinda las cuestiones de orden sustantivo de las de carácter procesal, diseñando un conjunto de deberes y derechos para el menor, ejemplo de estos últimos son: derecho a la vida y a la salud, derecho a la familia, a la educación, cultura y esparcimiento, a la protección en el trabajo, etc.
- Se propone la creación de juzgados de niños, niñas y adolescentes donde sus miembros deben cumplir determinados requisitos (haber ejercido con ética, crédito y moralidad por lo menos 6 años, ser argentino, sin antecedentes de incumplimientos de deberes familiares, haber realizado cursos de especialización de derecho de familia).

Estos juzgados están constituidos por:

- Juez de la niñez y la adolescencia.
- Secretaria abogado.
- Auxiliar.
- Oficial de diligências.
- Equipo interdisciplinario.

El juez es quien establece la medida y vela por su cumplimiento y ante la posible falta de acuerdo entre este y las partes, estas últimas podrán hacer uso del recurso de Casación, lo que constituye un notable avance con respecto a la legislación vigente que establece que las resoluciones son apelables, pero la cámara se pronuncia por la correcta aplicación de la ley sin revisar los hechos.

Luego de este análisis hemos visto como desde un punto de vista estrictamente formal, cada país estudiado posee su propia e individualizada legislación de menores; sin embargo hay que destacar que estos se afilian a los planteamientos regulados por la Convención Internacional sobre los Derechos del Niño en cuanto al principio de la protección integral al menor, que indudablemente incluye su interés superior, el respeto a sus derechos humanos, su formación integral y la reinserción en su familia y en la sociedad, así como también un procedimiento

aplicable al menor infractor, incorporando en él los principios del sistema acusatorio abandonando el sistema inquisitivo.

Es importante a nuestro juicio destacar cómo se establece que los Tribunales de menores tendrán un carácter tutelar y reformador, adquirirán jurisdicción sobre un menor cuando a este se le impute una falta incurrida antes de que cumpliera los 18 años, sus decisiones se llamarán acuerdos, los locales en que actúen no podrán ser utilizados para actos judiciales de adultos y serán asesorados por psicólogos, pedagogos, trabajadores sociales, psiquiatras, etc. Que auxilien al juez, tal como peritos comunes; de acuerdo a la composición de los tribunales cuentan con un juez que actuará como un buen padre de familia el que sentirá de acuerdo a sus propias características personales cariño por los niños, poseyendo la gracia de comprenderlos y ganarse su confianza, el que de hecho se convierte en el director del proceso y al cual le corresponde la conducción, organización y desarrollo del debido proceso.

Como algo muy importante es que en esta institución aparece como figura relevante el fiscal o Ministerio Público, teniendo la función primordial de velar por el respeto de los derechos y garantías del niño y adolescente, así como la prueba a su cargo en los procesos que se sigan contra estos.

Se regula como los menores gozarán durante el proceso seguido contra ellos de los mismos derechos y garantías reconocidas en sus Constituciones, Tratados y Convenios Internacionales y aplicables a los mayores de 18 años de edad a quienes se les atribuye la comisión o participación en una infracción penal, entre estos derechos reconocidos están: tener un proceso justo, oral, reservado, ante un Tribunal especializado en menores sobre la base de la responsabilidad del acto, a no ser ingresado institucionalmente sino mediante orden escrita de un juez competente a tener información clara y precisa del Tribunal de Menores sobre cada una de las actuaciones procesales; a ser asistido por defensor, a impugnar las resoluciones y providencias, a que no haya divulgación estigmatizante de dicho proceso, etc.

Me parece muy importante detenernos en cuanto a la duración de las medidas de internamiento determinadas por los respectivos juzgados o Tribunales de Menores, pues estos tienen carácter de determinados y se establece el internamiento como medida excepcional y como medida de última opción; para velar por la aplicación de esta medida regula la presencia de un órgano o persona encargada de este control.

En relación con la continuidad del internamiento reconocen que si el privado de libertad cumple 18 años de edad durante su internamiento deberá ser ubicado separadamente de los demás o trasladado a un centro especial para este fin, por ningún motivo será trasladado a un Centro Penal para adultos sólo Argentina en su legislación estipula que el joven con trastorno al cumplir la mayoría de edad se trasladará a centro penitenciarios de mayores.

El proceso de reformas legislativas desencadenadas en nuestra área por la convención internacional debe promover como un proceso altamente dinámico sin que existan modelos regidos de adecuación. Las doctrinas y paradigmas existentes deberán ser interpuestos a la luz de las condiciones reales, toda diversidad en el contexto del respeto riguroso de los derechos humanos específicos de la infancia sean bienvenidos. Vid. CARBONEL GUERRERO, RODOLFO C.2001. “Algunas consideraciones sobre la legislación de menores en Cuba. Posibilidad y necesidad real de una reformas al Decreto Ley 64/82”, Tesis de Especialidad en Derecho Penal, Universidad de Camagüey. Cuba.

Es muy importante visualizar el desarrollo que ha alcanzado España en lo concerniente a la regulación de norma de carácter particular en lo referente a los menores y jóvenes transgresores de la ley penal, v.gr: “Los delincuentes mayores de 18 años serán responsables criminalmente con arreglo al Código Penal. A los menores se les aplicará la Ley que regula la Responsabilidad Penal de los Menores (LORPM, Ley 5/2000), aplicable entre los 14 y los 18 años.

La intención es crear un derecho penal juvenil orientado a un fin: reeducar, prevenir y evitar una reincidencia. Cabe apuntar que la Ley Orgánica 5/2000, reguladora de la Responsabilidad Penal de los Menores, ha sufrido diversas modificaciones por las LO 7/2000, 9/2000, 9/2002, 15/2003 y 8/2006. El Real Decreto 1774/2004, de 30 de julio, aprobó el reglamento. En esta ley reguladora de la responsabilidad penal de los menores se evita la utilización del término “penas” y se habla sólo de medidas sancionadoras educativas.

En todo caso, se aplicará la Ley Penal del Menor para exigirle responsabilidad al autor de un hecho tipificado como delito o falta por el Código penal o por las leyes penales especiales cuando se sitúe en la siguiente franja de edad: mayores de 14 años y menores de 18 años, diferenciados en dos tramos de edad: de 14 a 15 años; y de 16 a 17 años. A éstos la Ley los designa con el término “menores”. Vid. DEFEZ CERREZO, CARMEN. “Delincuencia..., cit.

PUERTO RICO.

Es importante destacar la experiencia de este país al considerar que se encuentra bajo un régimen de país libre asociado de EE. UU, además de establecerse bajo los principios, de esta nueva ideología neoliberal que de particular manera en las legislaciones se hace frente a la delincuencia juvenil o de monto menor. He aquí la importancia de hacer referencia a las nuevas tendencias en el Derecho Penal y Procesal Penal de que rigen en estos días, dado que, en el sistema de justicia juvenil, en occidente, el sistema penal y penitenciario de adultos, se aplica a los menores y adolescentes, excepto, que en la doctrina penal (teoría) se dice que los menores no cometen delito.

En la era neoliberal, se puede verificar que todos los sistemas de justicia juvenil, tratan al menor como adulto, su sistema de justicia juvenil, sólo lo es de nombre, sus reglas, sus principios, son del sistema penal de adultos, como que usan un lenguaje distinto, véase Ley de Menores de Puerto Rico, Núm. 88 del 9 de julio de 1986, sucesivamente enmendada y las Reglas de Procedimiento para Asuntos de Menores, Ley Núm. 33 del 19 de junio de 1987, sucesivamente enmendada. Las dos normas mencionadas han sufrido constantes actualizaciones, mediante modificaciones y derogaciones parciales. Recientemente la Ley de Menores se enmendó para adecuarla al nuevo C.P. de Puerto Rico del 2004.

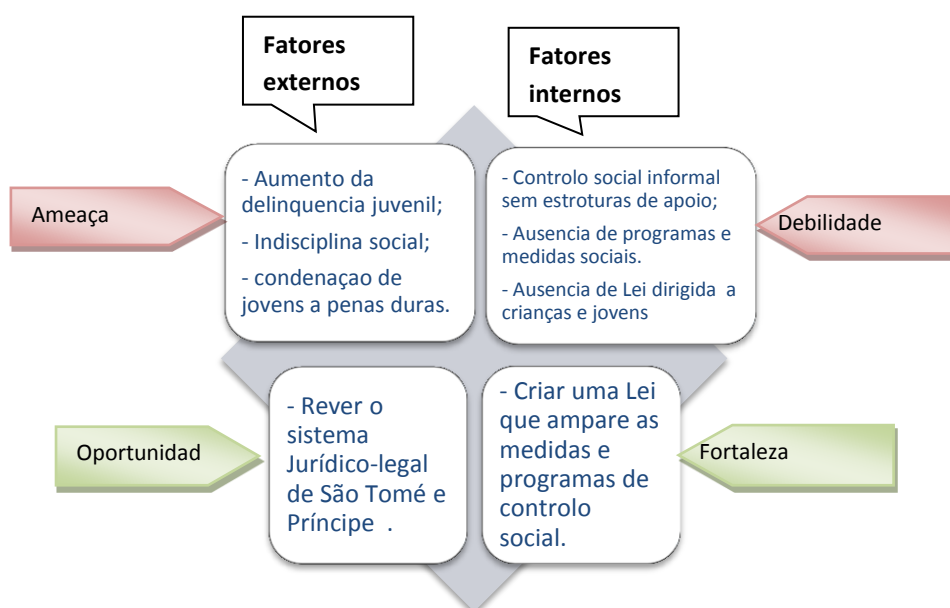
El Tribunal Supremo de Puerto Rico ha dicho al respecto:

“...en la actualidad el proceso de menores se concibe de manera semejante al proceso penal ordinario, aunque con las limitaciones en cuanto a ciertos derechos constitucionales en razón de la finalidad del proceso y en el interés de proteger a los menores que lo ameritan. Cambian los nombres, las denominaciones, pero no la sustancia procesal, ni la finalidad represiva de actos contrarios a la legislación penal del país.” (Pacheco v. Vargas, Alcalde 120 DPR 404-412 (88).

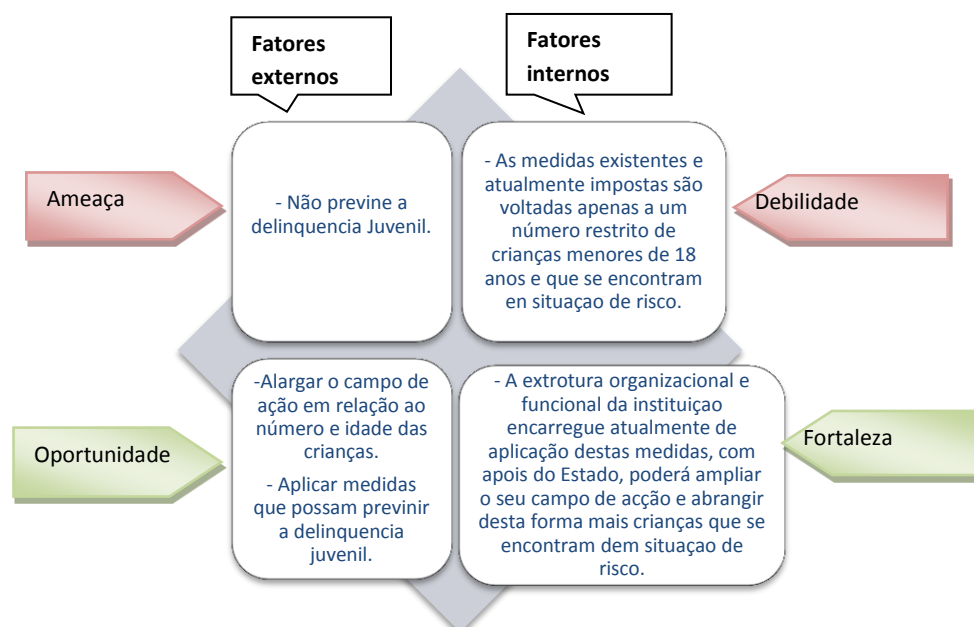
En otro caso dijo: “... se trata de un procedimiento especial donde los delitos se denominan faltas, el juicio se denomina vista adjudicativa y a la sentencia medida dispositiva.” (Pueblo v. Ríos Dávila, 143 DPR 687 (97).

El modelo de sistema de justicia juvenil que impera en Puerto Rico es el sistema tutelar o de “protección” que tiene por fundamento la finalidad paternal y asistencial como derecho social del Estado y la sociedad de corrección. Basta ir a los tribunales de menores para ver la reproducción de esta ideología en los protagonistas del sistema de justicia juvenil, juez, procurador, socio-penales, etc. Reproduciendo en el sistema de justicia juvenil todo el andamiaje teórico-práctico penal, procesal penal y penitenciario para adultos, que se adecuan a los niños y adolescentes. Tomado de SILVA SERNAQUÉ, DR. S. ALFONSO. “Derechos Humanos de los “niños y adolescentes intervenidos por el Estado”. [En línea] abril 2007, [consultado, abril 2012]. [http://www.hostos.edu/downloads/presentaciones/ponencia_prof_alfonso_silva.pps.] . In: Djammila Fátima Viegas Kanute, 2009. Delinquência Juvenil em São Tomé e Príncipe. Valoraciones sobre su Naturaleza y Medidas para su Tratamiento Jurídico. Trabajo de diploma. Facultad de ciencias sociales y humanidades, Matanzas. Cuba.

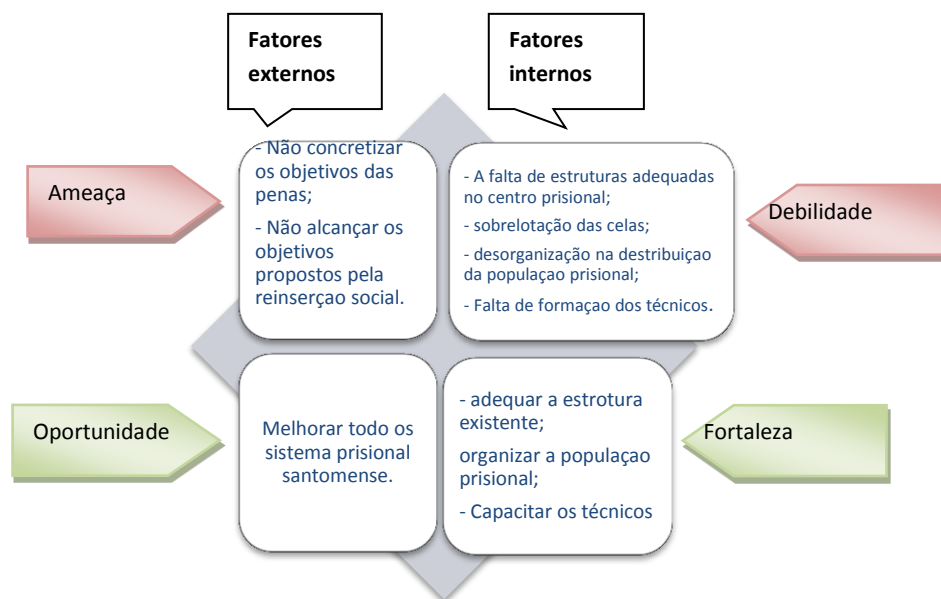
Listas das matrizes em conclusões.



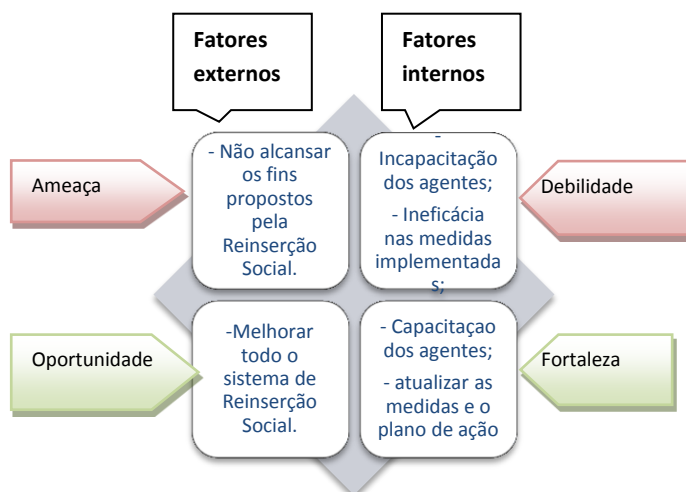
Matriz referente a Terceira Conclusão ligada ao Sistema Jurídico Santomense no âmbito da administração da justiça em menores. Página 162.



Matriz referente a Quarta Conclusão ligada às atuais Medidas Socioeducativas Santomenses. Página 163.



Matriz referente a quinta conclusão ligada ao Sistema Prisional Santomense. Página 164.



Matriz referente a Sexta Conclusão ligada a Reinserção Social santomense. Página 165

